

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

Exercício: 2011

Processo: 23118.000627/2012-91

Município - UF: Porto Velho - RO

Relatório nº: 201203320

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203320, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 16/04/2012 a 11/05/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames relativos ao atendimentos das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externos, à gestão de recursos humanos, à gestão de bens imóveis, aos restos a pagar e aos sistemas de controles internos, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Universidade Federal de Rondônia conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o processo nº 23118.000627/2012-91 e constatado que a Unidade não elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011, faltando no processo os seguintes itens da parte A do Anexo II da DN nº 108/2010 do TCU.

ITEM/NORMATIVO	INFORMAÇÃO QUE DEVERIA SER APRESENTADA
Item 09 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010.	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Procedimentos de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
Item 15 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010.	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula ou as justificativas para o não cumprimento
Item 16 da parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010.	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento.

Registra-se que a Unidade foi questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203320/001, de 09/04/2012, e pela Solicitação de Auditoria nº 201203320/009, de 18/04/2012, entretanto a mesma não se manifestou até o encerramento dos trabalhos.

Ressalta-se, ainda, que as peças constantes no processo nº 23118.000627/2012-91 contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

No relatório de gestão foram apresentadas informações sobre os principais programas/ações executadas pela Entidade no exercício de 2011, conforme disposto a seguir:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União

CÓDIGO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
0181	215	206	95,81	Não foram informadas	Não foram informadas

Fonte: Relatório de Gestão da Universidade Federal de Rondônia do Exercício de 2011.

A ação 0181 refere-se ao Pagamento de aposentadorias e pensões a servidores civis. Não foram apresentados no Relatório de Gestão da Unidade informações sobre os atos e fatos que prejudicaram o atingimento da meta estipulada para 2011 e nem as providências adotadas para resolver a diferença.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA					
0750 – Apoio Administrativo					
CÓDIGO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2004	807	528	65,43	Servidores não apresentaram documentos necessários para ressarcimento.	Não foram informadas
2010	116	113	97,41	Variações do número de servidores que preenchem os requisitos.	Não foram informadas
2011	153	292	190,85	Número dos servidores que solicitaram benefício maior do que o previsto.	Não foram informadas
2012	788	943	119,67	Ingresso de novos servidores ao longo do exercício	Não foram informadas

A ação 2004 refere-se à Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Seus dependentes, a ação 2010 refere-se à Assistência Pré-Escolar aos dependentes dos servidores e empregados, a ação 2011 refere-se ao Auxílio-transporte aos servidores e empregados e a ação 2012 refere-se ao Auxílio-alimentação aos servidores e empregados.

Segundo informações da Universidade em seu Relatório de Gestão, as metas das ações não foram atingidas pelo fato de os servidores não apresentarem documentos necessários para receberem os benefícios das ações. Mas não apresentou as providências adotadas para que os servidores pudessem apresentar os documentos necessários.

As justificativas apresentadas pela Universidade são coerentes, tendo em vista que o não atingimento da meta física prevista nessas ações depende dos seus servidores, que não apresentaram a documentação necessária para receberem os benefícios.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA					
1067 – Gestão da Política de Educação					
Código da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
4572	120	31	25,83	Crise política na Instituição	Não foram informadas

Fonte: Relatório de Gestão da Universidade Federal de Rondônia do Exercício de 2011.

A ação 4572 refere-se à Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, que tem como finalidade promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.

Segundo informações da Universidade em seu Relatório de Gestão, a crise política pela qual a Instituição passou no exercício de 2011 acarretou uma greve de alunos e professores, contribuindo para o não atingimento do desempenho previsto.

Registra-se que a justificativa apresentada possui veracidade tendo em vista que a UNIR passou por uma crise política no exercício de 2011, agravada por uma greve que se iniciou em setembro de 2011 e terminou no final de novembro do mesmo ano tendo como resultado a renúncia do reitor em 24/11/2011.

Durante o período da greve o prédio onde funciona a reitoria e a parte administrativa da Universidade foi completamente ocupado por alunos, o que inviabilizou, no período de setembro a novembro, a realização das atividades relacionadas aos setores de planejamento, recursos humanos, licitações, assessoria jurídica, reitoria, engenharia, controle interno entre outros, que funcionam no referido prédio.

Destaca-se também que com a saída do reitor, praticamente todos os ocupantes de cargos de natureza comissionada entregaram seus cargos, assumindo a direção da instituição a vice-reitora com a previsão de permanecer durante o período de transição necessário à realização de eleição para escolha de um novo reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA					
1073 – Brasil Universitário					
Código da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
119S	2.500	2.500	100		
2E14	1	0	0	O MEC solicitou o bloqueio do crédito para essa ação.	Não foram informadas
4002	1.680	1.543	91,85	Número dos alunos inscritos menores do que o previsto.	Não foram informadas
4004	2.600	0	0	A Universidade não obteve arrecadação para executar a ação.	Não foram informadas
4008	11.304	6.342	56,1	Utilização do orçamento para aquisição de equipamentos.	Não foram informadas
4009	8.720	8.228	94,36	Orçamento insuficiente.	Não foram informadas

4086	1	0	0	Não há Hospital Universitário na Unidade.	Não foram informadas
6328	1.300	1.050	80,77	Orçamento insuficiente.	Não foram informadas
8282	2.500	2.500	100		

Fonte: Relatório de Gestão da Universidade Federal de Rondônia do Exercício de 2011.

O programa 1073 – Brasil Universitário é um programa finalístico e tem como objetivo geral ampliar, com qualidade, o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento.

As ações que sofreram impacto negativo foram: 2E14 – Reforma e modernização de infraestrutura física das instituições federais de ensino superior, 4004 – Serviços à comunidade por meio da extensão universitária, 4008 – Acervo bibliográfico destinado às instituições federais de ensino superior e hospitais de ensino, 4009 – Funcionamento de cursos de graduação e 6328 – Universidade Aberta à Distância.

Segundo informações da Universidade em seu Relatório de Gestão, dificuldades orçamentárias causaram o não atingimento das metas físicas previstas, com exceção da ação 4086 (por não ter Hospital Universitário) e 4004 (falta de arrecadação própria). Mas não foram informadas as providências adotadas para solucionar os fatos que prejudicaram o desempenho.

É importante destacar que as ações finalísticas da Universidade certamente sofreram prejuízos no exercício de 2011, decorrentes da crise desencadeada por denúncias envolvendo a direção da Fundação Rio Madeira – RIOMAR, Fundação de apoio que tem convênios e contratos celebrados com a UNIR/RO, e o reitor da Universidade, que resultaram na paralização das atividades e no fechamento da RIOMAR, bem como, da greve, que durou quase dois meses, culminando com a renúncia do reitor em novembro de 2011. Entretanto, não foi possível realizar uma análise mais acurada acerca dos resultados positivos e negativos alcançados pela instituição no exercício, devido à fase de transição por que passou a instituição, desde o início da greve, em setembro de 2011, até a posse da nova reitora, em maio de 2012, e a não disponibilização de informações essenciais à realização dos exames.

Contudo, vale destacar, como resultado positivo, o fato de o curso de direito dos Campi de Porto Velho e Cacoal ter sido contemplado, em 2011, com selo de qualidade “OAB Recomenda”, conferido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil com base resultados aferidos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e nos últimos Exames de Ordem Unificados. Segundo notícias veiculadas na internet, em 2011 foram contempladas 90 instituições em todo o país, sendo que a UNIR/RO recebeu o selo pela segunda vez e foi a única instituição de ensino contemplada no estado de Rondônia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA			
1375 – Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica			
CÓDIGO	Meta Física	Atos e Fatos que	Providências

DA AÇÃO	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)	prejudicaram o desempenho	Adotadas
4006	450	353	78,44	Devido à ocorrência de greve no exercício de 2011	Não foram informadas
8667	160	130	81,25	Orçamento insuficiente.	Não foram informadas

Fonte: Relatório de Gestão da Universidade Federal de Rondônia do Exercício de 2011.

A ação 4006 refere-se ao Funcionamento de cursos de pós-graduação e a ação 8667 refere-se à Pesquisa universitária e difusão de seus resultados.

Segundo informações da Universidade em seu Relatório de Gestão, as dificuldades orçamentárias e a ocorrência de greve no exercício de 2011 causaram o não atingimento das metas físicas previstas.

Pelo exposto, conclui-se que várias ações de competência da Universidade Federal de Rondônia sofreram prejuízos em razão da crise política que desencadeou a greve e resultou na renúncia do reitor.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

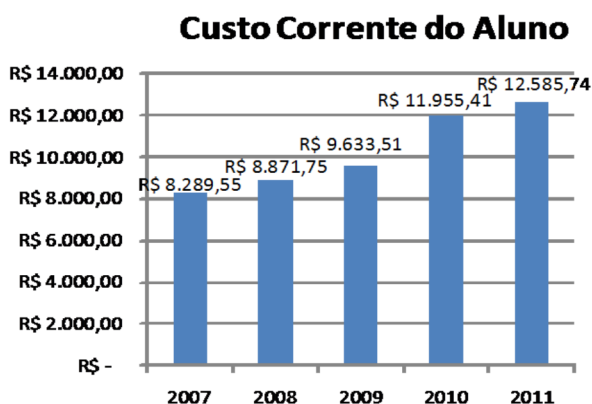
Foram analisados nove indicadores utilizados na Universidade Federal de Rondônia. Os indicadores foram obtidos através do Relatório de Gestão. Constatamos que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de completude e validade, acessibilidade e compreensão, comparabilidade, auditabilidade e economicidade.

Concluimos também que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões.

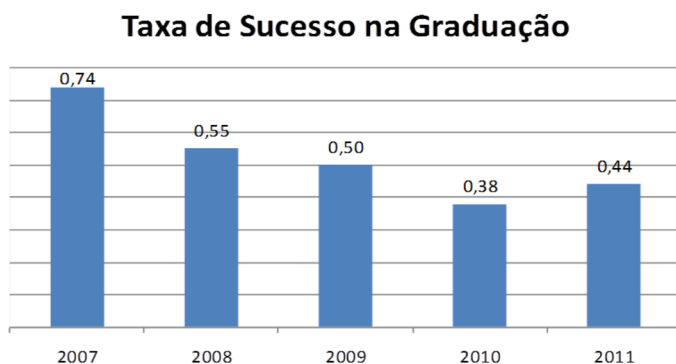
Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	1	2	3	4	5
Custo Corrente/ Aluno Equivalente	Apona o custo por aluno da UNIR.	Despesas correntes totais menos as despesas com sentenças judiciais, aposentadorias, reformas e pensões, pessoal cedido e despesas com lotação provisória; divididas pelo número total de alunos equivalentes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

As fórmulas utilizadas pela Universidade a fim de obter os valores dos indicadores foram definidas pela Decisão TCU n.º 408/2008.

A análise dos indicadores apresentados pela Entidade demonstra um aumento, em relação aos exercícios anteriores, do custo corrente por aluno, como pode ser verificado no gráfico abaixo:



Apesar do aumento no custo corrente por aluno, os indicadores “Aluno tempo integral por professor equivalente” e a “Taxa de Sucesso na Graduação” tem apresentado uma queda nos últimos anos, conforme pode ser verificado abaixo:



Dessa forma verifica-se que enquanto entre os exercícios de 2007 e 2011 o “Custo Corrente por Aluno” aumentou em 51,83%, o indicador “Aluno tempo integral por professor equivalente” teve uma redução de 60,36% e a “Taxa de Sucesso na Graduação” reduziu em 68,18%.

Como pode ser verificado, o aumento no custo corrente por aluno não contribuiu para a melhoria de outros indicadores gerenciais.

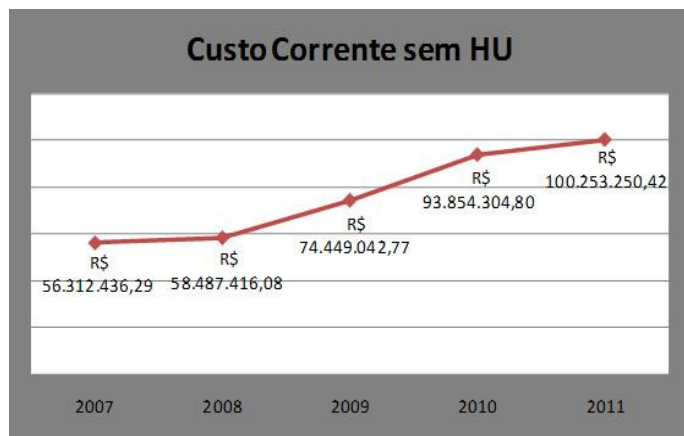
Segundo a Universidade Federal de Rondônia em seu Relatório de Gestão a diminuição do indicador “aluno por tempo integral por professores equivalente” se deve ao aumento do número de cursos com carga horária integral.

Tal informação contradiz o indicador “Grau de Participação Estudantil” que demonstra que o número de alunos que fazem cursos com carga horária integral vem diminuindo no decorrer dos anos:



Ressalta-se ainda que os problemas relativos à baixa “Taxa de Sucesso na Graduação” já foram objeto de análise por parte da Secretária de Controle Interno da Universidade Federal de Rondônia e encontra-se exposto no Relatório 001/2010/SECOI com recomendações objetivando, principalmente melhorar o índice de sucesso na graduação. Entretanto, de acordo com os resultados apresentados no relatório de gestão do exercício de 2011, não se evidencia impactos positivos nesse aspecto.

Destaca-se por último que segundo o indicador primário “Custo Corrente sem HU (hospital universitário)” o custo operacional da UNIR tem tido um histórico de elevação nos últimos anos, o que demonstra que o aumento no custo corrente da Universidade não tem contribuído para melhoria dos seus indicadores de desempenho:



2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Fundação Universidade Federal de Rondônia teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do **Relatório de Gestão de 2011**, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Quantitativo total de servidores por categoria funcional da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR nos 03 (três) últimos exercícios.			
Categoria Funcional	Quantidade em 31/12/2009	Quantidade em 31/12/2010	Quantidade em 31/12/2011
Ativo permanente	792	884	909
Aposentado	166	177	189
Requisitado	-	-	02
Cargo em Comissão ou de Natureza Especial(sem vínculo)	-	-	01
Cedidos	11	14	14
Excedente a Lotação	01	-	01
Exercício descentralizado da carreira	01	01	01
Contrato de Professor Visitante	-	-	01
Contrato de Professor Temporário	-	-	35
Contrato Temporário	16	02	-
Exercício Provisório	01	01	-
Colaborador PCCTAE	02	02	-
Colaborador ICT	01	01	-
Total	991	1082	1153

Analisando-se o quadro acima, verifica-se que nos, últimos 03 (três) exercícios, não houve grandes oscilações no quadro de pessoa da Universidade.

É importante destacar que a Universidade tem recebido mais vagas para contratações, o que é evidenciado pelo crescimento de 14,77% no quantitativo de servidores efetivos em apenas 02 (dois)

anos (comparação entre a quantidade de servidores em 31/12/2009 e em 31/12/2011).

No que diz respeito ao cadastramento de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, emitidos em 2011, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão – Sisac, de 81 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2011 selecionados em amostra, a Unidade cumpriu os prazos previstos na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007 para cadastramento de 27 deles, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quantidade de atos de pessoa (admissão, concessão de aposentadoria e pensão)	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN 55 foi atendido.
81	27

Fonte: Sistema Sisac.

A equipe não fez análise do cumprimento no disposto no §1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Portanto, faz-se necessária à implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

Ao longo dos trabalhos de campo, foram registradas inconsistências na área de recursos humanos com impacto sobre a gestão, as quais estão relatadas pormenorizadamente em pontos específicos do presente relatório:

1. Ausência de tomada de providências quanto ao ressarcimento do pagamento indevido aos servidores ativos e inativos, da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, de gratificação não pertencente ao plano de carreira no valor total de R\$ 2.558.584,58, mediante o descumprindo recomendações do Relatório de Auditoria de Contas 2010 da CGU, bem como de decisão judicial;
2. Cedência do único Auditor da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR – com o conseqüente desarranjo no quadro da sua Secretaria de Controle Interno – SECOI.
3. REINCIDÊNCIA - Manutenção irregular de Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no quadro da Instituição Federal de Ensino Superior, em desacordo com a legislação da carreira.
4. Pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 a duas servidoras, totalizando prejuízo de R\$ 7.369,68 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) durante o exercício de 2011, com total apurado de 31.358,67 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) no período de 2007 a 2012.
5. Alteração indevida da jornada de trabalho de docentes da Carreira de Magistério Superior mediante o descumprimento de normas internas da Unidade com possibilidade de burla ao princípio do concurso público.

Tais inconsistências referem-se tanto à gestão de recursos humanos (nºs 02, 03 e 05), quanto ao pagamento de benefícios (nºs 01 e 04).

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

A consistência dos controles internos da Entidade, relativamente às áreas de licitações e recursos humanos foi objeto de análise na Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010, e suas fragilidades foram motivo de ressalva no Relatório de Auditoria de Gestão 2010.

Na presente auditoria de avaliação de gestão, buscou-se avaliar a implementação de melhorias nos controles internos na Entidade no exercício de 2011 com vistas a elidir falhas identificadas nos exames realizados quando da avaliação da gestão do exercício de 2010, todavia, conforme relatado em item específico desse relatório, a Entidade sequer apresentou informações quando questionada sobre este tema.

Em seu Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2011, o conteúdo relativo aos controles internos foi omitido, conforme registro em item específico deste relatório.

Desta forma, verifica-se que não há quaisquer evidências de que as fragilidades dos controles internos, identificadas no exercício de 2010, tenham sido elididas pela Entidade no exercício anterior, no que diz respeito, especificamente, à(ao):

a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme já mencionado, a Entidade não registrou informações relativas a esse item no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, tampouco se manifestou quando indagada durante os trabalhos de campo. Entretanto, em face dos exames realizados ao longo do exercício identificaram-se diversas falhas, as quais evidenciam a necessidade de ações, especialmente nas áreas de recursos humanos, licitações e gestão da execução dos contratos, voltadas à melhoria do ambiente de controle, tais como implantação de normas, rotinas e de mecanismos de controle que minimizem a possibilidade de ocorrência de erros ou fraudes, bem como, ações voltadas à orientação dos servidores responsáveis por atividades estratégicas, no que se refere à legislação e aos princípios aos quais suas atividades estão diretamente vinculadas.

b) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Conforme já mencionado, a Entidade não registrou informações relativas a esse item no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, tampouco se manifestou quando indagada durante os trabalhos de campo.

c) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme já mencionado, a Entidade não registrou informações relativas a esse item no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, tampouco se manifestou quando indagada durante os trabalhos de campo.

d) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A sistemática de monitoramento utilizada pela Unidade é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. No âmbito interno, destaca-se que devem ser executadas auditorias pelo órgão de Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

No entanto, a Secretaria de Controle Interno - SECOI, conforme relatado no item 8 do Relatório de Gestão e em registro específico desse relatório, não atuou durante o exercício de 2011.

No âmbito externo o monitoramento é exercido pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Controladoria-Geral da União – CGU. Neste aspecto, registra-se que nos últimos exercícios esta CGU-Regional tem evidenciado diversas falhas, destacando-se as áreas de Recursos Humanos e Licitações e Gestão da Execução dos Contratos.

Registra-se que a Instituição não se manifestou oficialmente acerca do atendimento das recomendações emitidas por meio do Relatório de Avaliação da Gestão emitido pela CGU/RO referente ao exercício de 2010. No entanto, por meio de exames realizados ao longo do exercício de 2011 e nesta auditoria de contas, identificou-se a ocorrência de fragilidades já identificadas no exercício de 2010 e em exercícios anteriores, especialmente nas áreas de recursos humanos, licitações e gestão da execução dos contratos, configurando-se reincidência, conforme registrado nos itens específicos deste relatório.

e) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

Conforme já relatado, relativamente às áreas de licitação e recursos humanos, persistem as mesmas inconsistências evidenciadas durante a Auditoria de Gestão relativa ao exercício de 2010.

Assim, não há evidências que sustentem o registro de pontos fortes.

Deste modo, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	O gestor não realizou a avaliação.	As análises restaram prejudicadas devido ao não fornecimento de informações pela Entidade e, portanto, não é possível evidenciar qualquer implementação de melhoria.
Avaliação de Risco	O gestor não realizou a avaliação.	
Procedimentos de Controle	O gestor não realizou a avaliação.	
Informação e Comunicação	O gestor não realizou a avaliação.	
Monitoramento	O gestor não realizou a avaliação.	

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Recursos Humanos	As análises restaram prejudicadas devido ao não fornecimento de informações pela Entidade e, portanto, não é possível evidenciar qualquer implementação de melhoria. Mas destaca-se que é possível inferir que tal estrutura de controles internos administrativos não é adequada pela quantidade de falhas e impropriedades identificadas nessas áreas.
Licitações	

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Entidade não são suficientes para permitir o acompanhamento adequado das ações das respectivas áreas e não foram capazes de evitar falhas e impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no **item 10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011** e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que em 05 (cinco) itens do questionário constante do **quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis**, relacionados a questões ambientais, a Unidade informou que não aplica ou os aplica de forma parcial.

Como exemplos, podem ser citadas: a não aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; a inexistência de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios; e a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento.

Também não foram promovidas pela Entidade nos últimos exercícios campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica

Destaca-se que foram analisados processos de compras realizados no exercício de 2011 pela Entidade de forma a verificar a observância aos dispositivos da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos em dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	2	0	0	2

Obras	4	0	0	4
Bens de consumo	4	0	0	4

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

I) Planejamento Estratégico de TI

A Universidade Federal de Rondônia não elaborou o Planejamento Estratégico de TI (PETI) para o exercício de 2011 e nem o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o mesmo exercício.

Por meio da Portaria nº 090/CONSAD, de 18/12/2009, a Universidade Federal de Rondônia instituiu um Comitê Gestor de TI, com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI no âmbito da Unidade. O Comitê é coordenado pelo Reitor e composto por representantes de diversas áreas da Unidade, e sua atuação foi comprovada mediante a apresentação de atas de reunião entre os membros tratando sobre diversos assuntos afetos a área.

II) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação - PSI está sob a responsabilidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, conforme estabelece a Resolução nº 090/CONSAD, de 18/12/2009.

III) Recursos Humanos de TI

A Universidade Federal de Rondônia possui força de trabalho relacionada com Tecnologia da Informação. Tendo em seu quadro permanente servidores efetivos lotados na área de TI.

Destaca-se que os servidores do quadro lotados na área de TI possuem formação específica para a área.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

No exercício de 2011, todos os softwares foram desenvolvidos pela Secretaria de TI da Universidade Federal de Rondônia. A Unidade dispõe de procedimento formalizado para desenvolvimento de sistemas. A análise do processo de software permite inferir a adequação da gerência e definição de metodologia para desenvolvimento de sistemas.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

As soluções de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Rondônia foram desenvolvidas internamente e são mantidas por servidores da instituição, o que elimina o risco de dependências de pessoas sem vínculo com a Unidade.

Nos contratos de aquisição de bens e serviços de TI celebrados em 2011, constatou-se a adoção parcial dos critérios da Instrução Normativa Nº 04 de 12 de novembro de 2010.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

De acordo com consultas efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, a Fundação Universidade Federal de Rondônia não celebrou convênios, contratos de repasse, termos de parceria objetivando a transferência voluntária de recursos a outras entidades e ou instituições no exercício de 2011. Registra-se, no entanto, que no exercício de 2011 haviam 07 (sete) convênios em vigor, celebrados entre a UNIR/RO e a Fundação Rio Madeira - RIOMAR.

Nos exames realizados verificou-se a existência de aumento no número de convênios com pendência de comprovação e de aprovação de contas nos últimos exercícios, conforme registro em item específico deste relatório.

A identificação, por esta CGU-Regional, de impropriedades nos convênios e contratos firmados entre a UNIR/RO e a RIOMAR tem sido recorrente nos últimos exercícios, conforme registro nos relatórios de auditoria números 243931, referente ao exercício de 2009, e 201108943, relativo à avaliação de gestão do exercício de 2010.

Ressalta-se que 73,94% (setenta e três vírgula noventa e quatro por cento) dos convênios em situação a comprovar, num montante total de R\$ 1.854.181,33 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), e 86,50% (oitenta e seis vírgula cinquenta por cento) dos convênios em situação a aprovar, num montante total de R\$ 8.054.097,59 (oito milhões e cinquenta e quatro mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), são referentes a convênios assinados pela UNIR com a Fundação Rio Madeira.

Mas apesar de tais pendências os gestores da Universidade Federal de Rondônia continuaram contratando a Fundação Rio Madeira para execução de seus projetos.

Vale registrar, que a Fundação Rio Madeira, nos últimos exercícios tem sido alvo de inúmeras ações trabalhistas, que culminaram, no exercício de 2011, no bloqueio de suas contas bancárias. Além disso, no exercício de 2011, o reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia foi alvo de inúmeras denúncias envolvendo a Fundação Rio Madeira - RIOMAR, sendo deflagrada, em agosto de 2011, a Operação Magnífico, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

O Ministério Público de Rondônia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, entraram com as seguintes ações judiciais contra o reitor da UNIR e os dirigentes da RIOMAR:

- 1) Denúncia na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho por peculato, falsidade ideológica e formação de quadrilha.
- 2) Ação Civil Pública na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho por prática de impropriedade administrativa na modalidade enriquecimento ilícito e, subsidiariamente, dano ao erário e violação dos princípios da Administração Pública.
- 3) Denúncia na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho por apropriação indébita.

Após o início das investigações pelo Ministério Público Estadual de Rondônia, os dirigentes da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 fecharam a instituição e entregaram os cargos.

Em março do corrente ano foi noticiado que o Ministério Público de Rondônia, por meio da Curadoria das Fundações, ingressou com ação ordinária para extinção da Fundação Rio Madeira (Riomar).

Até o fechamento dos trabalhos desta auditoria, a Fundação RIOMAR encontrava-se fechada, sendo que as atividades relativas aos convênios e contratos celebrados com a Universidade estão paralisadas desde meados de 2011.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela Universidade Federal de Rondônia no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Universidade Federal de Rondônia no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW, referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	126.898,55	0,33	94.515,10	1,75
Inexigibilidade	115.069,00	2,02	108.169,00	2,00
Convite	20.819,48	1,83	0,00	0,00
Tomada de Preços	2.905.823,79	49,66	2.839.037,71	52,59
Pregão	3.125.687,79	46,17	2.356.364,59	43,65
Total	6.294.298,72	100,00	5.398.086,40	100,00
Fonte: SIASG-DW referente ao exercício de 2011				

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas na Universidade Federal de Rondônia, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

Número do processo Licitatório	CNPJ da Contratada	Valor da Licitação	Oportunidade e Conveniência do	Modalidade da Licitação
---------------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

		Empenhado em 2011	motivo da Licitação	
23118.000344/2011-68	34.028.316/0027-42	33.515,10	Adequada	Devida
23118.001096/2011-72	00.619.461/0001-47	61.000,00	Adequada	Devida
23118.000428/2011-00	29.000.684/0001-03	32.569,00	Adequada	Devida
23118.000754/2011-17	09.168.704/0001-42	75.600,00	Adequada	Devida
Fonte: Siafi-Gerencial exercício 2011.				

Número do processo Licitatório	CNPJ da Contratada	Valor Empenhado em 2011	Fundamento da dispensa
23118.000344/2011-68	34.028.316/0027-42	33.515,10	Adequado
23118.001096/2011-72	00.619.461/0001-47	61.000,00	Adequado
Fonte: Siafi-Gerencial exercício 2011.			

Número do processo Licitatório	CNPJ da Contratada	Valor Empenhado em 2011	Fundamento da inexigibilidade
23118.000428/2011-00	29.000.684/0001-03	32.569,00	Adequado
23118.000754/2011-17	09.168.704/0001-42	75.600,00	Adequado
Fonte: Siafi-Gerencial exercício 2011.			

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela adequação dos procedimentos adotados pela Universidade Federal de Rondônia nos certames analisados, com relação à oportunidade e conveniência e quanto à escolha da modalidade escolhida. Entretanto foram identificadas outras impropriedades, conforme consignadas em itens específicos deste relatório, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às

disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Em relação às dispensas de licitação para contratação de fundação de apoio, foram identificadas falhas como falta de pesquisa de preços e de evidência de que a contratação foi a proposta mais vantajosa para a administração.

Também foram identificadas falhas nos pregões eletrônicos como a recusa, com ausência de justificativa razoável, de propostas de empresas que apresentaram valores menores que o contratado.

Foram ainda identificadas falhas na gestão dos contratos relativos à execução de serviços de engenharia, não foram analisados os procedimento licitatórios em si, mas a execução desses contratos. Entre as falhas foram identificadas: prorrogações injustificadas dos contratos analisados, execução de serviços após a vigência do contrato e celebração de termos aditivos sem análise da Procuradoria Federal.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, conforme informação registrada no Relatório de Gestão e consultas realizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Em consulta ao sistema SIAFI, não foram identificados saldos nas contas 21211.11.00, 21212.11.00, 21213.11.00, 21215.22.00 e 21219.22.00, o que indica que não houve ocorrência de passivo sem o correspondente crédito orçamentário na unidade auditada durante o exercício de 2011. No Relatório de Gestão a Unidade registrou que o item 3, do anexo II, DN-TCU nº 108, relativo ao reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos não se aplica à natureza jurídica da Unidade Jurisdicionada, quando o correto seria informar que não houve ocorrência no período.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, a Universidade Federal de Rondônia inscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 29.304.660,12. Não foram analisados os processos referentes aos restos a pagar, pois a Universidade não os disponibilizou apesar de solicitados, ocorrendo restrição de escopo nesse item.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a ineficiência dos controles internos por intermédio de uma amostragem aleatória simples dentre o universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade.

Constatou-se ainda, para a não integridade dos servidores incluídos na amostra, a existência e arquivamento da declaração disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, que autoriza o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TOTAL DE SERVIDORES COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS
--	---	--

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS		
63	47	74,6%
Fonte: Rol de responsáveis do Siafi 2011; Arquivos disponibilizado pela auditada.		

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, classificado como “Bens de Uso Especial” de propriedade da União, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a UNIR dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de poucos servidores, que são insuficientes para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis. Todo o controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização	Quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Ano		
Brasil	13	13
Exterior	0	0

Fonte: Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

Destaca-se, ainda, que todos os bens em uso pela UNIR estão com valores desatualizados, conforme informações registradas no SIAFI sobre a última avaliação realizada (exercício de 2007).

Não foi fornecido pela Universidade Federal de Rondônia os valores gastos com manutenção dos seus imóveis no exercício de 2011, no Relatório de Gestão e nem à Controladoria-Geral da União após solicitação.

Destaca-se que foram identificadas falhas na gestão dos imóveis da Universidade Federal de Rondônia, havendo problemas nas construções de várias obras em seus campi, existindo inclusive obras paradas, com contrato vencido (inacabadas) e prédios ociosos.

Dessa forma, observa-se que a gestão adequada dos bens imóveis em uso pela UNIR depende, necessariamente, da adequação dos controles internos com vistas a garantir maior conformidade dos procedimentos adotados pela Unidade com a legislação que dispõe sobre o assunto.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionado ao item 14 da parte “A” do Anexo II da DN TCU nº TCU Nº 108/2010, que trata da gestão de renúncias tributárias.

2.16 Conteúdo Específico

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças referentes ao conteúdo específico que deve ser apresentado pela Universidade Federal de Rondônia conforme o Item 7 da Parte C da DN nº 108/2010 do TCU, sendo as peças exigidas as seguintes:

1. Quadro C.7.1 – Histórico dos últimos 5 anos dos Indicadores Primários – Decisão TCU nº 408/2002
2. Quadro C.7.2 – Histórico dos últimos 5 anos dos Indicadores – Decisão TCU nº 402/2002.
3. Relação de Projetos Desenvolvidos pela Fundação de Apoio sob a égide da Lei nº 8.958/1994.

Para constatar a conformidade das peças foi analisado o processo nº 23118.000627/2012-91 e constatado que a Unidade elaborou as peças de acordo com a determinação contida na Decisão Normativa do TCU.

Destaca-se que a análise gerencial do histórico dos últimos 5 anos dos indicadores da Universidade Federal de Rondônia foi feita no item 3 deste relatório, referente à avaliação dos indicadores utilizados pela Unidade.

Em relação aos Projetos Desenvolvidos por Fundação de Apoio sob a égide da Lei nº 8.958/1994, destaca-se que esta CGU-Regional analisou apenas os contratos vigentes no exercício de 2011, não sendo analisados os convênios.

Durante os trabalhos foram identificadas falhas na realização das contratações, na execução e prestação de contas dos instrumentos destinados à execução dos projetos Universidade Aberta do Brasil e Pró-Infantil, em que foram contratadas fundações de apoio. Entre as falhas foram identificadas destacam-se: falta de pesquisa de preço e de justificativa do valor do contratado; contratação de fundação de apoio com questionável reputação ético-profissional; falta de efetiva fiscalização física e financeira; inobservância ao princípio da segregação de função; e dificuldades no atingimento dos objetivos da Universidade Aberta do Brasil.

Conforme já registrado neste relatório a Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, com a qual a UNIR possui contratos e convênios firmados para execução de diversos projetos, foi alvo de inúmeras denúncias no exercício de 2011 e de uma Operação realizada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, envolvendo dirigentes da Fundação e o ex-reitor da UNIR, o que culminou com a renúncia do reitor, com a entrega de todos os cargos dos dirigentes da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, com o fechamento e paralização de todas as atividades da entidade.

Essa situação resultou, obviamente, em prejuízos na execução dos projetos que contam com a participação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47. Sendo que algumas atividades foram paralisadas e outras sequer tiveram início.

Registra-se ainda, que existem diversos contratos e convênios, cujas prestações de contas encontra-se pendente por parte da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, conforme registros em itens específicos deste relatório.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.1.2.2. Pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 a duas servidoras, totalizando prejuízo de R\$ 7.369,68 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) durante o exercício de 2011, com total apurado de 31.358,67 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) no período de 2007 a 2012.

3.1.5.12. Ausência de tomada de providências quanto ao ressarcimento do pagamento indevido aos servidores ativos e inativos, da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, de gratificação não pertencente ao plano de carreira no valor total de R\$ 2.558.584,58, mediante o descumprindo recomendações do Relatório de Auditoria de Contas 2010 da CGU, bem como de decisão judicial.

3.1.7.1. Ausência de procedimento adequado de controle e de acompanhamento das transferências voluntárias concedidas, havendo R\$ 9.311.291,17 (nove milhões e trezentos e onze mil e duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos) na situação de “A APROVAR” e R\$ 2.507.742,81 (dois milhões e quinhentos e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) na situação de “A COMPROVAR” - REINCIDÊNCIA.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia

Achados da Auditoria - nº 201203320

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

Indisponibilidade de informações/esclarecimentos pela Entidade, com a consequente restrição de escopo dos exames.

Ao longo dos trabalhos de Auditoria de Gestão da UNIR/RO, foram realizadas análises preliminares e elaboradas amostras, para as quais foram solicitadas informações e esclarecimentos a fim de subsidiar as análises.

No entanto, algumas das análises foram **impossibilitadas** pelo não atendimento das solicitações pela Entidade, com a **consequente redução de escopo dos trabalhos**, quais sejam:

a) Atuação dos controles internos e externo

Em seu Relatório de Gestão, a Entidade deixou de apresentar as informações requeridas nos itens 15 e 16 da DN-TCU Nº 108/2010, relativas ao atendimento das recomendações dos órgãos de controle, sob a seguinte justificativa apresentada na Introdução do relatório (fls. 25/27 do Relatório de Gestão 2011):

“Faz-se necessário apresentar uma justificativa para a inclusão neste item dos Quadros A.9.1, A.15.1 a A.15.4 os quais tratam sobre as informações e atendimentos aos órgãos de controle interno e externo.

Durante o exercício de 2011 a instituição prestou as informações requeridas por esses órgãos, entretanto devido à situação de greve na UNIR e da própria Secretaria de Controle Interno que no período de elaboração do Relatório de Gestão funcionou com apenas duas estagiárias, não foi possível apresentar os quadros mencionados, devido à necessidade de preenchimento pela unidade executora das atividades que se encontrava sem titular para garantir a integridade e fidelidade dessas informações”.

Foram, assim, emitidas solicitações de informações relativamente ao atendimento de recomendações da Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia (CGU/RO), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da unidade de controle interno da Entidade, conforme o detalhamento a seguir:

a.1) Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia (CGU/RO)

Com vistas a avaliar o atendimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia (CGU/RO) ao longo do exercício de 2011, foi enviada Solicitação de Auditoria nº 201117775/02, de 13/02/2012, com prazo para atendimento até 01/03/2012, destinada à Reitoria da Universidade Federal de Rondônia e à Secretaria de Controle Interno (Secoi), solicitando-se esclarecimentos sobre o atendimento de diversas recomendações emitidas pela CGU/RO no Relatório de Avaliação de Gestão de 2010.

Foi também emitida Solicitação de Auditoria (SA) nº 201203320/005, de 12/04/2012, com prazo para atendimento até 18/04/2012, enviada à Reitoria da Universidade, em que foram listadas, pontualmente, todas as recomendações emitidas por meio de Notas de Auditoria e do Relatório de Auditoria referente à gestão 2010 transcrevendo-se o texto das falhas apontadas e das recomendações e o número do item do relatório.

No entanto, a Entidade não se manifestou sobre as solicitações, o que inviabilizou a realização de análises relativas ao cumprimento das recomendações.

a.2) Atuação do Tribunal de Contas da União – TCU

A fim de se avaliar o atendimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União ao longo do exercício de 2011, foi enviada a SA nº 201203320/001, de 09/04/2012, com prazo para atendimento até 17/04/2012, destinada a Reitoria da Universidade, solicitando-se esclarecimentos sobre a adoção de providências para o atendimento de eventuais determinações e recomendações exaradas em Acórdãos do TCU.

Não atendida, a solicitação foi reiterada por meio da SA nº 201203320/009, de 18/04/2012, com prazo para atendimento até 20/04/2012, também encaminhada à Reitoria da Universidade.

a.3) Estrutura dos Controles Internos

Para a avaliação da estrutura de controles internos da Entidade, foi enviada a SA nº 201203320/001, de 09/04/2012, com prazo para atendimento até o dia 17/04/2012, destinada a Reitoria da Universidade.

Em razão do não recebimento de respostas da Entidade, a solicitação foi reiterada por meio da SA nº 201203320/009, de 18/04/2012, cujo prazo para atendimento foi estendido até 20/04/2012, encaminhada também à Reitoria da Universidade.

b) Gestão de recursos humanos

No que diz respeito à gestão de recursos humanos, as análises relativas aos seguintes itens tiveram seu escopo limitado, em razão do não atendimento às solicitações de auditoria:

b.1) Análise de indicadores da área de pessoal

No final do exercício sob análise, foram evidenciadas criticidades em indicadores da área de pessoal da Entidade, os quais foram questionados por meio do Ofício nº 38.234/2011/CGU-Regional/RO, de 15 de dezembro de 2011, conforme segue:

CONSTATAÇÕES	DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES IDENTIFICADAS
27) Servidores com pagamento de GSISTE com valor inconsistente.	Servidores com inconsistências nas concessões/pagamentos da GSISTE.
30) Servidores Cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	Inconsistência na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), em razão de ausência de informação ou pela sua inconsistência no cadastro do servidor cedido de órgão que não processa sua folha de pagamento pelo SIAPE.

Por meio do referido ofício, solicitou-se a análise pela Entidade das criticidades apontadas, bem como o posterior encaminhamento à CGU das justificativas para as inconsistências e o envio da documentação comprobatória das medidas adotadas.

O prazo para atendimento fixado no Ofício nº 38.234/2011/CGU-Regional/RO expirou em 06/01/2012.

Tendo em vista o não atendimento, o referido Ofício foi reiterado, por meio do Ofício nº 4.337/2011/CGU-Regional/RO, 15 de fevereiro de 2012, cujo novo prazo para atendimento foi estendido até 02/03/2012, o qual também se encontra expirado, sem manifestação por parte da Instituição.

Em razão disso, foi, ainda, encaminhada a SA nº 201203320/007, de 16/04/2012, reiterando o conteúdo dos Ofícios supracitados, com prazo para atendimento até o dia 19/04/2012, sem, contudo, obter-se

qualquer resposta por parte da Entidade.

b.2) Enquadramento de Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Por meio do item 03 da SA nº 201117775/04, de 03/04/2012, cujo prazo para atendimento se estendia até 09/04/2012, solicitou-se que a Unidade apresentasse justificativas quanto a cada uma das situações indicadas abaixo, apresentando a documentação comprobatória da sua legalidade:

SITUAÇÃO	SIAPE Nº	POSSÍVEL INCONSISTÊNCIA
Ativo	26268-0699425	Passagem, da classe D-301 diretamente para a classe D-303, em dezembro/2008.
Ativo	26268-0698289	Passagem, da classe D-302 diretamente para a classe D-304, em maio/2010.
Ativo	26268-0698313	Passagem de D-204 para D-301 após apenas 08 (oito) meses no padrão D-204; e Passagem de D-301 para D-302 após apenas 11 (onze) meses no padrão D-301. Tais períodos (de 08 e de 11 meses), a princípio, contrariam o disposto no art. 120, §1, da Lei nº 11.784/2008: “§1º A progressão de que trata o caput deste artigo será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo”.
Ativo	26268-0699815	Passagem de D-204 para D-301 após apenas 09 (nove) meses no padrão D-204; e Passagem de D-301 para D-302 após apenas 11 (onze) meses no padrão D-301. Tais períodos (de 08 e de 11 meses), a princípio, contrariam o disposto no art. 120, §1, da Lei nº 11.784/2008: “§1º A progressão de que trata o caput deste artigo será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo”.
Ativo	26268-0699928	Passagem de D-204 para D-301 após apenas 09 (nove) meses no padrão D-204; e Passagem de D-301 para D-302 após apenas 11 (onze) meses no padrão D-301. Tais períodos (de 08 e de 11 meses), a princípio, contrariam o disposto no art. 120, §1, da Lei nº 11.784/2008: “§1º A progressão de que trata o caput deste artigo será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 18 (dezoito) meses

		de efetivo exercício no nível respectivo”.
Inativo	26268-0396772	Em análise aos enquadramentos da servidora, aposentada em 23/mai/1995 , verificou-se que foram realizados reenquadramentos: - do padrão D-303 para D-304, em junho/2009; e - do padrão D304 para D-401, em setembro/2010.

Em razão do não atendimento, a solicitação foi reiterada por meio da SF nº 201117775/10, de 10/04/2012, com prazo fixado para atendimento até 12/04/2012. No entanto, igualmente não recebemos nenhuma resposta da Entidade, o que impossibilitou a realização de qualquer análise mais específica.

b.3) Pagamento da gratificação de incentivo à qualificação aos servidores técnicos-administrativos

Em análise ao Siape, verificou-se que durante o exercício de 2011, o pagamento da Gratificação por Incentivo à Qualificação totalizou R\$ 428.272,80 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) aos servidores inativos e R\$ 1.405.167,02 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos) os servidores ativos.

No entanto, ao se consultar o Siape para verificar a titulação de alguns servidores, verificou-se que não há nenhum registro.

Assim, foi elaborada amostra e enviada a SA nº 201117775/07, 03/04/2012, enviada a Reitoria da Universidade Federal de Rondônia, à Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas (PRAGEP), com prazo para atendimento até 16 de abril de 2012, para que a Entidade apresentasse cópia dos diplomas que fundamentam a concessão da gratificação e se posicionasse sobre a regularidade dos pagamentos.

Em razão do não atendimento, a solicitação foi reiterada por meio da SF nº 201117775/12, de 17/04/2012, com prazo fixado para atendimento até 20/04/2012. No entanto, igualmente não recebemos nenhuma resposta da Entidade, o que impossibilitou a realização de qualquer análise mais específica.

c) Restos a pagar

Com vistas a avaliar a gestão de restos a pagar ao longo do exercício de 2011, foi enviada SA nº 201203320/003, de 11/04/2012, com prazo para atendimento até 18/04/2012, destinada à Reitoria da Universidade e à PROPLAN.

A SA continha listagem de notas de empenho para as quais a Entidade deveria informar a sua fundamentação legal e apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade no total de R\$ 15.487.432,13 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos), conforme a tabela abaixo:

Empenho	Código	Natureza de despesa	Restos a Pagar Não-Processados a Liquidar (R\$)
2007NE000339	2007NE000339 449051	Obras e instalações	R\$ 344.662,34
2007NE000343	2007NE000343 449051	Obras e instalações	R\$ 5.278.551,71

2009NE901021	2009NE901021 449051	Obras e instalações	R\$ 524.659,03
2010NE900359	2010NE900359 449051	Obras e instalações	R\$ 544.855,70
2010NE900605	2010NE900605 449051	Obras e instalações	R\$ 511.423,46
2010NE900613	2010NE900613 449051	Obras e instalações	R\$ 580.195,29
2010NE900641	2010NE900641 449051	Obras e instalações	R\$ 481.479,97
2010NE900700	2010NE900700 449051	Obras e instalações	R\$ 1.418.338,02
2010NE900750	2010NE900750 339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 435.543,34
2010NE900752	2010NE900752 339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.129.051,30
2010NE900755	2010NE900755 339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 290.670,92
2011NE800347	2011NE800347 449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 281.400,00
2011NE800353	2011NE800353 449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 287.460,80
2011NE800373	2011NE800373 449051	Obras e instalações	R\$ 960.484,87
2011NE800374	2011NE800374 449051	Obras e instalações	R\$ 874.913,38
2011NE800455	2011NE800455 449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 446.292,00
2011NE800462	2011NE800462 449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 298.450,00
2011NE800483	2011NE800483 449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 799.000,00
TOTAL			R\$ 15.487.432,13

Além disso, a Entidade deveria esclarecer a manutenção em registro dos valores em restos a pagar não processados no valor de R\$ 11.539.431,08 (onze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos), conforme a tabela a seguir:

Empenho	Código	Natureza de despesa	Restos a Pagar Não-Processados a Liquidar (R\$)
2007NE000339	2007NE000339 449051	Obras e instalações	R\$ 344.662,34
2007NE000343	2007NE000343 449051	Obras e instalações	R\$ 5.278.551,71
2009NE901021	2009NE901021 449051	Obras e instalações	R\$ 524.659,03
2010NE900359	2010NE900359 449051	Obras e instalações	R\$ 544.855,70
2010NE900605	2010NE900605 449051	Obras e instalações	R\$ 511.423,46
2010NE900613	2010NE900613 449051	Obras e instalações	R\$ 580.195,29
2010NE900641	2010NE900641 449051	Obras e instalações	R\$ 481.479,97
2010NE900700	2010NE900700 449051	Obras e instalações	R\$ 1.418.338,02
2010NE900750	2010NE900750 339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 435.543,34
2010NE900752	2010NE900752 339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.129.051,30
2010NE900755	2010NE900755 339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 290.670,92
TOTAL			R\$ 11.539.431,08

Deste modo, deixou-se de analisar os documentos que fundamentam a inscrição de R\$ 27.026.863,21 (vinte e sete milhões e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) em restos a pagar.

d) Carta de serviços ao cidadão

Em atenção ao Decreto nº 6.932/2009, que prevê a elaboração e a divulgação da “Carta de Serviços ao Cidadão”, foi enviada a SA nº 201203320/001, de 09/04/2012, com prazo para atendimento até

17/04/2012, destinada a Reitoria da Universidade.

Solicitou-se que a Entidade informasse se é prestadora de serviços ao cidadão e disponibilizasse sua "Carta de Serviços ao Cidadão", conforme o art. 11 do referido Decreto. Além disso, a Entidade deveria encaminhar as devidas comprovações de sua implementação.

Em razão do não atendimento, a solicitação foi reiterada por meio da SA nº 201203320/009, de 18/04/2012, com prazo fixado para atendimento até 20/04/2012. No entanto, igualmente não recebemos nenhuma resposta da Entidade, o que impossibilitou a realização de qualquer análise mais específica.

Registra-se ainda que deixaram de ser disponibilizadas informações, solicitadas por meio de Solicitações de Auditoria, relativas aos sistemas de Controles internos e à gestão de bens imóveis.

2. PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

2.1. Subárea - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 0181 – Pagamento de aposentadorias e pensões – Servidores Civis.

A Ação 0181 – Pagamento de aposentadorias e pensões – Servidores Civis tem como finalidade garantir o pagamento devido aos servidores civis inativos do Poder Executivo ou aos seus pensionistas, em cumprimento às disposições contidas em regime previdenciário próprio, e a forma de execução se dá por meio de implementação direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Pagamento de aposentadorias e pensões – Servidores Civis	15.484.742,99	100

2.1.2. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

2.1.2.1. Constatação

Ausência do registro de 04 (quatro) atos de pessoal no SISAC e registro com atraso de 54 (cinquenta e quatro) do total de 81 (oitenta e um) atos selecionados para análise.

Selecionada amostra de 81(oitenta e um) atos de pessoal, a partir de base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, sendo 60 (sessenta) atos de admissão, 16 (dezesseis) atos de aposentadoria e 05 (cinco) de concessão de pensão, foi realizada a verificação de seu registro no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão -- SISAC.

Da amostra, o total de 81 (oitenta e um) atos da unidade examinada, verificou-se que 54 (cinquenta e quatro) haviam sido cadastrados fora do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 7º, caput, da IN TCU nº 55/2007, conforme se verifica na tabela abaixo:

Número do ato SISAC	Tipo de ato	Data do ato (1) *	Data de registro no SISAC (2)	Dias entre (1) e (2)
10499202-01-2012-000007-5	Admissão	25/08/2011	16/02/2012	175
10499202-01-2012-000004-0	Admissão	10/10/2011	16/02/2012	129
10499202-01-2012-000003-2	Admissão	22/09/2011	16/02/2012	147
10499202-01-2012-000001-6	Admissão	23/09/2011	16/02/2012	146
10499202-01-2011-000106-0	Admissão	19/08/2011	27/12/2011	130
10499202-01-2011-000105-2	Admissão	19/09/2011	27/12/2011	99
10499202-01-2011-000076-5	Admissão	13/06/2011	14/09/2011	93
10499202-01-2011-000075-7	Admissão	20/05/2011	14/09/2011	117
10499202-01-2011-000074-9	Admissão	20/05/2011	14/09/2011	117
10499202-01-2011-000072-2	Admissão	10/02/2011	25/05/2011	104
10499202-01-2011-000071-4	Admissão	18/04/2011	14/09/2011	149
10499202-01-2011-000070-6	Admissão	02/03/2011	04/05/2011	63
10499202-01-2011-000068-4	Admissão	25/02/2011	04/05/2011	68
10499202-01-2011-000067-6	Admissão	01/04/2011	14/09/2011	166
10499202-01-2011-000065-0	Admissão	11/04/2011	14/09/2011	156

10499202-01-2011-000064-1	Admissão	07/04/2011	14/09/2011	160
10499202-01-2011-000063-3	Admissão	16/02/2011	26/05/2011	99
10499202-01-2011-000062-5	Admissão	03/03/2011	26/05/2011	84
10499202-01-2011-000061-7	Admissão	25/02/2011	26/05/2011	90
10499202-01-2011-000060-9	Admissão	04/03/2011	04/05/2011	61
10499202-01-2011-000059-5	Admissão	01/03/2011	26/05/2011	86
10499202-01-2011-000058-7	Admissão	24/02/2011	04/05/2011	69
10499202-01-2011-000057-9	Admissão	28/02/2011	04/05/2011	65
10499202-01-2011-000056-0	Admissão	24/02/2011	04/05/2011	69
10499202-01-2011-000055-2	Admissão	25/02/2011	26/05/2011	90
10499202-01-2011-000054-4	Admissão	21/02/2011	26/05/2011	94
10499202-01-2011-000053-6	Admissão	04/03/2011	04/05/2011	61
10499202-01-2011-000051-0	Admissão	15/02/2011	29/04/2011	73
10499202-01-2011-000050-1	Admissão	02/02/2011	04/05/2011	91
10499202-01-2011-000049-8	Admissão	16/02/2011	29/04/2011	72
10499202-01-2011-000048-0	Admissão	16/02/2011	29/04/2011	72
10499202-01-2011-000047-1	Admissão	18/02/2011	29/04/2011	70
10499202-01-2011-000046-3	Admissão	18/02/2011	30/01/2012	346
10499202-01-2011-000045-5	Admissão	22/02/2011	29/04/2011	66
10499202-01-2011-000038-2	Admissão	04/02/2011	13/09/2011	221

10499202-01-2011-000037-4	Admissão	26/01/2011	14/09/2011	231
10499202-01-2011-000036-6	Admissão	27/01/2011	14/09/2011	230
10499202-04-2012-000007-2	Aposentadoria	30/09/2011	29/02/2012	152
10499202-04-2012-000006-4	Aposentadoria	10/08/2011	15/02/2012	189
10499202-04-2012-000005-6	Aposentadoria	11/11/2011	15/02/2012	96
10499202-04-2012-000004-8	Aposentadoria	14/07/2011	03/01/2012	173
10499202-04-2012-000003-0	Aposentadoria	14/09/2011	03/01/2012	111
10499202-04-2012-000002-1	Aposentadoria	14/09/2011	03/01/2012	111
10499202-04-2012-000001-3	Aposentadoria	14/07/2011	03/01/2012	173
10499202-04-2011-000009-6	Aposentadoria	13/05/2011	12/08/2011	91
10499202-04-2011-000008-8	Aposentadoria	25/04/2011	05/09/2011	133
10499202-04-2011-000007-0	Aposentadoria	25/04/2011	04/07/2011	70
10499202-04-2011-000004-5	Aposentadoria	02/03/2011	04/05/2011	63
10499202-04-2011-000003-7	Aposentadoria	11/02/2011	04/05/2011	82
10499202-04-2011-000002-9	Aposentadoria	18/02/2011	04/05/2011	75
10499202-04-2011-000001-0	Aposentadoria	15/01/2011	03/05/2011	108
10499202-05-2012-000001-2	Pensão	14/09/2011	03/01/2012	111
10499202-05-2011-000002-8	Pensão	09/06/2011	26/09/2011	109
10499202-05-2011-000001-0	Pensão	17/06/2011	29/09/2011	104

* Considerada a data da publicação, nos termos do art. 7º, da IN TCU nº 55/2007.

Além disso, do total de 81 (oitenta e um) atos da unidade examinada, verificou-se também que 04 (quatro) não haviam sido cadastrados no SISAC:

Matrícula Siape do Servidor	Tipo de Ato	Informações Adicionais
26268-1909701	Admissão	Ingresso no órgão em: 23/12/2011
26268-1888301	Admissão	Ingresso no órgão em: 02/09/2011
26268-6702222	Pensão civil	Óbito em: 01/03/2011.
26268-0396579	Pensão civil	Óbito em: 28/10/2011.

Em razão disso, foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/004, de 11/04/2012, à Reitoria da Universidade e a sua Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRAGEP), com prazo para atendimento até o dia 13/04/2012, solicitando-se justificativas para o não cadastramento.

Em razão do não atendimento, a solicitação foi reiterada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203320/008, enviada à Entidade em 16/04/2012, também com destino à Reitoria da Universidade e à PRAGEP, com novo prazo para atendimento até o dia 19/04/2012.

Mesmo após a reiteração, a Entidade não apresentou quaisquer justificativas.

Causa:

Fragilidades existentes nos processos relacionados à gestão de atos de pessoal, como registrar os atos no SISAC, devido à ausência de normas internas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pelo registro dos atos de pessoal e no dimensionamento e na atribuição de tarefas entre os servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Os registros no SISAC foram providenciados, bem como alteração na rotina, visto que o cadastro só era efetuado quando o processo tramitava por todas as instâncias necessárias e retornava para arquivo. Verificou-se que para se cumprir o prazo máximo de 60 (sessenta dias) o cadastro será efetuado após cadastro no SIAPE e acertos na folha de pagamento” (Anexo ao MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012, fl. 06).

“Resposta: DRH. Observação: esta servidora siape 1546985 não tomou conhecimento dessa solicitação. Nomeada para responder pela PRAGEP em 16/03/2011; exonerada em 28/11/2011” (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada

Análise do Controle Interno:

Foi realizada a verificação no Sistema Sisac e verificou-se que houve o cadastramento dos 04 (quatro) atos pendentes.

Todavia, os prazos para cadastramento são estipulados por Instrução Normativa do TCU, pelo que – nesse ponto – a constatação se mantém.

Em razão disso, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 2:

Aperfeiçoar os mecanismos de controle do registro dos atos de pessoal no SISAC com vista a assegurar o cadastramento, supervisão e validação da ação dentro dos prazos estabelecidos.

2.1.2.2. Constatação

Pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 a duas servidoras, totalizando prejuízo de R\$ 7.369,68 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) durante o exercício de 2011, com total apurado de 31.358,67 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) no período de 2007 a 2012.

Em verificação aos pagamentos de gratificações realizados durante o exercício de 2011, foram realizadas análises relativas aos pagamentos da vantagem que se fundamenta no do art. 192, da Lei nº 8112/90.

O artigo em questão já foi revogado pela Lei nº 9.527/1997, mas os servidores que adquiriram direito a sua percepção continuam recebendo-a.

Disponha o referido artigo que:

“Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior”.

Durante as análises, evidenciou-se a realização de pagamentos, com a utilização de bases-de-cálculo errôneas, a 02 (duas) servidoras atualmente ocupantes do cargo de Professor do 3º Grau, que faz parte da Carreira de Magistério Superior.

A Carreira de Magistério Superior está estruturada, de acordo com o art. 4º e com o Anexo III da Lei nº 11.344/2006, nas seguintes Classes/Níveis:

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL
MAGISTÉRIO SUPERIOR	TITULAR	1
	ASSOCIADO	4
		3
		2
		1
		ADJUNTO
	3	
	2	
	1	
	ASSISTENTE	4
		3
		2
		1
	AUXILIAR	4
		3
		2
		1

Passa-se, então, a descrever as inconsistências detectadas durante as análises, as quais foram realizadas apenas no período compreendido entre janeiro/2007 e fevereiro/2012:

a) Servidora de matrícula Siape nº 0396617

A servidora aposentou-se em 25/05/1996 e ocupa o cargo de Professor de 3º Grau, na classe/nível Adjunto 3, com jornada de trabalho de Dedicção exclusiva (DE).

No entanto, verificou-se que, ao invés de a Entidade calcular a vantagem do art. 192 com base na diferença entre o valor do vencimento básico de Adjunto 3 e Associado 3 (classe imediatamente superior), a gratificação foi calculada pela diferença entre o vencimento básico de Adjunto 3 e Professor Titular (duas classes acima).

Assim, exemplificativamente, em dezembro/2011, ocorreu o seguinte:

VALORES DEVIDOS		
REFERÊNCIA	RUBRICA	DEZ/11
VALOR A	PROVENTO BASICO - ASSOCIADO 3	R\$ 2.849,30
VALOR B	PROVENTO BASICO - ADJUNTO 3	R\$ 2.459,91
VALOR C (A - B)	ART. 192, I, DEVIDO	R\$ 389,39
VALORES PAGOS		
REFERÊNCIA	RUBRICA	DEZ/11
VALOR D	PROVENTO BASICO - TITULAR	R\$ 3.110,85
VALOR B	PROVENTO BASICO - ADJUNTO 3	R\$ 2.459,91
VALOR E (D - B)	ART. 192, I, PAGO	R\$ 650,94
VALOR PAGO A MAIOR EM DEZ/2011		
DIFERENÇA	VALOR (C - E)	R\$ 261,55

Os valores pagos a maior, calculados de janeiro/2007 a fevereiro/2012, exceto 13º salário e reflexos, totalizam:

EXERCÍCIO	MESES	TOTAL (R\$)
------------------	--------------	--------------------

2012	Janeiro e Fevereiro	523,10
2011	Janeiro a Dezembro	3.138,60
2010	Janeiro a Dezembro	3.138,60
2009	Janeiro a Dezembro	3.008,64
2008	Janeiro a Dezembro	1.579,08
2007	Janeiro a Dezembro	1.574,95
TOTAL		12.962,97

Verifica-se, assim, que no período de janeiro/2007 a fevereiro/2012, a servidora **recebeu R\$ 12.962,97** (doze mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) **indevidamente, não contabilizados os pagamentos de 13º salário e reflexos, tais como planos econômicos (rubrica nº 16171), Adicional de tempo de serviço, calculado sobre a vantagem do art. 192 (rubrica nº 249), e a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) calculada sobre a vantagem do art. 192 (rubrica nº 592, cálculo 26).**

Ressalte-se que a servidora recebeu:

- o adicional de tempo de serviço calculado sobre vantagem do art. 192 (rubrica nº 249) durante todo período (2007 a 2012);
- a GAE calculada sobre a vantagem do art. 192 (rubrica nº 592, cálculo 26) foi paga, dentro do período sob análise, de janeiro/2007 a janeiro/2009; e
- o pagamento de plano econômico, dentro do período sob análise, de janeiro a novembro/2007.

b) Servidora de matrícula Siape nº 0396873

A servidora foi aposentada em 03/08/1994 e ocupa o do cargo de Professor de 3º Grau, na classe/nível Adjunto 1, com jornada de trabalho de Dedicção exclusiva (DE).

No entanto, verificou-se que, ao invés de a Entidade calcular a vantagem do art. 192 com base na diferença entre o valor do vencimento básico de Adjunto 1 e Associado 1 (classe imediatamente superior), a gratificação foi calculada pela diferença entre o vencimento básico de Adjunto 1 e Professor Titular (duas classes acima).

Assim, exemplificativamente, em dezembro/2011, ocorreu o seguinte:

VALORES DEVIDOS		
REFERÊNCIA	RUBRICA	DEZ/11
VALOR A	PROVENTO BASICO - ASSOCIADO 1	2.758,26

VALOR B	PROVENTO BASICO - ADJUNTO 1	2.318,70
VALOR C (A - B)	ART. 192, I, DEVIDO	439,56
VALORES PAGOS		
REFERÊNCIA	RUBRICA	DEZ/11
VALOR D	PROVENTO BASICO – TITULAR	3.110,85
VALOR B	PROVENTO BASICO – ADJUNTO 1	2.318,70
VALOR E (D – B)	ART. 192, I, PAGO	792,15
VALOR PAGO A MAIOR EM DEZ/2011		
DIFERENÇA	VALOR (C - E)	352,59

Os valores pagos a maior, calculados de janeiro/2007 a fevereiro/2012, exceto 13º salário e reflexos, totalizam:

EXERCÍCIO	MESES	TOTAL (R\$)
2012	Janeiro e Fevereiro	705,18
2011	Janeiro a Dezembro	4.231,08
2010	Janeiro a Dezembro	4.231,08
2009	Janeiro a Dezembro	4.092,65
2008	Janeiro a Dezembro	2.569,92
2007	Janeiro a Dezembro	2.565,79
TOTAL		18.395,70

Verifica-se, assim, que no período de janeiro/2007 a fevereiro/2012, a servidora **recebeu R\$ 18.395,70** (dezoito mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) **indevidamente, não contabilizados os pagamentos de 13º salário e reflexos, tais como Adicional de tempo de serviço (rubrica nº 249) e a GAE (rubrica nº 359), calculados sobre o valor da gratificação do art. 192.**

Ressalte-se que a servidora recebeu:

- o adicional de tempo de serviço calculado sobre a vantagem do art. 192 (rubrica nº 249) durante todo período (2007 a 2012); e
- a GAE calculada sobre a vantagem do art. 192 (rubrica nº 359) foi paga, dentro do período sob análise, de janeiro/2007 a janeiro/2009; e

Efetuada o levantamento das inconsistências e calculado o valor inicial do prejuízo, as planilhas com os cálculos dos pagamentos indevidos foram encaminhadas à Entidade por meio do item 03 da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201117775/04, de 03/04/2012, cujo prazo para atendimento se estendia até 09/04/2012.

Não recebida resposta, a SF foi reiterada por meio da SF nº 201117775/10, de 10/04/2012, com prazo fixado para atendimento até 12/04/2012.

Em resposta, por meio do Ofício nº 16/2012/PROGESP/UNIR, de 16/04/2012, enviado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGESP), recebemos o despacho da Coordenação de Pagamento/DRH/UNIR, de 09/04/2012:

“(...) atendendo a Solicitação de Auditoria nº 201117775/04 informamos:

Item 03 e anexos.

Em atenção ao art. 192 e incisos I e II da Lei nº 8.112/90, a interpretação dada, por ocasião do cadastramento, foi que em se tratando de classe, a classe imediatamente superior em que encontravam-se as servidoras, classe de Adjunto, era a Classe de Professor Titular” (grifo nosso).

Com base na informação prestada pela Entidade, passa-se a analisar a responsabilidade pela devolução dos valores indevidamente pagos.

O pagamento indevido da vantagem decorreu, segundo informações prestadas pela Entidade, de errônea **interpretação** dada à lei.

No entanto, o texto da lei é claro ao afirmar que o pagamento será efetuado com base na classe “imediatamente” superior.

É forçoso registrar que inconsistências quanto ao pagamento da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 não são novidades para a Entidade.

Nesse sentido, foi realizado levantamento nos Relatórios de Auditoria de Contas da Unir no período de 2004 a 2011, em que foram detectados os seguintes registros de impropriedades:

EXERCÍCIO SOB ANÁLISE	RELATÓRIO	ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
2009	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243931 - 2ª Parte (referente ao exercício 2009)	2.1.2.3 (constatação nº 05)	Pagamentos indevidos da vantagem do art. 192, da lei nº 8.112/90.

2005	Prestação de Contas Anual Relatório nº 175116 (referente ao exercício 2005)	9.2.1.2	Impropriedades detectadas a partir da análise dos registros funcionais - reincidência
2004	Prestação de Contas Anual Relatório nº 160743 (referente ao exercício 2004)	9.2.1.1	Constatação: impropriedades detectadas a partir da análise dos registros funcionais
		9.2.1.2	Impropriedades detectadas a partir da análise dos registros funcionais - reincidência

Causa:

O Reitor e a Pró-Reitora não adotaram providências no sentido de determinar a verificação da possível existência de falhas no pagamento da referida gratificação, apesar de essa falha já haver sido registrada em relatórios de auditoria dos últimos anos.

A ausência de tomada de providências no sentido de evitar pagamentos indevidos resultou no pagamento a maior da vantagem do art. 192 a duas servidoras, o que causou prejuízo ao erário.

É agravante o fato de em Relatórios de Auditoria anteriores já haverem sido registradas impropriedades do pagamento da gratificação em questão (Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243931 - 2ª Parte (referente ao exercício 2009), Relatório nº 175116 (referente ao exercício 2005) e Relatório nº 160743 (referente ao exercício 2004)).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“A Coordenação de Folha, Encargos e Benefícios-CFEB adotou as providências necessárias ao cumprimento das solicitações contidas na SA. Os valores foram corrigidos no sistema, a PRAD deverá notificar as servidoras para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, conforme cálculos realizados pela CFEB” (sic) (Anexo ao MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012, fl. 06).

Análise do Controle Interno:

De fato, a parametrização para o mês de julho de 2012 foi corrigida.

Todavia está ainda pendente a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos.

Ressalte-se que, apesar de se estar avaliando a gestão 2011, os valores pagos via folha de pagamento repetem-se mês a mês e, em razão disso, devem ser considerados os valores pagos a maior em 2012, em especial após a edição da Medida Provisória nº 568/2012, que aumentou os valores da remuneração dos Professores de 3º Grau.

Recomendações:

Recomendação 2:

Providenciar a revisão do pagamento da vantagem fundamentada no artigo 192 da lei 8.112/90 a outros servidores da Universidade Federal de Rondônia, objetivando identificar situações similares às identificadas nesta constatação e providenciando a utilização de rubrica parametrizada, e o ressarcimento se for o caso.

Recomendação 3:

Efetuar o levantamento dos valores pagos a maior para os servidores matrícula Siape nº 26268-0396617 e 26268-0396873 e providenciar a devolução ao erário dos valores recebidos a maior, inclusive considerando os reflexos dessa rubrica nos cálculos dos pagamentos de 13º salário, planos econômicos, adicional de tempo de serviço e Gratificação de Atividade Econômica.

3. BRASIL UNIVERSITÁRIO

3.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 4009 – Funcionamento de cursos de graduação.

A Ação 4009 – Funcionamento de cursos de graduação tem como finalidade garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares, e a forma de execução se dá por meio de implementação direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Funcionamento de cursos de graduação	84.362.335,26	75,99

3.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.2.1. Constatação

Inconsistências nos registros do rol de responsáveis no SIAFI.

Realizada consulta ao cadastro de responsáveis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na consulta à transação “Conagente”, verificou-se que o rol de responsáveis cadastrado no SIAFI diverge do rol de responsáveis apresentado pela Entidade em seu processo de contas de 2011.

Há inconsistências tanto em relação à ausência de agentes, que fizeram parte da gestão 2011, no rol de responsáveis do SIAFI, quanto aos seus períodos de exercício.

Exemplificativamente, cite-se que o então Reitor da Universidade – dirigente máximo e ordenador de despesas – não está registrado no rol do SIAFI.

Causa:

Fragilidade dos controles internos relativamente ao cadastramento de informações no rol de responsáveis do SIAFI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – no sentido e que “*ainda não foi possível a atualização do Rol de Responsáveis no SIAFI*” (Anexo ao MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012, fl. 03).

Análise do Controle Interno:

Diante do conteúdo da manifestação apresentada, verifica-se que as impropriedades não foram solucionadas, em razão do que a constatação se mantém.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a regularização do cadastro de responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, adequando tanto os dados dos agentes que fizeram parte da gestão de 2011, quanto os períodos de exercício.

Recomendação 2:

Adotar providências com vistas a manter o cadastro de responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI atualizado durante todo o exercício.

3.1.2.2. Constatação

Fragilidade nos controles internos pela inobservância ao princípio da segregação de função - REINCIDÊNCIA.

Durante os trabalhos de auditoria foram analisados os processos 23118.000798/2011-39 (contrato nº 40/2010), 23118.000800/2011-70 (contrato nº 42/2010) e 23118.000799/2011-83 (contrato nº 41/2010), os quais tratam da contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93.

Nos processos supracitados, a equipe da Controladoria-Geral da União constatou casos de ausência de segregação de funções.

No processo 23118.000798/2011-39, nas páginas 51 e 59, constam Relatórios Parciais do Fiscal do Contrato assinados pela servidora de SIAPE 1292791, atuando na função de controle, mas também consta na página 33 a publicação, no Boletim de Serviço da Universidade nº 43 de 04/09/2007, da nomeação dessa servidora para ser Coordenadora do projeto objeto do contrato 40/2010, atuando na função de aprovação de operação e de execução.

No processo 23118.000800/2011-70, nas páginas 04, 47 e 55, constam Relatórios Parciais do Fiscal do Contrato, assinados pela servidora de SIAPE 1292791, atuando na função de controle, mas também consta na página 29 a publicação, no Boletim de Serviço da Universidade nº 43 de 04/09/2007, da nomeação dessa servidora para ser Coordenadora do projeto objeto do contrato 42/2010, atuando na função de aprovação de operação e de execução.

No processo 23118.000799/2011-83, nas páginas 04, 52 e 60, constam Relatórios Parciais do Fiscal do Contrato, assinados pela servidora de SIAPE 1292791, atuando na função de controle, mas também consta na página 34 a publicação, no Boletim de Serviço da Universidade nº 43 de 04/09/2007, da nomeação dessa servidora para ser Coordenadora do projeto objeto do contrato 41/2010, atuando na função de aprovação de operação e de execução.

Tais situações contrariam um dos principais princípios de controle interno, o da segregação de funções, que consiste na separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal maneira que nenhum funcionário detenha poderes e atribuições de autorizar, executar e fiscalizar uma despesa.

Não obstante, a SFC na sua INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 06 DE ABRIL DE 2001, define que:

“IV. segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”.

Outra definição bem condizente de Segregação de Funções foi encontrada no site www.portaldeauditoria.com.br:

“Um sistema de controle adequado é aquele que elimina a possibilidade de dissimulação de erros ou irregularidades. Assim sendo, os procedimentos destinados a detectar tais erros ou irregularidades, devem ser executados por pessoas que não estejam em posição de praticá-los, isto é, deve haver uma adequada segregação de funções. De uma maneira geral, o sistema de controle interno, deve prever segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação”.

O Tribunal de Contas da União, também se manifestou sobre a segregação de funções no Acórdão

686/2011 – Plenário que determinou:

“9.12.1 abstenha-se de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções”.

Portanto, não caberia aos servidores da Universidade Federal de Rondônia atuarem como fiscais dos contratos e Coordenadores de programas nos mesmos projetos, ou de terem qualquer acúmulo de poderes e atribuições que contrarie o princípio da segregação de funções.

Causa:

O Reitor nomeou servidores da Universidade Federal de Rondônia para atuarem como fiscais dos contratos e também como coordenadores dos programas, objeto das contratações da fundação de apoio por meio de dispensa com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, desrespeitando o princípio da segregação de funções.

A conduta do gestor contribuiu para a ocorrência de diversos problemas identificados na execução dos contratos e convênios, tais como: falta de comprovação dos recursos aplicados e dos serviços efetivamente prestados; ausência de medidas cabíveis pela não comprovação dos recursos; descumprimento de cláusulas contratuais e, finalmente, interrupção da execução dos contratos e convênios sem que a Universidade tenha o efetivo controle da compatibilidade entre a execução física e financeira resultante desses instrumentos.

Como agravante, registra-se que o Reitor foi notificado de tal falha já que tal situação foi objeto de constatação registrada no Relatório de Auditoria Anal de Contas nº 201108943, referente ao exercício de 2010; e que o risco aumenta gradativamente, tendo em vista o número de contratos assinados pela Universidade com fundamentação no inciso XIII, do artigo 24, da lei 8.666/93, apesar das conhecidas falhas na execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício nº 17.573-2012-CGU-Regional-RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Unidade.

Análise do Controle Interno:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria pro meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Universidade Federal de Rondônia.

Diante disso não há análise do Controle Interno.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer que na designação de servidores para exercer funções específicas, especialmente as relativas às contratações voltadas à execução de projetos oriundos da Universidade seja observado o princípio da

segregação de funções, em especial em relação a autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, tanto durante a licitação quanto na execução do contrato.

3.1.2.3. Constatação

Ausência de formalização de rotinas e documentos da Entidade quanto a licitações e recursos humanos – REINCIDÊNCIA.

Por meio da Solicitação de Auditoria 201203320/01, de 09/04/2012, foram requisitadas informações objetivando avaliar o sistema de controle interno relativo às áreas de licitações e de gestão de recursos humanos da Universidade Federal de Rondônia. Esse pedido foi reiterado na Solicitação de Auditoria 201203320/09.

Apesar da reiteração da solicitação, a Universidade até o dia 30/04/2012 ainda não havia apresentado as informações solicitadas.

Ressalte-se que a formalização de rotinas e documentos relativos a licitações e recursos humanos foi objeto de análise por parte da equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União durante a realização da Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010.

No exercício anterior, durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010, a Universidade encaminhou o Ofício 016/PRAGEP/2011, de 15/04/2011, contendo informações e documentos da gestão de recursos humanos e a licitações.

Durante análise dessa manifestação e seus anexos, a equipe de auditoria verificou as seguintes fragilidades relativas ao exercício de 2010:

- a) Ausência de Plano Institucional da Entidade;
- b) Ausência de rotinas para assegurar o cumprimento de todos os condicionantes legais vigentes, como fluxogramas e *check-list* para as atividades desenvolvidas. Segundo a Entidade, esse conhecimento é repassado de forma empírica entre o corpo técnico. Essa situação demonstra fragilidade devido à possibilidade de perda de conhecimento institucional e das constantes alterações na legislação.
- c) Não há sistemática de acompanhamento das alterações na legislação pertinente. Segundo a Entidade, a atualização depende do servidor acessar o sítio do Comprasnet, e dos sistemas SIASG e SIAFI.
- d) Não há procedimentos formalizados para assegurar que a descrição do objeto seja elaborada de forma clara e precisa. Segundo a Entidade, essa verificação é realizada por todos os servidores responsáveis por licitações, mas não há formalização.
- e) A Entidade informou que analisa as documentações apresentadas pelos licitantes, mas não são utilizados instrumentos balizadores, tais como *check-list*.
- f) Em relação aos documentos e manuais referentes aos procedimentos de licitações, a Entidade informou que não dispõe de tais ferramentas, mas que os servidores tem se reunido com o objetivo de elaborar tais documentos.
- g) Não há sistemática de acompanhamento das alterações na legislação pertinente a gestão de recursos humanos. Segundo a Entidade, cabe a cada servidor buscar informações na internet.
- h) Não existe segregação entre as funções de cadastro (recebimento/análise de documentação e registros nos sistemas) e de elaboração da folha de pagamento.

i) Não há documentos/manuais que formalizem ou auxiliem os servidores na execução de suas atividades, bem como manual com orientação aos servidores da instituição quanto aos direitos/benefícios, mas a Entidade, por meio da Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, desencadeou medidas para a regularização, atualização e/ou elaboração desses documentos.

Já na atualização do Plano de Providência do Exercício de 2011, a Universidade informou que iria providenciar a elaboração de Plano Institucional da Entidade e de manuais/documentos que formalizem as atividades relacionadas às áreas de licitações e de recursos humanos, elaborando ainda *check-lists* ou fluxogramas, ou documentando os já existentes, para facilitar a execução dessas atividades.

Apesar da manifestação da Universidade de que iria formalizar tais documentos e manuais não foi encaminhado nenhuma comprovação da efetiva realização dessas atividades.

Dessa forma, verifica-se que a Universidade não elidiu as fragilidades identificadas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União que fundamentaram a constatação descrita no Relatório de Auditoria Anual de Gestão nº 201108943.

Destaca-se que tal situação gera um risco, tendo em vista que a falta de formalização de suas rotinas e de elaboração de documentos/manuais pode gerar perda do conhecimento da realização dessas atividades, pois todo conhecimento encontra-se com os servidores e não na instituição. Além disso, há ainda o risco da ocorrência de erros e falhas durante a execução das rotinas dessas áreas.

Causa:

O Reitor, a Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas e o Pró-Reitor de Planejamento não tomaram providências com vistas a melhorar o sistema de controle interno da Entidade das áreas de licitações e de gestão de recursos humanos. Tendo como agravante que foram alertados no exercício de 2011, por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União e que tais fragilidades foram registradas no Relatório de Auditoria nº 201108943. Dessa forma, ao não realizar a formalização dos procedimentos e elaboração dos documentos e manuais para execução das atividades, o Gestor faz com que a Entidade corra o risco de perder o conhecimento institucional para execução de forma eficiente e eficaz dessas atividades, além do risco da ocorrência de erros e falhas durante a execução das atividades dessas áreas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Para atendimento do item da SA, estabeleceu-se o prazo até 30/09/2012 para que sejam sistematizadas e organizadas as rotinas/fluxos das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos, bem como a forma de acompanhamento das alterações na legislação pertinente à gestão de recursos humanos. As rotinas e fluxos serão organizados em forma de um Manual de Execução de Atividades. Há também a intenção de sistematização de documentos a fim de se criar o Manual do Servidor com orientações acerca de deveres, direitos e benefícios. Para tanto, estabeleceu-se datas para reuniões de trabalho, conforme cronograma abaixo:

1ª reunião: 29/06 às 14 horas – definição das tarefas

2ª reunião: 03/08 às 14 horas – retomada e organização dos trabalhos

3ª reunião: 17/08 às 14 horas

4ª reunião: 31/08 às 14 horas” (Anexo ao MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012, fl. 03).

“Resposta: Embora não sejam incontestáveis as pontuações das fragilidades institucionais, a PRAGEP compreende as dificuldades atípicas do exercício administrativo de 2011, a imensa falta de servidores técnico-administrativos, a invasão do prédio da UNIR Centro que motivou a administração desenvolver suas atividades fora da sede central, por aproximadamente três meses, e as várias mudanças de gestores num tempo muito curto. A UNIR, por meio dos gestores atenderá as exigências para melhorias administrativas” (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fl. 139)”. (sic)

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, esclareça-se que o prazo “para atendimento do item da SA, estabeleceu-se o prazo até 30/09/2012” indicado pela Entidade não se refere ao atendimento de Solicitações de Auditoria, mas a uma proposta de prazo para correção das impropriedades a serem acompanhadas – durante o atual exercício – por meio do Plano de Providências Permanente.

As manifestações da Entidade demonstram o seu reconhecimento da necessidade e da importância das recomendações deste controle interno. Além disso, a Entidade mostra comprometimento com a sua implementação. Sendo assim, acatam-se parcialmente as justificativas apresentadas, pelo que se mantém a constatação em relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Objetivando aperfeiçoar o sistema de controle interno, elaborar manuais/documentos que formalizem as atividades relacionadas às áreas de licitações e de recursos humanos, bem como *check-lists* e/ou fluxogramas, ou documentando os já existentes, para facilitar a execução dessas atividades.

3.1.2.4. Constatação

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93 (ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações).

Para a verificação do atendimento ao disposto na Lei nº 8.730/93, em 03/05/2012, na presença do servidor de matrícula Siape nº 1817754, lotado na Coordenação de Registros e Documentos (CRD), foi realizada inspeção das declarações de bens e rendas e autorizações de acesso eletrônico às declarações, referentes ao exercício de 2011.

Foram inspecionadas as declarações dos servidores, constantes no rol de responsáveis do exercício 2011 registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

A referida Lei estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos ou funções de confiança:

- no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função;

- ao final de cada exercício financeiro;
- no término da gestão ou mandato; e
- nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Por força da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007, que regulamenta a entrega da declaração de bens e valores por todos os agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal, também é permitido autorizar o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

Com os exames realizados, verificou-se que a Entidade sob exame não dispõe de controle informatizado que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas/autorizações de acesso eletrônico.

Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens/autorizações de acesso eletrônico de 16 (dezesesseis) dos 63 servidores selecionados, o que representa 25,39% da amostra.

As autorizações de acesso são arquivadas em 02 (duas) pastas – uma para docentes e outra para servidores técnico-administrativos –, as quais ficam guardadas na sala da CRD.

Já as declarações de bens e rendas são arquivadas na pasta funcional dos servidores, no arquivo da Entidade.

Registre-se que durante a inspeção evidenciou-se que, dentre os servidores que não haviam entregue a autorização de acesso eletrônico às declarações, há servidores que entregaram a sua declaração de bens e rendas somente no exercício de 2003.

Resta claro, portanto, que a Entidade não possui rotinas para o adequado controle das declarações/autorizações pelos servidores.

Para a avaliação dessas rotinas da Entidade, foi enviada a SA n° 201203320/001, de 09/04/2012, com prazo para atendimento até o dia 17/04/2012, destinada a Reitoria da Universidade.

Em razão do não recebimento de respostas da Entidade, a solicitação foi reiterada por meio da SA n° 201203320/009, de 18/04/2012, cujo prazo para atendimento foi estendido até 20/04/2012, encaminhada também à Reitoria da Universidade.

No entanto, não recebemos qualquer manifestação da Entidade.

Causa:

Inexistência de controles internos organizados e de rotinas de serviço para o cumprimento do estabelecido na Lei n° 8.730/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Foi feito novo levantamento no quantitativo geral de servidores que autorizaram o acesso às declarações de IRRF. Foi atualizada planilha de controle e será providenciada notificação dos servidores que não entregaram as declarações de IRRF ou autorização de acesso. Está em discussão junto à Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI desta UNIR, a criação de um sistema para recebimento das autorizações de acesso e dos arquivos contendo as declarações e recibos de IRRF

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas, no sentido de reestruturar os processos de trabalho e os controles internos de entrega das declarações de bens e rendas elidem parcialmente a constatação, pois, se efetivamente implantadas, serão aptas a proporcionar maior higidez no controle das entregas. Contudo, tais mudanças ainda não foram plenamente implementadas.

Em razão disso, mantem-se parcialmente a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar a Diretoria de Recursos Humanos que, no início de cada exercício, informem seus servidores, por meio do *site* da instituição, correspondências eletrônicas (*e-mails*) ou, quando não for possível, por meio de seus superiores imediatos, da necessidade de apresentar a declaração de bens e rendas e da possibilidade de entregar a autorização de acesso.

Recomendação 2:

Orientar Diretoria de Recursos Humanos a implantar controle informatizado da entrega das declarações de bens e rendas/autorizações de acesso e do exercício a que se referem.

Recomendação 3:

Orientar que os servidores responsáveis pela recepção e guarda arquivem as declarações de bens e rendas em envelope (ou outro meio) lacrado, após se cientificar de que as declarações, efetivamente, estão dentro dos envelopes.

3.1.2.5. Constatação

Desestruturação da Secretaria de Controle Interno – SECOI da Universidade Federal de Rondônia, em razão da nomeação de pessoa estranha ao quadro da Entidade e da cedência de seu único Auditor.

Faz parte da estrutura da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, a Secretaria de Controle Interno (SECOI) subordinada diretamente à Reitoria da Universidade, de acordo com o art. 12, IV, do seu estatuto (aprovado pelas Resoluções nº 135/CONSUN, de 13/10/98 e 138/CONSUN, de 12/04/99).

Em seu Relatório de Gestão a Entidade discorre o seguinte sobre a SECOI:

“8. ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO DA UJ

No exercício de 2011 a Secretaria de Controle Interno da UNIR (SECOI) funcionou com limitações considerando as mudanças do reduzido quadro de pessoal. Para fins de conhecimento e compreensão do ocorrido, relata-se sucintamente que a SECOI

funcionava com 02 (dois) servidores e no início de Março/2011 a titular da unidade foi exonerada do cargo comissionado e lotada em outra unidade, sendo substituída por uma pessoa ocupante de Cargo de Direção externa à instituição.

Em 30.05.2011 o único servidor ocupante do cargo de auditor, lotado na SECOI, foi cedido para a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia, não tendo retomado à UNIR até a presente data, apesar dos pedidos de retomo do servidor encaminhados àquela Superintendência já no início do exercício 2012.

Tal situação se configurou numa limitação, considerando que por meio do Ofício 26370/CGU/PR foi questionada a nomeação de profissional não pertencente ao quadro permanente da IFES. A situação foi agravada com a greve de alunos apoiados por professores a qual iniciou em 05.10.2011 até 30.11.2011 com invasão do prédio da administração, que ficou sem condições de uso logo após a greve, sendo que as atividades só se normalizaram a partir de 14.12.2011.

A própria greve deflagrada reivindicava melhores condições de higiene, limpeza e cuidados com os prédios da UNIR, entre outros pleitos, fato esse que por si só explica o comprometimento do sistema de controle interno na unidade jurisdicionada, representando um ambiente propenso ao risco para o controle dadas as denúncias divulgadas na imprensa local e nacional, o que resultou na renúncia do reitor. É importante ressaltar que por ocasião da elaboração do Relatório de Gestão, a dirigente da SECOI já havia pedido exoneração do cargo, o que inviabilizou a obtenção das informações exigidas pelas normas.

A justificativa apresentada para este item é a mesma que se impõe para a falta de apresentação dos quadros A.15.1 a A.15.4 da Portaria/TCU nº 123/2011, sendo necessário destacar que embora a instituição disponha de elementos para o controle interno administrativo como as rotinas de procedimentos para contratação de bens e serviços, admissão de pessoal, concessão de diárias e passagens, a ausência de um servidor ou ocupante de cargo comissionado na unidade inviabilizou o preenchimento do quadro A.9.1 que contém as informações gerais do conjunto da Universidade sobre a Estrutura de Controle Interno particularmente no que diz respeito a ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.” (grifo nosso).

Tendo em vista a criticidade das informações apresentadas pela Unidade no item 8 - Estrutura de Controle Interno da UJ do Relatório de Gestão 2011 retromencionado, fls. 85/86 e com o objetivo de verificar a estrutura e a atuação da SECOI durante o exercício de 2011, foram realizados questionamentos à Entidade.

Em razão dos fatos expostos, ao longo do exercício de 2011, esta Controladoria-Regional enfrentou dificuldade em auditar tempestivamente a UNIR, em razão da reestruturação efetuada na Secretaria de Controle Interno – SECOI da Unidade, tendo em vista o não encaminhamento para esta Regional dos resultados das atividades de auditoria interna previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício de 2011, bem como, pela demora ou não atendimento de solicitações de informações e/ou documentos destinados à instituição. Registra-se ainda que a Universidade não encaminhou até o fechamento dos trabalhos de campo o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE do exercício em exame.

De fato, a unidade de controle interno era composta por apenas 02 (dois) servidores do quadro da Universidade: *a secretária* – ocupante do cargo de Contador – e um *segundo servidor* que ocupa o cargo de Auditor, cujos impactos de sua cedência se analisa na presente constatação.

A cedência do Auditor ocorreu no dia 30/05/2011 (data registrada em suas informações funcionais no Siape) – após a recondução do Reitor para o seu segundo mandato, publicada no Diário Oficial da União

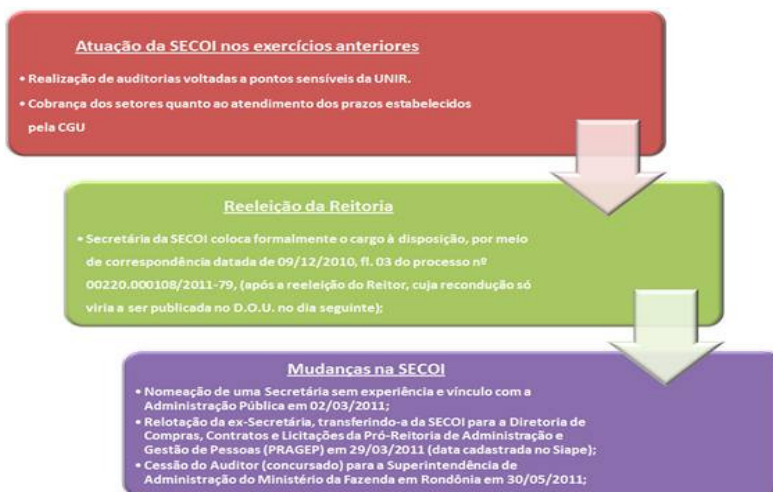
em 10/02/2011 (D.O.U., seção 02, página 02).

Cita-se como marco temporal a recondução do Reitor em razão do Ofício nº 096/GAB/UNIR, de 21/02/2011, enviado à Controladoria-Regional da União/Rondônia:

“Com os nossos cumprimentos, vimos informar que em função da recondução do Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, professor Doutor J.J. de O. A., algumas mudanças administrativas ocorreram nos últimos dias. Em virtude da entrega do cargo, a [servidora ocupante do cargo de Contador, então Secretária da SECOI] deixa de exercer a função de Secretária de Controle Interno - SECOI desta Instituição Federal de Ensino Superior.

A fim de dar prosseguimento nas ações e/ou conduções das atividades da SECOI junto à Controladoria Geral da União em Rondônia, apresentamos a senhora [omissis], que a partir do dia 02 de março assumirá a referida Secretaria”.

Em cumprimento ao art. 15, §5º, do Decreto nº 3591/2000, a partir do referido ofício, foi constituído o processo nº 00220.000108/2011-79 perante esta unidade de controle interno, a fim de submeter a nomeação à Controladoria-Geral da União.



Pelos fatos expostos, entende-se que as mudanças bruscas realizadas na SECOI, além de dificultar os trabalhos de auditoria realizados pela CGU na Entidade, caracterizam-se como ilegais pelos seguintes motivos:

1) Ausência de aprovação da indicação da nova secretária e da exoneração da secretária anterior no Conselho de Administração da instituição.

De acordo com o §5º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002:

§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (grifo nosso).

No entanto, não foi encaminhado à CGU-Regional/Rondônia nenhum documento que comprove a aprovação da exoneração da antiga secretária de controle interno da UNIR e da nomeação da nova secretária pelo Conselho Superior da Entidade.

2) Comprometimento da legitimidade e independência no desempenho das atividades de auditoria interna.

Considerando o porte e as peculiaridades que envolvem a atuação das universidades federais (órgãos colegiados, fundações de apoio, autonomia, dentre outros), entende-se que o fato de a profissional nomeada para o cargo não pertencer ao quadro de recursos humanos da UNIR e não ter conhecimentos específicos (curso ou formação) ou experiência na área de auditoria comprometeu a autonomia na execução dos trabalhos da SECOI.

Nesse sentido, convém esclarecer que a profissional em questão, nomeada em 02/03/2011 é formada em Administração Hospitalar pela Faculdade São Lucas (ano de 2007), curso que não está diretamente ligado às áreas de auditoria ou mesmo à gestão no setor público.

Por outro lado, verifica-se que a experiência profissional da indicada em questão é direcionada à área de gestão hospitalar, que embora seja aplicável a algumas atividades a serem exercidas, são conhecimentos que isoladamente não a qualificam para exercer a função de auditora interna.

Neste contexto, faz-se importante esclarecer que a UNIR, a exemplo das demais universidades, é formada por unidades descentralizadas (Pró-Reitorias e *Campi*), geralmente chefiadas por professores com título de mestrado ou doutorado, além de órgãos colegiados. Isso faz com que, naturalmente, se tenha maior dificuldade em avaliar, cobrar e dar *feedback* a estes profissionais.

Assim, além da experiência profissional e qualificação, para assegurar a efetividade da atuação da unidade de controle interno é imprescindível que o responsável pela SECOI tenha habilidade política, para saber conduzir com polimento e segurança as fragilidades evidenciadas durante os trabalhos.

Por fim, entende-se que a precariedade da relação de trabalho (cargo comissionado) estabelecida entre a UNIR e a profissional em questão não se coaduna com a autonomia e independência necessárias para a boa e regular condução de seus trabalhos por parte da auditoria interna.

Tais fragilidades se confirmaram em 01/02/2012, quando a Secretária foi exonerada do cargo a pedido, a partir do dia 27/01/2012 (Portaria nº 88, de 27/01/2012, publicada no D.O.U. de 01/02/2012, Seção 02, página 15), o qual **continuava vago**, até o início dos trabalhos de campo da Auditoria de Gestão 2011.

Por conseguinte, a SECOI encontra-se, na prática, **desativada**, sem nenhum servidor desempenhando as funções de controle interno da Unidade.

O controle interno é, durante todo o exercício, de extrema relevância para o bom andamento das atividades da Unidade. No entanto, a ausência de uma unidade de controle interno estruturada dificulta sobremaneira a execução dos trabalhos desta Controladoria-Regional, que se vê, durante a execução da Auditoria de Contas 2011, sem uma “ponte” de comunicação com a administração da Unidade.

Conforme exposto, nos dois últimos exercícios temos encontrado dificuldades para auditar de forma tempestiva a UNIR, já que é constante e rotineiro o atraso significativo no atendimento das solicitações de auditoria, conforme se pode observar nas demais constatações registradas neste Relatório de Auditoria.

Tal dificuldade, que decorre, em parte, da estrutura organizacional da instituição, somente estava sendo minimizada pela intermediação da SECOI, em razão do que este controle interno havia adotado a sistemática de emitir todas as solicitações de auditoria com cópia para a SECOI, a fim de que pudesse cobrar os setores competentes, consolidar e enviar tempestivamente as informações à CGU-Regional/RO.

Salienta-se que, mesmo a SECOI nos trabalhos de auditoria realizados durante o exercício não estava conseguido obter informações de setores da própria Universidade.

No Relatório nº 009/2010/SECOI, de 23/12/2010, a SECOI relata que indagações contidas no Relatório

nº 002/2010/SECOI, de 10/06/2010, ainda não haviam sido respondidas:

“Conclusão

Na auditoria realizada em 10 de junho de 2010, foram priorizadas as obras que apresentavam, naquele momento, indícios de irregularidades, principalmente em relação ao descumprimento dos prazos constantes na identificação de cada uma e paralisação.

(...)

Em razão da ausência de manifestação ou justificativas ao Relatório nº 002/2010 /SECOI solicitamos atendimento às questões aqui apontadas e nos colocamos à disposição para tratar sobre as possibilidades de intervenção para solução dos problemas Anexamos parte do registro fotográfico realizado para demonstrar melhor a situação relatada”.

Nesse contexto, faz-se importante salientar que a SECOI realizou 11(onze) trabalhos durante o exercício de 2010, todos voltados a pontos considerados sensíveis na universidade, tecnicamente embasados, que evidenciaram fragilidades na gestão da universidade e para somente 02 (dois) deles foi evidenciado alguma ação da universidade para esclarecer e/ou retificar as constatações relatadas.

Por fim, os fatos expostos indicam que as mudanças efetuadas na SECOI em março de 2011 desestruturaram a unidade de controle interno e comprometeu a quantidade e qualidade das ações desenvolvidas por este setor, como reflexo disso, evidencia-se que até **o final do exercício de 2011, ou seja, após 10 (dez) meses de atuação da nova gestão da SECOI, esta não concluiu nenhuma ação de controle prevista no PAINT e por consequência não enviou nenhum relatório referente a qualquer ação de controle executada por aquela unidade de controle interno à CGU-Regional/RO**, conforme dispõe a Instrução Normativa 07 de 29 de dezembro de 2006 da Controladoria-Geral da União.

Causa:

Atitudes do Reitor de:

- 1) nomeou pessoa sem a habilitação e experiência necessárias para o desempenho das funções de Secretaria de Controle Interno; e
- 2) Não submeteu a nomeação do titular de unidade de auditoria interna à aprovação do Conselho de Administração da Entidade, infringindo o disposto no art. art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

A conduta do gestor resultou na desestruturação da unidade de controle interno e comprometeu a quantidade e a qualidade das ações sob responsabilidade desse setor, tendo como reflexo, o fato de que, até o final do exercício de 2011, ou seja, após 10 (dez) meses de atuação da nova gestão da SECOI, não se evidenciou a conclusão de nenhuma ação de controle prevista no PAINT e, por consequência, o envio de nenhum relatório referente a qualquer ação de controle executada por aquela unidade de controle interno à CGU-Regional/RO.

Como agravante registra-se a cedência, autorizada pelo reitor, do único servidor ocupante do cargo de Auditor da Entidade para outro órgão da Administração Pública Federal.

Registra-se ainda que o gestor não submeteu, previamente, à Controladoria-Geral da União a exoneração do antigo e a nomeação do novo titular da unidade de controle interno.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria pro meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Universidade Federal de Rondônia.

Todavia, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Entendemos que não houve desestruturação da SECOI, pelo contrario houve um incremento nas ações. Embora a secretaria nomeada for estranha a entidade, tinha experiência profissional específica de controle na gestão pública. E realizou grande serviço para a Unir. A sua nomeação foi solicitada a CGU que entendemos foi aceita e favorável. Preocupante foi a pós a sua saída, e, ainda mesmo após 28 de novembro de 2011, quando as solicitações da CGU não foram atendidas, ou sem manifestação, conforme relato deste relatório. E, todo o processo de auditoria de 2012 que foi realizado sem acompanhamento de um responsável pelo controle interno.

A cedência de seu auditor foi para atender vontade própria do servidor”. (sic)

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados não condizem com o apurado durante os trabalhos de campo, pois não houve incremento das ações da SECOI, o que está evidenciado pelo fato de, como já exposto, ao final do exercício de 2011, ou seja, após 10 (dez) meses de atuação da nova gestão da SECOI, nenhuma ação de controle prevista no PAINT ter sido executada e de não ter sido enviado nenhum relatório referente a qualquer ação de controle executada por aquela unidade de controle interno à CGU-Regional/RO.

Além disso, a nomeação da nova secretária de controle interno **não foi submetida previamente à apreciação da CGU**. Contrariamente, após a sua nomeação, esta foi apenas informada.

De fato, as solicitações da CGU, ao longo dos trabalhos de Auditoria de Gestão descritos no presente relatório, não foram atendidas, o que demonstra – ainda de maneira mais clara – a desestruturação sofrida pela Secretaria de controle Interno da UNIR.

Quanto ao fato de a cedência do único Auditor da Entidade ter atendido à sua própria vontade, não se pode crer que a Universidade tenha – como instituição e por meio de seus gestores – deixado de levar em consideração seus próprios interesses, necessários ao cumprimento de suas funções institucionais.

Em razão de todo exposto, não se acatam as justificativas apresentadas e é mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a indicação do Secretário de Controle Interno da Universidade Federal de Rondônia, submetendo a apreciação do Conselho Superior da Universidade e da Controladoria-Geral da União, conforme estabelecido no Item 10 da Seção I do Capítulo X da Instrução Normativa 01 de 06 de abril de 2011.

Recomendação 2:

Fornecer ao Secretário do Controle Interno da Universidade Federal de Rondônia equipamentos e outros

recursos necessários à realização das atividades.

3.1.2.6. Constatação

Emissão de pareceres de conteúdo jurídicos “contra legem” por servidores sem atribuições específicas.

Em análise aos processos de alteração de jornada de trabalho, sobre os quais há registro em ponto específico desse relatório, verificou-se a emissão de pareceres de conteúdo jurídico em 02 (dois) desses processos, conforme detalhado a seguir:

a) Processo nº 23118.003148/2008-40

O processo foi formalizado, no final do exercício de 2008, para a alteração da jornada de trabalho de docente, servidora de matrícula Siape nº 26268-2440330, vinculada ao Departamento de Enfermagem.

A docente havia solicitado a alteração, de jornada de 20 horas para Dedicção Exclusiva (DE)

04 (quatro) dias após a sua entrada em exercício.

Tal alteração, por força das disposições contidas na Resolução 012/1989/CONSEPE não seria possível, pois a docente não cumpria o requisito de 01 (um) ano de exercício na jornada de trabalho exigido pela referida Resolução.

Além disso, a mudança de jornada não respeitou o banco de professores-equivalente, pois a “Memória de Cálculo” elaborada pela Coordenação de Registros e Documentos (CRD) em 07/04/2009, fl. 20, informa que “**não há saldo no Banco de Professores-Equivalente**” (grifo nosso).

Em razão disso, o Reitor enviou o processo à Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas - PRAGEP, fl. 21 (verso), “para tomada de decisão”.

Em resposta, a Pró-Reitora da PRAGEP elaborou documento datado de 25/05/2009, cujo assunto é “a mudança de regime de trabalho de T-20 para DE”, fls. 23/24 e 26 (não há a fl. 25 no processo), emitido pela Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, em que se sustenta:

“Ocorre, porém, que com advento da Portaria Interministerial nº 22-MEC/MP, de 30 de abril de 2007, que institui o “banco de Professores-equivalente” como instrumento de gestão administrativa de pessoal onde prevê a administração deste “banco” por parte das Universidades Federais, inclusive a UNIR, podendo esta realizar provimento de cargo de Professor condicionado à existência de cargo vago no seu quadro, observando o limite do banco de cada instituição o qual se encontra autorizada a manter em seu quadro de docente, conforme regulamentação conjunta dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. Com base nessa Portaria, o controle desse banco é realizado pela DRH, através da CRD, cujo despacho proferido às fls. 20, está demonstrado de forma clara e objetiva de que não há saldo no Banco de Professor-Equivalente, ou seja, (13,90).

Não obstante, o Banco de Professor-Equivalente não ter saldo, obviamente que é um dos instrumentos que o dirigente ao tomar uma decisão sobre assunto pertinente a esse tema, terá que ser observado como forma de mensurar a situação real do corpo de docente da UNIR, todavia, a administração atua no exercício de competências discricionárias, tem lugar certa margem de liberdade decisória, legalmente prevista para seja tomada a medida que melhor satisfaça a finalidade

normativa. Dentro dos limites legais, a administração deve avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir pela solução que realize, na maior intensidade, a finalidade legal.

Nesse contexto, devem ser analisados os fatos apresentados pelo Departamento os quais poderão acarretar sérios problemas para UNIR, além do mais a professora em epígrafe esteve nesta Pro - Reitoria, e comentou que mesmo com a sobre carga de horas-aulas que lhes foram atribuídas, não fez nenhuma objeção para cumprir plenamente com sua responsabilidade, porém espera uma solução para o seu pedido, caso contrário a mesma passará a ministra somente as horas-aulas, correspondentes ao Regime Trabalho, ou seja, 20(vinte) horas semanais, talvez, isso possa inviabilizar todo o processo de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem, e, como consequência, o maior prejudicado é nosso principal usuário, o aluno que não colará grau no final do ano.

Ante o exposto, somos a favor da alteração de Regime de Trabalho de T-20 para T.40 - Dedicção Exclusiva” (grifo nosso).

Sobre o teor do documento elaborado pela PRAGEP, algumas considerações necessitam ser registradas:

Em razão do princípio da legalidade, insculpido na Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve, em regra, atuar de acordo com as prescrições legais e inclua-se no conceito de “legalidade” atos normativos como a referida Portaria Interministerial nº 22, de 30/04/2007, expedida pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O conceito de discricionariedade significa que o gestor pode exercer juízo de oportunidade e conveniência, quando no exercício de ato não vinculado, **o que, de qualquer forma, não exclui a observância ao princípio da legalidade.**

Portanto, **não faz parte da discricionariedade administrativa cumprir ou não cumprir o disposto na Portaria Interministerial MEC-MPOG nº 22/2007.**

E mais. O art. 4º dispõe que:

*“Art. 4º Observados os limites do banco de professores-equivalente fixado nos termos do art. 1º, será facultado à universidade federal, **independentemente de autorização específica:***

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;

II - contratar professor substituto, observadas as hipóteses de contratação previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como as condições e os requisitos nela previstos para contratação.

§1º A realização de concurso público e provimento do cargo são condicionados à existência de cargo vago no quadro da universidade.

§2º A quantidade de Professor Titular é limitada a dez por cento do número total de docentes efetivos da universidade” (grifo nosso).

O provimento de cargos de Professor de 3º Grau -, independentemente de autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e do Ministério da Educação (MEC) - somente é possível porque o banco de professores-equivalente utiliza como referência o “Professor Adjunto”, nível I, no regime de trabalho de 40 horas semanais e, a partir disso, por meio da realização de cálculos, o banco estabelece um limite (numérico), que significa a quantidade de professores que a Universidade pode contratar, de acordo com as suas jornadas de trabalho.

Isso se justifica porque cada professor, de jornada de trabalho 20 horas, 40 horas ou de Dedicção

Exclusiva, significa uma despesa, um “valor máximo” que a Universidade possui para gerir.

Assim, dentro desse limite, a Universidade pode realizar as suas contratações de Professores de 3º Grau, bem como as permutas de jornada de trabalho de seus professores.

Ao se modificar a jornada de trabalho da docente de 20 horas para Dedicção Exclusiva **sem disponibilidade do banco de professores-equivalente**, a Univeridade realizou um **aumento de suas despesas sem a devida autorização**.

As considerações emanadas pela PRAGEP foram utilizadas pela Vice-Reitora no Exercício da Reitoria ao tomar a sua decisão, conforme se verifica em seu despacho, de 27/05/2009, registrado no verso da fl. 26:

“A DRH/PRAGEP

Considerando o exposto pela PRAGEP e a situação do corpo docente face a demanda do curso se enfermagem no que se refere, especialmente, a estágios, autorizamos a mudança do regime da docente de T-20 para DE”.

Fato é que as considerações da PRAGEP não vinculavam a tomada de decisão da gestora, mas foram utilizadas como fundamentação para a prática de ato sem respaldo na legislação.

b) Processo nº 23118.003090/2010-59

O processo foi formalizado, no final do exercício de 2010, para a alteração da jornada de trabalho de docente, servidora de matrícula Siape nº 26268-1825696, vinculada ao Departamento de Enfermagem.

Entrou em exercício em 18/10/2010, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a qual foi alterada para DE por força da Portaria nº 20/GR, 06/01/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 12/01/2011 (<http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/387_bs_02_de_12_01_2011.pdf>).

A alteração de regime foi requerida pela docente em 13/10/2010, (fl. 03/04) e formalizada por meio do processo nº 23118.003090/2010-59.

A docente havia solicitado a alteração, de jornada de 20 horas para DE antes mesmo de entrar em exercício após a posse.

Tal alteração não atendeu ao requisito de aprovação do estágio probatório previsto no art. 1º da Resolução 086/2009/CONSAD, pelo que já se mostra irregular.

Sobre o pedido de alteração de jornada, o parecerista do Conselho do Departamento de Enfermagem (CONDEP/DENF) apresentou o seguinte entendimento, datado de 28/10/2010, fls. 05/06:

Da Análise

(...)

No Edital de Concurso Público nº 008/2010/GR de 26/03/2010 foram divulgadas duas vagas para docente em regime de Dedicção Exclusiva para o Departamento de Enfermagem, conforme solicitado pelo conselho de departamento no final de 2009. Sem o conhecimento e aprovação do Conselho de Departamento, as duas vagas DE transformaram-se em uma vaga T-20, conforme o 1º Termo Aditivo do Edital 008/2010/Gr, publicado em 30/04/2010, esta, ocupada pela requerente após aprovação no concurso supra mencionado.

(...)

PARECER

(...)

Considerando o Regimento Geral da UNIR e o Edital do Concurso 00812010/GR, que não faz nenhuma referência a proibição de mudança de regime de trabalho e que o Regime de Dedicção Exclusiva já estava contemplado no Edital já mencionado, sou de parecer favorável a mudança de regime de trabalho de T -20 para DE, requerida pela docente [omissis]”.

O Edital do Concurso Público nº 008/2010/GR e o 1º Termo Aditivo do Edital 008/2010/GR foram anexados ao processo, fls. 07/22 e, de fato, as 02 (duas) vagas de DE foram substituídas por 01(uma) vaga de jornada 20 horas.

Isso, no entanto, nada interfere na mudança de jornada de trabalho da docente.

As duas vagas de DE foram **excluídas** do edital e, portanto, não produzem quaisquer efeitos jurídicos, de modo a validar a alteração de jornada de trabalho da docente.

A alteração das 02 (duas) vagas de DE para 20 horas, **com ou sem a anuência do Departamento de Enfermagem**, não gera efeitos em relação às vagas oferecidas no concurso, pois os candidatos que participaram do processo seletivo candidataram-se à vaga existente, ou seja, à vaga de 20 horas (o que não poderia ser de outra forma).

Esclareça-se que os Editais de concurso público são publicados para dar transparências às contratações e para comunicar aos pretensos candidatos às vagas quais são as regras da contratação.

Quaisquer fatos não constantes no Edital não são de conhecimentos dos candidatos às vagas e, portanto, não podem interferir nos resultados das contratações.

Além disso, o fato de o Edital não proibir a mudança de jornada de trabalho, conforme se argumenta no parecer, também não elide as disposições da Resolução 086/2009/CONSAD, nem respalda legalmente a alteração da jornada de trabalho, de modo que tal argumento não possui qualquer aplicação prática.

Posteriormente, em despacho datado de 03/01/2011 (fl. 34, verso), ou seja, **dentro do período da gestão sob análise**, o Reitor proferiu o seguinte despacho, autorizando a alteração:

“Considerando o interesse público;

Considerando as constantes modificações no decorrer do concurso;

Autorizo a mudança do regime p/ DE, desde que comprove que não existe vínculo em outro lugar (empregatício)”.

A Portaria nº 020/GR, de 06/01/2011, que altera a jornada de trabalho da docente, foi assinada também pelo Reitor (fl. 37).

Diante de todo o exposto, verifica-se que os 02 (dois) pareceres aqui detalhados apresentam argumentos com pretensas argumentações jurídicas, mas sem qualquer aderência à legislação e aos normativos internos na Universidade.

Além disso, os pareceres não foram emitidos pela Procuradoria-Geral Federal junto a Universidade, mas por setores administrativos da Entidade sem atribuições para opinar juridicamente, contrariando o que determina o artigo 131 da Constituição Federal:

“A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.”

Já o artigo 10 da Lei 10.480/02 é ainda mais claro ao determinar que a consultoria e assessoria jurídica dentro da Universidade é responsabilidade exclusiva do membro da carreira da Procuradoria-Geral Federal:

“Compete à Procuradoria-Geral Federal a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades.”

Dessa forma, além dos pareceres terem argumento que não possuem aderência à legislação, a própria manifestação sobre argumento com pretensão jurídica por servidores administrativos da Universidade contraria a legislação.

Causa:

Emissão de pareceres com argumentos de pretensão jurídica, sem coerência com a legislação pertinente pelas servidoras de matrícula Siape nº 0396966 (Parecerista CONDEP/DENF) e nº 0396527 (Pró-Reitora PRAGEP), as quais não possuíam atribuições específicas para tanto, contrariando as determinações da Constituição Federal e da Lei 10.480/02.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: Informo à SECOI que esta servidora siape 1546985 – não tem conhecimento sobre nenhuma emissão dos pareceres de conteúdo jurídicos ‘contra legem’ por servidores sem atribuições específicas, considerando que foi nomeada para responder pela PRAGEP em 16/03/2011 e exonerada em 28 /11/2011. Os referidos pareceres que motivaram alguma alteração de regime de trabalho são de 2009 e 2010 respectivamente (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fl. 136)”.

Foi também enviada à Entidade a Solicitação de Auditoria nº 201203320/11, de 09/07/2012, anexa ao Ofício nº 19.340/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 09/07/2012, com o conteúdo da presente constatação. Em razão disso, por meio do Ofício nº 348/GR, de 11/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 67/PRAD – Circular, de 11/07/2012, direcionado à Reitoria da Universidade e de autoria da Pró-Reitoria de Administração, em que a Pró-Reitora recomenda a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade pela emissão dos pareceres objeto da presente constatação.

Contudo, não há nenhum outro documento que demonstre que a recomendação foi acatada pela Reitoria ou que demonstre a adoção de qualquer providência no sentido de instaurar processo.

Análise do Controle Interno:

Analisando-se as manifestações apresentadas, verifica-se que não foram apresentadas justificativas efetivas e aptas a elidir a presente constatação, tendo em vista que a Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas em sua manifestação limitou-se a registrar que o fato não ocorreu em sua gestão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar aos servidores da Universidade Federal de Rondônia que se abstenham de emitir pareceres com argumentos de pretensão jurídica ou de executar qualquer atividade de consultoria ou assessoria jurídica, cabendo tais atividades somente ao membro de carreira da Procuradoria-Geral Federal junto a Universidade.

Recomendação 2:

Instaurar processos para apuração da responsabilidade dos servidores que, ao exercerem uma atividade de forma ilegal emitiram pareceres “contra legem” e influenciaram a tomada de decisão pelo gestor de forma a aumentar as despesas da Universidade sem a devida autorização.

3.1.2.7. Constatação

Potencial conflito de interesse na escolha de livros escritos por professores e pelo Reitor da Universidade Federal de Rondônia como leitura obrigatória para o processo seletivo vestibular 2012.

Durante os trabalhos de Auditoria de Acompanhamento de Gestão no exercício de 2011 realizados por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União junto a Universidade Federal de Rondônia foi identificado o potencial conflito de interesse na escolha de livros de leitura obrigatória para o processo seletivo vestibular 2012 da UNIR.

A Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente da Fundação Universidade Federal de Rondônia – CPPSD/UNIR emitiu o documento “Projeto Vestibular – Bibliografia UNIR 2012”, disponível no sítio da Universidade na internet, com a seguinte informação:

“Para a realização da prova vestibular 2012 será exigida a leitura prévia e completa do texto das seguintes obras:

Literatura Brasileira

O Cortiço – Aluísio Azevedo

Vidas Secas – Graciliano Ramos

Felicidade Clandestina – Clarice Lispector

Anjo Negro – Nelson Rodrigues

Romanceiro da Inconfidência – Cecília Meireles

Literatura Regional

Migração – Múltiplos Olhares – Valéria de Oliveira, Ederson Lauri Leandro e José Januário Oliveira do Amaral (orgs.)

Mata Virgem Terra Prostituta – José Januário de Oliveira Amaral

Verificou-se que todos os livros de **Literatura Regional** que são de leitura obrigatória foram escritos/organizados por pessoas diretamente ligadas à Universidade, a saber:

LIVRO	SIAPE DO ORGANIZADOR /ESCRITOR	VÍNCULO COM A UNIVERSIDADE
Migração – Múltiplos Olhares	1080565	Professora de 3º Grau
	1850076	Professor de 3º Grau
	0396910	Reitor da Universidade Professor de 3º Grau
Mata Virgem Terra Prostituta	0396910	Reitor da Universidade Professor de 3º Grau
História Regional (Rondônia)	0396802	Professor de 3º Grau
	0396841	Professor de 3º Grau

Em razão disso, foram efetuados questionamentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 201103041/04, de 01/08/2011, acerca dos critérios utilizados pela CPPSD/UNIR para escolher as obras indicadas na Literatura Regional.

Em resposta, a Universidade informou, por meio do Ofício nº 594/GR, de 04/08/2011, que:

“1.2)

c) Equiparação com as melhores Universidades do país.

A Universidade, buscando atender a esses princípios da formação de leitores críticos, ampliou a quantidade de livros exigidos para o vestibular, espelhando na maioria das universidades brasileiras, conforme exemplos abaixo:

A UFPR divulgou a lista de obras indicadas para a prova de literatura brasileira do próximo vestibular.

A lista, idêntica à do ano passado, contém dez obras:

- "Anjo Negro", de Nelson Rodrigues;*
- "Dom Casmurro", de Machado de Assis;*
- "Felicidade Clandestina", de Clarice Lispector;*
- "Inocência", de Visconde de Taunay (Alfredo d'Escagnolle Taunay);*
- "Leão de Chácara", de João Antônio;*
- "Muitas Vozes", de Ferreira Gullar;*
- "O pagador de promessas", de Dias Gomes;*
- "Romanceiro da Inconfidência", de Cecília Meireles;*
- "São Bernardo", de Graciliano Ramos;*
- "Urupês" de Monteiro Lobato. Disponível em: <<http://www.blogdovestibular.com/201>*

Em cumprimento aos Artigos 3º e 8º da Resolução 01/02, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da **Universidade Federal da Bahia** - CONSEPE - o SSOA torna públicos os textos

literários indicados, bem como os filmes sugeridos para a Prova de Português da 1ª e da 2ª Fase dos Vestibulares de 2012 e 2013. Estão sendo indicados os seguintes autores e obras

literárias, para os Vestibulares de 2012 e 2013:

1ª Fase

- Joaquim Manoel de Macedo - As vítimas algozes
- Eça de Queirós - A correspondência de Fradique Mendes
- Graciliano Ramos - Vidas secas
- Antônio Callado – Quarup
- Cadernos Negros; Os melhores poemas (antologia publicada pelo Fundo Nacional de Cultura/MinC)
- Mia Couto - O Último vôo do flamingo (novo)

2ª Fase

- Joaquim Manoel de Macedo - As vítimas algozes
- Eça de Queirós - A correspondência de Fradique Mendes
- Graciliano Ramos - Vidas secas
- Adonias Filho - O largo da Palma
- Antônio Callado - Quarup
- José Eduardo Agualusa - Nação Crioula (novo)
- Mário de Andrade – Macunaíma
- Cadernos Negros; Os melhores poemas (antologia publicada pelo Fundo Nacional de Cultura/MinC)
- Mia Couto - O último vôo do flamingo
- Italo Moriconi (org) - Os cem melhores poemas brasileiros do século.

Filmes (apenas 2ª fase - CPL):

- A invenção do Brasil - Guel Arraes
- Cidade de Deus - Fernando Meireles
- Deus e o diabo na terra do sol - Glauber Rocha
- O baile perfumado - Lírio Ferreira e Paulo Caldas
- Diários de motocicleta - Walter Salles Jr.
- O homem que copiava - Jorge Furtado
- O que é isto, companheiro? - Bruno Barreto
- Adeus, Lenin - Wolfgang Becker
- Faça a coisa certa - Spike Lee
- O crime do padre Amaro - Carlos Carrera

Na lista dos livros indicados estão **clássicos da Literatura Brasileira** que fazem parte do conteúdo programático do Ensino Médio, ou seja, os vestibulandos já leram ou deveriam ter lido.

1.3) Quanto aos critérios da escolha das obras de Literatura Regional, foram estabelecidos os seguintes critérios:

1.3.1) Obras resultantes de pesquisas científicas;

1.3.2) Obras atuais;

1.3.3) Obras que relatam o processo de migração, colonização e desenvolvimento da região amazônica, com foco no Estado de Rondônia, dentro de perspectiva relacionada com os processos ocorridos em outros contextos.

Para atender a esses critérios, foi efetuado levantamento das obras de Literatura Regional e posteriormente optou-se pela escolha das seguintes obras:

"Mata Virgem Terra Prostituta", que trata da migração das décadas de 70 a 80, discutindo os múltiplos mitos, as variadas percepções e comportamentos em torno da antiga relação homem/natureza, os constantes conflitos e arranjos entre os diferentes atores sociais em um projeto de colonização em Rondônia.

"Migração Múltiplos Olhares", composta por vários artigos relacionados aos processos de colonização relacionados à Região Norte do país e América do Sul onde discorrem temas correlacionados às situações vivenciadas por imigrantes de várias origens, quais sejam, italiana, alemã, japonesa, portuguesa, árabe, espanhola, dentre outras; com capítulos escritos por pesquisadores em âmbito regional, nacional e internacional".
(grifo nosso)

A resposta, encaminhada pela Universidade, não se referiu especificamente ao livro "História Regional (Rondônia)".

Pode-se constatar no item 1.2 "c" que a Universidade Federal de Rondônia utiliza como justificativa para a quantidade de livros solicitados como leitura obrigatória o objetivo de se equiparar a outras Universidades do país que ampliaram a quantidade de livros exigidos, dando como exemplo a UFPR e a Universidade Federal da Bahia. Mas em sua resposta a UNIR já menciona que os livros utilizados por essas outras Universidades são clássicos da Literatura Brasileira que fazem parte do conteúdo programático do Ensino Médio e não livros gerados a partir de trabalhos de pesquisa científica de autores ligados as Universidades.

No dia 15/08/2011, em data posterior a do envio da Solicitação de Auditoria nº 201103041/04, de 01/08/2011, foi emitido comunicado pela Presidente – CPPSD/UNIR de que um dos livros estava sendo retirado da lista de leituras obrigatórias com a seguinte justificativa:

*"o livro intitulado **Mata Virgem Terra Prostituta**, de autoria de José Januário de Oliveira Amaral, foi retirado da leitura obrigatória para o Vestibular 2012, em virtude da não disponibilidade na editora e, conseqüentemente, os candidatos dos municípios do interior e de outros estados não terão acesso ao mesmo".*

Permaneceram ainda como leituras obrigatórias para o Vestibular 2012 da Universidade, dois livros de autores a ela ligados: "Migração – Múltiplos Olhares" e "História Regional (Rondônia)".

A escolha de tais títulos, apesar de seus escritores serem doutores e professores renomeados, suscita questionamento quanto a um potencial conflito de interesses e quanto aos critérios utilizados pela CPPSD/UNIR para a seleção dos referidos livros, já que existem outros autores na Região que pesquisam os assuntos abordados nesses livros. O potencial conflito de interesse é ainda maior em relação ao Reitor, pois é ele quem nomeia a CPPSD/UNIR.

Em breve retrospectiva, verifica-se que nos últimos vestibulares os livros de leitura obrigatória eram livros de diversos gêneros literários, sendo que os adotados no Vestibular 2011 tinham histórias ambientadas no contexto amazônico:

PROCESSO SELETIVO	TÍTULO	AUTOR
Vestibular 2008	Dom Casmurro	Machado de Assis
	Água Viva	Clarice Lispector

	Alguma Poesia	Carlos Drummond de Andrade
Vestibular 2009	Dom Casmurro	Machado de Assis
	A Hora da Estrela	Clarice Lispector
Vestibular 2010	A Cartomante	Machado de Assis
	Em Liberdade	Silviano Santiago
	Órfãos do Eldorado *	Milton Hatoum
Vestibular 2011	O Rio que Comanda a Vida *	Leandro Tocantins
	Galvez, Imperador do Acre *	Marcio de Souza
	Órfãos do Eldorado *	Milton Hatoum
* Obras ambientadas no contexto amazônico.		

No entanto, os títulos “Migração – Múltiplos Olhares”, “Mata Virgem Terra Prostituta” e “História Regional (Rondônia)”, escolhidos para o Vestibular 2012 como de leitura obrigatória na categoria de Literatura Regional, são frutos de trabalhos de pesquisa científica de seus autores sobre a história e a geografia do estado de Rondônia.

Dessa forma, os títulos tendem a contemplar o conteúdo programático das matérias de geografia e história regionais (os conteúdos serão especificados quando da divulgação do Manual do Candidato) e, dessa forma, limitar a utilização de outros materiais que, igualmente, discorrem sobre os aspectos geográficos e históricos do estado de Rondônia, tais como:

AUTOR	TÍTULO
José Januário de Oliveira Amaral Ederson Lauri Leandro (org.)	Amazônia e Cenários Indígenas
Ovídio Amélio de Oliveira	Geografia de Rondônia Espaço & Produção
Ovídio Amélio de Oliveira	História, Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia

Valéria de Oliveira	
Ederson Lauri Leandro	Migração – Múltiplos Olhares
José Januário Oliveira do Amaral	
Yêdda Pinheiro Borzacov	Rondônia Cabocla
Edilson Lucas de Medeiros	Rondônia Terra dos Karipunas
José de Arimatéia Dantas	Rondônia, A Nossa Geografia
Walfredo Tadeu da Silva	Rondônia, A Nossa História
Dante Ribeiro da Fonseca	Rondônia, Sua História e Sua Gente
José Valdir Pereira	Rondônia: de Pedaco em Pedaco, uma História!
* Levantamento de títulos e autores realizado por meio de busca na Internet.	

Em suma, a Universidade não está distinguindo estudos regionais e literatura: os tópicos referentes aos estudos regionais a serem avaliados no vestibular devem ser indicados no conteúdo programático, para que os vestibulandos possam utilizar as diversas fontes bibliográficas existentes sobre o assunto, ao passo que os títulos literários que servirão de base para a elaboração de questões do vestibular necessitam ser nominalmente indicados.

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei nº 8.429/1992, que versa sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, dispõe no *caput*, do art. 11 define ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública “qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 937985/PR) entende que:

“A probidade administrativa consiste no dever de o ‘funcionário [servidor] servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer’. O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa”.

Ressalte-se que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que os “Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública” independem da ocorrência de dano ao erário.

Dessa forma, por mais que a escolha dos livros não cause nenhum dano financeiro à Administração Pública, poderá, ainda, caracterizar improbidade em razão do desrespeito ao princípio da moralidade e

da impessoalidade.

Sobre este último, VICENTE PAULO E ALEXANDRINO (Direito Administrativo, 2005) discorrem que:

“A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato por essência. (...) Qualquer ato praticado em razão de objetivo diverso da tutela do interesse da coletividade será invalidado por desvio de finalidade.” (p. 111)

Pelo exposto, percebe-se que a possibilidade de indicar, como leitura obrigatória, livros de servidores/gestores da própria Entidade pode dar azo à:

- Promoção pessoal: em razão da possibilidade de se obter publicidade gratuita por meio da divulgação do vestibular, bem como por meio de sua repercussão social natural, em razão de ser uma forma de ingresso nas Universidades Públicas; e
- Obtenção de lucro pessoal com a venda dos livros: o que não caracteriza dano ao erário, mas uma vantagem pessoal obtida por meio do funcionamento da máquina estatal.

Faz-se necessário destacar que durante viagem oficial representando a Universidade Federal de Rondônia com afastamento autorizado por meio do Ato Decisório nº 128, de 20 de Maio de 2011, do Conselho Superior Administrativo, no dia 06 de junho de 2011, o Reitor promoveu a divulgação de seu livro “Migração – Múltiplos Olhares” na Embaixada do Brasil, em Lisboa, o que demonstra potencial conflito de interesses entre a posição de autor e a de Reitor da Universidade.

Ressalta-se ainda que no dia 29/08/2011 a Universidade Federal de Rondônia publicou em seu site oficial que por meio de decisão aprovada em reunião do Conselho Acadêmico no dia 25 de agosto de 2011 o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) seria o único critério de seleção adotado pela instituição. Essa decisão ocorreu devido à decisão prolatada nos autos da Ação Cível Pública 2000.41.002015-1/RO e do Parecer da Força Executória consoante o ofício 291/2011/AGU/PGF/PF/RO que determinava a isenção da cobrança de taxa para inscrição do vestibular da UNIR. Por não ter condições de custear o Processo Seletivo 2012, a Universidade decidiu utilizar apenas o ENEM.

Em razão disso, foram efetuados questionamentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 201103041/04, de 01/08/2011, acerca dos critérios utilizados pela CPPSD/UNIR para escolher as obras indicadas na Literatura Regional.

Em resposta, a Universidade informou, por meio do Ofício nº 594/GR, de 04/08/2011, que:

“1.2)

c) Equiparação com as melhores Universidades do país.

A Universidade, buscando atender a esses princípios da formação de leitores críticos, ampliou a quantidade de livros exigidos para o vestibular, espelhando na maioria das universidades brasileiras, conforme exemplos abaixo:

A UFPR divulgou a lista de obras indicadas para a prova de literatura brasileira do próximo vestibular.

A lista, idêntica à do ano passado, contém dez obras:

- "Anjo Negro", de Nelson Rodrigues;
- "Dom Casmurro", de Machado de Assis;
- "Felicidade Clandestina", de Clarice Lispector;
- "Inocência", de Visconde de Taunay (Alfredo d'Escagnolle Taunay);
- "Leão de Chácara", de João Antônio;
- "Muitas Vozes", de Ferreira Gullar;
- "O pagador de promessas", de Dias Gomes;
- "Romanceiro da Inconfidência", de Cecília Meireles;
- "São Bernardo", de Graciliano Ramos;
- "Urupês" de Monteiro Lobato. Disponível em: <<http://www.blogdovestibular.com/201>

Em cumprimento aos Artigos 3º e 8º da Resolução 01/02, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da **Universidade Federal da Bahia** - CONSEPE - o SSOA torna públicos os textos

literários indicados, bem como os filmes sugeridos para a Prova de Português da 1ª e da 2ª Fase dos Vestibulares de 2012 e 2013. Estão sendo indicados os seguintes autores e obras

literárias, para os Vestibulares de 2012 e 2013:

1ª Fase

- Joaquim Manoel de Macedo - As vítimas algozes
- Eça de Queirós - A correspondência de Fradique Mendes
- Graciliano Ramos - Vidas secas
- Antônio Callado – Quarup
- Cadernos Negros; Os melhores poemas (antologia publicada pelo Fundo Nacional de Cultura/MinC)
- Mia Couto - O Último vôo do flamingo (novo)

2ª Fase

- Joaquim Manoel de Macedo - As vítimas algozes
- Eça de Queirós - A correspondência de Fradique Mendes
- Graciliano Ramos - Vidas secas
- Adonias Filho - O largo da Palma
- Antônio Callado - Quarup
- José Eduardo Agualusa - Nação Crioula (novo)
- Mário de Andrade – Macunaíma
- Cadernos Negros; Os melhores poemas (antologia publicada pelo Fundo Nacional de Cultura/MinC)
- Mia Couto - O último vôo do flamingo
- Italo Moriconi (org) - Os cem melhores poemas brasileiros do século.

Filmes (apenas 2ª fase - CPL):

- A invenção do Brasil - Guel Arraes
- Cidade de Deus - Fernando Meireles
- Deus e o diabo na terra do sol - Glauber Rocha
- O baile perfumado - Lírio Ferreira e Paulo Caldas
- Diários de motocicleta - Walter Salles Jr.
- O homem que copiava - Jorge Furtado
- O que é isto, companheiro? - Bruno Barreto
- Adeus, Lenin - Wolfgang Becker
- Faça a coisa certa - Spike Lee
- O crime do padre Amaro - Carlos Carrera

Na lista dos livros indicados estão **clássicos da Literatura Brasileira** que fazem parte do conteúdo programático do Ensino Médio, ou seja, os vestibulandos já leram ou deveriam ter lido.

1.3) Quanto aos critérios da escolha das obras de Literatura Regional, foram estabelecidos os seguintes critérios:

1.3.1) Obras resultantes de pesquisas científicas;

1.3.2) Obras atuais;

1.3.3) Obras que relatam o processo de migração, colonização e desenvolvimento da região amazônica, com foco no Estado de Rondônia, dentro de perspectiva relacionada com os processos ocorridos em outros contextos.

Para atender a esses critérios, foi efetuado levantamento das obras de Literatura Regional e posteriormente optou-se pela escolha das seguintes obras:

"Mata Virgem Terra Prostituta", que trata da migração das décadas de 70 a 80, discutindo os múltiplos mitos, as variadas percepções e comportamentos em torno da antiga relação homem/natureza, os constantes conflitos e arranjos entre os diferentes atores sociais em um projeto de colonização em Rondônia.

"Migração Múltiplos Olhares", composta por vários artigos relacionados aos processos de colonização relacionados à Região Norte do país e América do Sul onde discorrem temas correlacionados às situações vivenciadas por imigrantes de várias origens, quais sejam, italiana, alemã, japonesa, portuguesa, árabe, espanhola, dentre outras; com capítulos escritos por pesquisadores em âmbito regional, nacional e internacional".
(grifo nosso)

A resposta, encaminhada pela Universidade, não se referiu especificamente ao livro "História Regional (Rondônia)".

Causa:

A Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente da Fundação Universidade Federal de Rondônia – CPPSD/UNIR determinou como livros de leitura obrigatória obras elaboradas por professores da Universidade Federal de Rondônia, gerando potencial conflito de interesse e desrespeito ao princípio da moralidade e da impessoalidade, com possibilidade de improbidade administrativa por favorecer esses servidores por meio de promoção e lucro pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Unidade. Foi, então, enviada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/11, de 09/07/2012, anexa ao Ofício nº 19.340/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 09/07/2012, com o conteúdo da presente constatação, pelo que a Unidade manifestou, por meio Memorando nº 45/CPPSD, de 11/07/2012, anexo ao Ofício nº 348/GR, de 11/07/2012, que:

"Informamos, que como já foi indicado em solicitação anterior da mesma CGU, que os referidos livros foram retirados, ainda em meados de agosto/setembro daquele ano a que se refere a Controladoria.

Por conta da reunião de 28/08/2011 do Conselho Acadêmico que adotou 100% as notas do ENEM, para entrada na UNIR, como único critério de seleção, não havia mais a necessidade de leitura obrigatória.

Outrossim, informamos, ainda, que a recomendação 01, de adotar uma leitura obrigatória para outros vestibulares que acontecerem na UNIR, será acatada, beneficiando nossos futuros estudantes e Sociedade em geral".

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o fato de que o vestibular, com a leitura obrigatória dos livros referidos na presente constatação, não se efetivou e de que não é possível aferir se exemplares dos referidos livros foram vendidos no período entre a divulgação da lista de leituras obrigatórias e a sua revogação, acatam-se as justificativas apresentadas pela Unidade Auditada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Abster-se de adotar como livro de leitura obrigatória, nos vestibulares realizados pela Universidade, cuja autoria seja de docentes da Universidade quando existam outros autores que pesquisem os temas abordados nos livros e que não fiquem caracterizados critérios objetivos adotados pela Comissão/Universidade para esta escolha, sendo necessária a indicação de livros de autoria de docentes da Universidade que a justificativa seja clara e consistente de forma a demonstrar que não havia outras opções.

3.1.3. Assunto - CONTROLES INTERNOS

3.1.3.1. Constatação

Fragilidades na fase de planejamento para contratação de bens e serviços de TI.

Após a análise dos processos 23118.000428/2011-00 e 23118.002961/2011-06, referentes à aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação, selecionados como amostra, tal como das respectivas documentações utilizadas para elaboração do Projeto Básico, do Termo de Referência e das justificativas apresentadas pela Entidade, constatou-se fragilidades na fase de planejamento das contratações e seleção de fornecedores.

Esse fato aumenta o risco de realização de aquisições desnecessárias, com baixa qualidade ou que não estejam alinhadas às necessidades do negócio da instituição, a médio e longo prazo.

A Instrução Normativa Nº 04 de 12 de novembro de 2010, emitida pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação, no artigo 8º, determina que:

“Art. 8º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação deverão seguir três fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gerenciamento do Contrato.”

Na análise dos processos foram identificados os seguintes documentos:

1) Processo 23118.000428/2011-00:

a) Página 24: Planejamento de Contratação com os seguintes tópicos: Necessidade, Motivação e Da fonte de recurso;

b) Página 26: Análise de Riscos com os seguintes tópicos: Riscos identificados, Riscos de insucesso, Dos danos, Das ações, Contingência e Responsáveis;

c) Página 29: Plano de Sustentação: Recursos materiais e humanos, Continuidade Tecnológica, Atividades de transição contratual e encerramento do contrato e Contemplação de estratégia de inadimplência do órgão ou entidade contratante com relação a contratada; e

d) Página 32: Termo de Referência.

2) Processo 23118.002961/2011-06:

- a) Página 07: Estratégia de Contratação com os seguintes tópicos: Dos critérios técnicos, Da responsabilidade e Da fonte de recurso;
- b) Página 09: Plano de Sustentação com os seguintes tópicos: Continuidade tecnológica; e
- c) Página 11: Análise de Riscos: Riscos identificados, Dos danos, Das ações, Da viabilidade e Responsáveis.

Verifica-se então que os processos possuem documentos relativos ao “Planejamento de Contratação”, mas que esses documentos não atendem em sua plenitude as determinações contidas no artigo 10º da mesma Instrução Normativa:

“Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - Análise de Viabilidade da Contratação;

II - Plano de Sustentação;

III - Estratégia da Contratação;

IV - Análise de Riscos; e

V - Termo de Referência ou Projeto Básico.”

Já em relação à Seleção de Fornecedores a equipe de auditoria não verificou um documento que atendesse o artigo 11 da Instrução Normativa:

“Art. 11. A Análise de Viabilidade da Contratação será realizada pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo as seguintes tarefas:

I - definição e especificação dos requisitos, conforme os arts. 12 e 13 desta Instrução Normativa, a partir da avaliação do Documento de Oficialização da Demanda e do levantamento de:

a) demandas dos potenciais gestores e usuários da Solução de Tecnologia da Informação;

b) soluções disponíveis no mercado; e

c) análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - identificação das diferentes soluções que atendam aos requisitos, considerando:

a) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

b) as soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>);

c) a capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de software livre ou software público;

d) a observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG, conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005, e nº 3, de 7 de maio de 2007;

e) a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e

f) a observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas pelo Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando o objetivo da solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007;

g) o orçamento estimado;

III - análise e comparação entre os custos totais de propriedade das soluções identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia e manutenção;

IV - escolha da Solução de Tecnologia da Informação e justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo:

a) descrição sucinta, precisa, suficiente e clara da Solução de Tecnologia da Informação escolhida, indicando os bens e serviços que a compõem;

b) alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos; e

c) identificação dos benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

V - avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual, que servirá de subsídio para o Plano de Inserção, abrangendo no que couber:

a) infraestrutura tecnológica;

b) infraestrutura elétrica;

c) logística;

d) espaço físico;

e) mobiliário; e

f) outras que se apliquem.

Parágrafo único. A Análise de Viabilidade da Contratação será aprovada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.”

Diante das verificações realizadas nos dois processos licitatórios analisados constata-se que a Universidade Federal de Rondônia não demonstrou ter um processo formalizado para contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação que atendam plenamente as exigências contidas na Instrução Normativa Nº 04 de 12 de novembro de 2010.

Causa:

Falhas na formalização dos processos para contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação que atendam plenamente as exigências contidas na Instrução Normativa Nº 04 de 12 de novembro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“A entidade acata a recomendação do órgão de controle interno em sua totalidade, e informa que, apesar dos processos auditados no tocante a este aspecto não terem sido disponibilizado a unidade de licitações para análise, considerando o observado nos procedimentos do gênero em tramitação no corrente exercício constatamos é urgência de regulamentação neste sentido.

É forçoso, porém, reconhecer que a inovação trazida pela Instrução Normativa n.º 04/2010 aliada à notória carência de pessoal capacitado para atuar neste segmento ocasionou um retardamento indesejado na efetivação das ações almejadas pela UNIR.

Os motivos supracitados foram ainda agravados pela instabilidade política presenciada pela sociedade no exercício de 2012, a qual culminou com longo período de ocupação do prédio administrativo da IFES pelo comando grevista. A medida extremista adotada pelos discentes fez com que a já crítica máquina administrativa paralisasse suas atividades naquele momento.

Os fatos narrados, após a renúncia do ex-reitor sobrecarregou demasiadamente, tanto a gestão transitória como a atual, diante da necessidade de efetivação de muitos processos licitatórios não concluídos naquele exercício, uma vez que o atendimento de necessidades básicas da instituição não estavam sendo atendidas.

Restando portanto prejudicada as atividades relacionadas a normatização dos procedimentos voltados para licitações e contratos, em especial, aqueles decorrentes de novas normatizações publicadas pelo MPOG, contudo, para minimizar a celeuma, na impossibilidade de implantação no momento de um manual procedimentos internos para a UNIR, estamos conduzindo os processos, inclusive vinculados a tecnologia da informação à luz da lista de verificação disponibilizada pela AGU em seu sítio eletrônico.

Com base na ferramenta de controle supracitada, os processos que versam sobre aquisição ou contratação de soluções que possuem os elementos necessários para oficialização da demanda, estão sendo encaminhadas para Diretoria de Tecnologia da Informação para saneamento ou instrução à luz das disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa n.º 04/2010” (sic) (Anexo o MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012.fls. 08/09).

“Resposta: A gestão anterior estava, na medida do possível e das suas capacidades técnicas-administrativas, regularizando os procedimentos para a eficiência e eficácia nos processos licitatórios que implicavam aquisição e/ou contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, considerando a Instrução Normativa n.º 04/2010” (sic) (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fls. 106/107).

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se a fragilidades na fase de planejamento para contratação de bens e serviços de TI.

A Universidade se manifestou informando que pretende atender integralmente as recomendações da Controladoria-Geral da União quanto ao planejamento das contratações de TI e as novas normatizações publicadas pelo MPOG.

Como pode ser verificado a Universidade irá acatar as recomendações emitidas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União, o atendimento das recomendações evitará a ocorrência da situação verificada em licitações futuras, mas não elide as situações verificadas, permanecendo assim a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os processos para contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação de forma a contemplar as etapas e os requisitos previsto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa Nº 04 de 12 de novembro de 2010.

3.1.3.2. Constatação

Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI da UJ apesar do Acórdão 436/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União – REINCIDÊNCIA.

Devido ao fato de constar no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2010 nº 201108943 constatação referente a não elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), foi emitida a Solicitação de Auditoria 201203320/01, de 09 de abril de 2012, foi requisitado que a Universidade apresentasse o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI. Esse pedido foi reiterado na Solicitação de Auditoria 201203320/09.

Apesar da reiteração da solicitação, a Universidade até o dia 30 de abril de 2012 ainda não havia apresentado tal documento ou se manifestado sobre sua existência.

A falta do Plano Estratégico de TI já foi constada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União durante a realização dos trabalhos de Auditoria de Avaliação Anual de Contas do exercício de 2010.

No exercício anterior ao se manifestar sobre a constatação a Universidade encaminhou a cópia da convocação dos membros titulares do Comitê Gestor de Tecnologia de Informação.

Na atualização do Plano de Providência do Exercício de 2011 a Universidade informou que o Comitê Gestor de TI foi implementado por meio da Resolução 090/CONSAD/2009 e que seus membros estavam desenvolvendo ações de TI a fim de solucionar as questões relatadas pela equipe de auditoria. Mas não foi encaminhada nenhuma comprovação da elaboração de qualquer documento pelo Comitê.

Assim sendo, apesar da convocação do Comitê Gestor de TI, não foi evidenciada a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação no exercício de 2011.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 436/2008 – Plenário já havia determinado a Universidade que providenciasse a elaboração de tal documento, conforme pode ser verificado a seguir:

“9.1.1 em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência e ao art. 6º, I, do

Decreto-Lei nº 200/1967, implante, na área de tecnologia da informação da Universidade, um processo de planejamento que organize estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da entidade, observando as práticas contidas no Cobit

4.1, processo PO - Planejamento e organização;

9.1.6. em atenção ao princípio constitucional da eficiência, elabore, no âmbito da sua Diretoria de Planejamento, Tecnologia e Informação, procedimentos formais de controle de demandas e de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e nas orientações contidas no COBIT 4.1, processo AI6 - Gerência de mudanças;

9.2.3. em observância aos Princípios da Eficiência, Eficácia e Economicidade dos gastos públicos, realize o planejamento orçamentário da área de TI, alinhado ao Plano Diretor de TI e ao Planejamento Estratégico da Universidade, de forma que os investimentos de TI proporcionem o aperfeiçoamento do negócio da instituição, segundo orientações contidas no item PO5.3 do Cobit 4.1;

9.2.5. em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência, elabore análise de riscos na área de TI, a fim de, entre outros objetivos, identificar as ameaças e conceber ações para minimizá-las, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, PO9 - Avalia e gerencia riscos de TI". (sic)

As determinações do TCU foram claras para que a Universidade elaborasse o Plano Estratégico/Diretor de TI de forma a minimizar os desperdícios de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da entidade.

Mas, apesar de a Universidade possuir servidores efetivos lotados na área de Tecnologia da Informação, não foi elaborado tal documento.

A falta de tal documento acarretou a verificação no exercício de 2010 da existência de um laboratório de informática bem equipado e ocioso no Campus de Rolim de Moura fora da cidade, localizado a aproximadamente 15 Km da área urbana, enquanto que o campus existente no centro da cidade não possuía tais equipamentos, gerando desperdício de recursos públicos.

Segundo o COBIT, que é o guia para a gestão de TI recomendado pela ISACF (Information Systems Audit and Control Foundation) no seu grupo Planning & Organization – PO, o Planejamento Estratégico de TI - PETI precisa abordar os seguintes pontos:

a) Uma descrição do atual ambiente de Tecnologia da Informação da Entidade, relatando os recursos de hardware, software, humanos e financeiros disponíveis quando do início da elaboração do PETI;

b) A descrição da metodologia utilizada para elaboração do plano;

c) Proposta do plano, descrevendo os projetos a serem realizados e suas prioridades frente aos objetivos e metas da instituição, bem como os recursos de hardware, software, humanos e financeiros necessários para sua efetiva implementação. Relatando, ainda:

1) o cronograma de execução dos projetos.

2) os principais resultados / benefícios esperados;

3) os custos previstos;

4) os fatores críticos de sucesso, ou seja, aquelas atividades que são essenciais e merecem especial atenção para que se alcancem os objetivos.

- d) Proposta, elaborada em conjunto com os demais órgãos e entidades competentes, que contemple as demandas de recursos humanos das Áreas de TI necessárias para elaboração e gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
- e) Plano de ação, elaborado em conjunto com os demais órgãos e entidades competentes, para viabilizar a capacitação dos servidores das áreas de TI;
- f) Análise de riscos.

O planejamento estratégico de TI (PETI) é essencial para que as organizações possam identificar e alocar corretamente os recursos da área de TI de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados. A ausência de planejamento estratégico leva ao enfraquecimento das ações e da própria área de TI devido à descontinuidade dos projetos e conseqüente insatisfação dos usuários e resultados abaixo do esperado. Isso pode comprometer toda a área de TI e influenciar negativamente no desempenho da entidade na sua missão institucional já que a TI representa importante ferramenta para o desenvolvimento das ações previstas.

Causa:

O Reitor e o Pró-Reitor de Administração e Gestão de Pessoas não tomaram providências para o cumprimento do Acórdão 436/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determinava a elaboração do Plano Estratégico/Diretor de Tecnologia da Informação. Como agravante considera-se que tal falta de providências já ter sido inclusive objeto de constatação registrada no Relatório de Auditoria Anal de Contas nº 201108943 referente ao exercício de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: No exercício da gestão anterior foi implantado o Comitê Gestor e deu mais providências, conforme dados citados na S.A. nº 201203320/010, de 18/05/2012, páginas 73-75. No entanto, o Planejamento de T. I., cuja competência também incide sobre o Comitê Gestor de TI, ficou prejudicado tendo em vista as mudanças de Diretor de Tecnologia e Informação; Pró-Reitores e Reitor, membros efetivos do referido Comitê, em 2011, como também com os prejuízos dos trabalhos administrativos com a invasão do prédio da UNIR em setembro de 2011.

Segundo recomendação da CGU os gestores da UNIR devem realizar ações imediatas para a elaboração do planejamento estratégico de T.I. (PETI). Competência estendida à gestão final do exercício 11/2011 e 01/2012” (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fl. 138)”. (sic)

Análise do Controle Interno:

Trata-se da constatação referente à reincidência da ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI da UJ, apesar do Acórdão 436/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

A Universidade em sua manifestação informou que foi implantado o Comitê Gestor de TI, mas o planejamento ficou prejudicado pelos eventos que ocorreram na Universidade no exercício de 2011.

Como se pode observar em sua manifestação a Universidade não traz elementos capazes de elidir a situação identificada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União e que fundamentou a constatação, permanecendo a ausência de um Plano Estratégico de TI da UNIR.

Diante do exposto, a constatação permanece no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar o Planejamento Estratégico de TI.

3.1.4. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.4.1. Constatação

Impropriedades na gestão bens de uso especial da União e inexistência de controles internos – REINCIDÊNCIA.

Com o objetivo de avaliar a gestão dos bens imóveis da Universidade Federal de Rondônia – UNIR durante o exercício de 2011, solicitou-se, por meio do item 13 da Solicitação de Auditoria (SA) nº 201203320/001, de 09/04/2012, com prazo para atendimento até 17/04/2012, enviada à Reitoria da Universidade, informações sobre:

- providências que têm sido adotadas para a atualização da avaliação dos imóveis de uso especial sob sua responsabilidade;
- disponibilização do inventário de bens imóveis da Unidade referente ao exercício de 2011;
- dados sobre o setor responsável pela gestão dos bens imóveis;
- o processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis;
- a adoção de rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis e da verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis;
- dados sobre o pessoal responsável pela atualização das informações no SPIUnet;
- a adoção de medidas com o objetivo de evitar que no SPIUnet sejam inseridas e mantidas informações incompletas/desatualizadas;
- existência de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da Entidade;
- existência de rotinas de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas;
- existência de rotinas visando à segregação contábil, suficientemente analítica, para a distinção clara dos registros relativos às despesas com manutenção:
 - dos imóveis próprios e da União;
 - dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas;
 - dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal.
 - principais medidas adotadas na manutenção e conservação das instalações, considerando, por exemplo, se há observância periódica de elevadores, extintores (recargas e datas de reposição), caixas d'água e mangueiras, sensores, rede elétrica, rede hidráulica, pisos, paredes e esquadrias.

Não sendo recebida qualquer manifestação da Entidade, a referida SA foi reiterada por meio da SA nº 201203320/009, de 18/04/2012, com prazo para atendimento até 20/04/2012, da qual também não se

obteve qualquer resposta.

Desta forma, as análises seguintes basearam-se nas informações obtidas no Relatório de Auditoria de Gestão 2010, no Relatório de Gestão 2011 e nos dados registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, a partir do que se registram as seguintes inconsistências:

a) Ausência de registro das despesas com manutenção dos imóveis

No Relatório de Gestão de 2011, a Entidade registrou no quadro A.11.3 - Discriminação dos bens imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da UJ que “não há informações quanto às despesas com manutenção no exercício dos imóveis e instalações”.

Questionada por meio da SA nº 201203320/006, de 13/04/2012, encaminhada à Reitoria da Universidade, com prazo para atendimento de 19/04/2012, a Entidade não se manifestou.

Isso evidencia a fragilidade dos controles internos da Entidade, no que diz respeito à gestão de seus imóveis, face à incapacidade operacional de apurar as despesas efetuadas para a manutenção de seus imóveis.

As fragilidades do controle interno, quanto à gestão de imóveis, foram registradas no Relatório de Auditoria de Gestão referente à gestão 2010 e, após o transcurso do exercício 2011, permanecem inalteradas.

b) Divergências entre os regime de utilização informados do SPIUnet e no Relatório de Gestão

Foram realizadas consultas ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet relativamente aos bens sob responsabilidade da UNIR e realizadas comparações com as informações registradas no item 10 – Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial do Relatório de Gestão.

Da comparação, evidenciaram-se as seguintes divergências:

Município	RIP do Imóvel - SPIUnet	Regime de Utilização Informado do SPIUnet	Regime de Utilização Informado do Relatório de Gestão
Porto Velho	3003325002	21 – Uso em serviço público	14 – Esbulhado
Porto Velho	3006445009	21 – Uso em serviço público	10 - Em regularização – cessão
São Miguel do Guaporé	45000015008	21 – Uso em serviço público	23 – Vago para uso

Foram solicitadas justificativas por meio da SA nº 201203320/006, de 13/04/2012, encaminhada à Reitoria da Universidade, com prazo para atendimento de 19/04/2012, porém a Entidade também não se manifestou.

c) Verificação de Saldo de Contas de Imóveis de Uso Especial não Registrados no SPIUnet

Em consulta ao Sifai Gerencial, verificou-se a existência de saldo de conta de imóveis de uso especial não registrados no SPIUnet, conforme a tabela a seguir:

UG Executora	Conta Corrente Original	Item de Informação (R\$)				
		Edifícios	Estudos e Projetos	Obras em Andamento	Instalações	Outros Bens Imóveis
154055	999	14.965,85	661.402,29	22.271.373,34	5.732.158,17	2.801.133,28

Solicitadas justificativas por meio da SA nº 201203320/006, de 13/04/2012, encaminhada à Reitoria da Universidade, com prazo para atendimento de 19/04/2012, a Entidade também não se manifestou.

d) Não atualização das avaliações dos imóveis

Em análise às informações registradas no Relatório de Gestão de 2011, evidenciou-se a desatualização da avaliação dos imóveis (listados a seguir) para fins cadastrais e contábeis:

Município	RIP do Imóvel no SPIUnet	Data da Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Valor do Terreno Utilizado (R\$)
Ariquemes	7000955008	29/03/2006	29/03/2008	375.878,38
Cacoal	9000435000	29/03/2006	29/03/2008	4.182.216,95
Guajará-Mirim	1000835003	29/03/2006	29/03/2008	3.119.715,40
Ji-Paraná	5000835006	29/03/2006	29/03/2008	2.177.078,83
Porto Velho	3003045000	29/03/2006	29/03/2008	34.602.112,21
Porto Velho	3003325002	29/03/2006	29/03/2008	12.086.904,00
Porto Velho	3004145008	29/03/2006	29/03/2008	1.287.084,70
Porto Velho	3006445009	26/02/2008	26/02/2010	572.328,30
Presidente Médici	19000095002	10/11/2008	10/11/2010	350.000,00
Rolim Moura	de 29000085004	29/03/2006	29/03/2008	5.854.255,74

Rolim de Moura	29000145007	05/11/2007	05/11/2009	1.679.356,54
São Miguel do Guaporé	45000015008	26/02/2008	26/02/2010	59.179,41
Vilhena	13000365000	29/03/2006	29/03/2008	4.583.938,40

Nos termos da Orientação Normativa GEADE-004/2003, item 4.6.2, letra *c*, a avaliação é válida pelo prazo de 2 anos. Além disso, em caso de alterações significativas de mercado, as avaliações efetuadas poderão ser revistas antes de findo o prazo de 02 anos (item 4.6.3 da referida Orientação Normativa).

Solicitadas justificativas por meio da SA nº 201203320/006, de 13/04/2012, encaminhada à Reitoria da Universidade, com prazo para atendimento de 19/04/2012, a Entidade também não se manifestou.

e) Inexistência de controles internos

No Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943, referente às contas do exercício de 2010, foi registrada na 2ª PARTE, a informação nº 030, referente a “fragilidade nos controles internos da UJ relacionados aos bens de uso especial da União sob a responsabilidade da Unidade”.

À época, a equipe de auditoria concluiu que as medidas adotadas pela Universidade ainda não haviam sido suficientes para sanar a inexistência de rotinas dos controles internos da Entidade com a finalidade de acompanhar a gestão de seus bens imóveis, nem para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Diante dos fatos apontados no Relatório de Auditoria da Gestão 2010, das divergências identificadas entre as informações registradas no relatório de gestão, no sistema SPIUnet e no Sistema Siafi e, ainda, da ausência de respostas às SA's enviadas ao longo dos trabalhos de campo da presente auditoria de gestão, não há quaisquer evidências de que as recomendações foram implementadas ou que houve mudança da situação em relação ao exercício anterior, pelo que se conclui que não foram implementados mecanismos de controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Por fim, registre-se que, no que diz respeito às locações de imóveis, na Introdução do Relatório de Gestão 2011, a Entidade informa que não ocorreram no período e que, por isso, não apresentou o Quadro A.11.2 - Distribuição espacial dos bens imóveis de uso especial locados de terceiros (Portaria-TCU nº 123, de 12 de maio de 2011).

Causa:

Ausência de atitude dos gestores para a estruturação dos controles internos eficazes relativos à gestão de bens imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

1.1. *“Os dados de “valor Reavaliado” de imóveis são de responsabilidades da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (ABTN);*

1.2. *Foram solicitados através dos nossos Memorandos n.ºs. 810/2011 e 814/2011 desta Coordenação os Inventários do exercício de 2011 (anexos);*

1.3. *Diretoria de Administração e Serviços Gerais = DASG;*

1.4. *Não adotado processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis;*

1.5. *Não adotado rotinas de programação e acompanhamento de manutenção dos imóveis sendo de responsabilidade do Setor de Serviços Gerais, e da verificação do vencimento da data de avaliações dos imóveis sendo de responsabilidade da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;*

1.6. *Dados sobre o pessoal responsável pela atualização das informações no SPIUnet, único funcionário que inclui os dados é [omisis] SIAPE n.º. 396505;*

1.7. *Existe somente um funcionário que inseri dos dados no SPIUnet, o citado no item anterior;*

1.8. *Desconhecemos Normas de rotinas com objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da Entidade;*

1.9. *Desconhecemos existência de rotinas de vistorias dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupadas por pessoas autorizadas. Obs. A entidade não possui imóveis residências;*

1.10. *De responsabilidade da DIRCOF/Coordenação de Contabilidade; e*

1.11. *De responsabilidade da DASG/Coordenação de Serviços Gerais.*

a) *Ausência de registro das despesas com manutenção dos imóveis:*

Responsabilidade da DASG/Coordenação de Serviços Gerais.

b) *Divergências entre os regime de utilização informado do SPIUnet e no Relatório de Gestão:*

O imóvel de Porto Velho RIP n.º. 3003325002: transformou-se em um bairro chamado Nacional, gerou um problema social. PGF/UNIR deve responder como esta a questão;

O imóvel de Porto Velho RIP n.º. 3006445009: cessão regularizada pela SPU local; e

O imóvel de São Miguel do Guaporé RIP n.º. 45000015008: é um lote de terras doado que fica no interior do Estado, isto é, terras distante da sete da UNIR. Obs. Falta a UNIR definir o que vai ser feito. Local de difícil acesso.

c) *Verificação de saldo de Contas de Imóveis de Uso Especial não Registrado no SPIUnet*

Ressaltamos veemente que existem muitas construções sem a devida regularização no sistema SPIUnet em função da falta de encaminhamento de documentos como: CND do INSS, Certificado dos Bombeiros, Habite-se e acompanhados dos Relatórios Finais de cada obra, sem os quais esta Coordenação de Patrimônio não procede com os devidos registros patrimoniais dos imóveis no sistema SPIUnet. Portanto consta

em uma das contas no SIAFI o valor total de R\$25.180.878,65, na conta 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento em maio de 2012 (anexo).

d) Não atualização das avaliações dos imóveis:

Deixamos de informar os dados de 'Valor Reavaliado' dos RIPs citados, são de responsabilidades da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (ABTN) e Despesas com Manutenção no Exercício: 'Imóveis e Instalações são de responsabilidades da DASG/Coordenação de Serviços Gerais.

e) Inexistência de controles internos:

A UNIR esta medindo esforços no sentido de adotar normas de rotinas de outras Universidade para melhorar as informações e controles” (sic) (Memorando nº 494/Coordenação de Patrimônio, fls. 15/16).

“Segue as considerações desta Diretoria relativos aos aspectos levantados em relação às questões que envolvem à CPA.

Com o objetivo de avaliar a gestão dos bens imóveis da Universidade Federal de Rondônia – UNIR durante o exercício de 2011, solicitou-se, por meio do item 13 da Solicitação de Auditoria (SA) nº 201203320/001, de 09/04/2012, com prazo para atendimento até 17/04/2012, enviada à Reitoria da Universidade, informações sobre:

1.1 providências que têm sido adotadas para a atualização da avaliação dos imóveis de uso especial sob sua responsabilidade

Esta diretoria entende que compete à Coordenadoria de Patrimônio – CPA administrar os bens móveis e imóveis de propriedade da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, planejando, coordenando, executando e controlando as atividades relativas ao recebimento, armazenamento, distribuição, tombamento, registro, controle e movimentação, com o objetivo de manter atualizado o acervo patrimonial.

1.2 disponibilização do inventário de bens imóveis da Unidade referente ao exercício de 2011.

A CPA solicitou instituição de comissão para realização de inventário. Entretanto, não expôs a necessidade de definir comissões específicas para inventariar os bens móveis e imóveis. Neste caso, fora instituída somente uma comissão para os bens móveis. Por desconhecer a questão, não houve solicitação de composição da comissão de bens imóveis. Neste sentido, esta diretoria tomará as providências necessárias para solução do problema;

1.3 dados sobre o setor responsável pela gestão dos bens imóveis.

Esta diretoria analisa que o setor responsável pela gestão de bens imóveis é a Coordenadoria de Patrimônio - CPA;

1.4 o processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis –

A carência de servidores qualificados e insuficiência do quadro pode ter sido a causa possível para a falta de ação;

1.5 a adoção de rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis e da verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis.

Esta diretoria analisa que, cabe à CPA desenvolver rotinas de programação e

acompanhamento da manutenção dos imóveis, bem como desencadear pedido para instituição de comissão para realização de vistorias nos imóveis, objetivando realizar manutenções periódicas. A CSG não adotou ações para realização das manutenções, tendo em vista que não houve provocação por parte da CPA. Tais acontecimentos requerem melhor condução por parte da DASG e CPA.

1.6 dados sobre o pessoal responsável pela atualização das informações no SPIUnet;

1.7 a adoção de medidas com o objetivo de evitar que no SPIUnet sejam inseridas e mantidas informações incompletas/desatualizadas – O servidor responsável encontra-se em fase de aposentadoria e na Coordenadoria de Patrimônio não há outro servidor habilitado para executar tais tarefas. Este aspecto necessita de atenção por parte da PRAD, visando alocar outro servidor para desenvolver tais atribuições;

1.8 existência de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da Entidade.

Cabe à CPA desenvolver estudos objetivando o aprimoramento e a racionalização da gestão patrimonial; Manter atualizado o acervo normativo, prestar esclarecimentos e promover a divulgação de novas normas ou alterações já existentes; Propor a implementação, atualização e adequação de normas internas e procedimentos administrativos inerentes à gestão patrimonial. Neste sentido, o argumento exposto pela CPA é considerado inaceitável;

1.9 existência de rotinas de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas.

De acordo com as orientações da PRAD, será instituído uma comissão para realizar as vistorias nos imóveis, objetivando realizar as manutenções periódicas. Cabe à CPA levantar as normas relativas à questão;

1.10 existência de rotinas visando à segregação contábil, suficientemente analítica, para a distinção clara dos registros relativos às despesas com manutenção.

A CPA deverá levantar a normatização acerca dos aspectos mencionados:

o dos imóveis próprios e da União;

o dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas;

o dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

1.11 principais medidas adotadas na manutenção e conservação das instalações, considerando, por exemplo, se há observância periódica de elevadores, extintores (recargas e datas de reposição), caixas d'água e mangueiras, sensores, rede elétrica, rede hidráulica, pisos, paredes e esquadrias.

A CPA deve levantar a normatização relativa e provocar a execução” (sic) (Manifestação Diretoria de Administração e Serviços Gerais – DASG).

“a) Ausência de registro das despesas com manutenção dos imóveis

Resposta: De acordo com as recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, em Plano de Providências Permanente de 2012 apresentados à atual gestão, informamos que encaminharemos as informações à nova gestão da UNIR. Do mesmo

modo, esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações de imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e Patrimônio. As cobranças sobre o assunto eram incisivas e constantes. Segundo justificativas desses órgãos setoriais não havia mão de obra capacitada para a realização das avaliações e por fim atualizações.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em 16/032012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

b) Divergências entre os regime de utilização informados do SPIUnet e no Relatório de Gestão

Resposta: De acordo com as recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, em Plano de Providências Permanente de 2012 apresentados à atual gestão, informamos que encaminharemos as informações à nova gestão da UNIR. Do mesmo modo, esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações de imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e Patrimônio. As cobranças sobre o assunto eram incisivas e constantes. Segundo justificativas desses órgãos setoriais não havia mão de obra capacitada para a realização das avaliações e por fim atualizações.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em 16/032012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

c) Verificação de Saldo de Contas de Imóveis de Uso Especial não Registrados no SPIUnet

Resposta: De acordo com as recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, em Plano de Providências Permanente de 2012 apresentados à atual gestão, informamos que encaminharemos as informações à nova gestão da UNIR. Do mesmo modo, esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações de imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e Patrimônio. As cobranças sobre o assunto eram incisivas e constantes. Segundo justificativas desses órgãos setoriais não havia mão de obra capacitada para a realização das avaliações e por fim atualizações.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em 16/032012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

d) Não atualização das avaliações dos imóveis

Resposta: De acordo com as recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, em Plano de Providências Permanente de 2012 apresentados à atual gestão, informamos que encaminharemos as informações à nova gestão da UNIR. Do mesmo modo, esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações de imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e Patrimônio. As cobranças sobre o assunto eram incisivas e constantes. Segundo justificativas desses órgãos setoriais não havia mão de obra capacitada para a realização das avaliações e por fim atualizações.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em 16/032012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

e) Inexistência de controles internos

Resposta: De acordo com as recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, em Plano de Providências Permanente de 2012 apresentados à atual gestão, informamos que encaminharemos as informações à nova gestão da UNIR. Do mesmo

modo, esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações de imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e Patrimônio. As cobranças sobre o assunto eram incisivas e constantes. Segundo justificativas desses órgãos setoriais não havia mão de obra capacitada para a realização das avaliações e por fim atualizações.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em 16/03/2012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).” (sic) (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fls. 106/107)

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Participamos da gestão até 28 de novembro de 2011. E devido a greve e a invasão ao prédio da Reitoria/Proplan pelo movimento grevista, ficamos sem acesso aos processos desde 05 de outubro de 2011, limitando nossas ações. E observamos que a reincidência se concretizou após 28 de novembro de 2011.” (sic)

Análise do Controle Interno:

Como se pode observar, as manifestações da Entidade, elaboradas por diferentes setores, resumem-se a indicar quem seriam os responsáveis pelas providências que não foram adotadas.

Não há manifestações no sentido de informar providências efetivamente adotadas que pudessem demonstrar a correção das falhas detectadas.

Registre-se ainda o fato de, somente na manifestação sobre o Relatório Preliminar, a Entidade apresentar respostas para a Solicitação de Auditoria nº 201203320/001, de 09/04/2012, cujo prazo para atendimento expirou em 17/04/2012. Isso significa que a Entidade somente respondeu o que foi questionado na Solicitação de Auditoria que abriu os trabalhos de campo em 04/07/2012, ou seja, quase 03 (três) meses após o final do prazo e depois de encerrados todos os trabalhos de campo.

As ausências de respostas tempestivas da Entidade, conforme abordado em vários pontos do presente relatório, dificultaram tanto as análises quanto um contato mais próximo com os gestores, de modo a permitir maior interação entre o controle interno e os dirigentes da Entidade e aprimorar a gestão.

Deste modo, as justificativas apresentadas não são aptas a elidir os fatos apontados, pelo que a constatação se mantém integralmente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a elaboração de normas internas e implante rotinas administrativas com o objetivo de diagnosticar a situação dos imóveis, manter atualizadas as informações nos sistemas Spiunet e SIAFI, programar a manutenção dos imóveis, vistoriar a situação das condições físicas dos prédios e a correta gestão de seus imóveis funcionais.

Recomendação 2:

Elabore planejamento das ações relativas à gestão dos imóveis, inclusive manutenção, por meio de levantamento da situação atual, necessidades de reforma, dos serviços de manutenção, definição de estratégias e dos recursos necessários à execução.

3.1.5. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

3.1.5.1. Informação

REINCIDÊNCIA - Manutenção de Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no quadro da Instituição Federal de Ensino Superior, em desacordo com a legislação da carreira.

A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico **foi criada pela Medida Provisória nº 431, publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) de 14 de maio de 2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.**

A fim de elucidar o regramento jurídico da carreira e a sua atual situação perante Unidade Jurisdicionada, transcrevem-se os principais artigos, os quais fundamentarão a presente constatação:

*"Art. 105. Fica estruturado, a partir de 1º de julho de 2008, o **Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, composto pelos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, **que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.***

Art. 108. São transpostos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 109 desta Lei.

(...)

*§ 2º O **enquadramento** de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á **mediante opção irreatável do servidor**, a ser **formalizada** até 15 de agosto de 2008, na forma do Termo de Opção constante do **Anexo LXX** desta Lei.*

Art. 111. São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino; e

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º Os titulares de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso nos cargos da Carreira do Magistério Superior, poderão, por prazo não superior a 2 (dois) anos consecutivos, ter exercício provisório e atuar no ensino superior nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 2º O titular do cargo de Professor Titular do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, atuará obrigatoriamente no ensino superior." (grifo nosso)

Como se verifica, o art. 111, §1º, da referida Lei criou um **prazo de adaptação**, de modo a conceder às Instituições de Ensino Superior um prazo para adequação e encaminhamento dos servidores da nova carreira às Instituições Federais de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que atendessem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso nos cargos da Carreira do Magistério Superior.

Caso contrário, não haveria a possibilidade de permanecer nas IFES com exercício provisório: a redistribuição deveria ser imediata.

Considerando-se que a **Medida Provisória nº 431 foi publicada no D.O.U. em 14 de maio de 2008, os 02 (dois) anos de exercício provisório nas Instituições de Ensino Superior** teriam expirado em 14 de maio de 2010.

No entanto, a fim de evitar questionamentos provenientes da insegurança jurídica que a possibilidade de a Medida Provisória não ser convertida em Lei **pode ter causado, adotemos como data de referência o dia 22 de setembro de 2008, data de publicação da Lei nº 11.784 no D.O.U.**

Sendo assim, a data-limite para o fim do exercício provisório dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no quadro das Instituições Federais de Ensino Superior, in casu, a Universidade Federal de Rondônia, seria o dia 22 de setembro de 2010.

Verifica-se, portanto, que agora – expressamente – a legislação estabeleceu de maneira clara que há distinções entre as carreiras de Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Cabe, assim, aos gestores adotar as providências para que a legislação seja cumprida.

E mais. De acordo com o disposto no art. 105, §2º (anteriormente transcrito), os servidores optaram pelo ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Ao optar por ingressar na carreira, o servidor implicitamente aceita o seu novo regramento jurídico, tendo em vista que a cada um dos servidores foi facultado permanecer na carreira de origem (Magistério do 1º e 2º Graus).

A despeito de todo o exposto, o que se verifica é que a Unidade, por meio de seus gestores, ao longo dos anos, vem se abstendo de adotar providências para a solução da impropriedade.

A referida irregularidade – manutenção de professores de 1º e 2º Graus/Ensino Básico em instituição de Ensino Superior e seus desdobramentos – já foi abordada em Relatórios de Auditoria anteriores, exemplificativamente:

Relatório	Ano	Constatação nº	Descrição Sumária
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943 – 2ª Parte	2011	059	Ausência de tomada de providências quanto à concessão irregular de aposentadoria a professores da Carreira do Magistério do

			Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243931 – 2ª Parte	2010	002	Concessão irregular de aposentadoria a professores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224853 – 2ª Parte	2009	048	Professores do Ensino Básico em desvio de função.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201117775/04, de 03/04/2012, cujo prazo para atendimento se estendia até 09/04/2012, reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização nº: 201117775/10, de 10/04/2012, com prazo fixado para atendimento até 12/04/2012, solicitou-se que a Unidade apresentasse:

“as providências (acompanhadas das devidas documentações comprobatórias) adotadas no sentido de cumprir o disposto art. 111, §1º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico”. (grifo no original)

A resposta da Unidade foi recebida por este controle interno no dia 17/04/2012, por meio do Ofício nº 16/2012/PROGESP/UNIR, de 16/04/2012, que encaminhou cópia do Boletim de Serviço nº 030, de 12/04/2012, em que consta, na página 04, a Ordem de Serviço nº 01/2012/PROGESP/UNIR, de 11 de abril de 2012, com a designação de servidor para “elaborar minuta de resposta” a este controle interno:

“DESIGNAÇÃO

Através da Ordem de Serviço nº 01/2012/PROGESP/UNIR de 11 de abril de 2012. O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 0124/GR, Inciso II, item 2.3 de 30.03.2005, e considerando o que consta na Solicitação de Auditoria nº 201117775/04, de 03/04/2012. RESOLVE:

*Art. 1º - Designar o servidor **J.M.L.B.**, SIAPE 396744, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, para elaborar minuta de resposta a ser enviada CGU-RO, referente ao item 04 da Solicitação de Auditoria nº 201117775/04, relativo ao enquadramento EBTT, bem como proceder aos devidos levantamentos junto à CRD até o dia 16/04/2012.*

Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e cumpra-se”. (grifos no original)

Ainda no que diz respeito ao tratamento dado pela Universidade aos Professores de Ensino Básico que estão em seu quadro, é de se registrar que, ao calcular seus indicadores de “Aluno Tempo Integral/Professor” e “Aluno Tempo Integral/Funcionário” (fls. 65/66 do Relatório de Gestão 2011), os docentes em questão foram incluídos dentre os “funcionários” e excluídos dos “professores”.

Diante disso, pode-se inferir que esse posicionamento da Instituição se coaduna com o fato de que esses Professores de Ensino Básico possuem atribuições distintas das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Entidade e, por isso, recebem esse tratamento no cálculo dos indicadores, os quais tem a finalidade de demonstrar numericamente o desempenho da Universidade.

3.1.5.2. Constatação

Alteração indevida da jornada de trabalho de docentes da Carreira de Magistério Superior mediante o descumprimento de normas internas da Unidade com possibilidade de desobediência aos princípios do concurso público, afetando a competitividade, a qualidade da concorrência e a atratividade do concurso.

Durante a realização dos trabalhos de verificação da folha de pagamento da Entidade sob exame, verificou-se que, ao longo do exercício de 2011 – no âmbito da Carreira de Magistério Superior – houve alteração de jornada de trabalho de alguns professores, ocupantes do cargo de Professor de 3º Grau.

O Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia – UNIR dispõe sobre os regimes de trabalho de seus docentes:

“Art. 165. O docente da UNIR submete-se a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 horas - T-20;

II - dedicação exclusiva – DE;

III - excepcionalmente, a UNIR reconhece o regime de tempo integral de 40 horas.

Parágrafo único. Poderá haver alteração contratual para o regime integral (T40) até o limite de 20% de docentes lotados no Departamento”.

“Art. 167. O docente admitido ou readmitido na UNIR assinará, em termo especial, o compromisso de aceitar todas as condições inerentes ao regime de trabalho, nela só permanecendo enquanto assim ocorrer.”

“Art. 188. O docente em regime de dedicação exclusiva deve cumprir o mínimo de horas-aula semanais prescritas pela legislação vigente.

§1º O docente que não atende ao disposto no "caput" deste artigo é obrigado a executar projetos de pesquisa ou extensão, sob pena de ter seu contrato de trabalho alterado para regime parcial de 20 horas - T-20.

§2º A alteração do regime de trabalho é autorizada pelo Reitor, após parecer da CPPD e aprovação do Conselho de Campus ou Núcleo, por proposta do Departamento”. (grifo nosso)

Atualmente, a Resolução nº 086/CONSAD, de 02/12/2009, aprovada pelo Plenário do Conselho de Administração (CONSAD) em 10/12/2009, normatiza o “Regime de Trabalho de Professor do Quadro Efetivo do Magistério Superior da UNIR”.

Para a efetiva compreensão dos fatos apontados na presente constatação, transcreva-se os principais artigos da referida Resolução:

Informação	Dispositivo da Resolução nº 086/CONSAD
Sobre a necessidade de aprovação no estágio probatório:	<i>Art. 1º - O servidor Docente nomeado para o cargo de provimento efetivo após aprovação na Avaliação de desempenho do Estágio Probatório poderá requerer alteração</i>

	<i>de Regime de Trabalho”.</i> (grifo nosso)
Necessidade de: a) autorização pelo Reitor; b) parecer do Conselho do Departamento; e c) aprovação pelo Conselho do Núcleo:	<i>Art. 3º - A alteração do regime de trabalho de docentes será autorizada pelo Reitor, após o Parecer do Conselho de Departamento e aprovação do Conselho de Núcleo, por proposta do Departamento.</i> (grifo nosso)
Documentação necessária:	<i>Art. 5º- O Docente que desejar alterar seu regime de trabalho deverá encaminhar ao Departamento no qual é lotado requerimento solicitando a mudança pretendida, acompanhado de: 1- Relatório de Atividades realizadas a partir da data de início de seu efetivo exercício; 2- Cópia do Parecer Final da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório; 3- Plano de Trabalho e defesa de seu pedido face às necessidades do Departamento no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.</i> <i>Parágrafo único. Caso a mudança seja para regime de Dedicção Exclusiva/DE, o docente deve anexar ainda, ao requerimento, declaração comprometendo-se a não exercer outra atividade remunerada ou não, sem autorização desta Instituição.</i> (grifo nosso)

Antes do início da vigência da Resolução nº 086/CONSAD, em 10/12/2009, vigia a Resolução nº12, de 17/03/1989 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

A Resolução 012/1989/CONSEPE foi revogada pelo art. 10 da Resolução nº 086/CONSAD, tendo, portanto, vigido até 10/12/2009.

A Resolução 012/1989/CONSEPE não previa a necessidade de aprovação no estágio probatório, mas apenas o exercício das “atividades docentes pôr tempo igual ou superior a 01 (um) ano no regime de trabalho que se encontrar na data da solicitação” (art. 4).

Informação	Dispositivo da Resolução nº 086/CONSAD
Necessidade de: a) autorização pelo Reitor; b) parecer do Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e c) aprovação pelo Conselho	<i>Art. 1º - A alteração do regime de trabalho de docentes será autorizada pelo reitor, após o parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e aprovação do Conselho Departamental, pôr proposta do Departamento.</i>

Departamental.	
Documentação necessária:	<p>Art. 2º - O docente que desejar alterar seu regime de trabalho deverá encaminhar ao Departamento requerimento solicitando a mudança pretendida, acompanhado de documentação escrita que contenha a defesa de seu pedido, face às necessidades do Departamento no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a mudança seja para regime de Dedicção Exclusiva/DE, o docente deve anexar ainda, ao requerimento, declaração comprometendo-se a não exercer outra atividade remunerada ou não, sem autorização desta Instituição.</p>

Em razão das alterações de jornada de trabalho evidenciadas durante o exercício de 2011, foram realizadas consultas ao Sistema Siape DW (Data Warehouse) com a finalidade de evidenciar as alterações de jornada de trabalho de outros integrantes da Carreira Magistério Superior, limitando-se as alterações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios (2009-2011).

Como resultado das consultas, verificou-se que as jornadas de trabalho dos seguintes servidores foram alteradas:

Nº	SIAPE Nº	DATA INGRESSO NO ÓRGÃO	POSSÍVEL DATA DE FIM DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	JORNADA DE TRABALHO		
				20 h sem	40 h sem	Dedc exclus
1	26268-2363752	08/09/2010	07/09/2013	-	Alteração para 40 horas em mai/2011.	Ingresso em 08/09/2010
2	26268-1364260	03/09/2009	02/09/2012	-	Ingresso em 03/09/2009.	Alteração para DE em mar/2010.
3	26268-1714878	24/07/2009	23/07/2012	Ingresso em 24/07/2009.	-	Alteração para DE em mar/2010.
4	26268-1728700	18/09/2009	17/09/2012	Ingresso em 18/09/2009.	-	Alteração para DE em dez/2009.
5	26268-2440330	24/11/2008	24/11/2011	Ingresso em 24/11/2008.	-	Alteração para DE em jun/2009.

Em razão disso, foi enviada a Solicitação de Auditoria (SA) nº 201117775/04, 03/04/2012, à Reitoria da Universidade Federal de Rondônia, à Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas (PRAGEP) e à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), com prazo fixado para atendimento até 09 de março de 2012.

No “item 01 - Jornada de trabalho dos docentes” da referida SA, questionou-se:

“Tendo em vista o conteúdo da Resolução nº 086/CONSAD, de 02 de dezembro de 2009, do Conselho de Administração – CONSAD, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, que autoriza a alteração da jornada de trabalho dos docentes estáveis (art. 1º), foi realizada extração de dados do Sistema Siape-DW, limitada aos exercícios de 2009 a 2012, a fim de verificar a existência de Professores de 3º Grau com alteração de jornada de trabalho antes de decorridos 03 (três) anos da posse (antes do final do estágio probatório).

(...)

Deste modo, solicita-se que sejam apresentadas as justificativas, acompanhadas da devida documentação comprobatória, relativas ao caso concreto de cada um dos servidores indicados na relação acima.”

A SA nº 201117775/04, 03/04/2012, foi reiterada por meio da SA nº 201117775/10, 10/04/2012, cujo prazo para atendimento terminou no dia 12/04/2012.

A resposta da Unidade foi recebida por este controle interno no dia 17/04/2012, por meio do Ofício nº 16/2012/PROGESP/UNIR, de 16/04/2012, com o encaminhamento de 06 (seis) processos de alteração de jornada de trabalho.

Realizadas as análises, verificou-se que a situação da servidora de matrícula Siape nº 26268-3351534 refere-se somente a alteração de contrato: em 11/08/2008, ingressou na Entidade como Professora Substituta, com jornada de trabalho de 40 horas e, em 03/09/2009, tomou posse no cargo de Professor 3º Grau com a jornada de trabalho de DE.

Passa-se, agora, a detalhar as informações recebidas por meio do referido ofício, bem como as informações contidas nos processos de alteração de jornada de trabalho, utilizando-se como referência a matrícula Siape de cada um dos servidores que tiveram a sua jornada de trabalho alterada.

1 – Análise dos processos de alteração de jornada de trabalho

1.a) Servidor de matrícula Siape nº 26268-2363752

O docente está vinculado ao curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas.

Entrou em exercício em 08/09/2010, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de DE, a qual, de fato, foi alterada para 40 horas por força da Portaria nº 520/GR, de 19/04/2012, publicada no Boletim de Serviço nº 25 de 10 / 05 / 2011 (<http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/413_bs_25_de_10_05_2011.pdf>).

O requerimento de alteração data de 31/03/2011.

Corroborando as informações, a Entidade encaminhou o processo nº 23118.000920/2011-77 em que merecem destaque os seguintes documentos:

1 – Ata de Reunião do Conselho de Departamento de Ciências Jurídicas, datada de 21/02/2011, fls. 03/04 em que consta, no item 1.1:

“1.1 Mudança de Regime do Prof. [omissis] de Dedicção Exclusiva para T40, no interesse do DCJ, com o intuito de trabalhar como Advogado junto ao Núcleo de

Prática Jurídica, o Prof. H.S. levantou a questão da impossibilidade da mudança em virtude do Prof. [omissis] estar em estágio probatório e porque não constava no Edital do Concurso a mudança do regime votando em sentido contrário a mudança de regime foi aprovada por maioria” (grifo nosso).

2 – Autorização do Reitor, conforme a Portaria nº 520/GR, de 19/04/2011, fl. 08, por ele assinada, e publicada no Boletim de Serviço nº 25 de 10 / 05 / 2011.

Registre-se que não consta no processo a comprovação de aprovação da mudança de jornada de trabalho pelo Conselho do respectivo Núcleo (art. 3º da Resolução nº 086/CONSAD/2009), nem os documentos requeridos pelo art. 5º da Resolução nº 086/CONSAD/2009, quais sejam:

- 1 - Relatório de Atividades realizadas a partir da data de início de seu efetivo exercício;
- 2 - Cópia do Parecer Final da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;
- 3 - Plano de Trabalho e defesa de seu pedido face às necessidades do Departamento no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

1.b) Servidor de matrícula Siape nº 26268-1364260

O docente está vinculado ao Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura.

Entrou em exercício em 17/09/2009, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de 40 horas, que foi alterada para DE por força da Portaria nº 089/GR, de 18/02/2010, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 24/02/2010 (http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/270_bs_08_de_24_02_2010.pdf).

A alteração de regime foi requerida em 04/12/2009 e formalizada por meio do processo nº 23118.000512/2010-34.

Analisado o processo, verificou-se que no Memorando nº 047/2010/CRD/DRH/UNIR, de 19/02/2010, (fls. 01/02) a Coordenação de Registros e Documentos (CRD) alerta que a alteração de regime não seria possível, em razão de o servidor estar em estágio probatório, o que desrespeitaria a Resolução nº 086/CONSAD, de 02/12/2009.

No entanto, em despacho sem data, (fl. 09, verso), o Reitor da Universidade fundamenta que a Resolução nº 086/CONSAD teve sua vigência iniciada em 10/12/2009, data posterior a da solicitação de alteração de jornada de trabalho pelo docente, em 04/12/2009 (requerimento do docente, fl. 03), e autoriza a sua alteração de 40 horas para DE.

Em que pese o fato de a Resolução nº 086/CONSAD ainda não estar vigindo em 04/12/2009, nessa data vigia a Resolução 012/1989/CONSEPE, que exigia, em seu art. 4º, 01 (um) ano de exercício na jornada de trabalho em que se encontrasse o docente no momento da solicitação de alteração.

Relembre-se que o servidor entrou em exercício em 17/09/2009 e requereu a alteração de jornada em 04/12/2009, ou seja, com menos de 03 (três) meses de exercício na jornada de trabalho originária de 40 horas.

Além disso, não constam no processo o parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e a aprovação pelo Conselho Departamental, exigidos pelo art. 1º da Resolução 012/1989/CONSEPE, nem quaisquer outros pareceres ou atas de Conselho.

Sendo assim, igualmente houve descumprimento dos normativos internos da Entidade.

1.c) Servidor de matrícula Siape nº 26268-1714878

O docente está vinculado ao curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas.

Entrou em exercício em 24/07/2009, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a qual, de fato, foi alterada para DE por força da Portaria nº 622/GR, de 14/09/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 50, de 18/09/2009 (<http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/232_bs_50,_de_18_09_09.doc>).

A Entidade informou que “*não foi localizado processo administrativo que trate da alteração de jornada de trabalho do servidor de regime T-20 para DE, ressaltamos que a Portaria nº 622/GR foi motivada pelo Memorando nº 039/DCJ/UNIR, de 10 de setembro de 2009*”.

Observando-se as datas de exercício (24/07/2009) e de alteração da jornada de trabalho (18/09/2009) evidenciadas em consulta ao Siape e ao Boletim de Serviço, respectivamente, verifica-se que:

1 – A alteração de jornada foi realizada durante a vigência da Resolução 012/1989/CONSEPE, que exigia, em seu art. 4º, 01 (um) ano de exercício na jornada de trabalho em que se encontrasse o docente no momento da solicitação de alteração; e

2 – Entre a data de exercício e a alteração da jornada havia transcorrido apenas 01 (um) mês e 15 (quinze) dias.

Deste modo, evidencia-se o desrespeito à referida Resolução.

Sem a comprovação de existência do processo e, caso exista, estando o processo indisponível, resta impossibilitada a análise do atendimento aos demais requisitos estabelecidos na Resolução nº 012/1989/CONSEPE, mas persiste a irregularidade.

1.d) Servidor de matrícula Siape nº 26268-1728700

A docente está vinculada ao Departamento de Ciências da Educação

Entrou em exercício em 18/09/2009, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a qual, de fato, foi alterada para DE por força da Portaria nº 869/GR, de 09/12/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 67, de 10/12/2009 (<

http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/253_bs_67,_de_10_12_2009.doc>).

A alteração de regime foi requerida pelo Diretor do Campus de Ariquemes em 04/12/2009, fl. 01) e formalizada por meio do processo nº 23118.002836/2009-73.

Observando-se as datas de exercício (18/09/2009) e de requerimento de alteração da jornada de trabalho (04/12/2009) evidenciadas em consulta ao Siape e ao Boletim de Serviço, respectivamente, verifica-se que:

1 – A alteração de jornada foi formalizada durante a vigência da Resolução 012/1989/CONSEPE, que exigia, em seu art. 4º, 01 (um) ano de exercício na jornada de trabalho em que se encontrasse o docente no momento da solicitação de alteração; e

2 – Entre a data de exercício e a alteração da jornada haviam transcorrido apenas 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias.

Deste modo, evidencia-se o desrespeito à referida Resolução.

Além disso, não constam no processo o parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e a aprovação pelo Conselho Departamental, exigidos pelo art. 1º da Resolução 012/1989/CONSEPE, nem quaisquer outros pareceres ou atas de Conselho.

1.e) Servidora de matrícula Siape nº 26268-2440330

A docente está vinculada ao Departamento de Enfermagem.

Entrou em exercício em 24/11/2008, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a qual foi alterada para DE por força da Portaria nº 352/GR, 28/05/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 29, de 02/06/2009 (<http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/207_bs_29,_de_02_06_2009.doc>).

A alteração de regime foi requerida pela docente em 28/11/2008, (fl. 02) e formalizada por meio do processo nº 23118.003148/2008-40.

Ressalte-se, desde já, que a solicitação de alteração de jornada de trabalho de 20 horas para DE ocorreu no dia 24/11/2008, segunda-feira, e que a solicitação de alteração de regime data de 28/11/2008, a sexta-feira da mesma semana em que a servidora iniciou as suas atividades, ou seja, 04 (quatro) dias depois de sua entrada em exercício.

Diante do exposto, resta evidenciado que o período de 01 (um) ano de exercício na jornada de trabalho, exigido pela Resolução 012/1989/CONSEPE para a alteração da jornada, não foi respeitado.

Além disso, conforme se detalhará a seguir, a mudança de jornada não respeitou o banco de professores-equivalente.

Memória de Cálculo elaborada pela CRD em 07/04/2009, fl. 20, informa que “**não há saldo no Banco de Professores-Equivalente**” (grifo nosso).

Em razão disso, o Reitor enviou o processo à PRAGEP, fl. 21 (verso), “para tomada de decisão”.

Em resposta, a Pró-Reitora da PRAGEP elaborou documento, datado de 25/05/2009, cujo assunto é a mudança de regime de trabalho de T-20 para DE”, fls. 23/24 e 26 (não há a fl. 25 no processo), emitido pela Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, em que se sustenta a possibilidade de alteração da jornada em razão de a Administração atuar com base no exercício de “competências discricionárias”.

Sobre o teor do documento e a fundamentação jurídica apresentada pela PRAGEP, foi elaborada constatação específica neste relatório, tendo em vista que a Administração está sujeita ao princípio da legalidade e **não fazer parte da discricionariedade administrativa o descumprimento das disposições da Portaria Interministerial MEC-MPOG nº 22/2007.**

E mais. O art. 4º dispõe que:

*"Art. 4º Observados os limites do banco de professores-equivalente fixado nos termos do art. 1º, será facultado à universidade federal, **independentemente de autorização específica**:*

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;

II - contratar professor substituto, observadas as hipóteses de contratação previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como as condições e os requisitos nela previstos para contratação.

§1º A realização de concurso público e provimento do cargo são condicionados à existência de cargo vago no quadro da universidade.

§2º A quantidade de Professor Titular é limitada a dez por cento do número total de docentes efetivos da universidade." (grifo nosso)

O provimento de cargos de Professor de 3º Grau – independentemente de autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e do Ministério da Educação (MEC) – somente é possível porque o banco de professores-equivalente utiliza como referência o “Professor Adjunto”, nível I, no regime de trabalho de 40 horas semanais e, a partir disso, por meio da realização de cálculos, o banco estabelece um limite (numérico), que significa a quantidade de professores que a

Universidade pode contratar, de acordo com as suas jornadas de trabalho.

Isso se justifica porque cada professor, de jornada de trabalho 20 horas, 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, significa uma despesa, um “valor máximo” que a Universidade possui para gerir.

Assim, dentro desse limite, a Universidade pode realizar as suas contratações de Professores de 3º Grau, bem como as permutas de jornada de trabalho de seus professores.

Ao se modificar a jornada de trabalho da docente de 20 horas para Dedicção Exclusiva sem disponibilidade do banco de professores-equivalente, a Universidade realizou um aumento de suas despesas sem a devida autorização.

Apesar disso, no verso da fl. 26, despacho da Vice-Reitora no Exercício da Reitoria, de 27/05/2009, autoriza a alteração:

“A DRH/PRAGEP

Considerando o exposto pela PRAGEP e a situação do corpo docente face a demanda do curso se enfermagem no que se refere, especialmente, a estágios, autorizamos a mudança do regime da docente de T-20 para DE”.

A Portaria nº 352/GR, 28/05/2009, fl. 30, que altera a jornada de trabalho da docente é assinada pela Pró-Reitora da PRAGEP no exercício da Reitoria.

1.f) Servidora de matrícula Siape nº 26268-1825696

A docente está vinculada ao Departamento de Enfermagem.

Entrou em exercício em 18/10/2010, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a qual foi alterada para DE por força da Portaria nº 20/GR, 06/01/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 12/01/2011 (<http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/387_bs_02_de_12_01_2011.pdf>).

A alteração de regime foi requerida pela docente em 13/10/2010, (fl. 03/04) e formalizada por meio do processo nº 23118.003090/2010-59.

Ressalte-se, desde já, que a solicitação de alteração de jornada de trabalho de 20 horas para DE ocorreu no dia 13/10/2010, quarta-feira, e que sua entrada em exercício aconteceu somente no dia 18/10/2010, na segunda-feira da semana seguinte, ou seja, a docente solicitou a alteração de jornada de trabalho antes mesmo de iniciar as suas atividades na instituição.

Inicialmente, já se verifica que seria impossível o cumprimento do requisito de aprovação do estágio probatório previsto no art. 1º da Resolução 086/2009/CONSAD.

Sobre o pedido de alteração de jornada, às fls. 05/06 do processo, o parecerista do Conselho do Departamento de Enfermagem (CONDEP/DENF) apresenta entendimento favorável à alteração da jornada de trabalho em razão de, inicialmente, o Edital do concurso haver previsto 02 (duas) vagas para docente em regime de Dedicção Exclusiva para o Departamento de Enfermagem e, em retificação, essas 02 vagas terem sido excluídas e ter sido incluída 01 (uma) vaga de jornada de trabalho de 20 horas.

Segundo o parecerista, essas 02 vagas **excluídas** justificariam a alteração da jornada de trabalho da docente.

Sobre o referido parecer, também foi registrada constatação específica neste relatório.

Retomando-se a análise do processo, o Reitor da Universidade proferiu despacho ao Departamento de Enfermagem (fl. 22, verso) determinando que o processo fosse adequado à Resolução nº 086/CONSAD /2009.

Após o referido despacho do Reitor, consta um parecer do Departamento favorável à alteração da jornada (fls. 25/26), sem qualquer menção à falta de aprovação da docente no estágio probatório.

Já o parecer, de 15/12/2010, emitido pela CRD, fls. 30/34, informa que o processo está instruído apenas com parte dos documentos requeridos pela referida Resolução, inclusive sem a comprovação de aprovação da mudança de jornada de trabalho pelo Núcleo de Saúde, o que seria desnecessário, **pois a docente não cumpria o requisito de aprovação no estágio probatório.**

No entanto, em despacho datado de 03/01/2011 (fl. 34, verso), ou seja, **dentro do período da gestão sob análise**, o Reitor proferiu o seguinte despacho, autorizando a alteração:

“Considerando o interesse público;

Considerando as constantes modificações no decorrer do concurso;

Autorizo a mudança do regime p/ DE, desde que comprove que não existe vínculo em outro lugar (empregatício)”.

A Portaria nº 020/GR, de 06/01/2011, que altera a jornada de trabalho da docente, foi assinada também pelo Reitor (fl. 37).

1.g) Servidora de matrícula Siape nº 26268-1643976

A docente está vinculada ao Departamento de Engenharia de Alimentos.

Entrou em exercício em 11/09/2009, no cargo de Professor 3º Grau, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a qual foi alterada para DE por força da Portaria nº 868/GR, de 09/12/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 67, de 10/12/2009 (<http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/253_bs_67_de_10_12_2009.doc>).

A alteração de regime foi requerida pela docente em 24/09/2009, (fl. 03/04) e formalizada por meio do processo nº 23118.002834/2009-84.

Além de a servidora não possuir o período de 01 (um) ano de exercício na jornada de trabalho, exigido pela Resolução 012/1989/CONSEPE, para a alteração da jornada, não constam no processo o parecer da CPPD e a ata de aprovação do Conselho de Campus ou Núcleo, por proposta do Departamento, exigidos pela Resolução nº 12/1989/CONSEPE e pelo art. 188, §2º, do Regimento Interno da Universidade.

No entanto, a alteração foi autorizada pelo Reitor, conforme despacho de 28/10/2009 (fl. 14, verso) e Portaria nº 868/GR, de 09/12/2009, por ele assinada (fl. 15).

2 – Possibilidade de desobediência aos princípios do concurso público

Consolidando-se as informações e datas obtidas na análise dos processos de alteração de jornada de trabalho anteriormente listados, tem-se que:

QUADRO-RESUMO					
Matrícula Siape	Jornada de trabalho originária	Nova jornada de trabalho	Prazo de alteração		
			Data de exercício	Data de requerimento de alteração	de Interstício

1.a) Servidor de matrícula Siape nº 26268-2363752	Dedicação Exclusiva	40 horas	08/09/2010	31/03/2011	06 meses e 24 dias	
1.b) Servidor de matrícula Siape nº 26268-1364260		40 horas	DE	17/09/2009	04/12/2009	02 meses e 18 dias
1.c) Servidor de matrícula Siape nº 26268-1714878		20 horas	DE	24/07/2009	18/09/2009 ¹	01 mês e 27 dias
1.d) Servidora de matrícula Siape nº 26268-1728700		20 horas	DE	18/09/2009	04/12/2009	02 meses e 17 dias
1.e) Servidor de matrícula Siape nº 26268-2440330		20 horas	DE	24/11/2008	28/11/2009	04 dias
1.f) Servidor de matrícula Siape nº 26268-1825696		20 horas	DE	18/10/2010	13/10/2010	O requerimento é anterior à entrada em exercício.
1.g) Servidor de matrícula Siape nº 26268-1643976		40 horas	DE	11/09/2009	24/09/2009	14 dias
¹ Como o processo não foi apresentado pela Entidade, considerou a data de efetiva alteração da jornada, qual seja, a da publicação da portaria de alteração, em 18/09/2009.						

Verifica-se que, logo após serem efetivadas as contratações, por meio de concurso público, os servidores já requerem alteração de jornada de trabalho e, após os trâmites processuais, as alterações são efetivadas.

A questão que se levanta é a seguinte: **ofertada vaga para a contratação de docente com jornada de 20 horas, os candidatos à vaga não são, necessariamente, os mesmos que se candidatariam a uma vaga de DE.**

A remuneração oferecida por 20 horas é inferior e, portanto, menos atrativa. Além disso, docentes com outros vínculos empregatícios (com a Administração ou com a iniciativa privada) podem se candidatar.

Por outro lado, ofertada vaga para a contratação de docente com jornada de DE, docentes com outros vínculos são, conseqüentemente, excluídos do certame, o que restringe a competitividade. No entanto, privilegiam-se os docentes “de carreira”, profissionais que se dedicam exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Esses profissionais tendem a possuir maior qualificação, pois devem direcionar toda a sua atividade profissional às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade.

Se a Entidade oferece uma vaga com uma jornada de trabalho específica e, por vezes, **menos de um mês depois da contratação** autoriza a alteração dessa jornada, o que se verifica é que, de fato, a Universidade oferece uma vaga para um público de candidatos e mantém em seu quadro um candidato proveniente de outro público de candidatos, o que feriria os princípios da isonomia, do concurso público e da vinculação ao edital.

Além disso, conforme detalhado na análise dos processos de alteração de jornada, ocorreram flagrantes desrespeitos aos normativos internos da Universidade (Regimento Interno e Resoluções), bem como a Portaria Interministerial, no caso da alteração de jornada a despeito de não haver saldo no banco de professores-equivalente.

Causa:

Item a) No que diz respeito à mudança irregular de jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape nº 26268-2363752, a causa da irregularidade está:

1 – Na aprovação do Departamento de Ciências Jurídicas, conforme Ata de Reunião do Conselho de Departamento de Ciências Jurídicas, datada de 21/02/2011, fls. 03/04, ressalvado o voto nela registrado em sentido contrário; e

2 – Autorização do Reitor, conforme a Portaria nº 520/GR, de 19/04/2011, fl. 08, por ele assinada, e publicada no Boletim de Serviço nº 25 de 10/05/2011, a despeito de o docente ainda estar em estágio probatório e de não haver a comprovação de aprovação da mudança de jornada de trabalho pelo Conselho do respectivo Núcleo.

Item b) No que diz respeito à mudança irregular de jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape 26268-1364260, a causa da irregularidade está na autorização do Reitor, conforme despacho de fl. 09, verso, processo nº 23118.000512/2010-34 e Portaria nº 089/GR, de 18/02/2010, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 24/02/2010, de alteração de jornada de trabalho de servidor com menos de 01 (um ano) de exercício na jornada de trabalho em que requereu a alteração, em desrespeito à Resolução 012/1989/CONSEPE.

Item c) No que diz respeito à mudança irregular de jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape nº 26268-1714878, a causa da irregularidade está na autorização do Reitor, da alteração da jornada de 20 horas para Dedicção Exclusiva, conforme Portaria nº 622/GR, de 14/09/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 50, de 18/09/2009, em desrespeito à Resolução 012/1989/CONSEPE.

Item d) No que diz respeito à mudança irregular de jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape nº 26268-1728700, a causa da irregularidade está na autorização do Reitor, da alteração da jornada de 20 horas para Dedicção Exclusiva, conforme Portaria nº 869/GR, de 09/12/2009 (documento assinado fl. 08 do processo nº 23118.002836/2009-73), publicada no Boletim de Serviço nº 67, de 10/12/2009, em desrespeito à Resolução 012/1989/CONSEPE.

Item e) No que diz respeito à mudança irregular de jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape nº 26268-2440330, a causa da irregularidade está na autorização de alteração pela Vice-Reitora no Exercício da Reitoria, em 27/05/2009 e na assinatura da Portaria nº 352/GR, 28/05/2009, de alteração da jornada de trabalho pela Pró-Reitora da PRAGEP no exercício da Reitora.

Item f) No que diz respeito à mudança irregular de jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape nº 26268-1825696, a causa da irregularidade está na autorização do Reitor, conforme despacho datado de 03/01/2011 (fl. 34, verso), a despeito de a docente ainda estar em estágio probatório e de não haver a comprovação de aprovação da mudança de jornada de trabalho pelo Conselho do respectivo Núcleo.

Item g) No que diz respeito à mudança irregular de jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape nº 26268-1643976, a causa da irregularidade está na autorização do Reitor, conforme despacho datado de 28/10/2009 (fl. 14, verso) e Portaria nº 868/GR, de 09/12/2009, por ele assinada (fl. 15), ambos do

processo nº 23118.002834/2009-84, a despeito de não constarem no processo o parecer da CPPD e a ata de aprovação do Conselho de Campus ou Núcleo, por proposta do Departamento, exigidos pela Resolução nº 12/1989/CONSEPE e pelo art. 188, §2º, do Regimento Interno da Universidade.

A conduta do Reitor – em desrespeito às Resoluções do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIR – de autorizar as contratações dos professores e, em seguida, autorizar as alterações de jornada de trabalho deu causa à burla ao princípio do concurso público, em razão de que:

1) Ofertada vaga para a contratação de docente com jornada de 20 horas, os candidatos à vaga não são, necessariamente, os mesmos que se candidatariam a uma vaga de DE;

2) A remuneração oferecida por 20 horas é inferior e, portanto, menos atrativa. Além disso, docentes com outros vínculos empregatícios (com a Administração ou com a iniciativa privada) podem se candidatar.

3) Ofertada vaga para a contratação de docente com jornada de DE, docentes com outros vínculos são, conseqüentemente, excluídos do certame, o que restringe a competitividade. No entanto, privilegiam-se os docentes “de carreira”, profissionais que se dedicam exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Esses profissionais tendem a possuir maior qualificação, pois devem direcionar toda a sua atividade profissional às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade.

Sendo assim, os concursos foram direcionados para contratações para uma jornada e os aprovados acabaram desempenhando suas funções em jornadas diferentes, pois as alterações se deram logo em seguida às nomeações.

Como agravante, Registre-se que houve o registro na Ata de Reunião do Conselho de Departamento de Ciências Jurídicas, datada de 21/02/2011, de voto contrário à mudança de regime, mas, mesmo assim, a alteração foi aprovada por maioria no Conselho e autorizada pelo Reitor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Unidade Auditada.

Todavia, por meio de correspondência (sem numeração de páginas e de folhas não rubricadas), datada de 26/06/2011, protocolada na sede da CGU-Regional/RO, em 02/07/2012, e assinada pelo ex-Reitor, servidor de matrícula Siape nº 03969010, este manifestou que:

“2) SIAPE Nº 26268-2363752 - Ingresso em 08/09/2010 Resposta:

Legalidade da mudança de regime de trabalho no cargo referente à carreira de Magistério Superior do docente B.D. de P. – Inquestionável interesse da Administração Pública. A alteração do regime foi legal e moral e realizada no interesse da Administração Pública atendendo pedido do Departamento de Ciências Jurídicas.

Frise-se: o pedido de alteração não foi do docente. A solicitação foi do Departamento de Ciências Jurídicas – DCJ. O servidor docente nomeado para o cargo de provimento efetivo pode sofrer alteração de Regime de Trabalho, desde que autorizada pelo Reitor, após o Parecer do Conselho de Departamento e aprovação do Conselho de Núcleo, por proposta do Departamento.

O DCJ necessitava e seu colegiado aprovou, ainda que por maioria, a referida alteração de regime. No caso em comento a referida alteração de regime, realizada

no interesse da administração pública, esteve condicionada ao impacto da medida no conjunto das atividades desempenhadas pelo Departamento, o que, no presente caso não ocasionou nenhum prejuízo. Pelo contrário, a alteração de regime em comento deu suporte a necessidade do Departamento de Ciências Jurídicas/DCJ/UNIR de implantar o Núcleo de Prática Jurídica.

A alteração de regime do docente obedeceu ao requisito de existência de vaga no banco de professores equivalentes: A fundamentação jurídica para a alteração em comento reside no artigo 14, parágrafo 2º do Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987 quando afirma que a IFE, mediante aprovação de seu colegiado superior competente, poderá adotar regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas (...).

2º Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu colegiado superior competente, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

Era de conhecimento de todos os órgãos da Unir, bem como da sociedade, a necessidade do Departamento de Ciências Jurídicas/DCJ/UNIR implantar o Núcleo de Prática Jurídica. A propósito o Estatuto do Estágio aprovado pelo Departamento de Ciências Jurídicas e Núcleo de Ciências Sociais da UNIR, no seu artigo 3º, consta a obrigatoriedade do Estágio através do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ (...).

O interesse da administração pública era e é inequívoco, data máxima vênua. A viabilização da referida implantação demandava que a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica fosse exercida por Professor do Quadro Efetivo do Magistério Superior da UNIR. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica pressupõe o exercício de atos inerentes à advocacia, tais como assinatura de petições, participação de audiência, julgamentos, bem como todos os atos necessários à implantação de um Estágio Real aos acadêmicos. No **interesse da administração pública**, após deliberação do Departamento de Ciências Jurídicas, ficou constatado que o docente em comento possuía, e ainda possui, o perfil ideal para a função referenciada ante a comprovada e notória experiência na advocacia e prática forense.

Assim, como se tratou do interesse da própria administração pública (DCJ/UNIR/NPJ) e, a pedido da Administração Pública (DCJ), não existiu ilegalidade da alteração do regime de trabalho do servidor do regime de dedicação exclusiva para o regime de quarenta horas semanais de trabalho T-40.

Documentos comprobatórios anexos.

3) SIAPE N° 26268-1364260 - Ingresso em 17/09/2009

Resposta: Legalidade da mudança de regime de trabalho no cargo referente à carreira de Magistério Superior do docente [omissis]- Inquestionável interesse da Administração Pública. A alteração do regime foi legal e moral e realizada **no interesse da Administração Pública atendendo** as necessidades de implantação do curso de Engenharia de Pesca e Aquicultura do Campus de Cacoal.

4) SIAPE N° 26268-1714878 - Ingresso em 24/07/2009 Resposta: - O servidor efetuou concurso para vaga de docente do magistério do ensino superior, T-20; - A vaga que surgiu para a contratação do docente se destinava ao Regime de Trabalho docente - DE (aproveitamento de concurso e candidato aprovado para a área solicitada pelo Depto. de Ciências Jurídicas).

Assim, como se tratou do interesse da própria administração pública (DCJ/UNIR) e,

a pedido da Administração Pública (DCJ), não existiu ilegalidade na alteração do regime de trabalho do servidor do regime de dedicação exclusiva.

5) SIAPE 26268-1728700 - Ingresso em 18/09/2009 Resposta: Solicitação do Diretor do Campus de Ariquemes. A mudança de Regime de Trabalho se pauta no interesse da administração. Aplica-se esta alteração às mesmas justificativas anteriores.

A alteração do regime foi legal e moral e realizada **no interesse da Administração Pública atendendo pedido** do Campus de Ariquemes.

Frise-se: **o pedido de alterado não foi do docente**. A solicitação foi Diretor do Campus.

6) SIAPE N° 26268-2440330 - Ingresso em 24/11/2008

Resposta: a) cita do documento de auditoria da CGU; p. 110: "Apesar disso. no verso da fl. 26, despacho da Vice-Reitora no Exercício da Reitoria, 27/05/2009, autoriza a alteração"; b) cita do documento auditoria da CGU; p. 110: "Portaria de alteração de Regime de Trabalho - T-20 para DE é assinada pela Pró- Reitora da PRAGEP no exercício da Reitoria".

Desse modo, deverá ser enviado S.A a fim de que às servidoras se manifestem.

7) SIAPE n° 26268-;1825696 - ingresso em 18/11/2010

Resposta: Segue o proferimento do Reitor seguindo o despacho: 'Considerando o interesse público; considerando as constantes modificações no decorrer do concurso; autorizo a mudança do regime p/ DE, desde que comprove que não existe vínculo em outro lugar (empregatício)'' (grifos no original) .

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação na Unidade em resposta à Solicitação de Auditoria 201203320/010, de 18/05/2012, e ao Ofício n° 17.573/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012.

Contudo, analisando-se a manifestação do ex-Reitor, servidor de matrícula Siape n° 03969010, verifica-se que, reiteradamente, este se manifesta no sentido de que as alterações de regime de trabalho são legais e morais em razão da existência de interesse público nessas alterações.

Todavia, é de se questionar os motivos pelos quais o interesse público não se manifestou nos editais de contratação desses docentes, pois as alterações, conforme já detalhadamente exposto, foram realizadas na sequência das admissões.

Verifica-se, assim, que as manifestações apresentadas não elidem as inconsistências relatadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer que nos próximos concursos cada departamento seja feito um levantamento inicial para saber quais as reais necessidades quanto ao regime de trabalho dos professores a serem contratados e que tais estudos sejam embasados em memória de cálculo elaborada pela CRD informando o saldo no Banco de Professores-Equivalente.

Recomendação 2:

Orientar a todos os servidores, em especial chefes de departamento e de núcleos, que não solicitem e não aprovem mudanças no regime de trabalho dos docentes em desacordo com as determinações existentes na Resolução nº 086/CONSAD, de 02/12/2009, aprovada pelo Plenário do Conselho de Administração (CONSAD) em 10/12/2009.

Recomendação 3:

Abrir processo administrativo para apurar a legalidade dos atos relativos às mudanças no regime de trabalho dos servidores relatados nesta constatação, submetendo-os a parecer jurídico da Procuradoria-Geral Federal junto à Universidade e do MPOG, objetivando a anulação dos atos considerados ilegais e as consequências desses atos.

Recomendação 4:

Instaurar processo objetivando apurar a responsabilidade da servidora que emitiu documento datado de 25/05/2009 autorizando a mudança de regime da servidora de matrícula Siape nº 26268-2440330, apesar de constar no processo Memória de Cálculo elaborada pela CRD, em 07/04/2009, a qual indicava que não havia saldo no Banco de Professores-Equivalentes, descumprido disposição da Portaria Interministerial MEC-MPOG nº 22/2007 e aumentando despesas da Universidade sem a devida autorização.

Recomendação 5:

Instaurar processo objetivando apurar a responsabilidade da servidora de matrícula no Siape nº 26268-1825696 e também dos servidores que emitiram parecer favorável e autorizaram a mudança do regime de trabalho da servidora, antes mesmo dela entrar em exercício na Universidade Federal de Rondônia, ferindo os princípios da isonomia do concurso público e da vinculação ao edital, descumprido disposição da Portaria Interministerial MEC-MPOG nº 22/2007 e aumentando despesas da Universidade sem a devida autorização.

3.1.5.3. Constatação

Falhas no desenvolvimento dos trabalhos da Banca Examinadora do concurso para admissão de professores de Magistério Superior para o Curso de Gestão Ambiental.

Trata-se de exame realizado nos Processos nº 23118.003571/2010-64, nº 23118.003568/2010-41, nº 23118.003570/2010-10 e 23118.003256/2010-37, que versam sobre a admissão dos quatro primeiros classificados no processo seletivo para o cargo de Professor de Magistério Superior do curso de Gestão Ambiental, na área de Saúde e Ambiente, com lotação no *campus* de Guajará Mirim/RO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), e registrados respectivamente com as matrículas SIAPE 1839090, 1839100, 1836754 e 1850076.

Na análise, inconsistências foram verificadas no decorrer do concurso público, sendo elas identificadas especialmente nas etapas avaliativas, as quais consistiam, de acordo com o Edital nº 020/2010/GR, de 22/07/2010, em prova escrita, didática e de títulos.

Consta anexada em todos os citados processos cópia da ata relativa à prova escrita, onde há menção à “Portaria nº 028/GR, de 16/11/2010 – retificação 6”, pela qual foram designados os professores da banca examinadora. Contudo, esse instrumento jurídico não foi juntado a qualquer dos quatro autos.

Apesar dessa falha na instrução processual, pôde-se verificar que no *site* www.processoseletivo.unir.br fora divulgada uma série de documentos sobre esse certame, dentre os quais havia um intitulado “Bancas examinadoras - Retificação 6”. Tratava-se de um ato administrativo realizado pelo então reitor da UNIR, retificando a composição dos 04 (quatro) membros responsáveis pela avaliação dos eventuais classificados para o curso de Gestão Ambiental.

Naquela ocasião, apenas um professor foi substituído, permanecendo o quantitativo inicialmente previsto para examinar os candidatos aprovados nas etapas avaliativas. Tais docentes possuem titulação acadêmica de doutor, cada qual em sua respectiva área de atuação, seja no ensino, na pesquisa ou na extensão.

Nesse sentido, segue abaixo a formação/titulação acadêmica deles:

Matrícula SIAPE do docente	Formação/Titulação	Lotação
6302970 (presidente)	Graduação em Psicologia, especialização em Psicologia da Educação, mestrado em Ciências Sociais e doutorado em Educação Escolar.	Departamento de Ciência da Educação.
0396614 (membro)	Graduação em Pedagogia, especialização em Educação Administração Escolar, mestrado em Educação e doutorado em História.	Informação não disponível no SIAPE.
0396841 (membro)	Graduação em História, especialização em História do Brasil, Mestrado em História e doutorado em Ciências Desenvolvimento Socioambiental.	Departamento Acadêmico de História-PVH, <i>campus</i> de Porto Velho/RO.
1097598 (suplente)	Doutorado em Ciências da Saúde (Geografia Médica) e pós-doutorado – Instituto de Neurociências e Comportamento – UnB.	DEPGEO-PVH (Departamento de Geografia, <i>campus</i> de Porto Velho/RO).
Fontes: Consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), gerido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Sistema Currículo Lattes, gerido pelo Ministério de Ciências e Tecnologia (http://lattes.cnpq.br/).		

Isso posto, embora seja Saúde e Ambiente a área do concurso público em comento, percebe-se que, dessa lista de docentes, somente o professor de matrícula SIAPE 1097598 – diga-se de passagem: o suplente – possui formação na área estabelecida no Edital nº 020/2010/GR, de 22/07/2010, o qual, especificamente no item “9. Da seleção e classificação”, assevera que:

“9.1. Os critérios de aprovação e classificação considerarão o que consta no Decreto nº 6944, de 21 de agosto de 2009, no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia e no presente edital;

9.2. Cada área de conhecimento terá uma única Banca Examinadora indicada pelo Departamento correspondente, que será composta por um presidente, dois membros e um suplente;

9.2.1. As Bancas Examinadoras serão constituídas observando-se os seguintes critérios:

(...)

b. No mínimo, dois membros com formação na área do concurso;" (grifo nosso)

Não bastasse a inobservância desse tópico, uma vez que o professor com titulação na área definida no referido edital, além de suplente, sequer foi requisitado para participar das atividades da banca examinadora, constam na ata referente à prova de títulos e na ata final desse concurso público somente as assinaturas do presidente e de somente mais um membro, isto é, em tais atos a banca foi composta efetivamente por 02 (duas) pessoas, ao invés da composição que lhe previra o edital, conforme demonstram as figuras a seguir:

<p style="text-align: center;">PVH 29 de Novembro de 2010</p> <p style="text-align: center;">[Redacted] Presidente [Redacted] 1º membro [Redacted] 2º membro</p>
<p>Ata da Prova de Títulos realizada pela Banca Examinadora do Concurso Publico relativo ao 020/2010/GR</p>
<p style="text-align: center;">ATA FINAL DO CONCURSO DE DOCENTE Edital n° 020/2010/GR</p> <p>Aos 25 dias do mês de Novembro de dois mil e dez, a Banca Examinadora do concurso para o Curso de GESTÃO AMBIENTAL, área SAÚDE E AMBIENTE</p> <p>Nada mais havendo a tratar, eu [Redacted] presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente ata, assinada por mim e demais membros.</p> <p style="text-align: center;">PVH de de 2010</p> <p style="text-align: center;">[Redacted] PRESIDENTE [Redacted] 1º MEMBRO [Redacted] 2º MEMBRO</p>
<p style="text-align: center;">Ata Final da Banca Examinadora do Concurso Publico relativo ao 020/2010/GR</p>

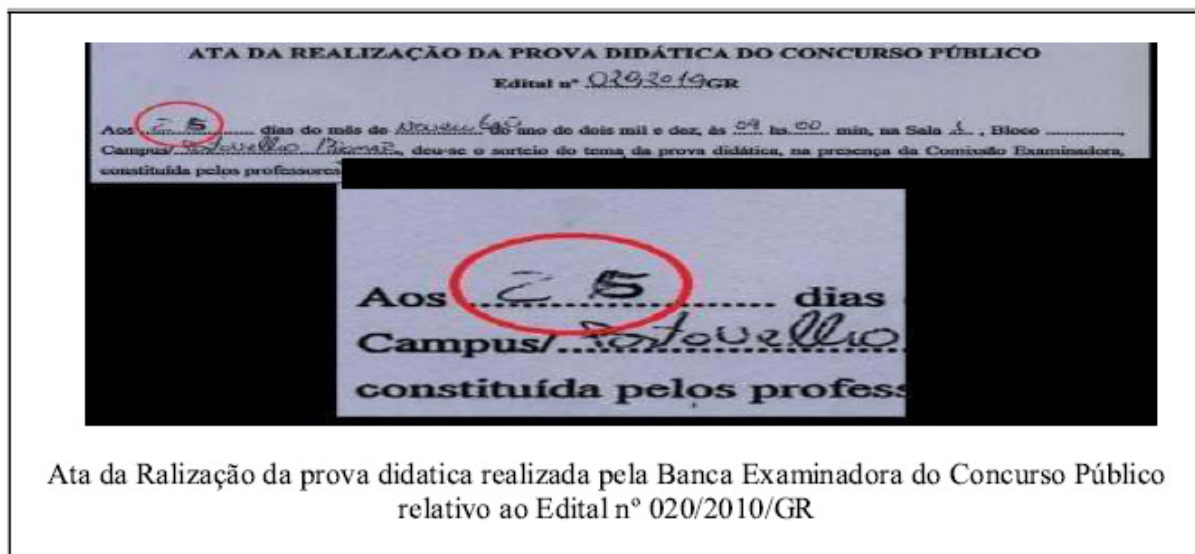
A título informativo, importa ressaltar que não foi encontrado no processo qualquer motivação que justificasse a ausência do membro que comporia o trio examinador, assim como não foi anexado aos autos documento que explicasse a razão por que o suplente deixou de ser requisitado para preencher a vaga disponível.

Evidenciou-se ainda que a ata final do concurso foi lavrada com data anterior à realização da prova didática e de títulos, isto é, a ordem cronológica do certame não obedeceu à lógica, nem ao cronograma

especificado no edital, conforme adiante se verifica:

Especificação da ata	Data de abertura da ata	Data de lavratura da ata
Ata da prova didática	26/11/2010*	27/11/2010
Ata da prova de títulos	29/11/2010	29/11/2010
Ata final do concurso	25/11/2010	Campo em branco. Data não especificada na ata.

Apesar de o dia 26/11/2010 (data da efetiva aplicação da prova) ter sido registrado manualmente na ata da prova didática, houve rasura no número 6 (seis), sobre o qual foi SOBRESCRITO, com acentuada força, o número 5 (cinco), com o intuito de indicar alteração na data anteriormente registrada, para que o dia de abertura da ata da referida prova estivesse em conformidade com o cronograma avaliativo previsto no Aviso de Retificação nº 7 do Edital nº 020/2010/GR, de 22/07/2010, conforme demonstra a figura a seguir:



Assim, nota-se que, no tocante à prova didática, as informações indicam que a ata foi registrada em 27/11/2010 e que a aplicação da prova didática foi realizada no dia anterior, 26/11/2010. Em relação à prova de títulos, tanto a data de realização do teste avaliativo quanto a da lavratura da ata foram registradas com o dia 29/11/2010. No entanto, no que concerne à ata final desse concurso público, a reunião da banca examinadora para proceder à classificação final ocorreu em 25/11/2010, data precedente às citadas provas.

Tais falhas comprometem a confiabilidade dos procedimentos adotados na realização do concurso.

Causa:

As inconsistências acima tiveram como origem a(s) seguinte(s) causa(s):

- O presidente da banca não zelou pela adequada feitura dos procedimentos relativos às provas

realizadas para avaliação dos candidatos no processo seletivo;

b) O presidente da banca não registrou os motivos pelos quais a banca não foi efetivamente composta como previsto no edital do concurso e na Portaria nº 028/GR, de 16/11/2010 – retificação 6;

c) O responsável pela Pró-Reitora de Graduação recebeu a incumbência de coordenar o concurso público em comento (item 1.1 do Edital nº 020/2010/GR, de 22/07/2010) e a responsabilidade pela conferência das atas enviadas pelas bancas examinadoras (item 10.2 do Edital nº 020/2010/GR, de 22/07/2010), falhando ao adotar as providências cabíveis para que as falhas fossem sanadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto ao(s) fato(s) acima apontado(s).

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“ITEM 01 AREA DO CONCURSO SAÚDE E AMBIENTE Departamento de Gestão Ambiental - campus de Guajará-Mirim. EDITAL 020/2010.

BANCA EXAMINADORA

<i>DOCENTE/ graduação</i>	<i>Graduação/ especialização</i>	<i>Mestrado</i>	<i>Doutorado</i>
<i>Dr. [omissis – nome do servidor] (presidente)</i>	<i>Psicologia/ Psicologia da Educação</i>	<i>Ciências Sociais</i>	<i>Educação Escolar*</i>
<i>Dr. [omissis – nome do servidor]</i>	<i>Graduado em História e Estudos Sociais</i>	<i>História</i>	<i>Desenvolvimento Socioambiental **</i>
<i>Dra. [omissis – nome do servidor]</i>	<i>Pedagogia</i>	<i>Educação</i>	<i>História</i>
<i>Dr. [omissis – nome do servidor] (suplente)</i>	<i>Geografia</i>		<i>Ciências da Saúde ***</i>

* - *Área de Saúde e Educação*

** - *Área do Concurso de Ambiente*

*** - *Área do Concurso Saúde e Ambiente*

9.1 *Composição da Banca*

b) *"No mínimo, dois membros com formação na área do concurso"*

As contra-argumentações demonstram que a banca foi formada, conforme preconiza o edital, senão vejamos:

Item 8.1.II. do referido Edital: O Concurso constará das seguintes provas:

- a. Prova escrita;*
- b. Prova didática;*
- c. Prova de títulos.*

8.3. Prova didática

8.3.1. A prova didática, com arguição, de caráter eliminatório, será pública e destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema (...)

Assim, está perfeitamente consoante com a composição da Banca examinadora com dois membros da área de Educação, profissional mais bem preparado para avaliação de uma prova didática.

*O edital é feliz na redação quando define quem é a Banca Examinadora, conforme está descrito no Artigo nono, item dois: "9.2. Cada área de conhecimento terá **uma única Banca Examinadora**, indicada pelo Departamento correspondente, **que será composta por um presidente, dois membros e um suplente** (grifo nosso). Desta maneira, mesmo sendo suplente, o Professor Dr [omissis – nome do servidor] faz parte e compõe a Banca Examinadora.*

Vale salientar que área de formação não é uma matéria regulamentada e ela tem orientações da CAPES, do CNPq, e da Própria UNIR que tem diferenças entre si. Os editais da UNIR não determina que lista deve ser seguida.

Quanto a dois membros fazerem parte da Banca da área de concentração do concurso, foi plenamente atendido, senão vejamos:

9.2.1. As Bancas Examinadoras serão constituídas observando-se os seguintes critérios:

- a. Titulação igual ou superior à exigida no Anexo I;*
- b. No mínimo, dois membros com formação na área do concurso; (grifo nosso)*

*- O Docente [omissis – nome do servidor], é da **área de Saúde e Educação**, pois na UNIR, como se pode observar na sua estrutura de organização de cursos e unidades acadêmicas, cf www.unir.br: o **Curso de Psicologia** está ligado ao **NÚCLEO DE SAÚDE - NUSAU**, além dos cursos de Medicina, Educação Física, Enfermagem e o curso de Psicologia.*

- O docente [omissis – nome do servidor] é da área de Saúde e também de Ambiente, pois tem formação em Geografia com Doutorado em Ciências da Saúde e conforme a redação do edital, referente à composição da Banca, o suplente faz parte da mesma. Além da participação ativa do docente no processo de seleção.

- O Docente [omissis – nome do servidor] é Doutor em Ciências com Área de Concentração em Desenvolvimento **Socioambiental**, realizado no Programa: **Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido NAEA/UFPA**.

No programa referido acima, existem as seguintes linhas de pesquisas:

- Agricultura e extrativismo na Amazônia;
- **Desenvolvimento local e sustentabilidade amazônica;**
- **Ecologia social da Amazônia;**
- Estado, políticas públicas e cidadania;
- História social da Amazônia;
- Trabalho, sistemas produtivos e território;
- Urbanização, cidades na Amazônia e meio ambiente, e
- **Desenvolvimento e mudança ambiental.**

Assim, a indicação do nome do professor Dr [omissis – nome do servidor] foi perfeitamente condizente com o Edital, pois tem formação, **também, da Área de Ambiente.**

Os dados de classificação do professor em seu Currículo lattes (ver quadro abaixo), apresenta como uma das grandes áreas de conhecimento a Ecologia e, segundo a classificação da CAPES, Ecologia é meio Ambiente.

Formação acadêmica/Titulação

2000 - 2004 Doutorado em CIÊNCIAS DESENVOLVIMENTO **SOCIOAMBIENTAL**

Universidade Federal do Pará.

Título: *Campesinato Negro de Santo Antônio do Guaporé. Identidade e sustentabilidade*, Ano de Obtenção: 2004.

Orientador: Tereza Ximenes.

Grande área: Ciências Biológicas / **Área: Ecologia.** (griffo Nosso)

Grande área: Ciências Humanas / Área: Antropologia.

Grande área: Ciências Humanas / Área: História.

O professor Dr [omissis – nome do servidor] participou ativamente das Arguições dos Candidatos, conforme pode ser observado nas gravações das provas didáticas que se encontram nos arquivos da UNIR.

Desta forma, todos os membros da Banca participaram ativamente da avaliação dos candidatos e estavam em acordo com o que preconiza o edital, uma vez que a Banca

foi composta por três membros com formação na área do concurso.

No referido edital, em nenhum artigo, determina que a área a ser utilizada é a organização de área da CAPES, ou do CCNPq, ou da própria UNIR. Entretanto, essa é apenas uma orientação. Como determina o Regimento da UNIR, as Bancas são indicadas pelos respectivos Departamentos Acadêmicos e o Reitor apenas assina o ato formal. Nos Departamentos, são analisados os perfis dos membros e suas áreas de atuação em Pesquisa, Extensão e Ensino.

Dizer que a banca somente tinha dois docentes é uma ilação sem propósito, pois todos os professores designados para a composição da banca estavam participando do concurso. É só analisar as atas do concurso. A alegação de não haver assinatura nas atas é tão falaciosa quanto as alegações anteriores.

Todas as atas das etapas eliminatórias (prova oral e prova didática) estão devidamente assinadas. Além disso, tanto a presidência, quanto seus membros, firmam as outras atas, com ciência dos demais. Vale ressaltar que o resultado final é constituído por atividade puramente classificatória, em nada comprometendo o certame, até porque, em caso contrário, haveria necessidade de arguição contrária pelos demais integrantes, de ofício, fato que não ocorreu.

A alegação de término da ata final em data anterior é impropriedade, tendo em vista que a referida data (dia 25 de novembro) versa apenas quanto ao início da fase classificatória, sendo que esta fase se encerra após a prova de títulos, razão pela qual as notas parciais do dia 29 foram computadas para a média final. Assim, apenas não foi colocada a data de encerramento na ata final; o que deve ser visto como um lapso para por apenas uma ata. Quanto ao fato das atas não serem assinadas, é por demais equivocado uma falha dos membros da banca que não compromete o processo uma vez que as duas Atas onde os Candidatos poderiam ser reprovados estão devidamente assinadas por três membros. Que são as provas eliminatórias, ESCRITA e DIDÁTICA. Conforme pode ser consubstanciado, na ATA FINAL contém o resultado do dia 29/11, Ata de prova de título. Faltando apenas a data do encerramento da mesma.

Por conseguinte os resultados foram devidamente divulgado e dado prazo para questionamento e impugnação dos memso, antes da homologação final” [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO NOME DOS DOCENTES CITADOS]

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca dos fatos apontados.

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“CGU observar página Diário Oficial da União – DOU nº 194, de 7 de outubro de 2011, p. 181. Acórdão nº 9044/2011 - TCU – 2ª Câmara ATOS de ADMISSÃO dos servidores elencados no item: “em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) atos(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos” (grifo nosso).

COMPLEMENTA:

a) Não é da competência da Reitoria (ou Reitor) intervir na composição das Bancas

Examinadoras de concursos para admissão de professores de Magistério Superior.

- Veja-se o posto no edital nº 020, de 22/07/2010, já citado pela CGU (p. 126):

*9.2. "Cada área de conhecimento terá lima única Banca Examinadora **indicada pelo Departamento correspondente** (grifo nosso), que será comporta por um presidente, dois membros e um suplente; 9.2.1. As Bancas Examinadoras serão constituídas observando-se os seguintes critérios: (...) b. No mínimo, dois membros com formação na área do concurso".*

b) As bancas são indicadas pelos Departamentos;

c) Cabe ao Pró-Reitor de Graduação e ao Reitor quando necessárias, as emissões das portarias com os nomes indicados pelos Departamentos para composição de Bancas Examinadoras de concursos para admissão de professores de Magistério Superior;

d) Não cabe ao Reitor conferir currículo Lattes dos membros das bancas examinadoras, a fim de julgar competências, habilidades ou titulações dos docentes indicados pelos Departamentos;

e) Não é competência do Reitor homologar inscrições de candidatos para concorrer a vagas de concursos públicos para o quadro de docentes do magistério superior; assim posto, se a homologação é realizada, qualquer candidato que no prazo estipulado no Edital não tiver sua inscrição indeferida por falta de documentos, recursos ou impugnações está apto a concorrer a vaga;

f) A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, geralmente não tem recursos próprios para pagamentos de encargos de cursos e concursos (diárias, hospedagem etc) aos docentes de outras IFES; regiões distantes do Estado de Rondônia;

g) A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR sempre optou em compor bancas examinadoras de concursos públicos para os processos seletivos de docentes do ensino superior com os professores do quadro, porque acredita nas competências e idoneidade dos seus servidores, como ainda valoriza os docentes com titulação para tal finalidade;

h) Não é da competência do Reitor fazer intervenções no processo seletivo para contratação de docentes; as Bancas Examinadoras são nomeadas para:

- Aplicar provas: escrita, didática e de títulos;

- Respeitar as etapas descritas no Edital;

- Corrigir provas;

- Elaborar atas;

- Assinar atas;

- Publicar resultados de provas;

- Encaminhar documentos à Comissão Superior de Concursos quando houver pedido de recursos, e outros atos da competência no que diz respeito ao Edital.

i) NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO do concurso, resultado e/ou homologações nos prazos estipulados - caberá ao Reitor autorização de abertura de processo para contratação respeitando as solicitações dos Departamentos;

l) Cabe ao Reitor a emissão de portaria de nomeação do(a) candidato (a) respeitando as solicitações dos Departamentos, Núcleos ou Campi.

CONSEQUENTEMENTE:

- a Reitoria, está isenta em responder pelos atos dos Departamentos e Bancas Examinadoras de concursos;

- a Reitoria não pode modificar o que está escrito, assinado e consumado pelas Bancas Examinadoras de concursos;

Neste sentido, no que tange aos itens 41; 42: Falhas na composição e no desenvolvimento dos trabalhos da Banca Examinadora (...) - sugere encaminhar solicitação de auditoria aos Departamentos e bancas examinadoras mencionadas no referido documento, para se manifestarem" (sic) (grifos no original).

na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

*“CGU observar página Diário Oficial da União – DOU nº 194, de 7 de outubro de 2011, p. 181. Acórdão nº 9044/2011 - TCU – 2ª Câmara ATOS de ADMISSÃO dos servidores elencados no item: **“em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) atos(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos” (grifo nosso).**”*

COMPLEMENTA:

a) Não é da competência da Reitoria (ou Reitor) intervir na composição das Bancas Examinadoras de concursos para admissão de professores de Magistério Superior.

- Veja-se o posto no edital nº 020, de 22/07/2010, já citado pela CGU (p. 126):

9.2. "Cada área de conhecimento terá uma única Banca Examinadora **indicada pelo Departamento correspondente** (grifo nosso), que será composta por um presidente, dois membros e um suplente; 9.2.1. As Bancas Examinadoras serão constituídas observando-se os seguintes critérios: (...) b. No mínimo, dois membros com formação na área do concurso".

b) As bancas são indicadas pelos Departamentos;

c) Cabe ao Pró-Reitor de Graduação e ao Reitor quando necessárias, as emissões das portarias com os nomes indicados pelos Departamentos para composição de Bancas Examinadoras de concursos para admissão de professores de Magistério Superior;

d) Não cabe ao Reitor conferir currículo Lattes dos membros das bancas examinadoras, a fim de julgar competências, habilidades ou titulações dos docentes indicados pelos Departamentos;

e) Não é competência do Reitor homologar inscrições de candidatos para concorrer a vagas de concursos públicos para o quadro de docentes do magistério superior, assim posto, se a homologação é realizada, qualquer candidato que no prazo estipulado no Edital não tiver sua inscrição indeferida por falta de documentos, recursos ou impugnações está apto a concorrer a vaga;

f) A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, geralmente não tem recursos próprios para pagamentos de encargos de cursos e concursos (diárias, hospedagem etc) aos docentes de outras IFES; regiões distantes do Estado de Rondônia;

g) A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR sempre optou em compor bancas examinadoras de concursos públicos para os processos seletivos de docentes do ensino superior com os professores do quadro, porque acredita nas competências e idoneidade dos seus servidores, como ainda valoriza os docentes com titulação para tal finalidade;

h) Não é da competência do Reitor fazer intervenções no processo seletivo para contratação de docentes; as Bancas Examinadoras são nomeadas para:

- Aplicar provas: escrita, didática e de títulos;

- Respeitar as etapas descritas no Edital;

- Corrigir provas;

- Elaborar atas;

- Assinar atas;

- Publicar resultados de provas;

- Encaminhar documentos à Comissão Superior de Concursos quando houver pedido de recursos, e outros atos da competência no que diz respeito ao Edital.

i) **NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO** do concurso, resultado e/ou homologações nos prazos estipulados - caberá ao Reitor autorização de abertura de processo para contratação respeitando as solicitações dos Departamentos;

l) Cabe ao Reitor a emissão de portaria de nomeação do(a) candidato (a) respeitando as solicitações dos Departamentos, Núcleos ou Campi.

CONSEQUENTEMENTE:

- a Reitoria, está isenta em responder pelos atos dos Departamentos e Bancas Examinadoras de concursos;
 - a Reitoria não pode modificar o que está escrito, assinado e consumado pelas Bancas Examinadoras de concursos;
- Neste sentido, no que tange aos itens 41; 42: Falhas na composição e no desenvolvimento dos trabalhos da Banca Examinadora (...) - sugere encaminhar solicitação de auditoria aos Departamentos e bancas examinadoras mencionadas no referido documento, para se manifestarem” (sic) (grifos no original).*

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos aduzidos pelo ex-reitor no documento registrado neste Órgão de Controle com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, a seguinte análise foi realizada:

No tocante à área de formação dos docentes que comporam a banca examinadora no processo seletivo para o cargo de Professor de Magistério Superior do curso de Gestão Ambiental, na área de Saúde e Ambiente, com lotação no *campus* de Guajará Mirim/RO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a justificativa apresentada pelo ex-reitor foi suficiente para sanar a questão.

Por sua vez, no que concerne à participação desses docentes em TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO ainda suscita ponderações.

Em sua resposta, o ex-reitor alega, dentre outras coisas, que *todos os professores designados para a composição da banca estavam participando do concurso. É só analisar as atas do concurso.*

Sendo assim, conforme o edital, a banca examinadora tinha prazo para encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação da UNIR as atas com os resultados das provas escrita, didática e de títulos, bem como a do resultado final (item 10.1).

Conforme exposto, averiguou-se que nas atas relativas à prova de títulos e ao resultado final foram apostas apenas duas assinaturas, ou seja, dois foram os docentes que exerceram atividades em nome da banca examinadora naquela ocasião.

Desse modo, por mais que *todos os professores designados para a composição da banca* estivessem *participando do concurso*, as informações aduzidas pelas duas últimas atas do processo seletivo indicam que, em tais circunstâncias, a banca examinadora não estava composta com a totalidade de seus membros.

Acrescenta-se que o fato de a ata final do concurso estar com a sua data de lavratura em branco e com a data da realização da classificação anterior a da realização das provas didática e de títulos, não exime a falha na atuação por parte da Pró-Reitoria de Graduação da UNIR. De acordo com o item 10.2 do edital, competia-lhe a responsabilidade pela conferência das atas e pela publicação do resultado final do concurso.

Pelo exame, as justificativas apresentadas pelo ex-reitor no documento registrado neste Órgão de Controle com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97 **serão parcialmente acatadas.**

No que diz respeito aos novos argumentos aduzidos intempestivamente pela Unidade Auditada, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, importa registrar que:

- mencionou-se publicação no DOU de atos de admissão julgados legais pelo TCU, o que não concerne à presente constatação;
- discorreu-se sobre o que (não) é competência do reitor da universidade, justificando sua isenção quanto às falhas apontadas; e
- por sua vez, em apenas um momento foi citado o Pró-Reitor de Graduação, a quem, segundo o

documento, caberia, *quando necessárias, as emissões das portarias com os nomes indicados pelos Departamentos para composição de Bancas Examinadoras de concursos para admissão de professores de Magistério Superior.*

O fato é que o responsável pela Pró-Reitora de Graduação recebeu a incumbência de coordenar o concurso público em comento (item 1.1 do Edital nº 020/2010/GR, de 22/07/2010) e a responsabilidade pela *conferência das atas enviadas pelas bancas examinadoras* (item 10.2 do Edital nº 020/2010/GR, de 22/07/2010).

Desse modo, os erros evidenciados nas atas não foram oportunamente sanados por quem tinha o dever para fazê-lo, tendo em vista que, na hipótese de as atas não terem sido conferidas, o pró-reitor de graduação falhou no desempenho de suas atribuições; igualmente, mas sob o outro viés, caso tenha sido realizada a conferência, faltaram-lhe atenção e esmero no trato analítico das atas, bem como houve omissão de sua parte ao deixar de comunicar à banca examinadora sobre as falhas contidas nas atas.

Ante o contexto de toda a análise realizada, acata-se parcialmente as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a Pró-Reitoria de Graduação da UNIR, quando incumbida de coordenar o processo de seleção, como ocorreu nos atos analisados, atue com mais vigilância e rigor nos procedimentos de conferência das atas de concurso público, objetivando garantir a execução em conformidade com o estabelecido no edital.

Recomendação 2:

Promover ações visando à orientação dos membros de Banca Examinadoras dos concursos públicos para contratação de docentes realizados pela Universidade, alertando-os quanto ao cuidado no preenchimento das atas e na condução das atividades visando garantir a legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e ampla defesa e contraditório durante todas as etapas do certame.

3.1.5.4. Constatação

Banca examinadora do concurso para o cargo de Magistério Superior nos cursos de Música, Educação Básica Intercultural e Engenharia de Alimentos composta por docentes com titulação alheia à exigida pelo concurso.

Trata-se de exame realizado nos Processos nº 23118.001922/2010-01, nº 23118.002322/2010-51 e 23118.001063/2009-16, que versam sobre a admissão de candidatos para o cargo de Professor de Magistério Superior dos cursos de Música, Educação Básica Intercultural e Engenharia de Alimentos da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), respectivamente.

Na análise desses três processos foram identificadas inconsistências quanto às composições das bancas examinadoras, uma vez que a titulação de parte dos seus membros estava em desacordo com a exigida nas áreas especificadas no edital regulador do processo seletivo.

- Processo nº 23118.001922/2010-01

A servidora de matrícula SIAPE 1582725 foi nomeada ao cargo de Professor de Magistério Superior da

Unir em decorrência de sua aprovação no concurso regido pelo Edital nº 012/2010, de 30/03/2010, para o Curso de Música, Área de “Percepção de Conjunto de Piano; Percepção Musical e Violão; Educação Musical e Ritmo”, no *campus* de Porto Velho.

Na ocasião, o perfil do candidato, segundo o aludido edital, seria “Graduação em Música, Mestrado em Música ou áreas afins, ou Graduação em áreas afins e Mestrado em Música”.

No entanto, observou-se que na composição da banca examinadora não houve membros que possuíssem formação em Música, seja Graduação, Mestrado ou Doutorado.

O quadro a seguir ilustra acerca da titulação acadêmica de cada membro:

Matrícula SIAPE do docente	Formação/Titulação
1551063	Graduação em Letras, Mestrado em Letras, Doutorado em Literaturas de Língua Portuguesa.
1303568	Mestrado em Teoria da Literatura.
1715483	Graduação em Ciências Sociais e Mestrado em Sociologia.
<i>Fontes: Consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), gerido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Sistema Currículo Lattes, gerido pelo Ministério de Ciências e Tecnologia (http://lattes.cnpq.br/).</i>	

- Processo nº 23118.002322/2010-51

O servidor de matrícula SIAPE 1592583 foi nomeado ao cargo de Professor de Magistério Superior da UNIR em decorrência de sua aprovação no concurso regido pelo Edital nº 011/2010, de 30/03/2010, para o Curso de Educação Básica Intercultural, Área de Biologia, no *campus* de Ji-Paraná.

Na ocasião, o perfil do candidato, segundo o referido edital, seria “Graduação em Biologia, Mestrado em Biologia ou áreas afins”.

Todavia, na composição da banca examinadora houve apenas um membro que possuía formação em Biologia:

Matrícula SIAPE do docente	Formação/Titulação
1546090	Graduação em Ciências Biológicas, Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental e Doutorado em Engenharia Civil.

Matrícula SIAPE do docente	Formação/Titulação
1523982	Graduação em Pedagogia, Geografia e História, mestrado em Gestão de Recursos Naturais, doutorado em Ciências.
1726782	Graduação em Pedagogia, Mestrado em Educação e Doutorando em Educação.
Fontes: Consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), gerido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Sistema Currículo Lattes, gerido pelo Ministério de Ciências e Tecnologia (http://lattes.cnpq.br/).	

- Processo nº 23118.001063/2009-16

O servidor de matrícula SIAPE 1728006 foi nomeado ao cargo de Professor de Magistério Superior da Unir em decorrência de sua aprovação no concurso regido pelo Edital nº 011/2008, de 22/12/2008, para o Curso de Engenharia de Alimentos, Área de Física, Mecânica, Eletromagnetismo, Termodinâmica, Óptica e Física Moderna Físico-Química, no *campus* de Ariquemes.

Na ocasião, o perfil do candidato, segundo o citado edital e suas retificações, seria “Graduação em Física, Mestrado em Física ou áreas afins”.

Porém, observou-se que na composição da banca examinadora não houve membros que possuíssem formação em Física, seja Graduação, Mestrado ou Doutorado, conforme ilustrado no quadro a seguir:

Matrícula SIAPE do docente ou CPF	Formação/Titulação
0396727	Graduação em Matemática, Mestrado em Engenharia de Produção e Doutorado em Geociências e Meio Ambiente.
0396632	Graduação em Filosofia e Pedagogia, Especialização em Inovação Tecnológica, Mestrado em Educação e Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental.
0656859	Graduação em Técnicas Digitais e Mestrado em Ciências da Computação.
CPF ***.479.542-** (suplente)	Graduação em Engenharia de Alimentos e Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Fontes: Consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), gerido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Sistema Currículo Lattes, gerido pelo Ministério de Ciências e Tecnologia (http://lattes.cnpq.br/).	

Destaca-se, contudo, que nos editais reguladores de tais concursos não houve menção a critérios objetivos quanto à titulação da banca examinadora, apesar da relevante importância de que os membros necessariamente tivessem formação acadêmica na área do concurso, a fim de que, seguramente, pudessem avaliar os candidatos.

Diferentemente, diversos outros editais de concursos para o mesmo cargo, publicados pela UNIR, dispuseram sobre o tema, como o Edital nº 20, de 22/07/2010, o qual, especificamente no item “9. Da seleção e classificação”, assevera que:

“9.1. Os critérios de aprovação e classificação considerarão o que consta no Decreto nº 6944, de 21 de agosto de 2009, no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia e no presente edital;

9.2. Cada área de conhecimento terá uma única Banca Examinadora indicada pelo Departamento correspondente, que será composta por um presidente, dois membros e um suplente;

9.2.1. As Bancas Examinadoras serão constituídas observando-se os seguintes critérios:

(...)

b. No mínimo, dois membros com formação na área do concurso” (grifo nosso).

Verificou-se, portanto, que nos três processos ora em pauta os candidatos tiveram suas provas avaliadas por bancas examinadoras compostas por membros que não possuíam titulação correspondente às áreas previstas no edital, a fim de procederem, tecnicamente, a uma avaliação justa e segura.

Causa:

As inconsistências acima tiveram como origem a(s) seguinte(s) causa(s):

- a) O Reitor da UNIR no exercício de suas competências legais nomeou professores para a banca examinadora sem que eles possuíssem titulação na área do concurso público;
- b) Os chefes de departamento indicaram docentes com titulação alheia à exigida pelo concurso para composição de bancas examinadoras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto ao(s) fato(s) acima apontado(s).

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“A)- BANCA EXAMINADORA MÚSICA

A grade área de CÓDIGO 80000002 - Linguística, Letras e Artes - abrange as áreas de Literatura e Música. Logo, os docentes 1551063, graduado e com Mestrado em Letras e Doutorado em Literatura e o docente 1303568, com Mestrado em Teoria da Literatura, estão de conformidade com o edital 020/2010/UNIR.

B)- BANCA EXAMINADORA EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

A grade área de CÓDIGO 20000006 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - abrange a área de avaliação de Ecologia e Meio Ambiente. Portanto, os docentes 1546090, graduado em Biologia e com Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental e o docente 1523982 com Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Doutorado em Ciências, estão perfeitamente de conformidade com o edital 020/2010/UNIR.

C)- BANCA EXAMINADORA ENGENHARIA DE ALIMENTOS

‘Área de Física, Mecânica, Eletromagnetismo, Termodinâmica, Ótica e Física Moderna Físico-Química.’

Na grade área de CÓDIGO 10000003 - CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, conforme relação de organização da CAPES, constam as seguintes disciplinas: Física, Matemática, Química, Ciência da Computação, Geociências. Portanto, os docentes 0396727 com graduação em Matemática e Doutorado em Geociências e o docente 0656859 com formação na área do concurso - Mestrado em Ciências da Computação estão, também, de conformidade com o que prega o Edital. Desta maneira, a Banca foi montada de acordo com o Edital 020/2010/UNIR”. (sic)

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“CGU observar página Diário Oficial da União – DOU nº 194, de 7 de outubro de 2011, p. 181. Acórdão nº 9044/2011 - TCU – 2ª Câmara ATOS de ADMISSÃO dos servidores elencados no item: “em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) atos(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos” (grifo nosso).

COMPLEMENTA:

a) Não é da competência da Reitoria (ou Reitor) intervir na composição das Bancas Examinadoras de concursos para admissão de professores de Magistério Superior.

- Veja-se o posto no edital nº 020, de 22/07/2010, já citado pela CGU (p. 126):

9.2. "Cada área de conhecimento terá uma única Banca Examinadora **indicada pelo Departamento correspondente** (grifo nosso), que será composta por um presidente, dois membros e um suplente; 9.2.1. As Bancas Examinadoras serão constituídas

observando-se os seguintes critérios: (...) b. No mínimo, dois membros com formação na área do concurso".

b) As bancas são indicadas pelos Departamentos;

c) Cabe ao Pró-Reitor de Graduação e ao Reitor quando necessárias, as emissões das portarias com os nomes indicados pelos Departamentos para composição de Bancas Examinadoras de concursos para admissão de professores de Magistério Superior;

d) Não cabe ao Reitor conferir currículo Lattes dos membros das bancas examinadoras, a fim de julgar competências, habilidades ou titulações dos docentes indicados pelos Departamentos;

e) Não é competência do Reitor homologar inscrições de candidatos para concorrer a vagas de concursos públicos para o quadro de docentes do magistério superior, assim posto, se a homologação é realizada, qualquer candidato que no prazo estipulado no Edital não tiver sua inscrição indeferida por falta de documentos, recursos ou impugnações está apto a concorrer a vaga;

f) A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, geralmente não tem recursos próprios para pagamentos de encargos de cursos e concursos (diárias, hospedagem etc) aos docentes de outras IFES; regiões distantes do Estado de Rondônia;

g) A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR sempre optou em compor bancas examinadoras de concursos públicos para os processos seletivos de docentes do ensino superior com os professores do quadro, porque acredita nas competências e idoneidade dos seus servidores, como ainda valoriza os docentes com titulação para tal finalidade;

h) Não é da competência do Reitor fazer intervenções no processo seletivo para contratação de docentes; as Bancas Examinadoras são nomeadas para:

- Aplicar provas: escrita, didática e de títulos;*
- Respeitar as etapas descritas no Edital;*
- Corrigir provas;*
- Elaborar atas;*
- Assinar atas;*
- Publicar resultados de provas;*
- Encaminhar documentos à Comissão Superior de Concursos quando houver pedido de recursos, e outros atos da competência no que diz respeito ao Edital.*

i) NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO do concurso, resultado e/ou homologações nos prazos estipulados - caberá ao Reitor autorização de abertura de processo para contratação respeitando as solicitações dos Departamentos;

l) Cabe ao Reitor a emissão de portaria de nomeação do(a) candidato (a) respeitando as solicitações dos Departamentos, Núcleos ou Campi.

CONSEQUENTEMENTE:

- a Reitoria, está isenta em responder pelos atos dos Departamentos e Bancas*

Examinadoras de concursos;

- *a Reitoria não pode modificar o que está escrito, assinado e consumado pelas Bancas Examinadoras de concursos;*

Neste sentido, no que tange aos itens 41; 42: Falhas na composição e no desenvolvimento dos trabalhos da Banca Examinadora (...) - sugere encaminhar solicitação de auditoria aos Departamentos e bancas examinadoras mencionadas no referido documento, para se manifestarem” (sic) (grifos no original).

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos aduzidos pelo ex-Reitor no documento registrado neste Órgão de Controle com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, a seguinte análise foi realizada:

Em sua justificativa, o ex-reitor apresentou códigos de áreas de conhecimento e ciências afins estabelecidas pela CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Acerca do item “A)- BANCA EXAMINADORA MÚSICA” apresentado (Processo nº 23118.001922/2010-01), o código apresentado foi o 80000002, que é relativo às áreas de Linguística, Letras e Artes.

Nesse sentido, a própria CAPES detalha as citadas ciências em dois subgrupos **por áreas de avaliação**, alocando de um lado a Linguística e as Letras (onde se assenta o campo da Literatura) e de outro as Artes/Músicas.

Na área de avaliação Artes/Músicas, a mencionada Fundação apresenta as seguintes áreas afins:

Áreas afins
Administração e produção de filmes
Artes do vídeo
Artes plásticas
Canto
Cenografia
Cerâmica
Cinema
Composição musical
Coreografia

Crítica da arte
Dança
Desenho
Direção teatral
Dramaturgia
Educação artística
Escultura
Execução da dança
Fotografia
Fundamentos e crítica das artes
Gravura
História da arte
Instrumentação musical
Interpretação cinematográfica
Interpretação teatral
Música
Ópera
Pintura
Regência
Roteiro e direção cinematográficos

Teatro
Tecelagem
Técnicas de registros e processamento de filmes
Teoria da arte
<i>Fonte: Quadro de áreas afins – CAPES, documento disponibilizado em www.concursoedital020.unir.br.</i>

Ante o exposto, considerando que o docente de matrícula SIAPE 1551063 possui Graduação em Letras, Mestrado em Letras, Doutorado em Literaturas de Língua Portuguesa, e que o docente de matrícula SIAPE 1303568 possui Mestrado em Teoria da Literatura, nota-se que essas titulações **não estavam em conformidade nem com o Edital nº 020/2010**, conforme informação apresentada pelo ex-reitor da UNIR, **nem com o Edital nº 012/2010**, de 30/03/2010, de que trata o escopo desta análise, no que pertine ao curso de Música do *campus* de Porto Velho.

Desse modo, as justificativas apresentadas pelo ex-reitor sobre o quesito “A)- BANCA EXAMINADORA MÚSICA” (Processo nº 23118.001922/2010-01) não serão acatadas, sendo mantida essa parte da constatação em relatório.

No que diz respeito ao item “B)- BANCA EXAMINADORA EDUCAÇÃO INTERCULTURAL”, de fato, o código 20000006 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - abrange a área de avaliação de Ecologia e Meio Ambiente. Todavia, suas subáreas são Ecologia Teórica, Ecologia de Ecossistemas e Ecologia Aplicada, consoante quadro de áreas afins da CAPES.

Logo, o docente de matrícula SIAPE 1523982, com Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Doutorado em Ciências, **não estava em conformidade nem com o Edital nº 020/2010**, conforme informação apresentada pelo ex-reitor da UNIR, **nem com o Edital nº 011/2010**, de 30/03/2010, de que trata o escopo desta análise, no que tange à área de Biologia do curso de Educação Básica Intercultural do *campus* de Ji-Paraná.

Assim, permanece o entendimento de que, entre os membros da banca examinadora, apenas a titulação do docente de matrícula SIAPE 1546090 atendia as exigências do processo seletivo em questão.

Dessa maneira, as justificativas apresentadas pelo ex-reitor para o tópico “B)- BANCA EXAMINADORA EDUCAÇÃO INTERCULTURAL” (Processo nº 23118.002322/2010-51) não serão acatadas, sendo mantida essa parte da constatação em relatório.

Sobre o item “C)- BANCA EXAMINADORA ENGENHARIA DE ALIMENTOS”, reavaliou-se os títulos em nível superior de ensino, por parte dos membros da banca examinadora, com as áreas pertinentes ao código 10000003, relativo a Ciências Exatas e da Terra, conforme organização de áreas de conhecimento da CAPES.

Na averiguação, verificou-se que a titulação do docente de matrícula SIAPE 0396727, com graduação em Matemática e Doutorado em Geociências, e do docente de matrícula SIAPE 0656859, com Mestrado em Ciências da Computação, está em conformidade com o Edital nº 011/2008, de 22/12/2008.

Assim, as justificativas apresentadas pelo ex-reitor, **somente para este último tópico**, serão acatadas.

No que diz respeito aos novos argumentos aduzidos intempestivamente pela Unidade Auditada, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, importa registrar que:

- a menção à publicação no DOU nº 194, de 07 de outubro de 2011, p. 181, do Acórdão nº 9044/2011 – TCU – 2ª Câmara, não possui a mínima correlação com os fatos apontados nesta constatação; e

- no mais, discorreu-se, em geral, sobre o que (não) é competência do reitor da universidade, justificando sua isenção quanto às falhas apontadas, diante do fato de as bancas examinadoras serem compostas por indicação dos chefes de departamento.

Em realidade, nas competências dos chefes de departamento definidas Regimento Geral da UNIR (art. 42) não há previsão de que lhes cabe indicar os docentes para composição de bancas examinadoras.

Assim, quando o dirigente máximo da universidade assina um edital de concurso público para provisão de vagas no Magistério Superior, definindo que cada campo de conhecimento terá uma única banca examinadora indicada pelo departamento correspondente, o que se configura não é uma transferência de competência, mas uma delegação de encargo, que não exime o reitor de responder vinculadamente pelos procedimentos executados pelas chefias departamentais, naquilo que concerne ao processo seletivo exarado por sua magnificência.

Conforme o contexto anotado nesta análise, as justificativas apresentadas pelo ex-Reitor serão acatadas parcialmente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os processos de seleção de docentes realizados pela Universidade, mediante a regulamentação e inclusão de procedimentos que assegurem que as Bancas Examinadoras sejam compostas por docentes com titulação e especialização coerentes com a área de conhecimento prevista no concurso.

3.1.5.5. Constatação

Aprovação e nomeação de candidato ao cargo de Professor de Magistério Superior com titulação em área incompatível com a exigida no edital.

Trata-se de exame realizado no Processo nº 23118.003256/2010-37, quanto à regularidade na admissão do servidor de matrícula 1850076 ao cargo de Professor de Magistério Superior.

O servidor de matrícula 1850076 foi admitido para exercer a docência na UNIR após realizar o concurso regido pelo Edital nº 020/2010/GR, de 22 de julho de 2010, para o qual concorreu a uma vaga destinada à área de **Saúde e Ambiente**, do curso de **Gestão Ambiental**, do *campus* de **Guajará Mirim**. O perfil exigido para a vaga foi de “*Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ciências da Saúde; ou Ciências da Saúde e Ambiente; ou Ciências Médicas ou áreas afins*”.

Concorrendo à vaga, o citado servidor apresentou os diplomas de **Bacharel em Turismo e Mestrado em Geografia** à comissão examinadora, composta pelos professores de matrículas **6302970, 0396841 e 0396614**.

Nesse sentido, mesmo apresentando titulação que não guarda qualquer proximidade à exigida pelo

concurso, o referido candidato obteve o 4º lugar e figurou no cadastro de reserva, haja vista que o Edital previa a existência de apenas 01 (uma) vaga.

Por meio do Memorando nº 104/2010, de 06 de dezembro de 2010, do Gabinete da Direção do *campus* de Guajará-Mirim, o professor de matrícula SIAPE **6302970**, assinando pelo diretor de matrícula SIAPE 0396647, pergunta ao Departamento de História e Arqueologia do *campus* de Porto Velho se haveria interesse em receber a contratação do candidato em comento (atualmente, servidor de matrícula SIAPE 1850076).

Ao final do Memorando, o citado Professor, que fez parte da banca examinadora e aprovou o candidato ao curso de Gestão Ambiental, argumenta que o candidato **“não tem perfil necessário às necessidades atuais do Curso de Gestão Ambiental”**.

Cabe observar que o encaminhamento do referido Memorando ao Departamento de História e Arqueologia do *campus* de Porto Velho fez com que tal departamento deliberasse acerca dessa questão.

Sendo assim, no dia 17 de fevereiro de 2011, a vice-chefe do Departamento de História e Arqueologia do *campus* de Porto Velho, juntamente com outros cinco professores, decidiram *pela aprovação da vinda do docente* cuja admissão compõe o escopo desta análise.

Contudo, aprovou ao então reitor da UNIR, antecipar-se à deliberação do próprio departamento ao qual o 4º colocado no concurso passou a ter vínculo.

Dez dias antes de os professores do Departamento de História e Arqueologia do *campus* de Porto Velho formalizarem e assinarem o documento aprovando a *vinda do docente* para exercer o magistério no *campus* da capital de Rondônia, o então reitor, em 07 de fevereiro de 2011, já havia assinado a Portaria nº 130/2011/GR, nomeando o atual servidor de matrícula 1850076 à vaga pretendida. A mencionada portaria foi publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de fevereiro de 2011, na seção 2, página 14.

Causa:

O reitor deu posse a candidato aprovado em concurso, que não atendia os requisitos estabelecidos no edital.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto aos fatos acima apontados.

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo então reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“A denúncia e argumentações não têm propósito. Senão vejamos:

O concurso é para a área de Saúde e Ambiente - área interdisciplinar que envolve cursos da área de saúde: Medicina, Psicologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição etc; e na área de Ambiente que envolve Geografia, Biologia, Ecologia, Arqueologia,

Geologia, Engenharia Ambiental etc, bem como áreas afins.

Vale salientar que o curso de Geografia faz parte de duas áreas do conhecimento: Geografia Física - Ambiente e Geografia Humana - Ciências Humanas.

Assim, o candidato com Mestrado em Geografia não pode ter sua inscrição indeferida no concurso, uma vez que está em compatibilidade com o edital.

Quanto ao memorando 104/010 "não tem perfil necessário às necessidades atuais do curso de Gestão Ambiental" está coerente com a política do departamento, pois, como bem sabemos, o professor [omissis – nome de servidor] Mestrado em Geografia e, nessa ocasião, o departamento já havia contratado a prof [omissis – nome de servidor] portaria de nomeação GR 072/2011, de 21 de janeiro de 2011, segunda colocada em outro concurso, com formação em Geografia, não necessitando, naquele momento, de mais um geógrafo no departamento de Gestão Ambiental" [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCETO QUANTO À PRESERVAÇÃO DOS NOMES CITADOS]

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“a) Não cabe ao Reitor conferir currículo Lattes dos membros das bancas examinadoras, a fim de julgar competências, habilidades ou titulações dos docentes indicados pelos Departamentos;

b) Não é competência do Reitor homologar inscrições de candidatos para concorrer a vagas de concursos públicos para o quadro de docentes do magistério superior, assim posto, se a homologação é realizada, qualquer candidato que no prazo estipulado no Edital não tiver sua inscrição indeferida por recursos ou impugnações está apto a concorrer a vaga;

Outrossim, reitera: sua inscrição não foi indeferida; foi aprovado nas provas escrita, didática e de títulos.”(sic)

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos aduzidos pelo ex-reitor no documento registrado neste Órgão de Controle com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, a seguinte análise foi realizada:

O então reitor da UNIR alega que tal concurso é para a área de Saúde e Ambiente - área interdisciplinar que envolve cursos da área de saúde: Medicina, Psicologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição etc; e na área de Ambiente que envolve Geografia, Biologia, Ecologia, Arqueologia, Geologia, Engenharia Ambiental etc, bem como áreas afins.

Tal afirmação busca respaldo junto ao perfil exigido no Anexo I – Especificação das Vagas, do Edital nº 020/2010/GR, de 22 de julho de 2010, qual seja: “Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ciências da Saúde; ou Ciências da Saúde e Ambiente; ou Ciências Médicas ou áreas afins”.

Ora, se por um lado a *Geografia faz parte de duas áreas do conhecimento: Geografia Física – Ambiente, e Geografia Humana - Ciências Humanas*, por outro ela não se enquadra às Ciências da

Saúde.

Perceba o leitor que a exigência editalícia previu que o candidato aprovado possuísse no mínimo um curso superior completo de especialização em Ciências da Saúde e Ambiente, e não apenas em Ciências da Saúde ou Ambiente.

De fato, isso não seria motivo para que *o candidato com Mestrado em Geografia* tivesse sua inscrição indeferida no concurso, mas seria um fundamento suficiente para barrar a sua aprovação e posse, que transgrediu o regramento do processo seletivo.

Acresce-se que não subsiste a alegação de que a professora nomeada pela Portaria nº 072/2011/GR (atual servidora de matrícula SIAPE 2666681), de 21/01/2011 (publicada no Boletim Interno da UNIR nº 05, em 25/01/2011), já havia sido contratada na ocasião em que foi emitido o Memorando nº 104/2010, de 06/12/2010. Basta verificar a data de expedição de tais documentos para evidenciar qual ato administrativo precedeu ao outro.

Desse modo, a justificativa pautada na afirmação de que o Departamento de Gestão Ambiental, *campus* de Guajará-Mirim, não necessitava de mais um geógrafo naquele momento esfacela-se em si mesma, tendo em vista que a professora em comento não possuía vínculo com a UNIR no cargo de Professor de Magistério Superior à época em que o Memorando nº 104/2010, de 06/12/2010, foi expedido.

Em tempo, registra-se que pouco mais de 02 (dois) meses antes da divulgação do certame regulado pelo Edital nº 020/2010/GR, de 22 de julho de 2010, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, expediu o Mandado de Recomendação nº 002/2010, de 16 de abril de 2010, recomendando à UNIR:

“1. Que respeite as previsões editalícias relacionadas às lotações iniciais dos candidatos aprovados e o seu conseqüente regime jurídico;

2. Que faça constar em seus editais, prazo mínimo de 01 ano para a efetuação de remoção e para eventuais alterações do regime jurídico de seus servidores” (grifo nosso).

Em relação à resposta encaminhada pela UNIR, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, a Entidade se manifestou sobre matérias que não estão sendo apontadas como falhas pela presente constatação, prescindindo de análise.

Por todo o exposto, não serão acatadas as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Ao dar posse a candidatos aprovados em concurso público, observe os requisitos previstos no edital do concurso para assunção do cargo, de forma a não efetivar aqueles que não atendam os dispositivos do edital regulador do certame.

Recomendação 2:

Submeter a situação ora tratada à Procuradoria Federal, objetivando obter posicionamento jurídico sobre a legalidade do ato tratado nesta constatação.

3.1.5.6. Constatação

Candidata aprovada em concurso realizado pela Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT para o cargo de Professor de Magistério Superior, na área de Zootecnia, Sub-área de conhecimento em “Avaliação, Produção e Conservação de Plantas Forrageiras para o município de Cuiabá/MT, nomeada pela UNIR para atuar no Departamento de Engenharia de Pesca no município de Presidente Médici/RO, em desacordo com as normas e com os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Em análise ao Processo nº 23118.002314/2010-13 verificou-se que a servidora de matrícula SIAPE 1810533 foi nomeada para ingresso na UNIR em virtude de aproveitamento do concurso público realizado pela Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT.

O concurso para o qual a servidora concorreu foi disciplinado pelo Edital nº 09/PROAD/CGP/2008. O citado edital e a homologação do resultado final foram publicados no Diário Oficial da União – DOU em 19/12/2008 e 02/03/2009, respectivamente.

Conforme homologação do concurso, a referida servidora obteve o 3º lugar no certame, que previa apenas uma vaga, para o cargo de Professor de Magistério Superior, na **área de Zootecnia, Sub-área de conhecimento em “Avaliação, Produção e Conservação de Plantas Forrageiras”**.

Em consulta ao SIAPE, observou-se que o primeiro colocado em tal concurso tomou posse na própria Instituição Federal de Ensino - IFE para a qual realizou prova, o mesmo não ocorrendo em relação ao segundo colocado.

A vaga ofertada pela Unir foi preenchida pela terceira colocada, sendo que há no processo documento que indica desistência da vaga, por parte do segundo colocado, no entanto, não foi identificado se houve nomeação desse candidato publicada no DOU.

A terceira colocada, servidora de matrícula SIAPE 1810533, foi nomeada em 01/09/2010 pela UNIR, para o cargo de Professor de Magistério Superior, com lotação no *campus* de Cacoal, no **Departamento de Engenharia de Pesca**, de Presidente Médici.

É relevante reprimir que a servidora concorreu à área de Zootecnia, Sub-área de conhecimento em “Avaliação, Produção e Conservação de Plantas Forrageiras”, não havendo, portanto, semelhança com a área para a qual foi nomeada.

No que se refere ao Departamento no qual foi lotada a servidora, qual seja “pesca”, haveria proximidade em relação à Sub-área de conhecimento “Piscicultura”, da área de Zootecnia, em que houve candidatos aprovados no mesmo certame da UFMT, porém não houve interesse pela UNIR em nomeá-los.

Importante destacar que não há no processo requisição do Departamento de Engenharia de Pesca, assim como não há qualquer fundamentação para a necessidade de nomeação ao Departamento de Engenharia de Pesca do terceiro colocado na Sub-área de Plantas Forrageiras, de concurso realizado pela UFMT.

Ademais, a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, que expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, determina o seguinte:

“Art. 50. Os concursos públicos para admissão de servidores serão organizados e realizados pela IFE.

Parágrafo único. Poderá a IFE admitir candidatos habilitados em concurso público realizado por outros órgãos federais mediante autorização do Conselho Superior competente, ou ouvido no caso de docente, o respectivo Departamento e observadas as seguintes condições:

a) equivalência do cargo ou emprego para o qual houver sido feito o concurso com

aquele em que se dará a admissão no tocante à natureza e ao nível de complexidade e responsabilidade das funções respectivas;

b) estrita observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados.”

Portanto, apesar de haver a possibilidade legal de nomeação de servidores aprovados em certames realizados por outras IFEs, seria necessário o cumprimento às condições previstas. Contudo, no caso em tela nenhuma das exigências do art. 50 da Portaria nº 475/1987 do Ministério da Educação foi atendida, já que não há manifestação do Departamento de Engenharia de Pesca quanto à necessidade da candidata, não foi obedecida a equivalência do cargo e nem a observância de classificação dos candidatos, uma vez que não foram anexados documentos hábeis que comprovem a convocação do 2º colocado do referido concurso.

Assim, a candidata não poderia ser nomeada pela UNIR, tendo em vista que realizou o concurso para curso e área não existentes no rol de graduações ofertadas pela universidade.

Causa:

O Reitor da UNIR nomeou candidata ao cargo de Professor de Magistério Superior, aprovada em outra Instituição Federal de Ensino em desacordo com entendimento do TCU, com normas e com princípios da publicidade e da impessoalidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto aos fatos acima apontados.

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“A vaga foi preenchida pela terceira colocada do concurso regido pelo Edital nº 09/PROAD/CGP/2008, após o segundo colocado ter recebido e analisado o Ofício 528/GR encaminhado pelo Gabinete da Reitoria (Anexo 4.1). Neste, o segundo colocado agradece o convite e informa que pelas circunstâncias em que se encontrava não teria interesse em assumir a vaga na Universidade Federal de Rondônia (Anexo 4.2). Desta forma, a reitoria da Unir julgou a resposta do candidato suficiente para a convocação do terceiro colocado, em função da necessidade em auxiliar na implantação o curso de Zootecnia, de extrema importância para a economia e desenvolvimento tecnológico do Estado de Rondônia.

O Edital nº 09/PROAD/CGP/2008 da UFMT do qual a referida servidora foi aproveitada, contemplava a área de Piscicultura, sub-área da Zootecnia, contudo, no momento da solicitação de contratação, verificou-se que o segundo colocado desta sub-área já havia sido contratado por outra IES em 21/09/2010 (Anexo 4.3). Vale ressaltar que a demanda era um doutor em Zootecnia, independente da sub-área de conhecimento, pois, sendo ambos os cursos de ciências agrárias, diversas

sub-áreas da zootecnia contemplam disciplinas do curso de Engenharia de Pesca e Aquicultura, a exemplo da nutrição, produção, reprodução, tecnologias de produtos; assim como contemplaria o propósito de acompanhamento e implantação do referido Curso de Zootecnia.

A professora foi lotada no Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura uma vez que foi este Departamento que apresentou a proposta do Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso de zootecnia em 27/11/2009 (Anexo 4.3); assim como, mobilização social da comunidade medicense para que o mesmo fosse implantado no Município de Presidente Médici, juntamente com o Curso de Engenharia de Pesca e Aquicultura existente a fim do melhor aproveitamento da estrutura física e docentes da UNIR. O Departamento de Zootecnia está vinculado ao Campus de Presidente Médici, conforme Resolução de criação aprovado em Conselho Universitário (Resolução nº 012/CONSUN) de 19 de agosto de 2011 (Anexo 4.5).

Portanto, julgo pertinente a contratação da Doutora [omissis - nome de servidor], que tem se empenhado para implantação do curso de zootecnia, tanto que ao final da minha gestão já se contava com o Processo Seletivo para iniciar o referido curso de zootecnia, conforme Edital nº 011, 20 de setembro de 2011 (Anexo 4.6).

Vale salientar que é necessário a contratação de docentes da área do curso que pretendemos criar na Universidade para que o curso possa ser estruturado. Laboratório, equipamentos, PPC do curso, e demais atividades necessárias para o funcionamento do curso.

Como exemplo podemos exemplificar a implantação do curso de Engenharia Ambiental que a UNIR um ano antes do início do curso contratou aproximadamente dez docentes do curso.” [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO NOME CITADO]

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – apresentando as mesmas justificativas acima expostas.

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos acima aduzidos, a seguinte análise foi realizada:

Pelos documentos apresentados em sua justificativa, o ex-reitor pôde evidenciar que, em 29/06/2010, mediante o Ofício 528/GR, assinado por ele mesmo, foi formalizado contato com o segundo colocado no concurso público promovido pela Universidade Federal do Mato Grosso e regulado pelo Edital nº 09/PROAD/CGP/2008, para o cargo de Professor de Magistério Superior, na **área de Zootecnia, Sub-área de conhecimento em “Avaliação, Produção e Conservação de Plantas Forrageiras”**.

Em 23/07/2010, por meio de uma carta não numerada, a UNIR recebeu a resposta do segundo colocado. Ele informou, em suma, *que não teria interesse em assumir a vaga na Universidade Federal de Rondônia* e sugeriu ao então reitor que entrasse em contato com o próximo candidato selecionado neste mesmo edital para a referida vaga.

Por conseguinte, a Reitoria da Unir julgou a resposta do candidato suficiente para a convocação do terceiro colocado [atual servidora de matrícula SIAPE 1810533], em função da necessidade em auxiliar

na implantação o curso de Zootecnia, de extrema importância para a economia e desenvolvimento tecnológico do Estado de Rondônia.

Em realidade, entender que a manifestação de um candidato não interessado em assumir a vaga relativa ao cargo de Professor de Magistério Superior na UNIR seja *suficiente para a convocação* do classificado na posição imediatamente posterior é um posicionamento discricionário e errôneo do gestor público.

De fato, pontua-se que o ordenamento jurídico pátrio prevê que dados atos públicos podem ser fundamentados com fulcro no princípio da discricionariedade, quando o agente público pode decidir, dentro de sua competência, o que é mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, desde que respeitados os limites legais e os demais princípios jurídicos, especialmente os constitucionais.

Nesse sentido, o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) foi desrespeitado, uma vez que ele *requer da Administração Pública a máxima transparência em suas ações e torna imprescindível o conhecimento prévio das bases e condições de uma seleção pública* (item 7 do Relatório que precedeu o Acórdão nº 2171/2011 – TCU – 2ª Câmara).

Prosseguindo. Verificou-se que a carta não numerada foi enviada pelo segundo colocado com a seguinte descrição: Piracibaca, 23 de julho de 2010. Quatro dias depois, o documento foi protocolado na UNIR, sendo nele registrada como data de recebimento o dia 27/07/2010 e o código identificador da correspondência, qual seja: RJ593871765BR.

No mesmo dia, a candidata classificada na terceira posição (certame regulado pelo Edital nº 09/PROAD/CGP/2008 da UFMT) apresentou à reitoria da Universidade Federal de Rondônia uma declaração, requerendo o aproveitamento de vaga para o exercício do cargo de Professor de Magistério Superior na UNIR no *campus* de Presidente Médici junto ao Departamento de Zootecnia. Aproveu-lhe acrescer ao requerimento o seguinte:

(...) Declaro ainda que o interesse desta solicitação deve-se à aceitação do segundo colocado [omissis - nome citado] ter dispensado o devido reaproveitamento de vaga pela UNIR, como segue em anexo a carta do candidato. (...) [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO NOME CITADO E À PARTE GRIFADA]

Ou seja, a referida candidata, além de já ter ciência de que o segundo colocado manifestara desinteresse pela vaga, tinha a posse do referido documento, conforme indica o trecho em destaque no excerto acima, assinado por ela mesma.

Considerando que a própria candidata denotou conhecimento da desistência do segundo colocado, a informação que lhe fora passada e a forma (não evidenciada por esta equipe) como ela obteve a carta não percorreram as vias ordinárias de comunicação oficial, pois, se o fosse, não lesaria os princípios da publicidade e, notadamente, o da impessoalidade.

Ainda em 27/07/2010, por meio do Ofício 629/GR, o então reitor solicitou à UFMT autorização de aproveitamento da candidata em comento, *conforme sugestão constante no documento do candidato 2º (segundo) colocado no mesmo concurso*, cuja cópia foi enviada anexa ao citado ofício.

Então, notou-se que, antes mesmo da UNIR obter resposta da UFMT em relação ao pedido assentado no Ofício 629/GR, o então reitor assinou a nomeação da então pretensa candidata. Por meio da Portaria nº 630, de 16/08/2010, foi lavrado o ato de provimento originário dela no âmbito da Universidade Federal de Rondônia.

Dois dias depois, a reitora da UFMT encaminha o Ofício nº 496/GR/2010, de 18/08/2010, protocolado na mesma data na UNIR, sendo concedida a solicitação de aproveitamento em comento.

Para conhecimento, registra-se que o *campus* (unidade de lotação) da Portaria nº 630, de 16/08/2010, foi retificado pela Portaria nº 674/GR/UNIR/2010, de 26/08/2010. As respectivas publicações no Diário

Oficial da União ocorreram em 26/08/2010 e em 01/09/2010.

Ainda em sua justificativa, o ex-reitor mencionou que *o Edital nº 09/PROAD/CGP/2008 da UFMT do qual a referida servidora foi aproveitada, contemplava a área de Piscicultura, sub-área da Zootecnia, contudo, no momento da solicitação de contratação, verificou-se que o segundo colocado desta sub-área já havia sido contratado por outra IES em 21/09/2010 (Anexo 4.3).*

A título elucidativo, o referido Anexo 4.3 foi registrado no protocolo deste Órgão de Controle com o seguinte título: Anexo 3 – Contratação de Candidato em Psicicultura, sendo nele reproduzida a página 32, Seção 2, da edição do dia 01/09/2009 do Diário Oficial da União.

Mediante a Portaria nº 953, de 21/08/2009, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, o citado candidato foi nomeado para o cargo de Professor de Magistério Superior, cuja entrada em exercício ocorreu 08/09/2009, conforme registro anotado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal – SIAPE.

Logo, embora não afete o mérito desta análise, pondera-se que a data de 21/09/2010 mencionada pelo ex-reitor da UNIR não se amolda com o dado consignado no SIAPE.

Ainda em sua justificativa, o ex-reitor da UNIR, após apresentar algumas ponderações sobre a implantação do Curso de Zootecnia, alegou ser *pertinente à contratação da Doutora*, vinculada à Universidade Federal de Rondônia mediante aproveitamento por sua aprovação em concurso público na Universidade Federal do Mato Grosso.

No entanto, tal nomeação, embora seja prevista em lei, foi realizada em desacordo com as condições estabelecidas na Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, e com os princípios da publicidade e da impessoalidade. Nesse aspecto é oportuno citar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU exarado no Acórdão nº 569/2006 – TCU – Plenário, cuja Seção foi datada em 19/04/2006, no que concerne ao trecho pertinente ao assunto em pauta:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...) 9.2. firmar entendimento, no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU n.º 212/1998 - Plenário, quais sejam: "é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento";

9.3. comunicar todos os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como a Conselho Nacional de Justiça, que, a partir da publicação da presente deliberação no Diário Oficial da União, não se admitirá aproveitamento de candidatos de outros concursos em desconformidade com o entendimento exarado;" (grifo nosso)

Esse posicionamento do TCU reverberou também no âmbito do Poder Judiciário, servindo para nortear o entendimento da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao julgar o Agravo de Instrumento nº 100.170/RN (processo 2009.05.00.077232-4) em 24/11/2009 (publicação no Diário de Justiça em 01/12/2009).

Verificou-se ainda a ausência de previsão, no Edital nº 09/PROAD/CGP/2008, da UFMT, de aproveitamento, por outras instituições de ensino superior, de candidatos aprovados. Assim, tendo em conta os requisitos que o Tribunal de Contas da União exige para o caso em tela, averigou-se que não foi cumprido aquele pertinente à *previsão, no edital, da possibilidade de ocorrer o aproveitamento dos candidatos em outro órgão. Tal exigência está fundamentada no princípio geral da igualdade e nos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade.* (item 7 do Relatório que precedeu o Acórdão nº 2171/2011 – TCU – 2ª Câmara).

O referido Acórdão trata especificamente do aproveitamento de candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro na Universidade Federal do Rio Grande do Sul que foram aproveitadas no mesmo cargo pela Universidade Federal do Pampa *sem a observância da totalidade dos requisitos estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 212/1998-Plenário, complementada pelo Acórdão nº 569/2006-Plenário.*

Adicionalmente, no relatório que subsidiou o mesmo Acórdão nº 2171/2011 – TCU – 2ª Câmara, há o seguinte registro:

"8. O fato de estar previsto, no Decreto nº 94.664/87, que os concursos públicos destinados a recrutar servidores para ingresso no Plano Único das IFES poderiam admitir candidatos em concursos públicos promovidos por outros órgãos ou entidades públicas federais, não supre a falta de previsão no edital, pelas seguintes razões:

a) primeiramente, porque não consta no preâmbulo do edital que o concurso é regido pelo Decreto nº 94.664/87;

b) ainda que o Decreto nº 94.664/87 estivesse entre a legislação que regulava o concurso, como nele consta apenas a possibilidade do aproveitamento, a opção do administrador acerca do uso dessa faculdade deveria ter sido expressamente prevista no edital. A ele compete detalhar as regras que regem o concurso e escolher o que entende mais conveniente e oportuno, no âmbito de sua competência discricionária e dentro dos limites legais; porém, essa escolha deverá ser prévia, pois o edital de concurso público é ato vinculante, tornando-se a lei entre as partes."

Dispõe ainda que *o último requisito estabelecido pelo TCU, relativo ao aproveitamento apenas na mesma localidade na qual foi realizado o concurso, também não foi cumprido. Tal requisito torna-se impositivo, também em face do princípio constitucional da impessoalidade, pois como não há regras para escolher um concurso em detrimento do outro, a escolha fica apenas a critério do Administrador.*

Diante de todo o contexto da análise exposta, as justificativas apresentadas não serão acatadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Abstenha-se de nomear candidatos aprovados em concursos públicos realizados por outras IFEs sem que sejam atendidos todos os requisitos previstos na Portaria/MEC nº 475/1987 e no Acórdão TCU nº 569/2006 - Plenário.

Recomendação 2:

Regulamentar, no âmbito da Universidade, as hipóteses e procedimentos para o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos realizados por outras IFEs, considerando os princípios da isonomia e publicidade, além dos requisitos previstos na Portaria/MEC nº 475/1987 e no Acórdão TCU nº 569/2006 - Plenário.

3.1.5.7. Constatação

Inconsistências em processo de admissão de postulante ao cargo de Professor de Magistério Superior no curso de Gestão Ambiental.

Mediante análise do Processo nº 23118.003570/2010-10, que versa sobre a contratação do atual servidor de matrícula SIAPE 1836754, constataram-se inconsistências no que concerne ao seu ingresso junto ao quadro funcional da UNIR.

Embora tenha concorrido à vaga de docente destinada ao curso de Gestão Ambiental, na área de Saúde e Ambiente, no *campus* de Guajará Mirim/RO, ele foi nomeado e lotado para exercer o magistério junto ao Departamento de Educação Física, no *campus* de Porto Velho/RO, em desacordo com “Anexo I - Especificação das Vagas” do Edital nº 20/2010, de 22/07/2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27/07/2010 (seção 3, pág. 25), instrumento regulador do certame.

Nesse sentido, é oportuno informar que a UNIR publicou em seu *site* na internet um documento chamado *Aviso de retificação 3 - Edital nº 020/2010*, datado de 19/08/2010, no qual o então reitor comunicou a seguinte mudança no regulamento do concurso público:

"ONDE SE LÊ: 14.6.Os candidatos classificados e nomeados serão lotados nos Campi, conforme quadro do Anexo I.

LEIA-SE: 14.6. Os candidatos classificados serão nomeados na classe e lotados nos Campi, conforme quadro do Anexo I." (grifo nosso)

A título de informação, menciona-se que o anexo acima citado corresponde ao Anexo I - Especificação das Vagas.

Compulsando os autos, verificou-se que no verso da capa do citado processo estava afixada por um grampo a cópia de um expediente interno da universidade, enviado do Departamento de Educação Física (DEF) para a Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

Tal documento é o Memorando nº 137/DEF, de 31/12/2010, no qual foi registrado que, durante o mês de janeiro até 15/02/2011, o servidor de iniciais H.F.R.A. ficaria responsável por assumir a chefia do referido departamento em razão das férias do titular.

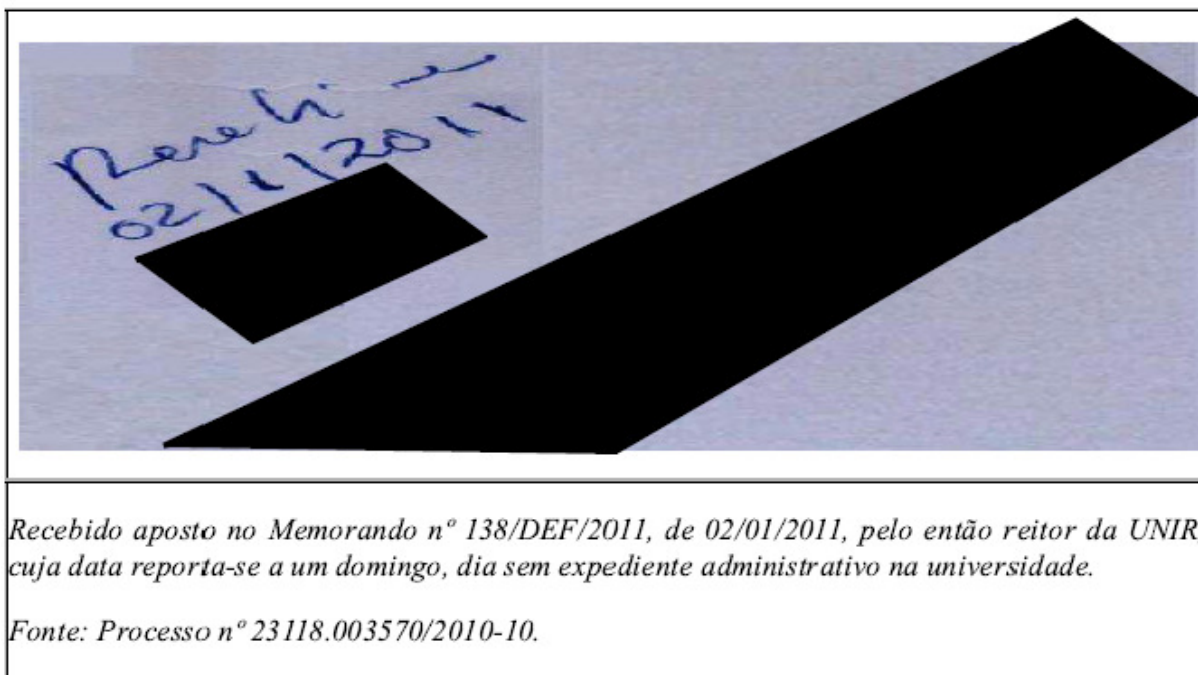
Após dois dias, foi formalizado o Memorando nº 138/DEF/2011, de 02/01/2011, emitido pelo Departamento de Educação Física e tendo como destinatária a Reitoria da UNIR (pág. 001 do Processo nº 23118.003570/2010-10).

Tratava-se de uma solicitação para contratar o 3º colocado – isto é, o atual servidor de matrícula SIAPE 1836754 – aprovado em cadastro de reserva no concurso público regido pelo Edital nº 20/2010, de 22/07/2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27/07/2010 (seção 3, pág. 25).

No mesmo dia, o então reitor atestou a recepção do documento, informando, manuscritamente, tê-lo recebido em 02/01/2011, corroborando as informações com a afixação de sua assinatura e de seu

carimbo no corpo do papel, conforme demonstra a figura a seguir:

Figura 1 - Memorando nº 138/DEF/2011, de 02/01/2011



Detalhe: a citada data – 02/01/2011 – foi o dia subsequente à comemoração do ANO NOVO, considerado feriado internacional em memória à paz mundial, e recai sobre um DOMINGO, dia em que, via de regra, os servidores públicos federais não formalizam documentos nem sequer emitem atos oficiais na condição de representantes da instituição pública onde exercem suas atividades, mesmo porque foi assegurado constitucionalmente o *repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos*, como direito social na Carta Magna Brasileira de 1988.

Acrescenta-se que o artigo 19 da Lei 8.112, de 11/12/1990, estabelece que os servidores cumpram *jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente*, o que os desobriga a trabalhar no dia da semana em comento.

Em todo caso, não consta no processo qualquer documento autorizando/justificando a entrada do chefe do DEF e do então reitor no *campus* da UNIR de Porto Velho/RO ou mesmo na repartição administrativa da Reitoria, onde, teoricamente, poderiam estar trabalhando.

A atipicidade desse fato fez com que a equipe de auditoria confrontasse a assinatura do então responsável pelo Departamento de Educação Física aposta nos dois memorandos já mencionados. O resultado foi a constatação de uma acentuada incompatibilidade gráfica entre ambas, conforme se verifica a seguir:

Figura 2 - Assinatura registrada no Memorando nº 137/DEF, de 31/12/2010.

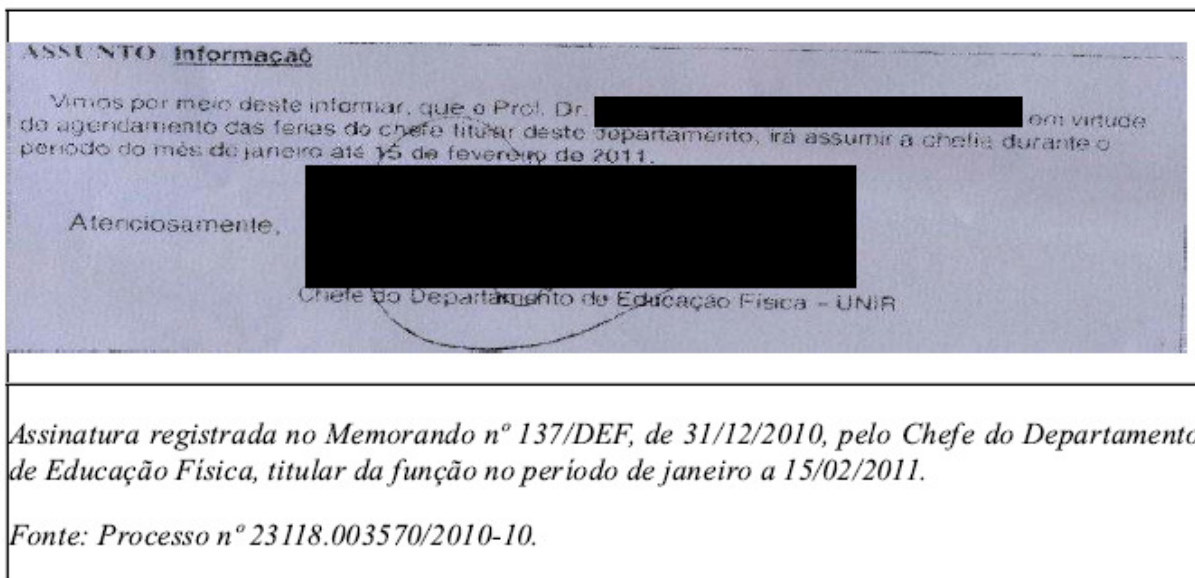
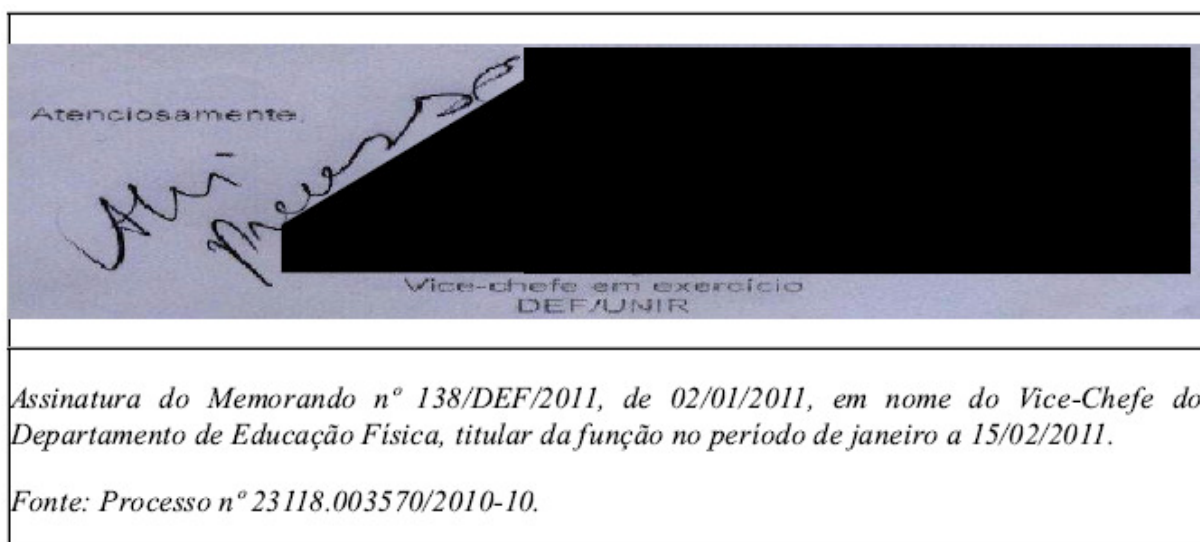


Figura 3 - Assinatura registrada no Memorando nº 138/DEF/2011, de 02/01/2011.



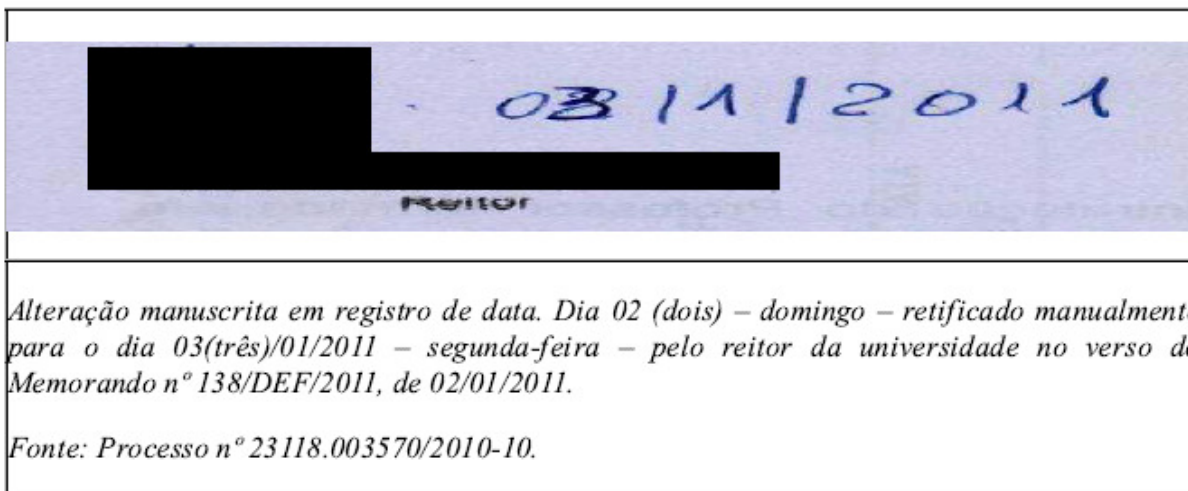
Numa visão em sentido diagonal do conteúdo apostado na Figura 3 acima, sob o prisma de um ângulo de 45° à esquerda, pode ser identificada pelo leitor a expressão escrita manualmente “abri processo”, anotada pelo próprio então reitor da UNIR, consoante denotam sua rubrica e seu carimbo ali registrados, visando conferir andamento ao processo cuja abertura, ressalta-se, não ocorreu em quaisquer dos dias úteis semanais comumente afetos ao exercício de atividades administrativas na universidade, pelo contrário, o ato foi efetivamente realizado em um DOMINGO.

Adicionalmente, no verso da página 001, o então reitor escreveu à caneta um despacho ao Gabinete da Reitoria, autorizando a contratação do candidato em comento no código 677110. Em seguida, pra dar legitimidade ao encaminhamento requerido, ele após sua assinatura e assinalou, preliminarmente, aquela data como sendo o dia 02/1/2011.

Por conseguinte, no entanto, aprovou ao referido gestor público rasurar o número 2 (dois), sobre o qual foi sobrescrevido, com acentuada força, o número 3 (três), com o intuito de indicar alteração na data

anteriormente registrada, tendo em vista que 03/01/2011 recaiu em uma segunda-feira. A figura adiante apresentada clarifica esse apontado:

Figura 4 – Alteração manuscrita em registro de data



Vale salientar, conforme demonstrado acima, que a solicitação para a contratação do candidato – 3º colocado no processo seletivo de docentes – foi recebido pelo então reitor no dia 02/01/2011. Contudo, o pedido para a contratação da 1ª colocada (iniciais J.L.D.) e da 2ª colocada (iniciais S.M.A.P.) neste mesmo concurso foi enviado para o então reitor e recebido pela reitoria somente no dia 03/01/2011, conforme ilustrado na Figura 5:

Figura 5 – Memorando nº 210/DCGM/10, de 30/12/2010



Conforme destacado na figura acima, o documento solicitando a convocação da candidata 1ª colocada no concurso foi recebido pela Reitoria somente no dia 03/01/2011, às 11h09min. Fonte: Processo nº 23118.003571/2010-10.

Desse modo, o procedimento para a contratação do candidato 3º colocado iniciou-se antes do recebimento do pedido para a contratação dos candidatos que estavam em melhor classificação no concurso, contrariando os princípios da legalidade e isonomia que devem balizar todos os atos da Administração Pública.

Em 21/01/2011, o termo de posse do 3º colocado – aprovado em cadastro de reserva – foi assinado por ele e pelo então reitor da UNIR, o qual, entretanto, não tinha legitimidade para realizar o ato, uma vez que entre 17/01/2011 e 31/01/2011 sua magnificência estava de férias, conforme informação registrada no SIAPEnet – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal.

Outrossim, faz-se importante salientar que a posse da primeira colocada deste concurso ocorreu no dia 28/01/2011, e, apesar disso, foi assinada pela vice-reitora, haja vista que o então reitor encontrava-se de férias.

É oportuno apontar que, de acordo com a Lei 8.112, de 11/12/1990, há um rol taxativo de hipóteses pelas quais as férias são passíveis de interrupção. Acerca dessa matéria, o citado diploma legal define que:

“Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”.

Nesse sentido, registra-se que não se encontram no SIAPE ou nos Boletins Internos quaisquer registros que justifiquem ou que amparem o retorno do então reitor da UNIR, em pleno gozo de suas férias, para o exercício de suas atribuições no recinto da universidade, fato este que atenta contra o princípio da legalidade, sendo ele o fundamento precípua dos atos da Administração Pública Federal.

Apesar da invalidade do termo de posse, este instrumento foi eficaz, tendo em vista que ele produziu o efeito jurídico esperado, isto é, o postulante foi investido no cargo de Professor de Magistério Superior ao qual almejava.

Dando sequência a este exame em ordem cronológica, em 21/01/2011 (mesma data do termo de posse), o DEF enviou à DRH o Memorando 13/DEF, informando que o candidato em comento *apresentou-se para o trabalho neste departamento no dia 21 de janeiro de 2011*. Tal documento foi validado por uma assinatura semelhante àquela aposta no Memorando nº 138/DEF/2011, de 02/01/2011, ou seja, ela também foi registrada por extenso, em letra cursiva.

Por outro lado, ao cotejar as assinaturas dos memorandos referidos no parágrafo anterior com aquelas consignadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e em um termo de solicitação de redistribuição assentado na pasta funcional do então chefe do DEF em exercício, foram identificadas algumas diferenças que podem ser visualizadas nas Figuras 6 e 7 a seguir:

Figura 6 – Assinaturas de expedientes emitidos pelo Departamento de Educação Física.

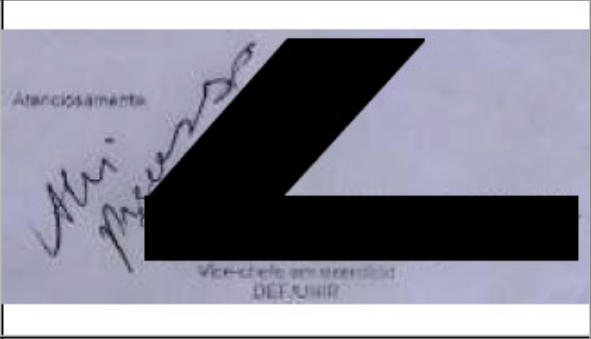
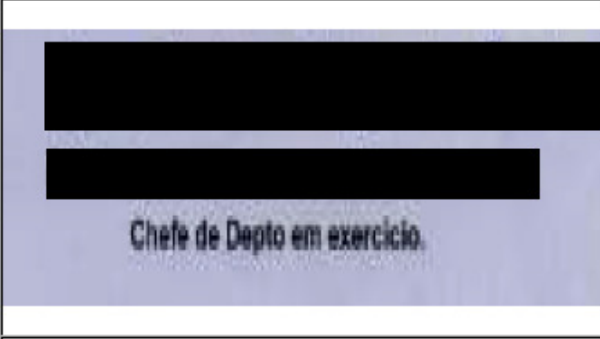


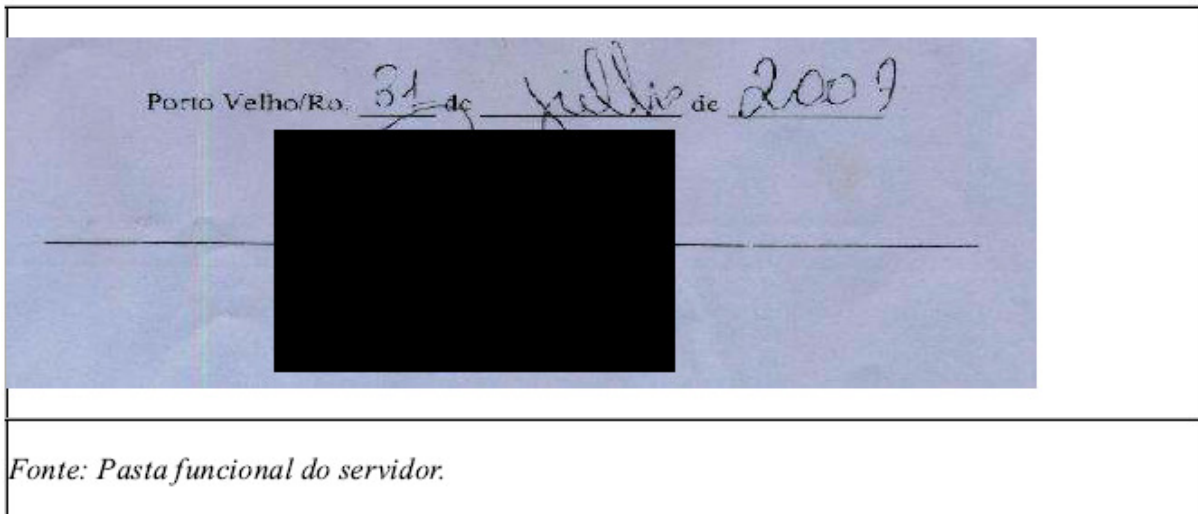
	
<p><i>Assinatura do Memorando nº 138/DEF/2011, de 02/01/2011, registrada em nome do Vice-Chefe do Departamento de Educação Física, titular da função no período de janeiro a 15/02/2011.</i></p> <p><i>Fonte: Processo nº 23118.003570/2010-10.</i></p>	<p><i>Assinatura do Memorando nº 13/DEF, de 21/01/2011, registrada em nome do Chefe do Departamento de Educação Física, titular da função no período de janeiro a 15/02/2011.</i></p> <p><i>Fonte: Processo nº 23118.003570/2010-10.</i></p>

Figura 7 – Assinaturas do chefe do DEF em exercício entre janeiro e 15/02/2011 em documentos de ordem pessoal.

	
<p><i>Assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Chefe do Departamento de Educação Física, titular da função no período de janeiro a 15/02/2011.</i></p> <p><i>Fonte: Pasta funcional do servidor.</i></p>	<p><i>Assinatura de um termo de solicitação de redistribuição (pedindo deferimento ao Diretor de Pessoal do extinto Ministério do Interior para ser lotado na UNIR), consignada pelo Chefe do Departamento de Educação Física, titular da função no período de janeiro a 15/02/2011.</i></p> <p><i>Fonte: Pasta funcional do servidor.</i></p>

Cabe acrescentar que os demais documentos a ele pertencentes foram assinados por meio de uma rubrica. Isso foi evidenciado no diploma pelo qual obteve sua licenciatura em Educação Física, na sua declaração de dependentes, no seu Registro Geral e em sua Carteira Nacional de Habilitação, tal como consignada no Memorando nº 137/DEF, de 31/12/2010 (cf. Figura 2 – Assinatura registrada no Memorando nº 137/DEF, de 31/12/2010). A título ilustrativo, segue adiante a assinatura dele em sua declaração de dependentes:

Figura 8 – Assinatura do chefe do DEF em exercício entre janeiro e 15/02/2011 em sua declaração de dependentes.



Nesse diapasão, cabe adicionar a este relato outra questão que agrava ainda mais o processo de admissão sob exame. Tal situação consiste no fato de que os títulos do servidor de matrícula SIAPE 1836754 se encontram em desacordo com o Anexo I - Especificação das Vagas, senão vejamos:

Titulação exigida pelo edital (perfil) ¹	Titulação apresentada pelo candidato (perfil) ²
<ul style="list-style-type: none"> - Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ciências da Saúde; ou - Ciências da Saúde e Ambiente; ou - Ciências Médicas ou áreas afins. 	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Ciências Biológicas; - Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental; e - Pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior e Inovações Curriculares
<p>¹Fonte: Anexo I - Especificação das Vagas (instrumento vinculado ao Edital nº 20/2010, de 22/07/2010).</p> <p>²Fonte: Processo nº 23118.003570/2010-10, páginas 89, 90 e 91.</p>	

A título de esclarecimento, previa o edital, no item 3. Das vagas, do perfil, do regime de trabalho, da titulação, que:

“3.1. O Concurso Público de que trata o presente edital tem por objetivo suprir vagas para o cargo de Professor do Magistério de 3o Grau da UNIR, de acordo com o Anexo I - Especificação das Vagas, o que servirá de orientação essencial para a inscrição; (grifo nosso)

3.2. Consideram-se Áreas Afins as estabelecidas pela CAPES, mantidas as afinidades por área de conhecimento, ver relação no site: www.concursoedital020.unir.br”. (grifo nosso)

Ressalta-se que a titulação dele também está dissonante das áreas afins definidas pela Fundação

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como se verifica no quadro adiante apresentado:

	Área de ensino	Áreas afins estabelecidas pela CAPES (cursos)
Áreas exigidas pelo edital	Ciências da Saúde	Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Nutrição; Odontologia; Saúde Coletiva e Terapia Ocupacional.
	Ciências da Saúde e Ambiente	Não há especificação.
	Ciências Médicas ou áreas afins	Não há especificação.
Área de formação do candidato	Ciências Biológicas	Biologia Geral ; Biofísica; Bioquímica; Botânica; Ecologia; Farmacologia; Fisiologia; Genética; Imunologia; Microbiologia; Morfologia; Oceanografia; Parasitologia e Zoologia.

Como visto, ao confrontar o título superior do servidor de matrícula SIAPE 1836754 com a exigência editalícia e com as áreas de ensino previstas pela CAPES constatou-se uma acentuada incongruência de parâmetro para efetivar a nomeação dele, tendo em vista que a sua especialização em Educação e Gestão Ambiental não se coaduna com as áreas estabelecidas no quadro acima, tampouco sinaliza qualquer semelhança ou proximidade com o campo de ensino abrangido pelo Departamento de Educação Física (para o qual, ilegitimamente, ele foi nomeado).

Não é demasiado destacar que o item 14.7 do Edital nº 20/2010, de 22/07/2010, também foi desrespeitado. Segundo o teor nele prescrito, o *candidato habilitado no concurso, quando convocado para a posse*, deveria atender aos requisitos previstos na legislação em vigor e neste edital, o que não foi cumprido.

Vale dizer: a flexibilização e a parcialidade em atos administrativos do processo seletivo, da forma como estão narrados aqui, afrontam o direito das pessoas que, mesmo preenchendo os demais requisitos previstos no edital, deixaram de inscrever-se para participar desse concurso público pelo fato de não possuírem tão-somente a titulação superior específica na área exigida, uma vez que o princípio da vinculação ao edital as impediria, caso fossem aprovadas, de serem nomeadas para o cargo concorrido.

Cabe citar ainda que, de acordo com o documento *Confirmação das inscrições para o concurso de Magistério Superior*, divulgado no site da UNIR, datado de 10/09/2010, tendo por responsável o Coordenador de Ingresso e Carreira de Docentes, nomeado pela Portaria 620/GR, de 16/08/2010, 40 (quarenta) foi o número de inscritos para concorrer ao cargo de Professor de Magistério Superior no *campus* de Guajará-Mirim, referente ao curso de Gestão Ambiental, na área de Saúde e Ambiente.

De toda sorte, em face das impropriedades ora pontuadas, o então reitor da universidade acabou por lesar a boa-fé dos demais participantes do certame ao efetivar a posse e a entrada em efetivo exercício no cargo de Professor de Magistério Superior do 3º colocado no *campus* de Porto Velho/RO sem o devido amparo jurídico que justificasse seu ato.

Registra-se que não se tenciona aqui questionar a aprovação alcançada pelo candidato acima mencionado, mas visa-se trazer à luz desta análise o fato de que reiteradamente aprovou ao então reitor dessa Instituição Federal de Ensino Superior descumprir o edital do certame, o qual, dentre outros pontos já levantados nesta constatação, estabeleceu que:

“14.5. Não havendo candidato aprovado em alguma das áreas do concurso, o respectivo Departamento poderá solicitar a contratação de candidato do quadro de reserva de outro Campus”.

Isso posto, como poderia então o chefe do Departamento de Educação Física do *campus* de Porto Velho/RO *solicitar a contratação do candidato do quadro de reserva*, classificado em 3º lugar no curso de Gestão Ambiental do *campus* de Guajará Mirim/RO, para atender o Departamento de Educação Física cujas áreas de ensino sequer foram incluídas no Edital nº 20/2010, de 22/07/2010?

Verifica-se, assim, que o DEF não tinha legitimidade para solicitar a contratação do atual servidor de matrícula SIAPE nº 1836754, tendo em vista que o Processo de Admissão nº 23118.003570/2010-10 está destituído de qualquer elemento que fundamente essa demanda, já que não consta nos autos qualquer motivação para o seu ingresso junto ao corpo docente do Departamento de Educação Física.

De modo contrário, quanto a essa requisição, o que consta no processo é tão-somente uma solicitação nominal do citado departamento (Memorando nº 138/DEF/2011, de 02/01/2011), emitida posteriormente à homologação do resultado final do concurso, para contratar o *“Professor formado em biologia [...] (sic)”*, afrontando diretamente o princípio da impessoalidade, uma vez que ficou caracterizado o direcionamento para que o candidato ora relatado fosse privilegiado no ato de sua admissão, desafiando as próprias regras previstas no edital, conforme já tratado alhures nesta constatação.

Ademais, não foi anexado ao processo nenhum documento que indicasse a vacância do cargo dos professores do Departamento de Educação Física, seja em razão de aposentadoria, seja em virtude de eventual disponibilidade, nem mesmo consta registro de exoneração de algum deles, cuja existência e relevância, se houvessem, poderiam fundamentar o pedido de contratação.

Nesse sentido, é oportuno informar que o último processo seletivo para provimento do cargo de Professor de Magistério Superior junto ao DEF foi o Edital nº 002/2010, de 02/03/2010, publicado no DOU em 03/03/2010 (seção 3, pág. 27), no qual houve abertura de 01 (uma) vaga, somando-se a esta os eventuais classificados em cadastro de reserva.

Registra-se que o Anexo I do citado edital previa como área de atuação *“Educação Física Escolar: Prática Pedagógica e Produção do Conhecimento”*, sendo exigido dos candidatos o perfil *“Graduação em Educação Física; Mestrado em Educação Física ou áreas afins”*.

Consequentemente, em 07/06/2010, o DOU trouxe em sua seção 3, pág. 23, a homologação do referido edital, cuja classificação foi a seguinte:

Colocação	Iniciais do candidato	Observação
1º	S.T.P.	Aprovado
2º	F.T.R.S.	Cadastro de reserva

3º	J.R.M.G.F.	Cadastro de reserva
<p><i>Fonte: Seção 3, pág. 23, do DOU, publicado em 07/06/2011.</i></p>		

Em caráter informativo, mediante consulta realizada nas edições do DOU relativas ao período de 16 e 28/07/2010, menciona-se que, da relação assinalada no quadro acima, somente (02) dois foram nomeados entre os dias 16 e 28/07/2010, quais sejam: os candidatos de iniciais S.T.P. e J.R.M.G.F.

Após o Edital nº 002/2010, de 02/03/2010, a universidade deu abertura a outros 14 (quatorze) processos seletivos de docentes para o cargo de Professor de Magistério Superior, dentre os quais alguns ainda estavam em andamento até o mês de dezembro de 2011. De qualquer forma, em nenhum deles o curso de Educação Física esteve incluído nos editais.

Pelo exposto, não foi evidenciado, nos documentos analisados, a real necessidade de nomear o atual servidor de matrícula SIAPE 1836754, já que o Departamento de Educação Física não apresentou solicitação e/ou justificativas que motivassem a urgência para respaldar essa contratação de docente.

Ademais, a falha em tela atentou contra a segurança jurídica que deveria pautar o certame, tendo em vista o evidente desrespeito a tantas regras pontuadas no Edital nº 20/2010, 22/07/2010.

Dando prosseguimento à análise, ressalta-se o disposto no item 14.3 do edital anotado no parágrafo anterior, transcrito na sequência:

“A classificação não assegura ao candidato o ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele nomeado segundo a rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização da investida no cargo, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração da Universidade Federal de Rondônia” (grifo nosso).

Nesse ponto, primeiramente, as disposições legais pertinentes não foram respeitadas em sua totalidade, como, por exemplo, o fato de a nomeação do servidor de matrícula SIAPE 1836754 ter sido efetivada pelo reitor enquanto este estava de férias.

Em segundo lugar, o interesse da administração da universidade não foi motivado para a contratação do 3º colocado, ou seja, não houve justificativa técnica e factual pela qual o Departamento de Educação Física evidenciasse a real necessidade de promover a investidura do servidor em comento para o cargo de Professor de Magistério Superior.

Quanto à conveniência em contratá-lo para exercer as atribuições de professor de 3º grau no Departamento de Educação Física, *campus* de Porto Velho/RO, ao invés de nomeá-lo para o curso de Gestão Ambiental, *campus* de Guajará-Mirim, ressalta-se que a esse critério também estava adstrita a conveniência do próprio postulante ao cargo, uma vez que o mesmo já era domiciliado em Porto Velho/RO desde 11/02/2010, conforme dado registrado na certidão de quitação com as obrigações eleitorais expedida pelo sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral em 19/01/2011 – dois dias antes de tomar posse –, anexada às folhas 81 do Processo 23118.003570/2010-10.

Dessa maneira, nota-se que, de acordo com todo o exposto, o servidor de matrícula SIAPE nº 1836754, aprovado e admitido como integrante do corpo docente do curso de Educação Física da UNIR, tomou posse sem cumprir, em sua completude, o que fora previsto no regulamento que disciplinou o concurso público para o seu provimento no cargo de Professor de Magistério Superior.

Causa:

As inconsistências acima tiveram como origem a(s) seguinte(s) causa(s):

a) O Chefe do Departamento de Educação Física (DEF) solicitou a contratação do 3º colocado em dia não útil, isto é, em um domingo, precisamente na data de 02/01/2011, dia subsequente ao feriado do dia 1º de janeiro de 2011;

b) O Chefe do DEF, ao solicitar – nominal e especificamente – a contratação do 3º colocado, para ocupar o cargo em localidade, curso e área que sabia serem diversos daqueles previstos no edital, desrespeitou o princípio do concurso público, o princípio da vinculação do instrumento convocatório e o regramento previsto no Edital regulamentador do certame;

c) O reitor da UNIR autorizou a abertura do processo de admissão do 3º colocado em dia não útil, isto é, em um domingo, precisamente na data de 02/01/2011, dia subsequente ao feriado do dia 1º de janeiro de 2011;

d) O reitor nomeou e deu posse ao candidato para exercer o cargo de Professor de Magistério Superior em localidade, curso e área não previstos no edital, bem como assinou o termo de posse do ora servidor de matrícula SIAPE 1836754 no período em que legalmente estava de férias, conforme registro no SIAPEnet, e, portanto, não poderia fazê-lo, uma vez que tal ato administrativo estaria sujeito à nulidade, pois não estava em exercício regular de sua função e cargo;

e) O reitor, ao autorizar a abertura de processo de admissão do 3º colocado para ocupar o cargo em localidade, curso e área que sabia serem diversos daqueles previstos no edital, nomeá-lo e dar-lhe posse, desrespeitou o princípio do concurso público, o princípio da vinculação do instrumento convocatório e o regramento previsto no Edital regulamentador do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto ao(s) fato(s) acima apontado(s).

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não havia sido apresentada nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“CONTRATAÇÃO [omissis – nome de servidor]

A contratação está perfeitamente coerente com as normas do edital. Vejamos:

O edital 020/2010 em seu artigo 14.4 regulamenta a contratação: "Os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso;"

Em virtude das constantes reclamações advindas do Departamento de Educação Física; do processo 23118.001411/2010-81, movido pela chefe do Departamento de Biologia desta IFES, onde a mesma informa a impossibilidade de oferta de disciplinas nesta área ao Departamento de Educação Física, e por meio do

Memorando nº 138/DEF/2011, emitido pelo Vice-Chefe em exercício à Reitoria, solicitando a contratação do professor formado na área de Saúde e Ambiente, [omissis nome do docente], formalizou-se o processo de contratação, para atender às necessidades do Departamento e aos pedidos dos discentes.

Pelo exposto, fica evidenciado e respaldado a real necessidade do Departamento de Educação Física ao solicitar a nomeação do referido candidato para atender a demanda emergencial deste curso sem considerar qualquer conveniência ao docente conforme mencionado. Este fato pode ser observado na data de registro dos fatos supracitados que antecedem o processo de nomeação do mesmo.

O senhor [omissis nome do docente] participou do concurso público objeto do Edital 020/2010/GR, publicado no DOU nº 142, Seção 3, p. 27-28; área: Saúde e Ambiente - Classe Auxiliar I, Regime de Trabalho - DE; Perfil: Especialização, mestrado ou doutorado em Ciências da Saúde, ou Ciências da Saúde e Ambiente, ou Ciências Médicas ou áreas afins, para o curso de Gestão Ambiental, para o Campus de Guajará-Mirim, sendo aprovado em 3º (terceiro) lugar;

O referido concurso foi aprovado por meio da Portaria nº 224, do Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da nota técnica nº 001/2007/DEDES/Sesu/MEC, de 03 de agosto de 2007;

Informamos que a 1ª colocada [omissis nome da docente] foi contratada para a vaga do referido curso, Campus de Guajará-Mirim; vaga 856928;

Informamos que a 2ª colocada: [omissis nome da docente] foi contratada para a vaga do referido curso, Campus de Guajará-Mirim, vaga 246385 (Portaria anexa); desse modo, o curso de Gestão Ambiental deste Campus foi atendido plenamente, conforme se previa no quadro de vagas e solicitações do Campus;

Em virtude das constantes reclamações advindas do Departamento de Educação Física (documentos anexos); do processo 23118.001411/2010-81, movido pela chefe do Departamento de Biologia desta IFES, onde a mesma informa a impossibilidade de oferta de disciplinas nesta área ao Departamento de Educação Física, e por meio do Memorando nº 138/DEF/2011, emitido pelo Vice-Chefe em exercício à Reitoria, solicitando a contratação do professor formado na área de Biologia [omissis nome da docente], formalizou-se o processo de contratação, para atender às necessidades do Departamento e aos pedidos dos discentes. Pelo exposto, fica evidenciado e respaldado a real necessidade do Departamento de Educação Física ao solicitar a nomeação do referido candidato para atender a demanda emergencial deste curso sem considerar qualquer conveniência ao docente conforme mencionado. Este fato pode ser observado na data de registro dos fatos supracitados que antecedem o processo de nomeação do mesmo;

*Item importante para ciência: a nomeação do candidato respeitou o item 14.4 constante no Edital 020/2010/GR: "os **candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso**"; Foi exatamente o que ocorreu.*

A respeito da discordância de datas observado no processo nº 2311.003570/2010-10, que trata da contratação do docente supracitado, informo que a ação foi um equívoco que teve início no Memorando nº 138/DEF/2011 emitido pelo Departamento de Educação Física com data do dia 02 de janeiro de 2011 e que no ato apenas repeti a data registrada no Memorando, mas que os atos foram desenvolvidos no dia 03 de janeiro de 2011. Esta informação pode ser confirmada com a alteração manuscrita em registro de data no verso da página 001 do processo

citado; no registro da página 003 do mesmo processo, onde a data registrada no Despacho do Gabinete da Reitoria para o DPI, solicitando a liberação orçamentária do código nº 677110 para contratação do docente, é 03 de janeiro de 2011; e no Despacho manuscrito do Diretor/DPTI que também registra a data do 03 de janeiro de 2011. Vale ressaltar que o Memorando nº 210/DCGM/10, que solicita a contratação da candidata aprovada em primeiro lugar neste concurso, data do dia 30 de Dezembro de 2010 e que este apenas foi protocolado, a fim de regulamentação, via fax no dia 03 de janeiro de 2011. Diante do exposto, a contratação do candidato não desrespeitou a ordem de chamada dos candidatos aprovados;

Em relação à legitimidade do termo de posse do docente, questionado em razão das minhas férias, informo que no período entre 17/01/2011 e 31/01/2011 a mesma foi cancelada junto a Diretoria de Recursos Humanos - DRH desta IFES e adiada para o período a posteriore, fato este que pode ser verificado através da documentação encaminhada a esta Unidade no referido período. Saliento que no dia 28 de janeiro de 2011, data da assinatura do termo de posse da primeira colocada, eu não me encontrava no exercício da Reitoria, mas somente naquele dia;

Desse modo, conclui-se: a) a contratação foi realizada de acordo com os dispositivos do referido edital; b) as habilidades e competências do candidato vão ao encontro das necessidades do Departamento de Educação Física; c) foram realizados todos os procedimentos para que o curso de Educação Física (docentes e discentes) não sofresse com a falta de professor;

Assim, infomo para conhecimento as disciplinas ministradas pelo docente no Departamento de Educação Física em cumprimento da área de concetração do concurso conforme descrito no Edital 020/2010/GR: I) Saúde e Sexualidade no ambiente escolar (requisitos de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs) - área de Saúde; II) Biologia Geral- área de Ambiente; III Fisiologia Geral - área de Saúde; IV Anatomia Aplicada - área de Saúde; Nestes Termos, atende às solicitações (na época emergenciais) do Departamento de Educação Física;

*Importante ressaltar que o Departamento de Educação Física, unidade onde o professor [omissis nome do docente] está lotado, tem sido objeto e alvo de brigas **intestinas** lideradas por dois grupos que se contrapõem: um, cuja liderança está a cargo da professora [omissis nome do docente], autora da denúncia, e outro, liderado pelo professor [omissis nome do docente], autor da solicitação de contratação do professor. Sempre que um grupo apresenta uma proposta, imediatamente o outro grupo se contrapõe a mesma, tornando por vezes nociva a administração das rotinas pedagógicas. Sobre este fato, temos a lamentar que brigas internas e fratricidas entre grupos venham a sobrecarregar o trabalho desta DD. Controladoria Geral da União, por si só um órgão assoberbado com fatos relevantes e verdadeiros para apuração e bom desenvolvimento do serviço público. A mesma denúncia já foi objeto de investigação por parte do MEC/CGU e do Ministério Público Federal.*

Seguem anexas cópias dos documentos. Colocamo-nos à disposição para maiores informações” (sic) (grifos no original).

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório

Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“a) De acordo com informações anteriores, reitera-se o teor do texto ao item processo 23118.003256/2010-37 [nota: o argumento precedente faz menção ao seguinte texto: A contratação está coerente com as normas do edital. Observa-se: - O edital 020/2010 em seu artigo 14.4 regulamenta a contratação: "Os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso;"];

b) O servidor siape nº 0396910 - apresenta os documentos que comprovam o cancelamento de suas férias - (documento extraído do Sistema SIAPE - ANEXO);

c) O Reitor no exercício não "escolhe" qual vaga deve ser lançada para realização de concurso, principalmente, as vagas destinadas ao Projeto REUNI que são lançadas com antecedência e com a aprovação da Coordenação de Recursos Humanos/SESU/MEC no Sistema - SIMEC, como é o caso dos últimos concursos para suprir vagas na UNIR;

d) As vagas surgem por meio das demandas departamentais;

e) Não é competência do reitor, conforme já citado anteriormente, compor bancas examinadoras de concursos; a ele compete emitir portaria quando não o faz a Pró-Reitoria de Graduação, com nomeações de bancas indicadas pelos departamentos;

f) Se não houver qualquer recurso, impugnação ou outro ato que impeça nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos para o quadro do magistério do ensino superior, quaisquer candidatos estão aptos a serem empossados respeitados: o prazo do edital; as vagas; o banco de professor equivalente; as solicitações departamentais e outras imposições administrativas regimentais e legais.” (sic)

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos aduzidos pelo ex-reitor no documento registrado neste Órgão de Controle com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, a seguinte análise foi realizada:

O ex-reitor não apresentou os documentos que comprovem o cancelamento de suas férias (documentos emitidos, publicação em boletim interno, outros), nem forneceu aqueles comprovariam a necessidade de professores no Departamento de Educação Física (DEF), conforme alegado.

Além disso, não informou em sua justificativa por que, apesar de o Departamento de Educação Física ter necessidade de professores, o DEF não foi contemplado nos 14 (quatorze) concursos realizados posteriormente ao regido pelo Edital nº 002/2010, de 02/03/2010, último concurso realizado pela instituição com previsão de vagas para o citado departamento.

É oportuno destacar que, mesmo no concurso regido pelo Edital nº 002/2010, de 02/03/2010, o qual contemplava vaga e cadastro de reserva para o Departamento de Educação Física, não havia previsão para o cargo de Professor de Magistério Superior com formação não área de Biologia.

No que diz respeito aos argumentos apresentados intempestivamente pela Unidade Auditada, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, importa registrar que, como já mencionado na manifestação acima, o edital em comento previa que os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderiam ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, **mediante o surgimento de novas vagas**, no prazo de validade do concurso. Ora, nem no processo de admissão do 3º colocado nem na justificativa em análise foi evidenciado o surgimento de novas vagas, para que tal contratação fosse justificada.

Frisa-se: o Chefe do DEF solicitou ao reitor da UNIR a contratação do 3º colocado – para *campus* que sabia ser diferente daquele previsto para lotação inicial do postulante à vaga – sem motivar a real necessidade dessa nomeação para o curso de Educação Física, uma vez que ele não justificou a existência de um fato gerador (eventual aposentadoria, disponibilidade ou exoneração de algum docente vinculado ao DEF, por exemplo) ou quiçá outra justificativa factual e intrínseca ao curso que, minimamente, pudesse fundamentar sua solicitação.

Com relação ao documento apresentado relativo às férias do reitor, assinado por ele e pela responsável pelo setor de recursos humanos da UNIR, consta o registro de que tal período aquisitivo foi gozado em apenas 01 (um) dia, na data de 17/01/2011, conforme alegara alhures o então dirigente da UNIR.

Por outro lado, esse mesmo documento indica como data de emissão o dia **12/04/2012**. Ao consultar o SIAPE, verificou-se que a última data de atualização dessas férias (referentes ao exercício de 2011) no mencionado sistema foi consignada efetivamente no corrente ano, com o registro do dia **12/04/2012**.

Desse modo, considerando todo o contexto da análise em tela, não serão acatadas as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os processos de seleção de docentes realizados pela Universidade, mediante a regulamentação e inclusão de procedimentos que:

- a) Assegurem que as Bancas examinadoras sejam compostas por docentes com titulação e especialização coerentes com a área de conhecimento prevista no concurso;
- b) Identifiquem situações que podem ensejar potenciais conflitos de interesses nos concursos e proponha ações para eliminá-las ou minimizá-las, conforme o caso; (Ex.: Aluno orientador; vínculo profissional externo; grau de parentesco);
- c) Aumente a transparência durante todas as etapas do concurso;
- d) Aprimore os procedimentos para interposição de recursos, garantindo um período mínimo para que o candidato possa interpor recursos e que esses recursos sejam analisados por uma comissão diversa da banca avaliadora do concurso;
- e) Estabeleça critérios claros e preveja as hipóteses de aproveitamento dos candidatos classificados no cadastro de reserva dos concursos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Recomendação 2:

Melhorar a publicidade dos concursos realizados pela Universidade Federal de Rondônia de forma a garantir o maior número de candidtaos inscritos no certame.

Recomendação 3:

Otimizar a realização de concursos da Universidade Federal de Rondônia, a fim de reduzir os custos na realização dos certames.

Recomendação 4:

Adotar medidas visando garantir isonomia e impessoalidade nas remoções de servidores entre os Campi da Universidade, avaliando a conveniência de se adotar o mecanismo de “concurso de remoção” antes da realização de concursos públicos, a fim de conferir maior isonomia e transparência ao procedimento.

Recomendação 5:

Promover ações visando à orientação dos membros de Banca Examinadoras dos concursos públicos para contratação de docentes realizados pela Universidade, alertando-os quanto ao cuidado no preenchimento das atas e na condução das atividades visando garantir a legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e ampla defesa e contraditório durante todas as etapas do certame.

Recomendação 6:

Abster-se de dar posse candidatos aprovados em concurso público que não tenham atendido a todos os requisitos previstos no edital regulador do certame, bem como deixe de empossá-los em cursos e em campus distintos daqueles efetivamente exigidos no instrumento em que for tornada pública a divulgação do provimento de vagas para quaisquer cargos do quadro funcional da Universidade.

3.1.5.8. Constatação

Candidato ao cargo de Professor de Magistério Superior aprovado por membro de banca examinadora com quem possuiu vínculo acadêmico.

Trata-se de análise do Processo de admissão de número 23118.001069/2009-85.

O servidor de matrícula SIAPE 1722220 candidatou-se à vaga de Professor de Magistério Superior para o *campus* de Porto Velho, curso de Arqueologia, na área de Cartografia, Geoarqueologia e Paleoclimatologia, cujo certame foi regido pela UNIR, por meio do Edital nº 11/2008/GR, de 15/12/2008.

Conforme as atas das provas, 07 (sete) candidatos concorreram à única vaga disponibilizada e tiveram as provas corrigidas por banca examinadora composta por 03 (três) membros identificados com as matrículas SIAPE 0396841, 6396896 e 1716823. Tal banca aprovou o atual servidor de matrícula SIAPE 1722220 em primeiro lugar.

Em análise aos documentos apresentados pelo candidato aprovado, observou-se, em relação ao seu “Currículo Lattes”, que o membro da banca examinadora de matrícula SIAPE 0396841 (Presidente da Banca) foi o orientador do seu Mestrado, o que indica a existência de vínculo acadêmico estreito entre o mencionado membro da banca e o atual servidor de matrícula SIAPE 1722220, situação esta que inviabilizaria a completa imparcialidade na condução do certame e igualdade de concorrência em relação aos demais candidatos.

Sabe-se, porém, que os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade exigem total imparcialidade por parte dos membros da comissão examinadora nos concursos públicos, sendo certo que, na hipótese de suspeição, deve-se alterar a composição da banca, sob pena de nulidade do certame.

Sobre esse assunto, apesar de não haver normativo regulamentador publicado pela UNIR, várias Universidades Federais pelo Brasil afora normatizaram o tema. Alguns exemplos são a seguir elencados:

- Universidade de Santa Catarina, por meio da Portaria Normativa nº 01/GR/2011, de 27/01/2011:

“Art. 26. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação a candidato:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, nos últimos cinco anos;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos, nos últimos cinco anos.”
(grifo nosso)

- Universidade Federal do Ceará, por meio da Resolução nº 33/CEPE, de 27/11/2009:

“Art. 12. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora:

I – cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – orientador acadêmico em curso de pós-graduação stricto sensu, nos últimos cinco (5) anos;

V – co-autor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos cinco (5) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a V deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.” (grifo nosso)

- Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio da Resolução 153/2009-CONSEPE, de 01/09/2009:

“Art. 4º É vedada a participação, na Comissão Examinadora, de:

I – cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – orientador, ex-orientador, co-orientador ou ex-co-orientador em cursos de pós-graduação do candidato;

V – integrante de grupo ou projeto de pesquisa com co-autoria de publicação com algum dos candidatos nos últimos 5 anos;

VI - co-autor de publicação com algum dos candidatos nos últimos 5 anos;

VII - o examinador que, em razão de afinidade com candidato inscrito, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento, o membro da comissão por ele abrangido será substituído por professor indicado na forma do artigo 7º desta Resolução.” (grifo nosso)

Outrossim, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, trata do tema “suspeição e impedimentos”, sendo o art. 20 perfeitamente aplicável, por analogia, ao caso em comento:

“Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.”

Assim, ainda que não exista relação de amizade íntima, obviamente há afinidade notória entre orientador e mestrando, o que, por si só, impede a execução imparcial dos trabalhos avaliativos pela banca examinadora.

Ademais, além do caso de suspeição apurado, a nomeação do servidor de matrícula SIAPE 1722220 ao cargo foi solicitada por meio do Memorando nº 247, de 04/05/2009, que foi assinado pela mãe do servidor, professora de matrícula SIAPE 0396791, então Pró-Reitora de Graduação da UNIR.

Portanto, verificou-se que houve afronta a princípios legais do Direito Administrativo, como os princípios da impessoalidade e da moralidade, na condução das avaliações e nomeação do servidor ao cargo.

Causa:

As inconsistências acima tiveram como origem as seguintes causas:

- a) Membro da Banca Examinadora (Presidente) realizou os procedimentos de avaliação, classificação e aprovação de candidato com o qual possuía vínculo acadêmico;
- b) Pró-Reitora de Graduação solicitou a nomeação do próprio filho;
- c) Pró-Reitora de Gestão e Administração de Pessoas não adotou as providências no sentido de evitar potenciais conflitos de interesses nos concursos, nem de indicar aos dirigentes as falhas ocorridas no processo;
- d) Falhas nos controles internos da Universidade no que se refere à realização de concursos públicos, nomeação e posse de servidor público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto ao(s) fato(s) acima apontado(s).

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve

nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“ITEM 08 - ANÁLISE DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE NÚMERO 23118.001069/2009-85

“O servidor de matrícula 1722220 candidatou-se à vaga de Professor de Magistério Superior para o campus de Porto Velho, curso de Arqueologia, na área de Cartografia, Geoarqueologia e Paleoclimatologia regida pela UNIR, por meio do Edital nº 11/2008/GR”. [...] “Tal banca aprovou o servidor de matrícula 1722220 em primeiro lugar... o que indica que houve vínculo acadêmico estreito entre o membro da banca e o candidato.”

A Banca Examinadora do concurso foi constituída de conformidade com os trâmites exigidos: Professor Dr [omissis - nome de servidor] - graduado em História e Geografia pela Universidade Federal do Pará, Mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco e Doutorado em Ciências Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará; Professora [omissis - nome de servidor] - formada em Geografia, Mestre em Geografia pela USP e Doutora em Ciências Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará; professor Mestre [omissis - nome de servidor], biólogo de formação e atuante na área de Paleogenética Arqueológica.

O fato de um candidato ter sido orientando de Mestrado de um dos membros da Banca Examinadora não invalida a idoneidade da mesma, uma vez que o professor e candidato não possuem nenhum tipo de vínculo, fora o profissional e que, em um Estado com apenas uma Universidade Federal, portanto, a única com cursos de mestrados, os professores formam grande quantidade de alunos que estarão presentes em diversos concursos dos quais os professores-orientadores farão, indubitavelmente, parte das bancas. O professor membro da banca, citado como suspeito de parcialidade tem atuado em inúmeras bancas de concursos, inclusive fora do estado e em outras instituições, onde a grande maioria dos candidatos foram seus ex-alunos, orientandos ou pertencentes ao grupo de pesquisa por ele liderado, fato que não caracteriza falta imparcialidade no certame. O perfil do GEPIAA - Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares Afro-Amazônicos - é agregar pesquisadores sérios, respeitáveis e com produtividade significativa, nunca beneficiar terceiros. Além disso, há que se fazer ressalva à composição da banca citada pelos denunciantes. O terceiro membro da banca foi o professor [omissis - nome de servidor], biólogo de formação e atuante na área de Paleogenética Arqueológica, portanto, de área afim. Considere-se, ainda, que para o concurso de professor Assistente exige-se que os componentes da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Mestre e que não é fácil encontrar profissionais habilitados e com qualificação em nosso Estado.

O Edital do concurso em questão, como de resto de todos os concursos públicos, prevê o prazo e forma para recursos de candidatos ou pessoas interessadas em fazer impugnações, revisões ou alegações com vistas a corrigir qualquer desvio ou ato falho cometido no certame, nas diversas fases do mesmo. Estranho que, apenas depois de decorrido os prazos legais, e realizado o concurso, é que tenham surgido manifestações contrárias ou de insatisfação, com base, apenas, em ilações maldosas e destituídas de veracidade. Portanto, por tudo que já foi dito acima, “os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade” foram cumpridos. O exagero tendencioso e inconseqüente de aventar “nulidade do certame”, ante os motivos

*citados, deveria pelos menos, ser mais conseqüente com os fatos e interesses da Universidade, uma vez que o mesmo concurso foi alvo de suspensão judicial, em razão da Ação Civil Pública, Nº 2009.41.00.003591-9 – 2ª Vara Federal, Mandado de Notificação nº 1793/2009, fato que ensejou novos procedimentos e providências no processo do concurso junto a UNIR, para sanar as dúvidas/denúncias que embasaram a citada ação Civil Pública. Novas Bancas foram constituídas, notas foram refeitas, pareceres foram emitidos por comissões diferentes das que avaliaram os candidatos. Após o cumprimento integral das determinações **julgadas necessárias pelo Juízo competente**, culminou com a homologação do resultado final do concurso, conforme Mandado de Notificação nº 1793/2009, processo 2009.41.00.003591-9 da 2ª Vara Federal, em 23/07/2009 - DOU de 27/07/2009, possibilitando a nomeação e posse de todos os candidatos que aguardavam a decisão judicial. Também foi formada uma Comissão de Sindicância interna instaurada pela Portaria nº 792/GR, de 27 de outubro de 2009, publicada no BS. nº 62, de 13 de novembro de 2009, para concluir os trabalhos de apuração do processo de nº. 23118.002854/2009-55. A Comissão deliberou, ante as oitivas das pessoas envolvidas e da documentação acostada, pela **inexistência das supostas irregularidades**, conforme cópia integral do processo administrativo de sindicância interna enviada ao MPF, ofício Nº 1012/2009/PRRO/SOTC-5ª CCR, de 9 de outubro de 2009.*

A denúncia é tão frágil que acusam o fato de "não haver normativo regulamentador publicado pela UNIR" no que se refere à composição de Bancas Examinadoras. Valem-se de regulamentação de outras Universidades, esquecendo-se da autonomia que cada Universidade goza no seu âmbito. Sobre este assunto, finalizo, informando a todos que o professor Dr. [omissis - nome de servidor] goza da mais alta reputação no meio acadêmico, já tendo ocupado diferentes cargos administrativos de chefe de Departamento a Pró-Reitor de Planejamento, sendo, inclusive, o autor do projeto de criação do curso em Arqueologia da UNIR. Possui diversos livros publicados e vasta experiência em ensino, pesquisa e extensão.

Vale salientar que a mesma situação pode ser observado no Concurso também do departamento de arqueologia em que o professor Dr [omissis - nome de servidor] e membro da banca e a candidata [omissis - nome citado] foi aprovado e também foi sua orientanda no Mestrado de Geografia da UNIR. Situação também igual em que o Prof Dr. [omissis - nome de servidor] do Departamento de História estava na BNACa em que passou seu orientando o prof [omissis - nome citado].

Quanto à "afrenta a princípios legais do Direito Administrativo", informamos o que segue:

- A professora de matrícula 0396791 foi Pró-Reitora de Graduação por mais de dois anos, em gestões anteriores, de outros reitores, inclusive;

- Tem conhecimento dos trâmites administrativos, vez que foi Coordenadora de Curso de Graduação, Coordenadora da Pós-Graduação da UNIR e Diretora do extinto Núcleo de Educação;

- Por ocasião do concurso, solicitou afastamento do cargo por 15 dias (período das provas), assumindo em seu lugar a professora [omissis - nome de servidor], justamente por ser genitora de um dos pretendentes ao cargo de professor no referido concurso;

- Como houve um período maior que o esperado, entre as provas e a contratação (ver fatos relatados acima), por ocasião da solicitação de contratação dos aprovados, coube a ela, por dever de ofício, fazer os encaminhamentos de praxe. E assim o fez, não só do professor 1722220, mas de todos os aprovados;

- De acordo com o Regimento Geral da UNIR, compete à PROGRAD–Pró-Reitoria de Graduação, planejar e executar os concursos públicos para docentes, encaminhando os processos com toda a documentação necessária ao reitor, solicitando a nomeação dos servidores.

Portanto, considero infundada a denúncia que, além de carecer de provas, exala forte odor de mágoa, e ressentimentos alimentados por paixões menores, sem se importar em atingir pessoas ilibadas da nossa instituição.” [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DOS NOMES CITADOS]

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – apresentando as mesmas justificativas acima expostas.

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos acima aduzidos, a seguinte análise foi realizada:

Pontua-se, inicialmente, que na situação em tela não se está questionando a compatibilidade entre a área de qualificação dos membros da Banca examinadora e a área de conhecimento relativa ao cargo objeto do concurso.

Quanto à existência de membro na Banca Examinadora, no caso específico o presidente, que possui vínculo acadêmico com candidato, registra-se que, sendo a Universidade Federal de Rondônia uma unidade da administração pública federal indireta, sujeita aos princípios estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, é imprescindível que seus agentes adotem todas as medidas necessárias no sentido de zelar para que os princípios previstos na carta magna sejam observados em todos os níveis da instituição que gerencia.

Nesse sentido, pondera-se que qualquer vínculo entre duas pessoas ou a existência de uma eventual rivalidade entre ambas afeta a imparcialidade de uma em relação à outra. Portanto, no caso específico, não se trata de confiar ou desconfiar da reputação das pessoas envolvidas, mas de adotar critérios e medidas que reduzam, ao mínimo possível, as possibilidades de suspeição, erros ou possíveis fraudes, resguardando tanto a administração quanto as pessoas envolvidas no processo seletivo.

Assim, a citação de normas instituídas por outras instituições de ensino não tem o propósito de ferir ou negar a autonomia da Universidade Federal de Rondônia, mas apenas de exemplificar meios que podem auxiliar a administração a aperfeiçoar os controles internos e minimizar os riscos na execução de suas atribuições, zelando pela imagem da instituição e para que os princípios e as normas da administração pública federal sejam observados.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas não serão acatadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os processos de seleção de docentes realizados pela Universidade, mediante a regulamentação e inclusão de procedimentos que:

- a) Identifiquem situações que podem ensejar potenciais conflitos de interesses nos concursos, propondo ações para eliminá-las ou minimizá-las, conforme o caso (por exemplo: aluno e orientador; vínculo profissional externo; grau de parentesco);
- b) Aumente a transparência durante todas as etapas do concurso;
- c) Aprimore os procedimentos para interposição de recursos, garantindo um período mínimo para que o candidato possa interpor recursos e que esses recursos sejam analisados por uma comissão diversa da banca avaliadora do concurso;
- d) Estabeleça critérios claros e preveja as hipóteses de aproveitamento dos candidatos classificados no cadastro de reserva dos concursos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Recomendação 2:

Melhorar a publicidade dos concursos realizados pela Universidade Federal de Rondônia de forma a garantir o maior número de candidtaos inscritos no certame.

Recomendação 3:

Otimizar a realização de concursos da Universidade Federal de Rondônia a fim de reduzir os custos na realização dos certames.

Recomendação 4:

Adotar medidas visando garantir isonomia e impessoalidade nas remoções de servidores entre os *campi* da Universidade, avaliando a conveniência de se adotar o mecanismo de “concurso de remoção” antes da realização de concursos públicos, a fim de conferir maior isonomia e transparência ao procedimento.

Recomendação 5:

Promover ações visando à orientação dos membros de Bancas Examinadoras dos concursos públicos para contratação de docentes realizados pela Universidade, alertando-os quanto ao cuidado no preenchimento das atas e na condução das atividades visando garantir a legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e ampla defesa e contraditório durante todas as etapas do certame.

3.1.5.9. Constatação

Nomeação e posse de aprovados sem o completo atendimento de requisitos editalícios de concurso público – ausência de comprovação de inscrição na OAB.

Procedeu-se ao exame das informações e documentos das pessoas aprovadas no concurso público regulado pelo Edital nº 08/2010/GR, de 26/03/2010, e seus termos aditivos. Tendo sido oferecidas vagas em várias áreas de ensino para o exercício da docência, foram encontradas impropriedades nas admissões de professores junto ao curso de Direito do *campus* de Porto Velho/RO.

De acordo com o “Anexo 1 – Especificação das Vagas” do edital em questão, ao citado curso foi prevista uma única vaga, cuja titulação mínima definida foi a de especialista, tendo ainda como

requisitos para ingresso na UNIR a inscrição no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e três anos de prática jurídica.

Cabe registrar também que, nesse contexto, havia a possibilidade de convocação de, no máximo, mais quatro candidatos aprovados, além daquele classificado para a única vaga anteriormente referida, em consonância com o que dispõe o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009. Desse modo, houve a abertura de cadastro de reserva para o concurso público, cujos aprovados em 2º, 3º, 4º e 5º lugares para a área jurídica em comento passaram a ter expectativa de direito sobre nomeações futuras que porventura surgissem.

Assim, considerando que o concurso público ora tratado está em vigência – ele foi prorrogado por 01 (um) ano, conforme indica sua publicação no DOU de 22 de julho de 2011, seção 3, pág. 40 –, bem como mediante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal – SIAPE –, é certo que até o mês de dezembro de 2011 apenas o 5º colocado não havia sido nomeado.

Isso posto, passaremos a relatar as inconsistências encontradas nas admissões dos outros três candidatos que se encontravam em cadastro de reserva.

De antemão, constatou-se que a servidora de matrícula SIAPE nº 1822872 (2ª colocada) não possui inscrição junto à OAB. Tal afirmação encontra respaldo na circularização realizada por meio do Ofício nº 26.148/2011/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 06/09/2011, perante a Seccional de Rondônia do referido Conselho Federal, cuja resposta, encaminhada pelo Ofício nº 054/2011, de 15/09/2011, indicou inexistência de registro que a vinculasse à Ordem dos Advogados do Brasil.

No entanto, mesmo assim o seu termo de posse foi assinado pelo então reitor da UNIR em 14 de outubro de 2010, entrando em exercício no dia seguinte, conforme indica o documento anexado às folhas 64 do Processo nº 23118.002486/2010-89.

No tocante ao servidor de matrícula SIAPE nº 1822042 (3º colocado), foi identificada no Processo nº 23118.002502/2010-33 a mesma impropriedade supracitada. Os autos referentes à sua admissão estão desprovidos de documentação que comprove o seu cadastro na OAB. O mesmo procedimento de checagem por meio de circularização antes narrado foi adotado para evidenciar o apontado em análise, tendo em vista que a inscrição junto ao aludido Conselho Federal era requisito essencial para que o candidato aprovado fosse regularmente admitido no quadro funcional da UNIR.

Vale dizer: a flexibilização e a parcialidade em atos administrativos do processo seletivo no que tange à conferência e checagem das documentações necessárias para o ingresso no órgão afrontam e lesam o direito das pessoas que, mesmo preenchendo os demais requisitos previstos no edital, deixaram de inscrever-se para participar desse concurso público pelo fato de não possuírem inscrição no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que o princípio da vinculação ao edital as impediria, caso fossem aprovadas, de serem nomeadas para o cargo concorrido.

No que concerne ao exame do Processo nº 23118.002122/2011-80 referente à admissão do servidor de matrícula SIAPE nº 1886370 (4º colocado), não consta nos autos o comprovante de vínculo com a OAB, sendo este uma exigência expressa no “Anexo 1 – Especificação das Vagas”.

Por outro lado, a sua inscrição nesse Conselho Federal pôde ser evidenciada pelo Ofício nº 054/2011, de 15/09/2011, expedido pela OAB – Seccional de Rondônia.

Nesse diapasão, mesmo considerando que o *exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional*, conforme preceitua o artigo 69 do Decreto 5.773, de 09/05/2006, impende frisar que a UNIR, tacitamente, optou por dispensar o dito na citada legislação, no momento em que passou a exigir dos candidatos inscritos ao cargo de Professor de Magistério Superior para o curso de Direito a inscrição deles na OAB, tal como já enunciado neste relatório.

Dessa forma, impende concluir que, de acordo com todo o exposto, os servidores de matrículas SIAPE

nº 1822872 e nº 1822042 (2ª e 3º colocados, respectivamente, na classificação), aprovados e admitidos como integrantes do corpo docente do curso de Direito da UNIR, tomaram posse sem cumprir, em sua completude, o que fora previsto no regulamento que disciplinou o concurso público para o provimento do cargo de Professor de Magistério Superior.

Por fim, é conveniente observar que, caso houvesse mais rigor na observância do que previu o edital quanto à necessidade do candidato aprovado ter, imprescindivelmente, vínculo com a OAB, a expectativa de direito do 5º colocado (cadastro de reserva), inscrito na Seccional de Rondônia com o registro 655-A, em ingressar como docente no quadro funcional da UNIR não seria lesada, pois ele poderia já ter sido nomeado no lugar daqueles que entraram em efetivo exercício sem o preenchimento da totalidade dos requisitos editalícios do concurso público.

Causa:

As inconsistências acima tiveram como origem as seguintes causas:

a) O reitor da UNIR no exercício de suas competências legais não alterou expressamente a exigência do Anexo 1 – Especificação das Vagas, do Edital nº 08/2010/GR, de 26/03/2010, sendo este requisito para o ingresso de docentes no curso de Direito;

b) O reitor nomeou e deu posse a candidatos para exercer o cargo de Professor de Magistério Superior sem que eles tenham atendido a totalidade do perfil exigido no Anexo 1 – Especificação das Vagas, do Edital nº 08/2010/GR, de 26/03/2010;

c) Falhas nos procedimentos adotados pela Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP no processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de Professor de Magistério Superior, que resultaram na assunção do referido cargo sem o pleno atendimento das exigências contidas no edital do concurso.

A nomeação e posse candidatos sem o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital desrespeitou o princípio do concurso público, o princípio da vinculação do instrumento convocatório e o regramento previsto no Edital regulamentador do certame.

É agravante o fato de o reitor dispor de uma assessoria jurídica (Procuradoria Federal da AGU junto à UNIR) e não tê-la consultado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto ao(s) fato(s) acima apontado(s).

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“De fato o edital exigia a carteira da OAB, contudo por determinação do TCU foi publicado primeiro termo aditivo ao edital 08/2010/GR. Que alterou as exigências excluindo a carteira da OAB. Cf estar no sitio da UNIR, www.unir.br.

1º Termo Aditivo do Edital nº 008/2010/GR, de 26 do março de 2010

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, através de seu Reitor, J.J. de O. A., no exercício de suas competências e considerando a medida cautelar Ofício 275/2010-TCU/SECEX-RO de 14 de abril de 2010, publica a reabertura das inscrições para Concurso Público de provas e títulos para o Professor de Magistério Superior com as seguintes alterações do Edital nº 008/2010/GR, de 26 do março de 2010:

Desta maneira as contrações estão todas conforme o edital supra citado.” (sic) (grifos no original).

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

*“A UNIR publica no sítio eletrônico abertura do processo seletivo:
http://www.processoseletivo.unir.br/concursos_arquivos/74_edital_008_porto_velho_concurso_docente.pdf;*

*Publica o quadro de especificação das vagas para o curso de Direito – Porto Velho - com menção: **“inscrição na OAB e três anos de prática”** (documento anexo);*

Publica nesta etapa do concurso, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, a confirmação das inscrições dos candidatos com 07 (sete) candidatos inscritos, datado de 21/05/2010 (documento anexo);

Publica - 1º TERMO ADITIVO

http://www.processoseletivo.unir.br/concursos_arquivos/74_edital_008_porto_velho_1o_termo_aditivo_do_edital.pdf;

1º Termo Aditivo do Edital nº 008/2010/GR, de 26 do março de 2010

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, através de seu Reitor, J.J. de O. A., no exercício de suas competências e considerando a medida cautelar Ofício 275/2010-TCU/SECEX-RO de 14 de abril de 2010, publica a reabertura das inscrições para Concurso Público de provas e títulos para o Professor de Magistério Superior com as seguintes alterações do Edital nº 008/2010/GR, de 26 do março de 2010: (grifo nosso)

Publica novo Quadro de vagas em atendimento ao item 7 do Edital: “A reabertura das inscrições, que servirá de orientação essencial para a inscrição, será para as seguintes áreas e respectivas titulações: (...)

“Porto Velho/Direito – Direito – auxiliar – DE – Especialista – 1”.

8: Os demais itens do edital serão mantidos;

9: Os candidatos que se inscreveram no período de 05 a 10 de abril de 2010, estão com as inscrições garantidas no certame”

Observa-se que não menciona, como no quadro anterior a exigência - “inscrição na OAB e três anos de prática” (documento anexo);

O fato do Departamento de Ciências Jurídicas ter atendido a disposição da não exigência da carteira da OAB para o exercício da docência foi crucial para que o certame abrisse possibilidades de maior participação dos candidatos.

Houve clara compreensão do texto editalício e do novo quadro de vagas publicados no sítio eletrônico da UNIR por parte dos interessados, haja vista que, por meio da Coordenação de Ingresso e Carreira de Docentes, em 30 de abril, de 07 inscritos anteriormente, houve a confirmação das vagas para o concurso de Magistério Superior da UNIR e, o número de candidatos à vaga do curso de Direito, para o Campus de Porto Velho saltou para 25 (vinte e cinco inscritos deferidos) inscritos (documento anexo). Desse modo, a UNIR deixou claras e objetivas as condições e/ou as exigências para o cargo.

Os candidatos, que não tiveram suas inscrições deferidas, não foram prejudicados pelo motivo da falta da carteira da OAB, mas sim, segundo a coordenação: “As inscrições abaixo não foram deferidas, neste momento, devido a não confirmação do pagamento do boleto bancário”. Houve para o certame o indeferimento de 10 (dez) candidatos, o que eleva o saldo de inscrições, após a errata do quadro de vagas, para 35 (trinta e cinco) candidatos à vaga (documento anexo).

No que se refere às nomeações e as posses, é prudente observar o que diz o Edital 008/2010:

2. Dos requisitos para investidura no cargo

2.1.O candidato aprovado e classificado indicado para ocupar a vaga, objeto do presente edital, será investido no cargo, se atendidas às seguintes exigências, na data da posse:

2.1.1 Se brasileiro;

a. ter idade mínima de dezoito anos;

b. estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

c. estar inscrito no respectivo órgão regulamentador da profissão, quando o cargo exigir;

d. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, consoante laudo de Junta Médica;

e. possuir a titulação exigida para o cargo, comprovada através de Diploma devidamente registrado ou reconhecido ou de Certidão;

f. não acumular cargos, empregos e funções públicas, inclusive na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse previsto no § 1º do art. 13 da Lei 8.112/1990;

g. não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei 8.112/1990.

-Logo,

se não tiveram suas inscrições indeferidas, de acordo com a Coordenação de

Ingresso e Carreira de Docentes, PROGRAD

se não tiveram impedimentos legais no ato da entrega dos documentos – CRD/DRH;

se não tiveram reprovações nas provas escrita, didática, de títulos, recursos ou impugnações durante o processo,

todos os candidatos nomeados e empossados atenderam as especificações editalícias; assim -

ESTAVAM APTOS A INVESTIDURA NO CARGO.

Ainda:

Edital 008/2010

3. Das vagas, do perfil, do regime de trabalho, da titulação;

3.1. O Concurso Público de que trata o presente edital tem por objetivo suprir vagas para o cargo de Professor do Magistério de 3o Grau da UNIR, de acordo com o Anexo I - Especificação das Vagas, o que servirá de orientação essencial para a inscrição (grifo nosso).

3.2. Consideram-se Áreas Afins as estabelecidas pela CAPES, mantidas as afinidades por área de conhecimento, ver relação no site: www.concursoeditalreuni.unir.br.

Logo:

se não tiveram suas inscrições indeferidas, de acordo com a Coordenação de Ingresso e Carreira de Docentes, PROGRAD;

se não tiveram impedimentos legais no ato da entrega dos documentos – CRD/DRH;

se não tiveram reprovações nas provas escrita, didática, de títulos, recursos ou impugnações durante o processo, todos os candidatos nomeados e empossados atenderam as especificações editalícias; assim - todos estavam aptos às vagas, do perfil, do regime de trabalho, da titulação

No que tange a observação feita pela Controladoria Geral da União – CGU acerca da não contratação do 5º candidato, vale informar que o Departamento de Ciências Jurídicas - DCJ se manifestou diversas vezes à Pró-Reitoria de Graduação solicitando a nomeação não tão e somente do 5º colocado mas, de 6 (seis) outros professores a fim de atender as necessidades do DCJ, porque no cálculo das necessidades atendendo ao dispositivo de acordo com o referencial MEC 18 alunos/professor, conta hoje com 500 alunos e 18 professores, gerando na base de cálculo = $500/18 = 27,7$ alunos/professor.

Memorando nºs 057/DCJ/NUCSA/UNIR de 29 de dezembro de 2011; Memorando nº 71/DCJ/NUCSA/UNIR, de 29 de março de 2012 (anexos)” (sic) (grifos no original).

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos aduzidos pelo ex-reitor no documento registrado neste Órgão de Controle com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, bem como em relação à resposta apresentada intempestivamente pela Unidade Auditada, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a seguinte análise foi realizada:

De fato identificou-se que o Edital nº 08/2010/GR, de 26/03/2010, sofreu alterações por meio de dois

aditivos, porém nesses dois instrumentos não se identificou nenhuma referência expressa quanto à mudança relativa à exigência de inscrição na OAB como requisito para assunção do cargo de Professor de Magistério Superior de Direito. Portanto, não procede a informação apresentada pelo ex-dirigente da instituição.

Em realidade, a exigência de inscrição na OAB estava prevista no Anexo 1 –Especificação das Vagas, do Edital nº 08/2010/GR, de 26/03/2010, e ambos os aditivos não fazem qualquer menção quanto à alteração no referido anexo.

Expressamente, o primeiro termo aditivo alterou a redação do Edital nº 08/2010/GR, de 26/03/2010, no que diz respeito às inscrições. Não houve referência de alteração/revogação do Anexo 1 – Especificação das Vagas nem do perfil que este instrumento previra, tanto que o citado aditivo definiu que os demais itens do edital seriam mantidos.

Frisa-se: não houve redação expressa que fizesse menção ao anexo em comento com o fito de alterar a exigência do requisito em debate.

A título informativo, o segundo termo aditivo concerne a alterações no âmbito do curso de Filosofia, o que não está abrangido por esta análise.

Dessa forma, pelo exposto, não serão acatadas as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implantar mecanismos de controle objetivando assegurar que os candidatos aprovados em concurso público só tomem posse após o atendimento de todos os requisitos previstos no correspondente edital.

Recomendação 2:

Instaurar procedimento administrativo objetivando obter posicionamento jurídico sobre a legalidade do ato tratado nesta constatação, submetendo-o à Procuradoria Federal para emissão de parecer e adote as demais providências acerca dos resultados desse procedimento.

Recomendação 3:

Que o dirigente da instituição abstenha-se de dar posse a candidatos aprovados em concurso público que não tenham atendido a todos os requisitos previstos no edital regulador do certame.

3.1.5.10. Constatação

Nomeação de candidato que foi classificado em 3º lugar sem que tenha sido evidenciada a publicação da portaria de nomeação do 2º colocado.

Em 03/03/2010, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), na seção 3, pág. 27, o Edital nº 02/2010, de 02/03/2010, pelo qual houve a abertura de 01 (uma) vaga para o provimento do cargo de Professor de Magistério Superior junto ao curso de Educação Física, prevendo, ainda, a possibilidade de eventuais classificados serem relacionados em cadastro de reserva, em consonância com o que dispõe o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.

Consequentemente, em 07/06/2010, o DOU trouxe em sua seção 3, pág. 23, a homologação do resultado do concurso do referido edital, cuja classificação foi a seguinte:

Homologação do resultado relativo ao Edital nº 02/2010, de 02/03/2010.		
Colocação	Iniciais do candidato	Observação
1º	S.T.P. (mat. SIAPE 18053001)	Aprovado
2º	F.T.R.S.	Cadastro de reserva
3º	J.R.M.G.F. (mat. SIAPE 2692233)	Cadastro de reserva

Fonte: Seção 3, pág. 23, do DOU, publicado em 07/06/2011.

Em 16/07/2010, foi publicada no DOU (seção 2, pág. 15) a Portaria nº 516, de 14/07/2010, pela qual o então reitor da universidade nomeou a primeira colocada. O mesmo procedimento foi adotado para nomear o terceiro colocado, por meio da Portaria nº 567, de 26/07/2010, sendo esta publicada na seção 2, pág. 21, do DOU em 28/07/2010.

Todavia, mediante consulta realizada nas edições do DOU relativas ao período de 16 a 28/07/2010, o qual compreende as datas das publicações mencionadas no parágrafo anterior, não foi evidenciada a publicação da portaria de nomeação do 2º colocado em tal veículo oficial de comunicação.

Com o intuito de verificar as informações consignadas no SIAPE referentes aos três candidatos, constatou-se que o de iniciais F.T.R.S. não está cadastrado nesse sistema, isto é, ele efetivamente não foi inserido no quadro funcional da UNIR.

Assim, considerando que o Edital 02/2010, de 02/03/2010, definiu no item 7.1 que a validade do concurso seria de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, no interesse da UNIR, e tendo em vista a data em que foi publicada a homologação desse certame no DOU, até o dia 07/06/2011 o segundo colocado tinha preferência de ser nomeado em relação ao que ficara em posição inferior à dele.

Desse modo, com vistas a evitar esse tipo falha no processo seletivo, o legislador constituinte elevou a patamar constitucional o seguinte regramento:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira”.

Causa:

O Reitor deixou de tornar pública a nomeação, a desistência e o fato que tornou o 2º colocado no

concurso inabilitado a tomar posse no cargo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto ao(s) fato(s) acima apontado(s).

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR nos exercícios de 2010 e 2011 foi recebido neste Órgão de Controle com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“O Departamento de Educação Física da UNIR ao solicitar a vaga para atender o Departamento um profissional com grau de Mestre em Educação Física ou áreas Afins. O resultado foi o seguinte:

1º Lugar: omissis – nome de servidor

2º Lugar: omissis – nome de servidor

3º lugar: omissis – nome de servidor

Apos a contratação da primeira coloca, ao ser convocado o segundo colocado prof omissis – nome de servidor, através de ofício da Reitoria, o mesmo encaminhou ao DRH/UNIR ofício desistindo da nomeação pois o mesmo não tinha titulação exigida de mestre. Condição para ser contratado segundo criterios editalicios. Os documentos comprabatorios deveriam estar no processo ou em arquivos especificos da UNIR.

Como testemunhas podemos indicar o tecnico omissis – nome de servidor e prof Dr. omissis – nome de servidor.

O Documento foi entregue e foi protocolado tanto o expedido como o recebido do candidato. A CGU deve solicitar a Reitoria da UNIR tal documentação, caso seja necessario.

Desta maneira com a desistencia do segundo colocado foi contratado o terceiro colocado, para atender as demandas do departamento de Educação Física.”[ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO NOME DOS DOCENTES CITADOS]

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

"- Por meio da Portaria n° 516 de 14/07/2010, publicada no DOU em 16/07/2010, publicada na seção 2, p. 15, nomeia a 1ª colocada no concurso público para ocupar a vaga no Departamento de Educação Física, com titulação de Mestre em Educação Física ou áreas afins: 1ª colocada – omissis – nome de servidor;

- Convoca o 2º colocado omissis – nome de servidor, por meio do Ofício Reitoria para agilizar os procedimentos em virtude da falta de docente para atender ao Departamento de Educação Física (documento deve constar no processo de nomeação do 3º candidato aprovado, por ser o documento motivador da abertura do processo para a contratação do 3º colocado);

- A Reitoria recebe documento do 2º colocado informando sobre a desistência da nomeação para ocupação da vaga porque ainda não havia concluído o mestrado – exigência segundo critério editalício (documento deve constar no processo de nomeação do 3º candidato aprovado, por ser o documento motivador da abertura do processo para a contratação do 3º colocado);

- A Reitoria encaminha o documento do 2º candidato ao DRH/CRD (documento deve constar no processo de nomeação do 3º candidato aprovado);

- Por meio da Portaria n° 567/GR de 27/10/2010, publicada na seção 2, p. 21, de 28/07/2010 nomeia o 3º colocado;

- O Documento entregue pelo 2º colocado foi protocolado pela Secretaria da Reitoria. A CGU deve solicitar à Reitoria da UNIR tal documentação, caso julgue necessário;

- Em virtude do não acesso ao processo de contratação do 3º colocado: omissis – nome de servidor, considera-se prudente antes das análises conclusivas ou julgamento prévio atentar-se aos registros ou documentários dos processos em causa." [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO NOME DOS DOCENTES CITADOS]

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos acima aduzidos, a seguinte análise foi realizada:

Destaca-se, primeiramente, que de acordo com a manifestação apresentada no procedimento adotado pela universidade não foi observado o princípio da publicidade quanto à nomeação do 2º colocado no concurso, conforme estabelece o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Além disso, não foram apresentados documentos que comprovam as informações alegadas.

Em realidade, entender que a manifestação de um candidato não interessado em assumir a vaga relativa ao cargo de Professor de Magistério Superior na UNIR seja *suficiente para a convocação* do classificado na posição imediatamente posterior é um posicionamento discricionário do gestor público.

De fato, pontua-se que o ordenamento jurídico pátrio prevê que dados atos públicos podem ser fundamentados com fulcro no princípio da discricionariedade, quando o agente público pode decidir, dentro de sua competência, o que é mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, desde que respeitados os limites legais e os demais princípios jurídicos, especialmente os constitucionais.

Nesse sentido, **o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) foi desrespeitado**, uma vez que ele *requer da Administração Pública a máxima transparência em suas ações e torna imprescindível o conhecimento prévio das bases e condições de uma seleção pública* (item 7 do Relatório que precedeu o Acórdão n° 2171/2011 – TCU – 2ª Câmara).

Ante o exame realizado, não serão acatadas as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os processos de seleção, nomeação e posse de docentes, realizados pela Universidade, mediante a regulamentação e inclusão de procedimentos que:

- Assegurem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, ampla defesa e contraditório durante todas as etapas do certame;
- Assegurem a formalização processual de todos os atos praticados;
- Em todas as etapas do processo, as atividades sejam realizadas em consonância com as disposições contidas no edital.

Recomendação 2:

Nos processos de seleção, nomeação e posse de servidores sejam publicados todos os atos relativos à aprovação, classificação, inabilitação, nomeação, posse e desistência.

3.1.5.11. Constatação

Nomeação de candidatos ao cargo de Professor de Magistério Superior para *campus* (localidade), curso e/ou área de conhecimento divergentes daqueles previstos nos editais que regularam os respectivos processos seletivos.

Nos processos de admissão adiante identificados foram constatadas inconsistências no que concerne à nomeação de candidatos ao cargo de Professor de Magistério Superior no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

- Processo nº 23118.002047/2010-76

Verificou-se que o servidor de matrícula SIAPE nº 1807934 concorreu a uma vaga ao cargo de Professor de Magistério Superior para o curso de Administração do *campus* de Vilhena/RO, área de Economia.

O certame foi regulado pelo Edital nº 010/2010/GR, publicado no DOU em 30/03/2010, e em 08/06/2010 foi homologado o resultado final do concurso, figurando o então candidato – atual servidor de matrícula SIAPE nº 1807934 – no cadastro de reserva, em segundo lugar.

Posteriormente, foi publicada sua nomeação em 21/07/2010 para *campus*, curso e área de conhecimento diversos dos quais havia concorrido. O referido servidor foi nomeado e empossado no ***campus* de Cacoal/RO, para o curso e área de conhecimento denominados “Engenharia de Produção”**.

Destaca-se, por fim, que o curso e a área de lotação do servidor não tiveram sequer vagas reguladas pelo Edital nº 010/2010/GR, ao qual estava vinculado o candidato.

- Processo nº 23118.000588/2010-60

Já no tocante ao Processo de número 23118.000588/2010-60, referente à admissão da servidora de matrícula 1778900, observou-se que tal servidora foi candidata a uma vaga ao cargo de Professor de Magistério Superior para o **Departamento de Línguas Vernáculas do campus de Porto Velho/RO, área de Língua Portuguesa e Linguística**. O certame foi regulado pelo Edital nº 002/2008/Reitoria, de 15 de janeiro de 2008, publicado no DOU em 17/01/2008.

Em 26/03/2008 foi homologado o resultado final do concurso, figurando a candidata no cadastro de reserva, em terceiro lugar.

Entretanto, posteriormente, em 25/03/2010, houve sua nomeação para o **campus de Cacoal/RO, no Departamento de Direito**, caracterizando lotação em *campus* e departamento diversos da vaga à qual havia concorrido.

Nesse sentido, cabe mencionar que o Edital nº 002/2008/Reitoria definiu, no seu item 14.5, que *o concurso obedeceria ao disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia, além do presente edital*.

Em face da citada previsão editalícia, resta claro que a obrigatoriedade das disposições estabelecidas o Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia deveriam, em sua totalidade, também serem cumpridas a rigor.

Assim, torna-se oportuno destacar o teor estabelecido no artigo 161 do referenciado regimento:

“Art. 161. Para admissão do docente, exige-se como título básico, sem dispensa de outros requisitos, o diploma de graduação em curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente do Departamento interessado”.

Ora, compulsando os autos, evidenciou-se que o normativo interno acima foi objetivamente infringido. Consta, às folhas 35 e 36, respectivamente, que a titulação da servidora concerne a um curso de pós-graduação em Linguística Aplicada ao Ensino de Português e, no âmbito da graduação, diz respeito à licenciatura em Letras.

Em caráter complementar, ressalta-se que o próprio edital, em seu item 2, previu 01 (uma) vaga para o curso de Direito, Departamento de Ciências Jurídicas, no *campus* de Cacoal/RO, cuja área de formação exigida era graduação e pós-graduação em Direito.

- Processo nº 23118.003256/2010-37

O servidor de matrícula 1850076 foi admitido para exercer a docência na UNIR após realizar o concurso regido pelo Edital nº 020/2010/GR, de 22 de julho de 2010, para o qual concorreu a uma vaga destinada à área de **Saúde e Ambiente**, do curso de **Gestão Ambiental**, do *campus* de **Guajará Mirim**.

Em 24/02/2011 ocorreu a nomeação do servidor de matrícula SIAPE nº 1850076 ao cargo de Professor de Magistério Superior. No entanto, diferentemente do que constava no Edital regulador, foi nomeado e empossado no **Departamento de História e Arqueologia**, no *campus* de **Porto Velho**.

O servidor de matrícula 1850076 tomou posse em 02/03/2011, conforme o Memorando nº 010/2011 do Departamento de História e Arqueologia. Cinco meses depois foi designado para exercer a função de **Assessor da Reitoria**, de acordo com a Portaria nº 1.003 publicada no DOU em 10/08/2011.

Verificou-se, também, a partir de consulta junto ao Sistema Currículo Lattes, gerido pelo Ministério de Ciências e Tecnologia (<http://lattes.cnpq.br/>), que o referido servidor teve vínculo estreito com o então Reitor da UNIR, matrícula SIAPE nº 0396910, orientador do seu mestrado e parceiro nos lançamentos dos livros “Amazônia e Cenários Indígenas” e “Migração: Múltiplos Olhares”, ambos de 2010.

Assim, tendo em vista as inconsistências deflagradas, nota-se que a aprovação, a nomeação e a posse do servidor de matrícula SIAPE nº 1850076, em virtude do concurso regido pelo Edital nº 020/2010/GR,

notadamente em relação ao curso de Gestão Ambiental do *campus* de Guajará Mirim, foram eivados de afronta a princípios legais do Direito Administrativo da vinculação ao edital, da impessoalidade e da moralidade.

- Processo nº 23118.003568/2010-41

Trata-se da nomeação da 2ª colocada (cadastro de reserva) no concurso público regulado pelo Edital nº 20/2010, de 22/07/2010, para o curso de Gestão Ambiental, na área de Saúde e Ambiente, com lotação no *campus* de Guajará Mirim/RO.

Verificou-se que a Portaria de nomeação nº 001/2011/GR, de 03/01/2011 (publicada no DOU em 10/01/2011, na Seção 2, pág. 12), e o seu termo de posse, datado de 03/02/2011, definiram a sua lotação junto ao **Departamento de Ciências da Educação**, no mesmo *campus*, conforme indica a seguinte tabela:

Anexo I - Especificação das Vagas		Portaria nº 001/2011/GR, de 03/01/2011	
Campus	Curso (Departamento)	Campus	Curso (Departamento)
Guajará-Mirim	Gestão Ambiental	Guajará-Mirim	Ciências da Educação

Fonte 1: Anexo I - Especificação das Vagas (instrumento vinculado ao Edital nº 20/2010, de 22/07/2010); e
Fonte 2: Portaria nº 001/2011/GR, de 03/01/2011, publicada no DOU de 10/01/2011, seção 2, pág. 13.

Em acréscimo, aponta-se que tal ato de gestão transgrediu outros pontos estabelecidos no mencionado edital. Desta vez, o item infringido foi o tópico intitulado 3. *Das vagas, do perfil, do regime de trabalho, da titulação*, cujas disposições estão reproduzidas a seguir:

“3.1. O Concurso Público de que trata o presente edital tem por objetivo suprir vagas para o cargo de Professor do Magistério de 3o Grau da UNIR, de acordo com o Anexo I - Especificação das Vagas, o que servirá de orientação essencial para a inscrição”; (grifo nosso)

Dessa forma, considerando que o Departamento de Ciências da Educação não estava relacionado no Edital nº 20/2010, de 22/07/2010, inexistia legitimidade para que o reitor nomeasse a servidora em comento, senão vejamos:

“14.5. Não havendo candidato aprovado em alguma das áreas do concurso, o respectivo Departamento poderá solicitar a contratação de candidato do quadro de reserva de outro Campus”;

Identificou-se ainda que, em 28/07/2011, por meio da Portaria nº 953/GR, publicada no Boletim de Serviço da UNIR nº 44, de 02/08/2011, o Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Rondônia, no exercício da reitoria, resolveu remover a candidata em comento, isto é, a atual servidora de matrícula SIAPE nº 1839100, do *campus* de Guajará-Mirim para o *campus* de Porto Velho, onde ela passou a exercer suas atividades junto ao Departamento de Filosofia.

Nesse contexto, registra-se que a sua titulação acadêmica apresenta características distintas em relação ao departamento para o qual foi realizada sua remoção, visto que ela possui graduação em Pedagogia, especialização em Planejamento Educacional e em Metodologia do Ensino Superior, e mestrado em Ciências da Saúde.

Em todo caso, para fundamentar tal ato, a base legal consignada na citada portaria foi, primeiramente, a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, (artigos 18 e 36 – parágrafo único, inciso I), em que se determina um prazo para que o servidor removido a outro município retome o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo e onde consta previsibilidade da remoção se realizar mediante interesse da Administração.

Por conseguinte, combinado com o mencionado diploma legal também estava o artigo 21, inciso VII, do Regimento Geral da UNIR, pelo qual ao reitor compete, dentre outras atribuições, remover servidores.

Esse mesmo regimento, por sua vez, dispõe sobre alguns requisitos internos, no âmbito da universidade, para que a remoção seja efetivada. Em sua Seção VIII está preceituado que:

“Art. 183. A remoção do docente é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho do Departamento interessado, mediante solicitação:

I - do docente interessado;

II - do Departamento a que aquele pertença;

III - do Departamento de destino.

Parágrafo único. A remoção de servidor implica sua substituição por outro da mesma carreira”.

Todavia, não consta na Portaria nº 953/GR, de 28/07/2011, alusão ao parecer elaborado pelo conselho do departamento que por ventura tenha solicitado a remoção da servidora de matrícula SIAPE nº 1839100, assim como inexistente o registro acerca de qual normativo foi utilizado pelo então reitor para que ela pudesse ser removida em conformidade com a regra prevista no aludido regimento.

- Processo nº 23118.003570/2010-10

O processo em epígrafe versa sobre a contratação do atual servidor de matrícula SIAPE 1836754, 3º colocado (cadastro de reserva) para o curso de Gestão Ambiental, na área de Saúde e Ambiente, no *campus* de Guajará Mirim/RO.

Ele foi nomeado e lotado para exercer o magistério em um *campus* e em um curso distintos daqueles definidos no “Anexo I - Especificação das Vagas” do Edital nº 20/2010, de 22/07/2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27/07/2010 (seção 3, pág. 25), o que pode ser verificado no quadro abaixo:

Vaga prevista¹ [<i>campus</i>/curso(departamento)]	Vaga de lotação² [<i>campus</i>/curso(departamento)]
Guajará-Mirim/Gestão Ambiental	Porto Velho/Educação Física

¹Fonte: Anexo I - Especificação das Vagas (instrumento vinculado ao Edital nº 20/2010, de 22/07/2010).

²Fonte: Portaria nº 003/2011/GR, de 03/01/2011, publicada no DOU de 10/01/2011, seção 2, pág. 13.

É oportuno informar que a UNIR publicou em seu site na internet um documento chamado *Aviso de*

retificação 3 - Edital nº 020/2010, datado de 19/08/2010, no qual o então reitor comunicou a seguinte mudança no regulamento do concurso público:

“ONDE SE LÊ: 14.6. Os candidatos classificados e nomeados serão lotados nos Campi, conforme quadro do Anexo I.

LEIA-SE: 14.6. Os candidatos classificados serão nomeados na classe e lotados nos Campi, conforme quadro do Anexo I”. (grifo nosso)

A título de informação, o anexo acima citado concerne ao Anexo I - Especificação das Vagas. De qualquer modo, evidenciou-se que a conduta adotada pelo ex-reitor da UNIR para nomear o então pretendo candidato à vaga de Professor de Magistério Superior não atendeu aos critérios objetivos contidos no Edital nº 20/2010, de 22/07/2010.

Em acréscimo, registra-se que esse ato de gestão desrespeitou outro ponto estabelecido no mencionado edital. Desta vez, o item infringido foi o tópico intitulado 3. *Das vagas, do perfil, do regime de trabalho, da titulação*, cujo fragmento está reproduzido a seguir:

“3.1. O Concurso Público de que trata o presente edital tem por objetivo suprir vagas para o cargo de Professor do Magistério de 3º Grau da UNIR, de acordo com o Anexo I - Especificação das Vagas, o que servirá de orientação essencial para a inscrição”; (grifo nosso)

Causa:

O reitor nomeou e deu posse a candidatos ao cargo de Professor de Magistério Superior para localidades, cursos e áreas divergentes dos quais haviam concorrido em concurso público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201114796/FINAL, de 26/01/2012, justificativas/esclarecimentos foram requisitados à Unidade quanto ao(s) fato(s) acima apontado(s).

Em resposta a essa demanda, a UNIR emitiu o Ofício nº 072/GR, de 31/01/2012, no qual requisitou dilação de prazo para atender os itens solicitados pelo documento descrito no parágrafo anterior.

Por conseguinte, mediante o Ofício nº 3.793/2012/CGU-Regional/RO, de 09/02/2012, a data de atendimento à solicitação foi adiada para o dia 24/02/2012. No entanto, até a citada data, não houve nova resposta por parte da universidade.

Em contrapartida, um documento enviado pelo ex-reitor da UNIR, no exercício de 2010 e até meados de novembro de 2011, foi recebido neste Órgão de Controle e protocolado com o Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, em 03/02/2012. Acerca do teor contido na presente constatação, o ex-reitor manifestou-se da seguinte forma:

“PROCESSO 23118.002047/2010-76 - PROFESSOR omissis – nome de servidor

A contratação está perfeitamente coerente com o edital. O professor fez concurso para a área de Economia para o campus de Vilhena. Contudo, ficou no cadastro de reserva, sendo contratado na área de Economia para o departamento de Engenharia de Produção. Segundo o edital, os candidatos aprovados poderiam ser contratados em outros departamentos da UNIR ou em outras IFES. Conforme artigo 14.4. ‘Os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso;’

O Regimento Geral da UNIR relata que todo professor deve ser lotado em Departamento Acadêmico. Assim, no campus de Cacoal, não existe o departamento de Economia e o professor foi contratado, obviamente, para ser lotado em um dos departamentos do Campus. Nós não poderíamos criar um departamento de Economia somente para lotar um professor.

Processo 23118.000588/2010-60 Professora omissis – nome de servidor

Caso similar ao anterior, a professora fez concurso para Porto Velho - área de Língua Portuguesa e Linguística - e foi corretamente contratada para o campus de Cacoal - departamento de Direito, porém, na mesma área de Língua Portuguesa e Linguística. No referido campus não havia professores formados nessa área e sabemos todos que a disciplina de Língua Portuguesa é oferecida a todos os cursos da UNIR. Mais uma vez, não iríamos criar um departamento de Línguas em Cacoal somente para lotar um docente. A professora fazia parte do quadro de reserva do concurso. Assim, a professora concorreu para a vaga de Língua Portuguesa e foi contratada para a mesma área. A denúncia faz confusão com duas vagas que tinha o departamento de Direito à época. Portanto, a professora foi contratada conforme o edital:

‘14.4. Os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso;’

PROCESSO 23228.003256/2010-37 CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR omissis – nome de servidor.

A contratação está perfeitamente coerente com as normas do edital. Senão vejamos:

O edital 020/2010 em seu artigo 14.4 regulamenta a contratação: ‘Os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso;’

*A nomeação de assessores pelo reitor é de livre escolha, dentro dos quadros da Instituição, não tendo, nesse fato, nenhum ilícito ou ilegalidade. Além do mais, a nomeação para a assessoria aconteceu a posteriori da nomeação do docente. Por outro lado, também, escrever livros em conjunto não se constitui em ilegalidade, pelo contrário, eleva-se o nome da instituição e é uma atividade que deveria ser seguida pelos demais docentes. Quanto à orientação do Mestrado do ex- reitor também não existe ilegalidade, pois um ato não tem nada ver com outro - a nomeação não se deu porque o professor **omissis – nome de servidor** era orientando do professor **omissis – nome de servidor**, mas sim por uma aprovação em concurso público de provas e títulos, por nomeação legalmente efetuada por solicitação de um dos departamentos acadêmicos da UNIR. A acusação é sem fundamento, posto que o Reitor não participou da banca examinadora. Quem faz mestrado está em processo de formação intelectual para ser docente no magistério superior. Neste caso, todos os orientandos do ex-Reitor estariam proibidos de realizarem concursos públicos? Infelizmente não encontraríamos mecanismos legais para tal feito. O princípio da impessoalidade e da moralidade estão perfeitamente resguardados em sua plenitude.*

PROCESSO 23118.003568/2010-41 CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA omissis – nome de servidor.

A contratação seguiu as normas legais senão vejamos:

Primeiro não havia vaga para o Departamento de Ciências da Educação no Edital

020/2010, novas vagas foram repassada do MEC a UNIR em dezembro de 2010, o que possibilitou uma vaga ao departamento, que optou em utilizar o edital 020/ o item 14.4 constante no Edital 020/20 IO/GR: "os candidatos dos cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso"; Foi exatamente o que ocorreu.

A remoção da docente de Guajará-Mirim para Porto Velho deu-se a interesse da administração, em razão da professora possuir experiência anterior (em outras IES particulares) em gestão educacional, regulação de cursos de graduação (Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento e outros), fato que foi considerado para a nomeação ao Cargo de Direção, na Diretoria na Pró-Reitoria de Graduação. Nomeação em cargos comissionados é um ato discricionário do Reitor que pode fazê-lo dentro dos quadros da UNIR.

Quanto a transferência de Guajará-Mirim para Departamento de Filosofia, cumpriu-se os trâmites da UNIR, foi aprovado em ata do Departamento de origem e também foi aprovado no departamento de chegada da Docente. (Doc em anexo)

Quanto a lotação na Filosofia não tem nada que proíba essa lotação nos Regimentos da UNIR e nem na Legislação Federal. Inclusive a orientação do MEC nas IFES apratir do REUNI e que seja extinto so diversos departamentos e criar os centros de areas. Como estar sendo na UFOPA e na UNIVERSIDADE DO ABC.

No curso de Filosofia poderá ministrar as disciplinas de Filosofia da Ciência, que estão diretamente relacionadas à Saúde e Ambiente, pois enfoca a Biologia, a Bioética e as Ciências Naturais que contempla a área do concurso.

De acordo com o PPC do Curso de Filosofia 'as pesquisas em Filosofia normalmente se dão em conexão com outras áreas, como, por exemplo, a Filosofia da Ciência, que se ocupa do fazer científico (física, química, biologia etc.); a Ética e Bioética, base para a formação de profissionais conscientes e corretos (direito, medicina, enfermagem, etc.)'.

A permanência da docente no Curso de Filosofia também se justifica em razão de sua experiência como já foi citado para preparar o referido curso para o reconhecimento.

Coordenação nos Projetos de Extensão, estruturação do NDE (Núcleo Docente Estruturante), na construção do novo PPC para o reconhecimento do curso, assim como na orientação dos Trabalhos de TCC nas áreas de Ética, Bioética, Saúde e Ciências Naturais. Poderá coordenar o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), programa este solicitado a PROGRAD pelo Chefe de Departamento aguardando autorização para implantação e está de acordo com sua formação acadêmica, e que contempla a área de aprovação do concurso.

Para tanto devido, a lacuna no novo departamento recém criado de Filosofia de Pesquisas e extensão na área de **SAUDE E SEXUALIDADE NA FORMAÇÃO DOCENTE** para a Licenciatura de Filosofia, foi solicitado a Docente que estruture essas atividades tao importantes para a sociedade de Rondônia". (sic) (grifos no original)

[processo 23118.003570/2010-10]

CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR omissis – nome de servidor.

A contratação está nas conformidades com as normas do edital. Observações:

O edital 020/2010 em seu artigo 14.4 regulamenta a contratação: "Os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso;"

*Em virtude das constantes reclamações advindas do Departamento de Educação Física; do processo 23118.001411/2010-81, movido pela chefe do Departamento de Biologia desta IFES, onde a mesma informa a impossibilidade de oferta de disciplinas nesta área ao Departamento de Educação Física, e por meio do Memorando n° 138/DEF/2011, emitido pelo Vice-Chefe em exercício à Reitoria, solicitando a contratação do professor formado na área de Saúde e Ambiente, **omissis – nome de servidor**, formalizou-se o processo de contratação, para atender às necessidades do Departamento e aos pedidos dos discentes.*

Pelo exposto, fica evidenciado e respaldado a real necessidade do Departamento de Educação Física ao solicitar a nomeação do referido candidato para atender a demanda emergencial deste curso sem considerar qualquer conveniência ao docente conforme mencionado. Este fato pode ser observado na data de registro dos fatos supracitados que antecedem o processo de nomeação do mesmo.

*O senhor **omissis – nome de servidor** participou do concurso público objeto do Edital 020/2010/GR, publicado no DOU n° 142, Seção 3, p. 27-28; área: Saúde e Ambiente - Classe Auxiliar I, Regime de Trabalho - DE; Perfil: Especialização, mestrado ou doutorado em Ciências da Saúde, ou Ciências da Saúde e Ambiente, ou Ciências Médicas ou áreas afins, para o curso de Gestão Ambiental, para o Campus de Guajará-Mirim, sendo aprovado em 3° (terceiro) lugar;*

O referido concurso foi aprovado por meio da Portaria n° 224, do Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da nota técnica n° 00112007/DEDES/SesuIMEC, de 03 de agosto de 2007;

*Informamos que a 1ª colocada **omissis – nome de servidor** foi contratada para a vaga do referido curso, Campus de Guajará-Mirim; vaga 856928;*

*Informamos que a 2ª colocada: **omissis – nome de servidor** foi contratada para a vaga do referido curso, Campus de Guajará-Mirim, vaga 246385 (portaria anexa); desse modo, o curso de Gestão Ambiental deste Campus foi atendido plenamente, conforme se previa no quadro de vagas e solicitações do Campus;*

*Em virtude das constantes reclamações advindas do Departamento de Educação Física (documentos anexos); do processo 23118.001411/2010-81, movido pela chefe do Departamento de Biologia desta IFES, onde a mesma informa a impossibilidade de oferta de disciplinas nesta área ao Departamento de Educação Física, e por meio do Memorando n° 138/DEF/2011, emitido pelo Vice-Chefe em exercício à Reitoria, solicitando a contratação do professor formado na área de Biologia **omissis – nome de servidor**, formalizou-se o processo de contratação, para atender às necessidades do Departamento e aos pedidos dos discentes. Pelo exposto, fica evidenciado e respaldado a real necessidade do Departamento de Educação Física ao solicitar a nomeação do referido candidato para atender a demanda emergencial deste curso sem considerar qualquer conveniência ao docente conforme mencionado. Este fato pode ser observado na data de registro dos fatos supracitados que antecedem o processo de nomeação do mesmo;*

Item importante para ciência: a nomeação do candidato respeitou o item 14.4 constante no Edital 020/2010/GR: "os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderão ser convocados para admissão, no

interesse da

Universidade, mediante o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso"; Foi exatamente o que ocorreu.

A respeito da discordância de datas observado no processo nº 2311.003570/2010-10, que trata da contratação do docente supracitado, informo que a ação foi um equívoco que teve início no Memorando nº 138/DEF/2011 emitido pelo Departamento de Educação Física com data do dia 02 de janeiro de 2011 e que no ato apenas repeti a data registrada no Memorando, mas que os atos foram desenvolvidos no dia 03 de janeiro de 2011. Esta informação pode ser confirmada com a alteração manuscrita em registro de data no verso da página 001 do processo citado; no registro da página 003 do mesmo processo, onde a data registrada no Despacho do Gabinete da Reitoria para o DPL solicitando a liberação orçamentária do código nº 677110 para contratação do docente, é 03 de janeiro de 2011; e no Despacho manuscrito do Diretor/DPTI que também registra a data do 03 de janeiro de 2011. Vale ressaltar que o Memorando nº 210/DCGM/10, que solicita a contratação da candidata aprovada em primeiro lugar neste concurso, data do dia 30 de Dezembro de 2010 e que este apenas foi protocolado, a fim de regulamentação, via fax no dia 03 de janeiro de 2011. Diante do exposto, a contratação do candidato não desrespeitou a ordem de chamada dos candidatos aprovados;

Em relação à legitimidade do termo de posse do docente, questionado em razão das minhas férias, informo que no período entre 17/01/2011 e 31/01/2011 a mesma foi cancelada junto a Diretoria de Recursos Humanos - DRH desta IFES e adiada para o período a posterior, fato este que pode ser verificado através da documentação encaminhada a esta Unidade no referido período. Saliento que no dia 28 de janeiro de 2011, data da assinatura do termo de posse da primeira colocada, eu não me encontrava no exercício da Reitoria, mas somente naquele dia;

Desse modo, conclui-se: a) a contratação foi realizada de acordo com os dispositivos do referido edital; b) as habilidades e competências do candidato vão ao encontro das necessidades do Departamento de Educação Física. c) foram realizados todos os procedimentos para que o curso de Educação Física (docentes e discentes) não sofresse com a falta de professor;

Assim, informo para conhecimento as disciplinas ministradas pelo docente no Departamento de Educação Física em cumprimento da área de concentração do concurso conforme descrito no Edital 020/2010/GR: I) Saúde e Sexualidade no ambiente escolar (requisitos de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs) - área de Saúde; II) Biologia Geral - área de Ambiente; III) Fisiologia Geral - área de Saúde; IV Anatomia Aplicada - área de Saúde; Nestes Termos, atende às solicitações (na época emergenciais) do Departamento de Educação Física;

Importante ressaltar que o Departamento de Educação Física, unidade onde o professor omissis – nome de servidor está lotado, tem sido objeto e alvo de brigas intestinas lideradas por dois grupos que se contrapõem: um, cuja liderança está a cargo da professora omissis – nome de servidor, autora da denúncia, e outro, liderado pelo professor omissis – nome de servidor, autor da solicitação de contratação do professor. Sempre que um grupo apresenta urna proposta, imediatamente o outro grupo se contrapõe a mesma, tornando por vezes nociva a administração das rotinas pedagógicas. Sobre este fato, temos a lamentar que brigas internas e fratricidas entre grupos venham a sobrecarregar o trabalho desta DD. Controladoria Geral da União, por si só um órgão assoberbado com fatos relevantes e verdadeiros para apuração e bom desenvolvimento do serviço público. A mesma denúncia já foi objeto de investigação por parte do MEC/CGU e do Ministério Público Federal.

Seguem anexas cópias dos documentos. Colocamo-nos à disposição para maiores informações. [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO NOME DOS DOCENTES CITADOS]

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi-lhe enviado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012, sem, contudo, ter sido apresentada a este Órgão de Controle resposta tempestiva acerca do(s) fato(s) apontado(s).

A propósito, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

- CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA omissis – nome de servidor.

INTRODUÇÃO: *CGU deverá observar página Diário Oficial da União - DOU nº 194, de 7 de outubro de 2011, p. 181. Acórdão nº 9044/2011 - TCU – 2ª Câmara ATOS de ADMISSÃO dos servidores elencados no item: "em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de Pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos" (grifo nosso).*

No Campus de Guajará-Mirim existia o Departamento de Ciências Sociais e Ambientais. Posteriormente, em 2011, é que foi criado o departamento de Gestão Ambiental. Contudo, a professora fez concurso para o Curso de Gestão Ambiental, o que deve ocorrer as correções junto ao DRH/CRD da UNIR. Lembramos que a UNIR estava em Greve, de setembro de 2011 até final de novembro. E nova administração deve providenciar as correções.

Item: processo nº 23118.003568/2010-41

CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA omissis – nome de servidor.

INTRODUÇÃO: *CGU deverá observar página Diário Oficial da União - DOU nº 194, de 7 de outubro de 2011, p. 181. Acórdão nº 9044/2011 - TCU – 2ª Câmara ATOS de ADMISSÃO dos servidores elencados no item: "em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos" (grifo nosso).*

[processo 23118.003570/2010-10]

CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR omissis – nome de servidor.

INTRODUÇÃO: *CGU deverá observar página Diário Oficial da União - DOU nº 194, de 7 de outubro de 2011, p. 181. Acórdão nº 9044/2011 - TCU - 2ª Câmara ATOS de ADMISSÃO dos servidores elencados no item: "em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos" (grifo nosso).*

REITERA: *O TCU julgou a legalidade da admissão do docente. Não houve irregularidades (Edital anexo).* [ESTAVA ASSIM NO ORIGINAL, EXCESSO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO NOME DOS DOCENTES CITADOS]

Análise do Controle Interno:

Quanto aos argumentos aduzidos pelo ex-reitor no documento registrado neste Órgão de Controle com o

Número de Protocolo 00220.000044/2012-97, a seguinte análise foi realizada:

- Processos nº 23118.002047/2010-76, nº 23118.000588/2010-60 e nº 23118.003256/2010-37

Quanto aos processos em epígrafe em que candidatos classificados no cadastro de reserva foram nomeados para departamento e localidade divergentes das previstas no edital, o ex-reitor expressa que *“a contratação está perfeitamente coerente com o edital”* afirmando que, *“Segundo o edital, os candidatos aprovados poderiam ser contratados em outros departamentos da UNIR ou em outras IFES”*.

De fato, o edital não vincula a localidade e o departamento para a contratação dos candidatos do cadastro de reserva. O que não significa que o procedimento esteja correto. Pois, se há vinculação para os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis no concurso, a mesma vinculação se aplica aos candidatos do cadastro de reserva.

Portanto, em que pese haja falha na elaboração do edital por não especificar parâmetros para o aproveitamento dos candidatos do cadastro de reserva, o gestor não poderia fazê-lo em desacordo com os parâmetros estabelecidos e aplicados aos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Pois, se assim fosse, não haveria necessidade de especificar esses parâmetros na realização dos concursos.

Quanto ao fato de o servidor de matrícula SIAPE 1850076, admitido por meio do Processo nº 23118.003256/2010-37, ter sido nomeado para assessor da reitoria e ter outros vínculos com o reitor, anteriores à sua admissão na Universidade, concordamos com a manifestação quanto ao fato de que a nomeação de assessores é de livre escolha do reitor. Também não há ilegalidade no fato de um reitor escrever livros em conjunto com outras pessoas. A questão central é que, no caso específico, o candidato possuía vínculos com o reitor, anteriormente à sua participação no concurso e nomeação, participou de concurso público, foi nomeado para área e localidade divergentes das previstas no edital, sendo, neste aspecto, desrespeitados os princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade e, cinco meses após sua entrada na Universidade, foi nomeado para Assessor da Reitoria.

Em todos os casos, resta evidenciada falha na elaboração do edital, quanto à ausência de parâmetros para aproveitamento dos candidatos classificados no cadastro de reserva, bem como infração ao princípio da isonomia, uma vez que o critério previsto e aplicado para os candidatos classificados dentro do número de vagas foi divergente do aplicado para os do cadastro de reserva.

- Processo nº 23118.003568/2010-41

O ex-reitor alega em sua manifestação que quando da realização do concurso não havia vaga para o Departamento de Ciências da Educação e que por isso não foram previstas vagas para esse departamento no Edital nº 020/2010. As vagas foram disponibilizadas posteriormente e a administração optou por utilizar os candidatos do cadastro de reserva do concurso regulado por meio do referido edital.

De acordo com as justificativas apresentadas, tal procedimento estaria de acordo com o edital, ou seja, o ex-reitor entende que poderiam ser aproveitados candidatos classificados no cadastro reserva para outras áreas/departamento, sem que houvesse vagas previstas no edital para o Departamento de Ciências da Educação.

Registra-se que tal procedimento é uma afronta aos princípios e normas que regem o concurso público, uma vez que, para cada área de atuação do professor, são exigidos requisitos específicos. Portanto, quando a alteração de área de atuação é feita de forma indiscriminada logo após o concurso, todo o procedimento legal de seleção torna-se inócuo.

Dessa forma, mesmo que o edital não especifique parâmetros para o aproveitamento dos candidatos do cadastro de reserva, o gestor não poderia fazê-lo em desacordo com os parâmetros estabelecidos e aplicados aos candidatos aprovados dentro do número de vagas.

Quanto à remoção da servidora, 07 (sete) meses após sua nomeação, para outra localidade, novamente foram infringidos os princípios que regem o concurso público. Pois se a Universidade necessitava de

professor com formação em Gestão Ambiental, para atuar no curso de Filosofia no *campus* de Porto Velho, deveria realizar o concurso utilizando esses parâmetros, visto que teria a participação de candidatos com interesse numa vaga com essas características.

- Processo nº 23118.003570/2010-10

Não obstante o ex-reitor tenha alegado o envio de “*reclamações advindas do Departamento de Educação Física (documentos anexos)*”, os mesmos não foram disponibilizados em sua resposta a este Órgão de Controle. Igualmente, embora mencionado por ele, não foi fornecido o Processo nº 23118.00141112010-81, o qual, segundo os seus argumentos, foi “*movido pela chefe do Departamento de Biologia desta IFES, onde a mesma informa a impossibilidade de oferta de disciplinas nesta área ao Departamento de Educação Física*”.

Importa registrar que, como já relatado na manifestação acima, o edital em comento previa que os candidatos do cadastro de reserva da correspondente área de conhecimento poderiam ser convocados para admissão, no interesse da Universidade, **mediante o surgimento de novas vagas**, no prazo de validade do concurso. Ora, nem no processo de admissão do 3º colocado nem na justificativa em análise foi evidenciado o surgimento de novas vagas, para que tal contratação fosse justificada.

Frisa-se que o responsável pelo Departamento de Educação Física (DEF), por meio do Memorando nº 138/DEF/2011, de 02/01/2011, solicitou ao reitor da UNIR a contratação do 3º colocado – para *campus* que sabia ser diferente daquele previsto para lotação inicial do postulante à vaga – sem motivar a real necessidade dessa nomeação para o curso de Educação Física, uma vez que ele não justificou a existência de um fato gerador (eventual aposentadoria, disponibilidade ou exoneração de algum docente vinculado ao DEF, por exemplo) ou quicá outra justificativa factual e intrínseca ao curso que, minimamente, pudesse fundamentar sua solicitação.

Cabe acrescentar que, apesar de o Departamento de Educação Física ter necessidade de professores, o DEF não foi contemplado nos 14 (quatorze) concursos realizados posteriormente ao regido pelo Edital nº 002/2010, de 02/03/2010, último concurso realizado pela instituição com previsão de vagas para o citado departamento.

É oportuno destacar que, mesmo no concurso regido pelo Edital nº 002/2010, de 02/03/2010, o qual contemplava vaga e cadastro de reserva para o Departamento de Educação Física, não havia previsão para o cargo de Professor de Magistério Superior com formação não área de Biologia.

No que diz respeito aos argumentos apresentados intempestivamente pela Unidade Auditada, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, houve menção a admissões de professores cujos atos foram julgados legais pelo TCU.

Nesse sentido, pontua-se que esses atos foram avocados pela egrégia Corte de Contas, conforme autorização constante da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em 22/06/2011.

Desse modo, o julgamento pelo Tribunal de Contas da União foi exarado a partir das informações registradas pela Universidade Federal de Rondônia no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão – SISAC. Tais informações referem-se, por exemplo, aos dados pessoais do servidor, à data de validade do concurso público, ao cargo ocupado, à data de admissão, à jornada de trabalho, dentre outras.

Ressalta-se, contudo, que as informações requeridas pelo referido sistema e devidamente registradas pela UNIR não seriam suficientes para indicar inconsistências nas admissões, tal como apresentadas nesta constatação, uma vez que não é possível aferir, no SISAC, se efetivamente a lotação, o curso e a área em que o servidor foi lotado estão de acordo com os requisitos previstos no edital regulador do certame.

Portanto, embora julgados legais, não seria tangível, tendo em conta tão-somente os dados consignados no SISAC, identificar as falhas ora apontadas, que foram evidenciadas a partir da análise dos documentos constantes nos processos de admissão examinados.

Ante o contexto de toda a análise, não serão acatadas as justificativas apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os processos de seleção de docentes realizados pela Universidade, mediante a regulamentação e inclusão de procedimentos que:

- Assegurem que as Bancas examinadoras sejam compostas por docentes com titulação e especialização coerentes com a área de conhecimento prevista no concurso;
- Identifiquem situações que podem ensejar potenciais conflitos de interesses nos concursos e proponha ações para eliminá-las ou minimizá-las, conforme o caso; (Ex.: Aluno orientador; vínculo profissional externo; grau de parentesco)
- Aumente a transparência durante todas as etapas do concurso;
- Aprimore os procedimentos para interposição de recursos, garantindo um período mínimo para que o candidato possa interpor recursos e que este recursos seja analisado por uma comissão diversa da banca avaliadora do concurso;
- Estabeleça critérios claros e preveja as hipóteses de aproveitamento dos candidatos classificados no cadastro de reserva dos concursos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Recomendação 2:

Melhorar a publicidade dos concursos realizados pela Universidade Federal de Rondônia de forma a garantir o maior número de candidtaos inscritos no certame.

Recomendação 3:

Adotar medidas visando garantir isonomia e impessoalidade nas remoções de servidores entre os *campi* da Universidade, avaliando a conveniência de se adotar o mecanismo de “concurso de remoção” antes da realização de concursos públicos, a fim de conferir maior isonomia e transparência ao procedimento.

3.1.5.12. Constatação

Ausência de tomada de providências quanto ao ressarcimento do pagamento indevido aos servidores ativos e inativos, da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, de gratificação não pertencente ao plano de carreira no valor total de R\$ 2.558.584,58, mediante o descumprindo recomendações do Relatório de Auditoria de Contas 2010 da CGU, bem como de decisão judicial.

Compõe o escopo da presente análise a verificação do atendimento das recomendações expedidas à Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em virtude a Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2010, registradas no item 3.2.2.1 da 2º parte do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943.

Consta no item 3.2.2.1 do referido relatório a constatação nº 057, referente ao “pagamento indevido aos servidores ativos e inativos, da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, de gratificação não pertencente ao plano de carreira no valor total de R\$ 2.558.584,58 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)”, a qual gerou as seguintes recomendações:

“Recomendação 01:

Providenciar o levantamento das quantias a serem ressarcidas de cada um dos servidores e, mediante sua prévia notificação, proceda ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, aos servidores da carreira dos Técnicos-Administrativos por meio do Processo nº 23118.004083/2005-15;

Recomendação 2:

Apurar os motivos e os responsáveis pelos pagamentos da GAE, em março de 2006, por meio da rubrica nº 706 (GAE-Aposentados), no valor de R\$ 135.276,75, tendo em vista que havia:

1 - a determinação por parte da Reitoria, de 09 de fevereiro de 2006, de que os pagamentos fossem mantidos apenas para o mês de fevereiro de 2006; e

2 - despacho da Coordenação de Pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, de 10 de fevereiro de 2006, informando que o pagamento da GAE havia sido incluído na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006, mas que seria excluído para o mês de março de 2006 (para ser reincluído apenas na folha de pagamento apenas em razão de determinação superior); e

Recomendação 3:

Apurar os motivos e os responsáveis pelo não ressarcimento, até o momento, das quantias pagas indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, tendo em vista que a Universidade obteve judicialmente o reconhecimento do direito de fazê-lo”.

Por meio de extrações realizadas do Sistema Siape-DW a fim de verificar o cumprimento da Constatação nº 01, não foi identificado nenhum tipo de ressarcimento/desconto em folha que se assemelhe aos valores indevidamente pagos.

Assim, a Entidade foi questionada, por meio do item 02 da Solicitação de Auditoria (SA) nº 201117775/02, de 13/02/2012, sobre:

“as ações tomadas pela Universidade Federal de Rondônia com objetivo do ressarcimento ao erário dos servidores que receberam o pagamento da Gratificação de Atividade Executiva – GAE indevidamente, conforme relatado pela Controladoria Regional da União – Rondônia no Relatório de Avaliação de Gestão de 2010”.

O prazo para atendimento da SA nº 201117775/02 expirou no dia 01/03/2012, contudo este controle interno não recebeu qualquer resposta oficial.

Em razão da ausência de resposta por parte da Entidade, foi expedida a Nota de Auditoria (NA) nº 201117775/01, de 29/03/2012, enviada a Reitoria da UNIR, à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), à Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas (PRAGEP) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH, subordinada a PRAGEP).

Na referida NA, mencionou-se o conteúdo do Parecer da Força Executória exarado, em 13/03/2012,

pela Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, da Advocacia-Geral da União, que apresenta relatório em que informa que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia – SINTUNIR requereu:

“(…) em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento imediato da vantagem supracitada, bem como que as partes rés se abstenham de exigir o reembolso dos valores relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

A antecipação da tutela foi parcialmente deferida, para determinar às rés que se abstenham de exigir a restituição da verba até o final desta ação.

O magistrado prolatou sentença nos seguintes termos:

‘Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, tornando sem efeito a antecipação da tutela deferida parcialmente pela decisão de fls. 567/571’. (grifo no original)

Em seu parecer, a Procuradoria conclui que:

“Por tal motivo, orienta-se pelo cumprimento IMEDIATO da decisão, tendo em vista, como já dito, que o primeiro ofício determinando sua execução foi remetido à UNIR pelo Sr. Procurador Federal Dr. O.V. da C. em 15/06/2007, isto é, há mais de 4 anos, sob pena de caracterização de crime de improbidade administrativa previsto no art.10 da Lei nº 8.424/1992” (grifo no original).

Verifica-se que o entendimento da Procuradoria Jurídica se coaduna com o entendimento deste controle interno, no sentido de que a Entidade deve adotar as providências necessárias para cumprir a decisão judicial e resguardar o patrimônio público.

Além disso, como uma tentativa de esmiuçar as providências que a Entidade deve adotar, bem como ratificar as recomendações expedidas, ainda no exercício anterior, as quais a Entidade ainda não havia começado a dar cumprimento, na NA em questão as 03 (três) recomendações expedidas por meio do Relatório de Auditoria anteriormente transcritas foram desdobradas em 07 (sete) outras, recomendando, em síntese:

1. O ressarcimento dos valores nominais pagos indevidamente aos servidores inativos, por meio da rubrica nº 706 – “Grat. Atividade Executiva – AP”, nos meses de janeiro a março de 2006, por meio de desconto, na folha de pagamento do mês de abril de 2012, dos valores sem a realização dos cálculos relativos à atualização monetária e demais correções;
2. O cálculo, de acordo com os procedimentos legais, da atualização dos valores pagos indevidamente aos servidores aposentados, por meio da rubrica nº 706 – “Grat. Atividade Executiva – AP”, nos meses de janeiro a março de 2006, bem como o cálculo dos reflexos dos pagamentos indevidos – 13º salário e decisões judiciais – e o consequente lançamento do desconto na folha de pagamento de pagamento do mês de maio/2012;
3. O ressarcimento dos valores nominais pagos indevidamente aos servidores ativos, por meio da rubrica nº 777 – “Gratativexec/GAE RM GRJUR”, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, por meio do desconto, na folha de pagamento do mês de abril de 2012, dos valores sem a realização dos cálculos relativos à atualização monetária e demais correções;
4. O cálculo, de acordo com os procedimentos legais, da atualização dos valores pagos indevidamente aos servidores ativos, por meio da rubrica nº 777 – “Gratativexec/GAE RM GRJUR”, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, bem como o cálculo dos reflexos dos pagamentos indevidos – 13º salário e decisões judiciais – e o consequente lançamento do desconto na folha de pagamento do mês de maio/2012.
5. A instauração de procedimento administrativo para apurar os motivos e os responsáveis – servidores e

gestores – pelo cálculo dos valores e respectivo lançamento dos pagamentos no Siape, pela homologação desse procedimento no referido sistema e por quaisquer dos procedimentos de registro no Siape dos pagamentos da GAE, em março de 2006, por meio da rubrica nº 706 (GAE-Aposentados), no valor de R\$ 135.276,75;

6. A instauração de procedimento administrativo, para apurar os motivos e os responsáveis pelo não ressarcimento, até o momento, das quantias pagas indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, tendo em vista que a Universidade obteve judicialmente o reconhecimento do direito e, portanto, o dever de fazê-lo;

7. Que a Entidade officie este controle interno de modo a expressar o estágio de cumprimento de cada uma das recomendações anteriores, bem como indicando os motivos pelo não atendimento das recomendações no prazo;

Assim, após o envio da NA nº 201117775/01, de 29/03/2012, a Entidade passou a adotar algumas medidas no sentido de reaver os valores indevidamente pagos.

Em que pese a gestão atual não esteja sendo avaliada durante a presente auditoria de contas, devido a materialidade dos valores envolvidos, passa-se a descrever as providências adotadas pela UNIR ao longo do exercício de 2012.

Em resposta a NA nº 201117775/01, 29/03/2012, a Entidade encaminhou o Ofício nº 015/2012 /PROGESP/UNIR, de 13/04/2012:

“Ao cumprimentá-la, em atenção a Recomendação 03 da Nota de Auditoria em epígrafe, protocolada nesta Pró-Reitoria em 02/04/2012, informamos que os valores a serem ressarcidos foram apurados e atualizados.

Ressaltamos a impossibilidade de entrega de todas as notificações em tempo hábil até o fechamento da folha de pagamento do mês de abril/2012, haja visto o quantitativo de servidores a receberem o documento e a distribuição/lotação dos mesmos, sendo ao nosso senso, ilegal incluir os descontos na folha sem a prévia notificação e fruição do prazo para eventual impugnação de cálculos, bem como, tratamento desigualitário com aqueles que já a receberam.

Segue em anexo, publicação da Portaria nº 263/GR de 04/04/2012, que designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos elencados na Nota supra, bem como, modelo de notificação, para conhecimento de Vossa Senhoria das providências já adotadas por esta unidade jurisdicionada”.

Anexas ao referido ofício, foram enviadas a este controle interno cópias de uma notificação enviada a uma servidora e da portaria de designação de comissão de sindicância, publicada em 10/04/2012 no Boletim de Serviço nº 29, de 10/04/2012 (disponível em http://www.servidor.unir.br/boletim_arquivos/505_bs_29_de_10_04_2012.pdf):

Como membros da comissão de sindicância foram nomeados os servidores de matrícula Saipe nº 0396662, nº 0396731 e nº 1762269, sob a presidência do primeiro.

Na notificação foram listadas as seguintes parcelas:

- a. GAE referente ao mês de janeiro/2006
- b. GAE referente ao mês de fevereiro/2006
- c. GAE referente ao mês de março/2006
- d. 1/3 de férias
- e. Atualização e juros

Verificou-se, portanto, que o valor relativo ao pagamento de decisões judiciais (planos econômicos) pagos sobre o valor da GAE não foi considerado/apurado pela Entidade, pelo que foi emitida a SA nº 201117775/13, de 18/04/2012, com prazo para atendimento até 20/04/2012.

Na SA 201117775/13, questionou-se a ausência do cálculo das decisões judiciais (Planos Econômicos) que, de acordo com despacho da Coordenação de Pagamento, de 27/01/2006, resultaram no valor de R\$ 394.339,47 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme o registro na constatação nº 057, item 3.2.2.1 da 2ª parte do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943.

Paralelamente, em 19/04/2012, esta Controladoria-Regional/Rondônia, recebeu, via e-mail, cópia do seguinte “Demonstrativo de valores totalizados – GAE -2006”, elaborado pela Coordenação de Folha, Encargos e Benefícios – CFEB (subordinada a Diretoria de Recursos Humanos – DRH – da Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas – PROGESP) e enviado à Procuradoria Federal/UNIR:

ATIVOS

	Valor nominal	Valor com J.M.	Valor com F.C.	TOTAIS
JAN	R\$ 716.415,30	R\$ 572.889,36	R\$ 774.174,81	R\$ 2.063.479,47
FEV	R\$ 730.261,64	R\$ 574.733,53	R\$ 787.306,21	R\$ 2.092.301,38
1/3 férias	R\$ 141.490,01	R\$ 111.356,05	R\$ 152.542,54	R\$ 405.388,60
TOTAIS	R\$ 1.588.166,95	R\$ 1.258.978,94	R\$ 1.714.023,55	R\$ 2.973.002,49

APOSENTADOS

	Valor nominal	Valor com J.M.	Valor com F.C.	TOTAIS
JAN	R\$ 132.638,45	R\$ 106.065,79	R\$ 143.332,15	R\$ 382.036,39
FEV	R\$ 132.638,45	R\$ 104.389,66	R\$ 142.999,54	R\$ 380.027,65
MAR	R\$ 132.638,45	R\$ 102.877,32	R\$ 142.885,16	R\$ 378.390,93
TOTAIS	R\$ 397.905,35	R\$ 313.332,77	R\$ 429.216,85	R\$ 742.549,62

Em análise a esse demonstrativo, verificou-se que há divergências entre os valores nominais apurados e relatados na Auditoria de Contas 2010 e os valores calculados pela CFEB/DRH/PROGESP:

SITUAÇÃO	PARCELA	VALOR NOMINAL APURADO PELA CGU	VALOR NOMINAL CFEB/DRH /PROGESP	DIFERENÇA
ATIVOS	1/3 férias	R\$ 311.195,37	R\$ 141.490,01	R\$ 169.705,36
INATIVOS	GAE fevereiro/2006	R\$ 138.276,75	R\$ 132.638,45	R\$ 5.638,30
INATIVOS	GAE março/2006	R\$ 135.457,60	R\$ 132.638,45	R\$ 2.819,15
SEM INFORMAÇÃO	Pagamento de decisão judicial	R\$ 394.339,47	R\$ 0,00	R\$ 394.339,47
TOTAL		R\$979.269,19	406.766,91	R\$ 572.502,28

Perceba-se que a Entidade registrou que apurou o valor pago a título de “1/3 férias”, mas obteve apenas o valor de R\$ 141.409,01 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e nove reais e um centavo), bem abaixo dos R\$ 311.195,37 (trezentos e onze mil, cento e noventa e cinco mil reais e trinta e sete centavos) apurados por este controle interno quando da Auditoria de Contas referente ao exercício 2010.

Devem ser esclarecidos os motivos pelos quais há divergências entre esses valores, lembrando-se que extraídos do supramencionado despacho da Coordenação de Pagamento, de 27/01/2006:

“a inclusão da referida gratificação na folha de pagamento do mês de janeiro/2006, teve impacto de R\$ 1.554.588,59, conforme discriminação abaixo:

Inclusão da GAE no pagamento de janeiro/2006 valor R\$ 849.053,74 (oitocentos e quarenta e nove mil, cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos);

Pagamento de férias, adicional de 1/3 de férias e antecipação de 50% do 13º salário: valor R\$ 311.195,37 (trezentos e onze mil, cento e noventa e cinco mil reais e trinta e sete centavos);

Pagamento de decisão judicial: valor R\$ 394.339,47 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)” (grifo nosso).

Verifica-se que dos R\$ 2.558.584,58 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) pagos indevidamente, a Entidade procedeu à apuração de apenas R\$ 1.986.082,30 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil e oitenta e dois reais e trinta centavos), resultado da exclusão do valor das decisões judiciais (planos econômicos) não foi considerado/apurado pela Entidade e da diferença entre os valores apurados a título de pagamento de 1/3 de férias e/ou antecipação de 13º salário.

Causa:

O Reitor deixou de adotar medidas necessárias ao cumprimento das recomendações contidas na constatação nº 057, no item 3.2.2.1 do Anexo do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943,

referente às contas do exercício de 2010 da Fundação Universidade Federal de Rondônia:

1. Durante todo o exercício de 2011, o gestor não determinou o levantamento das quantias a serem ressarcidas e nem os procedimentos necessários ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, aos servidores da carreira dos Técnicos-Administrativos por meio do Processo nº 23118.004083/2005-15;

2. O gestor não determinou a apuração dos motivos e os responsáveis pelos pagamentos da GAE, em março de 2006, por meio da rubrica nº 706 (GAE-Aposentados), no valor de R\$ 135.276,75, tendo em vista que havia:

2.1. a determinação por parte da Reitoria, de 09 de fevereiro de 2006, de que os pagamentos fossem mantidos apenas para o mês de fevereiro de 2006; e

2.2. despacho da Coordenação de Pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, de 10 de fevereiro de 2006, informando que o pagamento da GAE havia sido incluído na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006, mas que seria excluído para o mês de março de 2006 (para ser reincluído na folha de pagamento apenas em razão de determinação superior); e

3. O gestor não determinou a apuração dos motivos e dos responsáveis pelo não ressarcimento das quantias pagas indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, tendo em vista que a Universidade obteve judicialmente o reconhecimento do direito de fazê-lo.

A ausência da tomada de atitudes do Reitor, apesar de ter conhecimento de seu dever de agir, no sentido de promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos ocasionou:

1) a manutenção do prejuízo ao erário, em razão do não ressarcimento; e

2) o descumprimento de decisão judicial, pois o ressarcimento das quantias pagas indevidamente foi determinado pelo Poder Judiciário.

A ausência da tomada de atitudes do Reitor, no sentido de promover a apuração de responsabilidade pelo pagamento da gratificação, sem autorização, no mês de março/2006 e da responsabilidade pela não realização da reposição ao erário, quando a Universidade obteve judicialmente o reconhecimento do direito de fazê-lo, ocasionou a perpetuação da impunidade dos causadores do dano ao erário (no valor de R\$ 2.558.584,58, ainda não calculados os juros e a correção monetária).

É causa agravante da conduta do Reitor o fato de ter deixado de cumprir as recomendações contidas na constatação nº 057, no item 3.2.2.1 do Anexo do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943, referente ao exercício de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Os servidores beneficiados com o recebimento da GAE em 2006 foram notificados e os valores referentes ao ressarcimento foram incluídos na folha de pagamento de junho/2012 dos servidores notificados que não estavam amparados por decisão judicial liminar, conforme processo administrativo 23118.002019/2011-30” (Memo nº 117/2012/DRH/UNIR, de 29/06/2012, fl.21).

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a constatação se fundamenta na ausência de tomada de providências, durante o exercício de 2011, no que diz respeito a obter o **ressarcimento** de valores e **apurar responsabilidades**, o início da tomada de providências – no exercício de 2012 – não elide a constatação.

Para tanto, seria necessário tanto a reposição dos valores, quanto terem sido, efetivamente, apuradas as responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, garantindo a ampla defesa e o contraditório, o ressarcimento dos valores nominais pagos indevidamente aos servidores inativos, por meio da rubrica nº 706 – “Grat. Atividade Executiva – AP”, nos meses de janeiro a março de 2006, com as devidas atualizações monetárias e acrescida dos valores provenientes dos reflexos dos pagamentos indevidos nos 13º salários e decisões judiciais.

Recomendação 2:

Providenciar na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, garantindo a ampla defesa e o contraditório, o ressarcimento dos valores nominais pagos indevidamente aos servidores ativos, por meio da rubrica nº 777 – “Gratativexec/GAE RM GRJUR”, nos meses de janeiro a março de 2006, com as devidas atualizações monetárias e acrescida dos valores provenientes dos reflexos dos pagamentos indevidos nos 13º salários e decisões judiciais.

Recomendação 3:

Reitera-se a recomendação de se instaurar procedimento administrativo, para se apurar os motivos e os responsáveis – servidores e gestores – pelo cálculo dos valores e seu respectivo lançamento dos pagamentos no Siape, pela homologação desse procedimento no referido sistema e por quaisquer dos procedimentos de registro no Siape dos pagamentos da GAE, em março de 2006, por meio da rubrica nº 706 (GAE-Aposentados), no valor de R\$ 135.276,75, tendo em vista que havia:

1 - a determinação por parte da Reitoria, de 09 de fevereiro de 2006, de que os pagamentos fossem mantidos apenas para o mês de fevereiro de 2006; e

2 - despacho da Coordenação de Pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, de 10 de fevereiro de 2006, informando que o pagamento da GAE havia sido incluído na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006, mas que seria excluído para o mês de março de 2006 (para ser reincluído apenas na folha de pagamento apenas em razão de determinação superior).

Recomendação 4:

Reitera-se a recomendação de se instaurar procedimento administrativo para se apurar os motivos e os **responsáveis pelo não ressarcimento**, até o final do encerramento do exercício de 2011, das quantias pagas indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, tendo em vista que **a Universidade obteve judicialmente o reconhecimento do direito e, portanto, o dever de fazê-lo**, tendo em vista que os recursos financeiros constituem patrimônio da União.

Recomendação 5:

Providenciar a apuração das razões da diferença entre os valores apurados pelo Departamento de Recursos Humanos da Universidade a título de pagamento de 1/3 de férias, antecipação de 13º e/ou pagamento de decisões judiciais e os valores verificados pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União, justificando os valores encontrados pela Entidade.

3.1.6. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.6.1. Informação

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Entidade não adota de forma usual as determinações contidas na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na aquisição de bens e serviços, nos seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, conforme o questionário do quadro “A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão da Entidade:

QUESITO NÃO ADOTADO	IDENTIFICAÇÃO
02	Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela Entidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.
04	Nos procedimentos licitatórios realizados pela Entidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.
06	No último exercício, a Entidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado).
07	No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.
12	Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.

De forma a obter maiores informações/esclarecimentos sobre os motivos da não aplicação dos quesitos acima listados, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/001, de 09/04/2012, reiteradas por meio das Solicitações de Auditoria nº Solicitação de Auditoria nº 201203320/006, de 13/04/12, e nº 201203320/009, de 18/04/2012. No entanto, a Entidade não se manifestou.

3.1.6.2. Informação

Falta de pesquisa de preços e de evidência da contratação da proposta mais vantajosa em dispensa de licitação fundamentada no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Trata-se de análise das contratações da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 pela Universidade Federal de Rondônia, fundamentadas no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, que permite a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso.

Foi analisado o processo 23118.001096/2011-72, referente à contratação de fundação de apoio para prestação de suporte logístico à execução do I Seminário de Extensão na Área da Saúde, denominado “Programa de Assistência Integrada ao Traumatizado – PAINT”. Da análise, verificaram-se as seguintes inconsistências:

a) Falta de pesquisa de mercado para justificar o preço contratado. Não foram encontrados documentos comprovando que foram realizadas pela UNIR pesquisas para comprovar que o valor pago à Fundação de Apoio estava de acordo com os praticados no mercado. Cabe ressaltar que tal exigência é determinada pelo Acórdão nº 819/2005-Plenário:

“Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos”.

b) Não atendimento das exigências contidas nos incisos do parágrafo único do artigo 26 da lei 8.666/93. Não foram encontrados nos processos os requisitos exigidos no dispositivo mencionado, que são necessários para evidenciar que na licitação, mesmo que por dispensa, foi contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme transcrição a seguir:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Verificou-se ainda que o processo foi montado de forma a garantir a contratação específica da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, conforme os documentos mencionados abaixo:

1. Página 01: Despacho nº 040/2011/PRAGEP – Solicitação para proceder à formalização do processo referente ao curso PAINT.
2. Página 137: Ato Decisório nº 127/CONSAD – Autorização do Reitor da Universidade Federal de Rondônia para contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47.

Não há nenhuma informação sobre os motivos porque o Reitor autorizou a contratação direta da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, sem ter sido feita nenhuma análise de outras fundações de apoio.

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – que após consulta no Sistema SIASG e nos arquivos de DCCL verificaram que não foi efetuada a formalização do contrato com a Fundação de Apoio, de forma a atender recomendação exarada pela CGU no exercício de 2011.

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou informando que o processo foi devidamente cancelado.

Ressalta-se que apesar de não ter se concretizado a contratação, o objeto da falha verificada refere-se ao não cumprimento das determinações da Lei 8.666/93 quanto à falta de pesquisa de preços e de evidência da contratação da proposta mais vantajosa em dispensa de licitação, que não foi cumprida no processo.

Sendo assim, acata-se parcialmente as justificativas apresentadas pela Unidade, tendo em vista que o cancelamento do processo, sendo um dos motivos a suspensão das atividades da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, prejudica o objeto da constatação, mas não descaracteriza a ação ativa do gestor em montar um processo para contratação de uma Fundação de Apoio específica, sendo essa ação contrária a uma legislação anterior a qualquer recomendação emitida pela CGU.

3.1.6.3. Constatação

Recusa, com ausência de justificativa razoável, de propostas de empresas que apresentaram valores menores que o contratado em pregão realizado pela Universidade Federal de Rondônia – REINCIDÊNCIA.

Durante as análises das licitações executadas pela Universidade Federal de Rondônia, a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União verificou a ocorrência de recusa injustificada de proposta de menor preço no Pregão Eletrônico 07/2011 do processo 23118.000527/2011-83.

No pregão eletrônico 07/2011, pelo sistema de registro de preço - SRP, para aquisição de 30 (trinta) roçadeiras manuais, o pregoeiro do certame recusou uma proposta do item 01, por ter considerado o preço ofertado inexequível. A tabela abaixo indica a diferença entre o preço considerado adequado pelo pregoeiro e o lance considerado inexequível:

Item	Valor Exequível (R\$)	Valor Inexequível (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
1	885,00	880,00	5,00	0,56

Observa-se a ausência de critérios objetivos adotados pelo pregoeiro para aceitar ou não as propostas ofertadas pelos licitantes, já que a diferença entre as propostas consideradas exequível e inexequíveis foi de apenas 0,56%.

Além disso, em todas as licitações acima mencionadas, o pregoeiro não se ateu às planilhas de custos de cada empresa, informando apenas que o valor do lance era inexequível e que ela deveria recorrer se não concordasse.

Porém, o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, a seguir transcrito, também deixa claro que a desclassificação de propostas com preços inexequíveis será efetuada após a análise de documentos, pelos quais não seja comprovado que os custos são coerentes:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

Desse modo, a motivação evidenciada (preço inexequível) pelo pregoeiro para desclassificar a proposta em questão não atendem os critérios objetivos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e foge aos objetivos primordiais da Administração, por ferir a concorrência e impedir a busca de economia favorável à Administração Pública.

Cabe ainda ressaltar que tal situação foi objeto de ressalva nas auditorias anuais de contas de 2009 e 2010.

Causa:

O Pró-Reitor de Planejamento homologou os procedimentos licitatórios em que o pregoeiro, desclassificou empresas pelo motivo de "preço inexequível", com ausência da necessária análise das respectivas propostas.

Como agravante registra-se os gestores foram advertidos por equipes de auditoria da Controladoria-Geral da União em auditorias realizadas em exercício anteriores da irregularidade dessas ações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Com relação à constatação n.º 3.1.6.4., apontada como reincidência pela Equipe de Auditores, segundo informações dos Pregoeiros ativos no exercício auditado, a Unidade deixou de praticar recusa de propostas sob a alegação de preço inexequível sem prévia análise das planilhas de custos, desde que tal prática foi caracterizada como irregular pela CGU também nos processos licitatórios para aquisição de bens, acatando portanto, a recomendação dos auditores.

Todavia, diante constatação de auditoria supramencionada, a qual relata a ocorrência de recusa injustificada de proposta de menor preço no pregão eletrônico – SRP n.º 07/2011, efetuamos criteriosa análise no processo n.º 23118.000527/2011-83 que instruíram a licitação relatada, e, com efeito, não identificamos no mesmo tal indício.

Ao contrário do que é afirmado pelos auditores da CGU todas as recusas de propostas registradas na ata do referido Pregão Eletrônico ocorreram, ou por não apresentação dos documentos/informações legalmente previstos no ato convocatório, ou por apresentação de propostas em desconformidade com as especificações solicitadas para o item 1.

Creemos que possa ter ocorrido equívoco por parte dos auditores durante a análise realizada com referência aos conceitos de **recusa de propostas inexequíveis e exclusão de lances com indícios de inexecuibilidade**, os quais na modalidade Pregão em sua forma eletrônica possuem motivação, finalidade e consequências totalmente diversas, vejamos a exemplificação.

Conceito	Motivação	Finalidades	Consequências
Exclusão de lances considerados com indícios de inexecuibilidade Ocorre ainda na etapa competitiva do pregão eletrônico, quando detectados pelo Pregoeiro condutor do certame.	Decreto n.º 5.450/2005 – Art. 11. inciso V. Itens específicos dos atos convocatórios discorrem sobre o assunto.	- Impedir que lances encaminhados propositalmente por fornecedores intencionados frustrem a competitividade do certame. - Possibilitar que lances digitados incorretamente sejam revistos e re-encaminhados pelo fornecedor responsável pelo mesmo.	O fornecedor continuará concorrendo no certame com seu lance enviado de valor imediatamente superior ao excluído, e caso não concorde com a exclusão efetuada poderá reenviar lance de igual valor ou até menor do que aquele.
Recusa de propostas julgadas inexequíveis Poderá ocorrer na fase de aceitação das propostas, somente depois de analisada a planilha de composição de custos, e somente na hipótese do fornecedor não demonstrar a inexecuibilidade de sua proposta.	Decreto n.º 5.450/2005 – Art. 25. §5º e §6º	- Impedir a contratação de fornecedores aventureiros - minimizar os riscos de não cumprimento do objeto da licitação.	O fornecedor é automaticamente excluído do certame, restando somente ao mesmo a oportunidade de questionar a decisão do pregoeiro na fase recursal do certame

De fato o que ocorreu no certame foram exclusões de lances com indícios de inexecuibilidade e não recusas de proposta por preço inexequível, tais exclusões constituem faculdade do Pregoeiro e visam resguardar a lisura do certame, porém por cautela quando determinado lance é excluído, e os participantes da sessão, insistem com o envio de lances com valores próximos aos mesmos, não é prudente que se continue com as exclusões, justificando assim, a manutenção dos lances mencionados como aceitos pelos auditores.

Cumpra registrar que nesta etapa prevalecem os princípios do sigilo das propostas e da impessoalidade, haja vista, que no momento, o sistema não permite a revelação da autenticidade deste ou daquele lance.

Transcrevemos a seguir texto comum aos editais dos pregões eletrônicos promovidos pela UNIR que rege o procedimento ora esclarecido, o qual nunca foi objeto de ressalva nos pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica.

‘8.10. Sendo detectado pelo Pregoeiro lances com indícios de inexequibilidade poderá ser efetivada pelo mesmo a devida exclusão.

8.11. Caso a detentora do lance excluído não concorde com o Pregoeiro poderá reenviá-lo desde que, a sessão ainda esteja aberta para recebimento de lances.

*8.12. A classificação dos lances como inexequíveis é faculdade exclusiva do Pregoeiro, **não sendo admitido que os licitantes entrem em contato com o mesmo, solicitando a exclusão de lances digitados incorretamente**, sendo vedada ainda, a comunicação entre os mesmos, seja qual for o pretexto, durante a etapa competitiva do pregão eletrônico’. (grifado no original)*

Diante das justificativas expostas solicitamos que a suposta irregularidade não se faça constar na versão final do Relatório de Auditoria, tendo em vista que os argumentos dos auditores não correspondem aos fatos que efetivamente ocorreram no certame licitatório.

*Por outro lado, caso a Equipe da CGU entenda também indevida a exclusão de lances com indícios de inexequibilidade durante a etapa competitiva dos pregões eletrônicos, **mesmo que o lance excluído possa ser reencaminhado pelo fornecedor caso discorde da ação, e que seja desprezada importante ferramenta de controle disponibilizada pelo comprasnet**, passaremos a cumprir nos próximos certames, também esta **nova** recomendação da CGU.*

Em tal hipótese solicitamos a descaracterização da reincidência alegada, uma vez que as recomendações anteriores versavam sobre prática diferente da constatada neste relatório preliminar” (grifos no original) (Anexo ao MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012).

“O pregão 07/2011, teve por objeto a formação de registro de preços para possível aquisição de 30 (trinta) roçadeiras manuais, para atendimento das necessidades de manutenção de áreas de roço, nas diversas unidades da fundação Universidade Federal de Rondônia.

*A equipe de Auditores da CGU, apontou como irregularidade cometida, a **recusa injustificada** de proposta de menor preço, ofertada no mencionado Pregão 07/2011.*

Especificamente, a equipe de Auditores demonstra o valor ofertado no valor de R\$ 880,00 o qual fôra recusado sob alegação de ‘preço inexequível’, tendo o pregoeiro aceitado outra proposta no valor de R\$ 885,00, sendo esta considerada, como de valor exequível.

Neste mister, se faz necessário recorrer aos conceitos, para os efeitos das licitações, dos termos ‘Exclusão de lances considerados inexequíveis’ e, ‘Recusa de Proposta julgada inexequível’.

No primeiro termo, tem-se a expressão ‘exclusão de lances’ sendo este possível, ainda na fase de formulação de lances. Tal possibilidade emana do disposto no Inciso V, do Artigo 11, do Decreto 5.450/2005, que assim está expresso:

'Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial.

(...)

V – Dirigir a etapa de lances...

O termo 'Recusa de Proposta', é utilizado na fase posterior à de envio de lances, num certame eletrônico, conhecida como "Fase de Aceitação da Proposta.

Nesta fase, utiliza-se o termo para recusar a proposta do licitante, quando o mesmo houver enviado as documentações exigidas e, após criteriosas análises, o pregoeiro concluir por sua recusa. Desta feita o licitante é desclassificado do certame por ter sua proposta recusada.

É fato que na fase de formulação de lances em um certame eletrônico, mínima é a interferência do pregoeiro na disputa, ficando a fase restrita à competição por lances, sendo patente a impossibilidade da identificação dos licitantes, inclusive pelo Pregoeiro.

Depreende da leitura do Decreto 5.450/2005, que ao condutor do certame é garantida a discricionariedade da exclusão de lances, quando perceber erro na formulação de lances, ou ainda para impedir que o encaminhamento de lances de licitantes mal intencionados, possam frustrar a competitividade do certame. Ao EXCLUIR lances, o Pregoeiro dá ao licitante a oportunidade de rever seu lance garantindo dessa forma, a certeza de sua oferta. Tal procedimento não desclassifica o licitante, posto que fica garantida a validade da proposta anterior.

Pois bem. Após superada a fase habilitatória do Pregão 07/2011, deu-se início à disputa de lances a qual teve a duração de 24 minutos e 22 segundos.

Durante a fase de lances, ao perceber que as ofertas aproximavam-se de um valor demasiado abaixo do valor de referência que tinha como balizamento do certame, o Pregoeiro EXCLUIU lance no valor de R\$ 880,00 por considerá-lo inexecutável.

De fato, a alegação dada no momento do certame fôra a de 'preço inexecutável'. No entanto o procedimento não desclassificou o licitante. Na realidade, a exclusão do lance residia na intenção de chamar a atenção do licitante para o fato de que seu preço se demonstrava abaixo realidade do mercado local, oferecendo nova oportunidade para reformulação do lance.

Tal assertiva, pode ser conferida no campo das mensagens emitidas, durante a realização do Pregão Eletrônico 07/2011, disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br assim transcrita:

'Sr. Fornecedor: O lance de R\$ 880,0000 do item 1 foi excluído por ter sido considerado inexecutável. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance'.

*Como se vê, não houve recusa de proposta. Ocorreu sim uma exclusão de lance, inclusive tendo sido, dada oportunidade para o licitante **reenviar** sua proposta acaso não concordasse com a decisão do Pregoeiro.*

Por conseguinte, na fase de ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, o Licitante de CNPJ 11.496.215/0001-61, que teve seu lance excluído, na fase anterior, fôra convocado para apresentação das documentações exigidas para o certame.

Desta vez sim, o licitante teve sua proposta RECUSADA, pelo fato de deixar de

enviar as documentações solicitadas para análise, conforme se pode conferir campo das mensagens emitidas, durante a realização do Pregão Eletrônico 07/2011, disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br assim transcritas:

'Convocado para envio de anexo o fornecedor COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 11.496.215/0001-61.'

'Para COMPACT POWER MAQUINAS LTDA - Bom dia Senhor licitante: Para os fins de análise da proposta e possível aceitação, solicito o envio da seguinte documentação: 1-Prospecto do produto ofertado; 2-Proposta comercial adequada ao lance ofertado; 3-Endereço eletrônico do fabricante do produto; 4-Comprovação de assistência técnica na Cidade de Porto Velho e documentos previstos nos itens 11.6.1 e 11.'

'Para COMPACT POWER MAQUINAS LTDA - Complementando: Documentos previstos nos itens 11.6.1 e 11.6.2 do Instrumento Convocatório. A documentação solicitada deverá ser enviada pela ferramenta 'CONVOCAR ANEXO'. Prazo para envio: 02 horas uteis'.

'Senhor fornecedor COMPACT POWER MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 11.496.215/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao item 1'.

'Para COMPACT POWER MAQUINAS LTDA - Senhor licitante o tempo concedido para apresentação das documentações solicitadas foi excedido'.

'Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor'.

'Recusa da proposta. Fornecedor: COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 11.496.215/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 900,0000.Motivo: O licitante deixou de apresentar as documentações solicitadas. (Prospecto do Produto, Proposta Comercial...)'.

Pelo exposto, solicita-se a retirada deste item do relatório de Auditoria, considerando que o apontamento demonstra-se equivocado, com especial atenção para a constatação de Reincidência.

Por fim, registra irrisignação, pelo fato de não haver sido formalmente instado a manifestar-se a respeito do apontamento, o que por certo poderá haver causado prejuízo no atendimento às respostas." (sic) (Documento apresentado pelo Pregoeiro Oficial, datado de 28/06/2012, fls. 185/187)

Análise do Controle Interno:

Trata-se da constatação referente à recusa, com ausência de justificativa razoável, de propostas de empresas que apresentaram valores menores que o contratado em pregão realizado pela Universidade Federal de Rondônia.

A Universidade se manifestou informando que, a partir das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria do exercício de 2010, a prática de recusa de proposta sob alegação de preço inexequível sem prévia análise das planilhas de custos deixou de ser adotada nos processos licitatórios.

Informa ainda que nas licitações analisadas pela equipe de auditoria, que foram a base para esta constatação, não houve recusa de proposta, mas sim recusa de lance, sendo ainda dada nova oportunidade para o licitante reenviar sua proposta caso não concordasse com a decisão do Pregoeiro.

Como pode ser observado, apesar das recomendações emitidas em outros exercícios, a situação geradora da constatação ocorreu novamente no exercício auditado.

Observa-se também que apesar da exposição sobre a diferença da recusa de proposta e da recusa de lance o efeito do ato do Pregoeiro é o mesmo, no qual a Universidade recusa uma oferta sem dar ao licitante a oportunidade de demonstrar que o valor ofertado é exequível. De modo que, da mesma forma, deixa de avaliar um lance que demonstra ser mais vantajoso para a Administração por considerá-lo inexequível sem antes avaliar a veracidade dessa consideração.

Diante do exposto, deixamos de acatar as justificativas apresentadas, permanecendo a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a Universidade nas próximas licitações abstenha-se de desclassificar empresas por inexecuibilidade das propostas, sem que haja prévia avaliação realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço, e sem a observância dos critérios estipulados no artigo 48 da Lei 8.666/93.

3.1.6.4. Constatação

Pagamento de despesas de pequenos valores por servidores com recursos próprios - REINCIDÊNCIA.

Durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2011, a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União realizou verificação *in loco* nos Campi de Rolim de Moura, Cacoal e Ariquemes, nos dias 16 a 18 de abril de 2012, e no Campus de Vilhena em 26/04/2012.

Por meio dessas visitas, a equipe de auditoria verificou que os Campi não são executores de despesas orçamentárias, sendo toda a execução financeira centralizada em Porto Velho. Verificou-se ainda que os servidores desses Campi não possuíam Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) ou qualquer outro meio para realizar o pagamento de despesas de pequenos valores, tendo que realizar tais pagamentos com recursos próprios para a continuidade da prestação dos serviços pela Universidade, como pequenos consertos e aquisições de materiais.

Foram realizadas entrevistas com vários servidores que informaram que os mesmos já efetuaram pagamentos de pequenas despesas por conta própria, sendo algumas até realizadas por meio de “cotas” entre alunos da Universidade.

Nesse sentido, registra-se que o pagamento de despesas de pequenos valores pelos servidores da Universidade foi constatado por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União durante a realização dos trabalhos de Auditoria de Avaliação Anual de Contas do exercício de 2010.

No exercício anterior ao se manifestar sobre a constatação, por meio do Ofício 00117/2011/PROPLAN, datado de 30/06/2011, a Universidade informou que:

“Estamos providenciando para as unidades Campi o Cartão de Pagamento do Governo Federal deve ser utilizado para realização de despesas de pequeno vulto, ou seja, de até 1 % (um por cento) do valor da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Este processo está em andamento - elaboração da Instrução Interna que vai normatizar os procedimentos de prestação de contas e responsabilidades”.

(sic)

Mas, como evidenciado na verificação *in loco* realizada em abril de 2012, o objeto da constatação não foi elidido. Já que não foi disponibilizado Cartão de Pagamento do Governo Federal para os Campi e não foi adotada outra medida no sentido de proporcionar às unidades recursos orçamentários e/ou materiais necessários à manutenção de suas atividades.

Como consequência, verifica-se que os servidores, em alguns casos até os alunos, assumem esses pagamentos de responsabilidade da Universidade de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços. Dentre os produtos e serviços geralmente pagos com recursos dos servidores e alunos da UNIR, destacam-se:

- Cartuchos para impressoras;
- Galão de água;
- Giz e Pincel para quadro branco;
- Lâmpadas;
- Materiais elétricos (fitas isolantes, fios, dentre outros);
- Materiais hidráulicos (canos, roscas, dentre outros);
- Materiais de informática;
- Materiais de limpeza; e
- Serviços de reparos elétricos e hidráulicos.

Nesse sentido, verifica-se que essa situação tornou-se rotina na gestão da Unidade, de tal modo que em alguns Campi os servidores mantêm um controle quanto ao pagamento das referidas despesas. Como no caso do Campus de Vilhena, onde é armazenado na Coordenação de Serviços Gerais documentos relativos a despesas pagas por servidores da Instituição que remontam ao exercício de 2009. As figuras abaixo ilustram alguns pagamentos que ocorreram em 2011:

PAGO/OBRAS

LIVRARIA E PAPELARIA CRIATIVA
LIVRARIA E PAPELARIA CRIATIVA LTDA. - ME
AV. MAJOR AMARANTE, 3115 - CENTRO TEL:3322 1119
CEP 76.980-000 VILHENA RONDONIA
CNPJ:84.719.020/0001-07 IE:00000044775-7
02/19/2011 09:49 CNF:000311 COO:0111754

CIPOM FISCAL

Item	Código	Descrição	Quant	Preço Unit	ST	Preço Total
100	7897464700026	GIZ ESCOLAR COLORIDO - 64 PAI	2x100	CX x	2,60	1c R\$ 5,20
100	7897464700019	GIZ ESCOLAR BRANCO - 64 PAI	2x100	CX x	1,50	1c R\$ 3,00
SIMPATIA					R\$	8,20
DESCONTO ICMS					R\$	0,50
TOTAL					R\$	7,40

Valor Br. 138773
PARA RECEBOS A PREFERENCIA IC=1,00%

ORDEM DE SERVIÇO ORÇAMENTO

Data de Emissão: 29/04/11
Nome: Unir
Endereço: Fone:
Cidade: Estado:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
01	manutenção de bord Acg		50,00
01	Recarga de Gas R.22		120,00

Ass. Responsável: *Paulo Sérgio*
Ass. Responsável: *Geoviana*

Agradecemos a Preferência

TOTAL R\$ 170,00

Assinatura do Cliente: _____
Assinatura do Responsável: *Paulo Sérgio*

NOME DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO												
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		311110002-4.1094.01/04/2011 15:53:24												
00000000100111		05.754.692/0001-87												
DESTINATÁRIO / BENEFICENTE		CNPJ / CPF												
119.52991 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR		04.418.943/0001-90												
Data de Emissão		01/04/2011												
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 2965		CEP												
CENTRO		76801-059												
Cidade		Estado												
Vilhena		RO												
FONE/FAX		Inscrição Estadual												
(06)192182200		ISENTO												
Hora de Saída														
PAGAMENTO À VISTA														
CÁLCULO DO IMPOSTO														
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.											
0,00	0,00	0,00	0,00											
Valor de Frete	Valor de Seguro	Outras Desp. Acessórias	Valor do IPI											
0,00	0,00	4,22	0,00											
			VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL											
			105,00											
TRANSPORTADOR / VEÍCULOS TRANSPORTADORES														
Nome / Razão Social		Emp. por Conta	Código ANTT											
		do EMISSOR	Placa do Veículo											
Endereço		UF	CNPJ / CPF											
		Intenção Comercial												
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QNTD	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESP.	BCALC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
400079	CHAVE PILSANTE	85389090	000	2400	UN	1,00	0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3394799	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	49,80	49,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3412199	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	11,40	11,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3523299	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	3,00	4,11	12,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3523299	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	1,31	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3523299	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	1,31	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4013199	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	3,21	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3523299	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	1,01	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3523299	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	1,01	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3523299	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	0,29	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3523299	CHAVE DE FANAL	84109090	000	2400	UN	1,00	0,29	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observa-se que parte desses pagamentos é aplicada nas aquisições de materiais cujo consumo pode ser estimado e programado pela Universidade antes do início de cada exercício, tais como: lâmpadas, giz, galões de água, cartuchos, dentre outros.

De igual forma, existem alguns serviços cuja execução é programável e previsível ao longo do exercício, como é o caso da manutenção preventiva de Ar-Condicionado.

Existem também serviços inerentes à manutenção predial (elétrica, hidráulica, telefônica e estrutural), os quais embora não sejam passíveis de serem previamente quantificados, é razoável estimar que aconteçam durante o exercício. Em especial, considerando a dimensão física dos Campi da UNIR, a diversidade de cursos e o tamanho da comunidade acadêmica da Universidade.

Desse modo, os pagamentos dessas despesas por servidores e alunos da UNIR explicitam falhas nos mecanismos de planejamento das necessidades dos diversos Campi da Universidade Federal de Rondônia, já que, segundo os servidores, até existe um levantamento das necessidades, realizado junto aos diversos Campi da Universidade. Contudo, o mecanismo adotado não tem sido suficiente para que a Entidade realize adequadamente suas contratações.

Para ilustrarmos essa situação, o quadro abaixo é extraído do Relatório de Gestão emitido em 2012 pela Coordenação de Serviços Gerais do Campus de Vilhena da UNIR:

1.AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS-2011	2.META PREVISTA	3.META ATINGIDA	4.ANÁLISE CRÍTICA	5.METAS 2012
Fazer cotações, levantamento de preços dos equipamentos/mobiliários/Material de consumo/Serviços Prestados a serem comprados/solicitados para o campus. Fazer trabalho	Aquisições de Água mineral Recarga de extintores	Atingida a atividade de solicitação de compras, porém nenhum dos	Atender às necessidades de UNIR Campus Vilhena-RO, para o exercício de 2012, tendo em vista a	Aquisições: Água mineral; Recarga de extintores e Carga de

relacionado à Licitação (edital, contatar fornecedores, acompanhar pregão ou dispensa de licitação). Fazer contatos com Porto Velho (CPL, PRAGEP, Almoarifado, Patrimônio e demais setores). Acompanhar a entrega dos materiais ou serviços no Campus.	Carga de gás Reparos em geral em equipamentos e predial.	processos efetivou-se.	FUNDUNIR não está em efetivo funcionamento, como também minimizar a aquisição de serviços e materiais por parte dos servidores, que precisam desenvolver suas atividades diárias.
--	---	------------------------	---

Da análise do quadro acima, depreende-se que é realizado um levantamento anual das necessidades de cada Campus por suas respectivas Coordenações de Serviços Gerais, embora não seja descrito especificamente a quantidade de cada produto/serviço estimada para o exercício. No entanto, as contratações para atender essas necessidades são centralizadas na Reitoria da Universidade, a qual não tem conseguido transformar os levantamentos das necessidades dos Campi em processos de compra para adquirir/contratar os produtos/serviços solicitados. Tal fato, além de ocasionar a falta de insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades nos Campi, diminui a credibilidade do processo de planejamento atualmente adotado pela Universidade, já que não é capaz de transformar os anseios dos Campi em ações concretas.

Por outro lado, evidencia-se que em alguns Campi têm sido adquirido materiais de limpeza com recursos de servidores e alunos. Tal situação, além de caracterizar em um enriquecimento ilícito pela Universidade, denota fragilidade contratação e no acompanhamento do contrato de limpeza e conservação vigente na Entidade, já que constam como insumos do referido contrato o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, tais como: papel higiênico, sabão em barra, sabão em pó, detergente, sabonete líquido, dentre outros.

Para ilustrar tal fragilidade, registrou-se durante a visita da equipe de auditoria ao Campus de Vilhena que a empresa de conservação e limpeza deixou de fornecer papel higiênico e sabão em barra. Para resolver a situação, os servidores do Campus fizeram uma cota para adquirir papéis higiênicos para colocar no banheiro e compraram materiais para que as serventes fizessem sabão para utilizar na limpeza da Unidade, conforme ilustrado no quadro a seguir:

IE: 0000001699288		COO: 104920	
19/04/2012 17:38:19 CCF: 075893			
CUPOM FISCAL			
ITEM	QTD.	DESCRICAÇÃO	VL ITEM(R\$)
CDT.	UN.	VL UNIT(R\$)	ST
1	7891107101621	OLEO SOJA PET 900ML	1 F1 2,795
2	7891107101621	OLEO SOJA PET 900ML	1 F1 2,795
3	7896454300055	ALCOOL ABSOLU	1 03T 5,695
4	7896454300055	ALCOOL ABSOLU	1 03T 5,695
5	7896527700973	OLEO ESSENCIAL PI	1 03T 2,485
6	0070330801332	PILHA ALCALINA AAA	1 F1 8,595
7	7896745800745	SODA CAUSTICA	1 PT 1 03T 14,195
TOTAL R\$			42,22
DINHEIRO			50,00
TROCO R\$			7,78
03T17,00%			
CPF: 000.000.000-00 IE: ISENTO			
End: RUA GETULIO VARGAS, 222 CENTRO			
76980-000 VILHENA - RO			
DEVOLUCOES SOMENTE COM CUPOM FISCAL E			
CLIENTE CADASTRADO, ART 552/553 RICMS/RO			
VENDEDOR: 0006196-Vendedor Auto Serviço			
Ac6=U?#bNVErb?UCQqRqUtbb#F8fnTurN*f#7tf5aY6phUguzubHTxS			
SUEDA IF ST1000			
ECF-IF VERSAO: 02.00.03 ECF: 007 LJ: 003			
DXYLR(AD 19/04/2012 17:38:50			
FAB: SW02070000000000685			

MATERIAL SABAO



Figura 4 - Materiais adquiridos pelos servidores do Campus de Vilhena para fazer Sabão em Barra.

Figura 5 - Papel higiênico adquirido a partir de uma compra realizada entre servidores do Campus de Vilhena

Convém salientar, que os responsáveis pela fiscalização do contrato de limpeza e conservação no Campus de Vilhena tem reiteradamente registrado no relatório de acompanhamento mensal que a empresa contratada não tem fornecido todos os insumos exigidos no contrato. Contudo, não foi evidenciada nenhuma providência por parte da Reitoria da Universidade no sentido de aplicar qualquer sanção na empresa contratada.

Por fim, os fatos apresentados evidenciam um enriquecimento ilícito pela Universidade, tendo em vista que a instituição se beneficia de recursos empregados por servidores e alunos para a manutenção de seus estabelecimentos, além de denotar falhas no planejamento das aquisições de material de consumo e serviços da Universidade e no acompanhamento do contrato de limpeza e conservação vigente na Entidade.

Causa:

O Reitor não tomou providências para evitar que os servidores realizassem pagamentos de despesas de pequeno valor com recursos próprios para manutenção dos Campi da Universidade Federal de Rondônia, assumindo assim o risco do enriquecimento ilícito da Universidade em relação aos seus servidores.

Falhas no planejamento da Universidade Federal de Rondônia de forma a garantir o atendimento das necessidades de material de consumo e serviços no decorrer do exercício, sendo que o levantamento pelos servidores dos Campi é feito, mas não é respeitado.

A conduta do Reitor resultou na existência de imóveis sem manutenção adequada, levando servidores e alunos a realizar despesas para manutenção com recursos próprios.

Como agravantes considera-se que o Reitor foi alertado no exercício de 2011 por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União e que os servidores responsáveis pela Coordenação de Serviços Gerais dos Campi elaboravam seus planejamentos de aquisições, conforme solicitados, mas não eram respeitados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria pro meio do Ofício nº 17.573/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Universidade Federal de Rondônia.

Todavia, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“No período antes de 14 de outubro de 2011 realizamos estudo para implantação do Cartão de Pagamento do governo Federal, mas observamos que sua utilização poderá acarretar em fracionamento de despesas ferindo a legislação. O que estamos recomendando ao Campus é uma melhora em seu planejamento de requisição junto ao almoxarifado da Unir, e também planejamento para contratação dos pequenos serviços de forma contínua evitando pagamento de despesas por terceiros. A Proplan e a Proinfra planejaram ações para evitar os fatos acima, com participação e todos os Campi conforme documento anexo de 10 de março de 2011. O não atendimento foi por falta de manifestação dos Campi via requisição de materiais para o almoxarifado central da Unir. Observamos que os Campi não anexam documentos solicitando os itens objetos nas notas fiscais (gis, manutenção de ar, material de limpeza, etc.) para o Almoxarifado central da Unir.

Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de Rondônia

Pró-Reitoria de Planejamento/ Pro - Reitoria de Infraestrutura

Porto Velho - RO, 10 de março de 2011

MEMORANDO CIRCULAR N. 001/ 2011 PROPLAN/PROINFRA

Para: COORDENADORES DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Programação de Compras de Material de Consumo e Manutenção para 2011.

Solicitamos a Programação de Compras de Material de Consumo e Manutenção para 2011. Nesta Programação deve estar incluído material de expediente, limpeza, hidráulico, elétrico, segurança, pequenos reparos, construção (inclusive tinta, lixa, rolo, etc.), ferramentas gerais, e pequenos equipamentos.

Esta programação deverá ser enviada com URGÊNCIA (até 18/03/2011) –, para que sejam realizados os procedimentos de compra, maximizando os recursos orçamentários e atendendo orientação legal”. (sic)

Análise do Controle Interno:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012.

Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012.

Todavia, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, o servidor de matrícula Siape nº 0396755 se manifestou informando que a Universidade realizou estudo para implantação o Cartão de Pagamento do Governo Federal até 14 de outubro de 2011, mas decidiram que a sua utilização poderia acarretar fracionamento de despesas. Segundo a manifestação, durante a sua gestão a PROPLAN buscou melhorar o planejamento de forma a evitar tais situações, mas houve problema de comunicação junto aos Campi.

Como pode ser observado não houve uma manifestação dos atuais gestores da Universidade, sendo que na manifestação do servidor de matrícula Siape nº 0396755 há justificativas para as situações ocorridas, entretanto, não elidem a constatação uma vez que o planejamento e as ações dele decorrentes deram causa às falhas identificadas nesta constatação. Também não foram apresentadas informações sobre ações objetivando solucionar as impropriedades identificadas, mantendo-se assim a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar o processo de planejamento anual, objetivando: ter conhecimento das necessidades de aquisição e contratação; identificar a melhor forma de contratação/aquisição; estreitar as comunicações entre a administração central e a direção dos campi para dar retorno aos servidores dos Campi sobre o atendimento das solicitações e obter informações tempestivas sobre a execução dos serviços contratados e materiais adquiridos; efetuar revisão periódica das aquisições de material de consumo e das contratações de serviços de forma a garantir o atendimento das necessidades dos Campi e evitar que os servidores e alunos tenham que arcar com as despesas de pequeno valor.

Recomendação 2:

Avaliar a possibilidade da descentralização para os *campi* da aquisição/contratação de despesas de pequenos valores, como o Cartão de Pagamento do Governo Federal e/ou a criação/estruturação de Unidades de Gestão.

Recomendação 3:

Em caso de descentralização, tomar medidas para que os servidores dos Campi tenham qualificação e condições logísticas para realização dos procedimentos, bem como definir que aquisições/contratações poderão ser realizadas por esses servidores.

3.1.6.5. Constatação

Não atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental estipulados pela Instrução Normativa 01/2010 nos editais de licitações da Universidade Federal de Rondônia.

Trata-se de análise realizada por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios relativos à sustentabilidade ambiental determinados pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG nos editais das licitações da Universidade Federal de Rondônia.

Durante os trabalhos foram analisados os processos: 23118.000527/2011-83, 23118.001134/2011-97, 23118.003104/2010-34, 23118.003109/2010-67, 23118.002713/2011-57, 23118.000941/2011-92, 23118.002880/2011-06 e 23118.002899/2011-44.

O processo 23118.000527/2011-83 refere-se ao pregão eletrônico 17/2011 para aquisição de roçadeiras manuais. Na página 13 é apresentado o Edital da Licitação e seus Anexos. No item 11.6.1 existe a exigência de que a empresa licitante apresente a Declaração de responsabilidade ambiental. Mas a partir de análise realizada pela equipe de auditoria a Declaração de Responsabilidade Ambiental não atende às determinações contidas no artigo 5º da IN 01/2010.

O processo 23118.001134/2011-97 refere-se ao pregão eletrônico 12/2011, destinado à aquisição de material de consumo – elétrico para reposição do estoque do almoxarifado da UNIR. Na página 124 é apresentado o Edital da Licitação e seus Anexos. No item 13.2.2 existe a exigência de que a empresa licitante apresente a Declaração de responsabilidade ambiental. No item 4.1 do Termo de Referência a Universidade exige que os produtos tenham certificações das normas ISO ou INMETRO e outras normas pertinentes, conforme Inciso II do artigo 5º da IN 01/2010. Mas a Declaração de Responsabilidade Ambiental não atende às determinações existentes nesse artigo.

No processo 23118.003109/2010-67, referente à dispensa 04/2011, destinado à aquisição de materiais de consumo para reparos no campus de Ariquemes, não há nenhuma menção às determinações existentes no artigo 5º da IN 01/2010.

Já no processo 23118.003104/2010-34, referente à dispensa 02/2011, formalizado para aquisição de materiais elétricos para o campus de Ariquemes, também não há nenhuma menção às determinações existentes no artigo 5º da IN 01/2010.

A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no artigo 5º determina que:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou

por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."

Os processos 23118.002713/2011-57, 23118.000941/2011-92, 23118.002880/2011-06 e 23118.002899/2011-44, referem-se a tomadas de preços, executadas pela Universidade para realização de serviços de engenharia.

O processo 23118.000941/2011-92 refere-se à tomada de preços 01/2011 para contratação de empresa para construção de bloco com cinco salas de aula, quatro laboratórios, conjunto de banheiros e rampa no campus de Porto Velho.

O processo 23118.002713/2011-57 refere-se à tomada de preço 02/2011 para contratação de empresa para construção de bloco com cinco salas de aula, quatro laboratórios, conjunto de banheiros e rampa no campus de Rolim de Moura.

O processo 23118.002880/2011-06 refere-se à tomada de preço 03/2011 para contratação de empresa para reforma de duas baterias de banheiros no campus de Cacoal.

Já o processo 23118.002899/2011-44 refere-se à tomada de preço 06/2011 para contratação de empresa para reformas prediais no campus de Porto Velho.

Em todos os editais das tomadas de preço acima, a Universidade solicita que os licitantes apresentem a Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental. Mas a equipe de auditoria após análise verificou que essa declaração não atende às determinações existentes no artigo 4º da IN 01/2010, que se refere a obras públicas sustentáveis:

"Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização."

Diante dessas verificações constata-se que a Universidade Federal de Rondônia não tem atendido os critérios de sustentabilidade ambiental estipulados na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, em seus editais de licitação.

Causa:

Os gestores deixaram de incluir critérios de sustentabilidade ambiental, estipulados na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, nos editais de licitação da Universidade Federal de Rondônia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Da análise do dispositivo que fundamenta o achado da auditoria constata-se que o legislador embora determine a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Federal em efetivar Licitações sustentáveis, fazer constar no caput do Art. 5º da IN

01/2008, ao utilizar verbo “PODERÃO” ressalvas nesse sentido.

Filosoficamente, por sua própria razão de ser a Universidade é incentivadora e entusiasta da questão ligada à sustentabilidade ambiental e para o desenvolvimento sustentável, assunto de primeira ordem em todos os organismos Internacionais.

Como um ente extrinsecamente ligado à Educação, num primeiro momento buscou-se a conscientização do mercado fornecedor de materiais para a Administração ao alertá-lo da sua responsabilidade ambiental para adoção de praticas administrativas menos degradante, fazendo constar nos editais dos processos auditados pela CGU a Declaração de Responsabilidade Ambiental, já readequada nos atuais Atos Convocatórios.

Nas licitações, para a aquisição de bens e serviços comuns, realizadas no exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade técnica de condução deste subscritor, nas quais via de regra, foi utilizado o Pregão como modalidade licitatória, a UNIR vem gradativamente cumprindo esta legislação específica, na medida em que a SLTI disponibiliza novos códigos de produtos sustentáveis no catálogo de material no comprasnet.

Na consolidação das conhecidas “licitações verdes” priorizamos a aquisição de produtos sustentáveis na utilização, tais como lixeiras para coleta seletiva, canecas plásticas reutilizáveis, copos descartáveis confeccionados com materiais biológicos, papeis reciclados, dentre outros.

Seguindo tal regra, no processo supra (Pregão Eletrônico nº 12/2011), aquisição de materiais elétricos, incluímos dois itens tidos por sustentáveis na utilização, lâmpadas compactas e sensores de presença para os interruptores.

O rol de produtos menos impactantes ao meio ambiente disponíveis no CATMAT, s.m.j., classifica como “verdes” materiais produzidos de maneira ecologicamente correta.

A medida buscava atingir dessa forma inclusive aqueles certames onde não era possível implementar outras exigências do gênero quer pela ausência de códigos sustentáveis ou de orientações específicas para determinados produtos que a Universidade buscava adquirir.

Corroboramos na sua totalidade com a opinião dos auditores externada no relatório, pois que dita Declaração, efetivamente, não atende na sua totalidade a determinações estabelecidas na IN 01/2008, mas contudo é inegável que trata-se de um primeiro e importante passo para a implementação de uma política de sustentabilidade na unidade jurisdicionada.

Saliento ainda que a relação de materiais sustentáveis disponíveis no CATMAT era na época e ainda é bastante reduzido, o que dificultava a sua utilização de forma mais eficiente, tanto é que permanece ativa no sistema até o momento a grande maioria dos códigos não sustentáveis.

Sendo estas as justificativas que me competia a prestar, coloco-me a disposição da SECOI, para outros esclarecimentos que porventura se façam necessário

(...)

Da análise do dispositivo que fundamenta o achado da auditoria constata-se que o legislador embora determine a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Federal efetivarem Licitações sustentáveis, fez constar no caput do Art. 5º da IN 01/2010, o verbo “PODERÃO”, isto, certamente em decorrência da necessidade de

um período maior para que os órgãos se adequassem as novas regras, de modo a não inviabilizar o suprimento das necessidades de cada entidade.

Filosoficamente, por sua própria razão de ser, a Universidade é incentivadora e Entusiasta da questão ligada à sustentabilidade ambiental, e diante da norma imposta adotou a “Declaração de Responsabilidade Ambiental” em todos os procedimentos licitatórios, com o intuito de despertar entre os fornecedores compromissos com o meio ambiente.

Porém, nas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, da análise dos instrumentos convocatórios constantes nos arquivos da CCL verificou-se que a unidade sempre que possível procurava incrementar outros critérios de sustentabilidade ambiental, pelo que a UNIR vem gradativamente ao longo dos últimos exercícios cumprindo esta legislação específica.

A medida genérica adotada buscava atingir dessa forma, inclusive aqueles certames onde não era possível no momento, implementar outras exigências do gênero, quer pela ausência de códigos sustentáveis, ou quer falta de orientações específicas para determinados produtos que a Universidade buscava adquirir.

Corroboramos na sua totalidade com a opinião dos auditores externada no relatório preliminar de auditoria n.º 201203320, que dito documento não atende na sua totalidade a determinações estabelecidas na IN 01/2010, mas contudo é inegável que se tratou de um primeiro e importante passo para a implementação de uma política de sustentabilidade na unidade jurisdicionada.

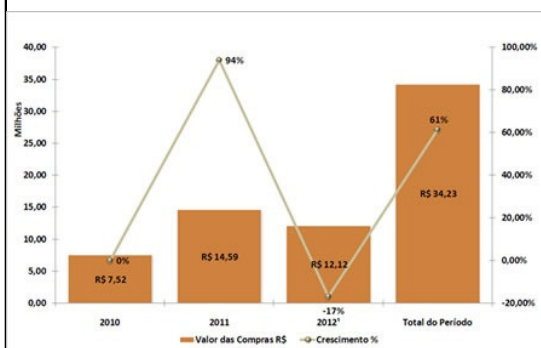
*Nos exercícios financeiros de 2009/2010/2011, foram adquiridos alguns materiais que podem ser rotulados como sustentáveis, tais como: **Lixeiras para coleta seletiva, canecas plásticas reutilizáveis, lâmpadas com menor consumo de energia, interruptores com sensores de presença para o ligamento e desligamento automática das lâmpadas, torneiras com fecho que possibilite o menor consumo de água, dentre outros.***

Salienta ainda que a relação de materiais sustentáveis disponíveis no CATMAT era na época, e ainda o é bastante reduzido, o que dificultava a sua utilização de forma mais eficiente, tanto é que permanece ativa no sistema até o momento, a grande maioria dos códigos não sustentáveis.

Transcrevemos abaixo nota da SLTI que versa sobre o aumento gradativo das compras sustentáveis no âmbito da União à medida que ocorre a inserção de novos códigos sustentáveis, disponível na página www.comprasnet.gov.br.

“Brasília, 7/5/12 – As compras públicas sustentáveis feitas no primeiro trimestre de 2012 já representam 83% das aquisições realizadas em 2011 nas chamadas “licitações sustentáveis”. Na comparação desse período com o ano de 2010, verifica-se um crescimento de 61% nas aquisições do governo federal. Até março de 2012, o valor dessas compras está em cerca de R\$ 12 milhões de reais. Desde o início da política de compras no setor, em 2010, a administração pública federal já investiu mais de R\$ 34 milhões, na aquisição desses produtos.

Na opinião do secretário de logística e tecnologia da informação, Delfino Natal de Souza, o crescimento demonstra o interesse do governo federal em utilizar o seu poder de compra para potencializar a recente política de aquisições sustentáveis. “A gestão pública deve promover uma cultura institucional que sirva de exemplo para a sociedade”, acrescenta.



*Gráfico 1 - Valor e crescimento das compras públicas e sustentáveis - 2010 a 2012
1 Janeiro a março*

O programa de Contratações Públicas Sustentáveis é uma iniciativa da administração pública para valorizar a compra de produtos que utilizam, critérios ambientais, econômicos e sociais, em todas as etapas do ciclo de vida desses bens. Dessa maneira, transforma suas aquisições em instrumentos de proteção à natureza.

Desde a implantação da norma para regulamentar as compras sustentáveis, em janeiro de 2010, o governo federal já realizou, até março deste ano, 1.490 licitações utilizando itens com essa classificação pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

No SIASG, 550 produtos são considerados sustentáveis. O crescimento do volume de compras na área é justificado pelo aumento do número de itens. Os produtos mais adquiridos desde a implementação da política são: cartucho de tinta reciclado para impressora (41,5%), toner reciclado para impressora (23,9%), aparelho de ar condicionado (7,5%) e papel reciclado (6,2%). Veículos que utilizam biocombustíveis e copos de amido de milho também integram o cadastro.

Nota-se que, ainda em 2012 a notícia mencionada afirma que o SIASG dispõe somente de 550 (quinhentos e cinquenta) itens sustentáveis, neste sentido é fato que a UNIR segue a tendência nacional quanto à implantação de uma política de compras sustentável, sendo esta tarefa, no caso da Universidade, agravada pela já referida deficiência no seu quadro de pessoal técnico administrativo, bem como, em razão da instabilidade política também já tratada nesta manifestação.

*Porém mesmo com nossas inúmeras limitações a Unidade precisa e tem buscado melhorar sua atuação quanto a este aspecto, e adotamos como rotina consultas ao **GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – VERSÃO AGOSTO DE 2011**, fazendo constar nos editais, sempre que possível, critérios sustentáveis mais claros e precisos.*

Nos últimos processos instruídos, adotamos também o cuidado de primeiramente certificar se há ou não no catálogo de compras do Governo Federal, opção de item sustentável que atenda as demandas submetidas à licitação, mediante consulta prévia ao CATMAT, e sempre que possível, a observância do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 01/2010 no tocante às exigências ali previstas.

*Em 2012 já foram efetivadas licitações sustentáveis na aquisição de **papel A4 e canetas fabricadas com matéria-prima reciclada, pincel para quadro branco***

recarregável, copos descartáveis confeccionados com material papel (ainda aguardando parecer jurídico), bebedouros com gás ecológico e certificados pelo INMETRO, aparelhos de ar-condicionado com selo PROCEL e etiqueta de eficiência energética classificação A e B, carga para extintores, além de outros em andamento.

*Concordamos que os processos de dispensa de licitação examinados não fazem menção aos critérios de sustentabilidade ambiental, **acatamos as recomendações da CGU neste sentido**, e nos propomos a observar à legislação específica, a partir de então também nas contratações diretas de pequeno valor” (Anexo ao MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012, fl. 07).*

“Resposta: Em atendimento à recomendação da CGU, as informações constantes nos apontamentos foram cobradas dos responsáveis pelos setores competentes de compras e de pregão para o bom andamento dos processos voltados à T.I.

Sabe-se a falta de servidores não são justificativas ora aceitáveis, no entanto, aqueles que tiveram sob si a responsabilidade para tal intento, procuraram se pautar nos procedimentos legais. Desse modo, com vistas a não incidências de erros, os acréscimos nos editais de licitações futuras com as exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental serão observados pela gestão da UNIR.

A gestão anterior estava, na medida do possível e das suas capacidades técnicas-administrativas, regularizando os procedimentos para a eficiência e eficácia nos processos licitatórios que implicavam aquisição e/ou contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, considerando a Instrução Normativa nº 04/2010. Observa-se que a instalação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – UNIR foi um passo para melhoria desse atendimento em específico” (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fl. 135). (grifos no original)

Análise do Controle Interno:

Trata-se da constatação referente a não atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental estipulados pela Instrução Normativa 01/2010 nos editais de licitações da Universidade Federal de Rondônia.

A Unidade se manifestou informando que vem gradativamente cumprindo a legislação específica de sustentabilidade ambiental emitida pela SLT, seguindo os catálogos de material no comprasnet. Também corrobora com a opinião da equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União de que a Declaração existente nos processos licitatórios não atende na totalidade a determinação da IN 01/2008, mas informa que esse é o primeiro passo. Indica ainda que tem adotado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, colocando em seus editais os critérios de sustentabilidade. E por fim esclarecem que no exercício de 2012 já estão tomando as medidas para atender as recomendações nos seus processos licitatórios.

Como pode ser observado a Universidade concorda com as verificações da equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União e com suas recomendações e comunica que realizará ações para solucionar as situações nas licitações futuras, mas não é suficiente para elidir as ocorrências do exercício de 2011, mantendo-se assim a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Acrescentar nos editais das licitações futuras as exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.6.6. Constatação

Ausência de apresentação de comprovantes da efetiva prestação dos serviços pela fundação de apoio para liquidação das despesas nem a prestação de contas dos valores recebidos para execução dos contratos firmados por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93.

Durante os trabalhos de auditoria realizados na Universidade Federal de Rondônia, foram objeto de análise os processos de pagamento referentes às contratações da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 fundamentadas no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93.

Analisaram-se os processos: 23118.000798/2011-39 do contrato 40/2010, processo 23118.000800/2011-70 do contrato 42/2010, processo 23118.000801/2011-14 do contrato 43/2010 e processo 23118.000799/2011-83 do contrato 41/2010.

Verificou-se, durante análise dos processos de pagamento, que a fundação de apoio apresentava à Universidade uma nota fiscal contendo apenas uma descrição genérica dos serviços prestados, como as seguintes expressões:

- Contrato 40/10. Notas Fiscais nº 15358 (páginas 02), 15374 (página 49), 15375 (página 57) e 15391 (página 79) do Processo 23118.000798/2011-39: “Referente à parcela para execução dos cursos da UAB para a formação de professores na modalidade à distância, 1º e 2º semestre em pedagogia e letras, polos de Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Chupinguaia, Nova Mamoré, Buritis, Porto Velho. Conforme contrato nº 40/2010”.
- Contrato 42/10. Notas Fiscais nº 15366 (página 02), 15382 (página 45), 15378 (página 53) e 15392 (página 73) do processo 23118.000800/2011-70: “Refere-se à parcela para execução dos cursos de capacitação para docentes, tutores e coordenadores de polo de acordo com referenciais teóricos no uso de novas tecnologias, conforme contrato nº 42/2010”.
- Contrato 43/10. Notas Fiscais nº 15369 (página 03), 15380 (página 49), 15381 (página 55) e 15393 (página 74) do processo 23118.000801/2011-14: “Referente à parcela para execução dos cursos da UAB para formação de professores na modalidade à distância, 3º e 4º semestres, em pedagogia e letras nos polos de Ariquemes. Ji-Paraná, Rolim de Moura e Chupinguaia conforme contrato nº 43/2010”.
- Contrato 41/10. Notas Fiscais nº 15363 (página 02), 15376 (página 50), 15377 (página 58) e 15390 (página 82) do processo 23118.000799/2011-83: “Referente à parcela para execução dos cursos de graduação em administração pública e de especialização em gestão pública, gestão municipal e gestão de saúde, polos de Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Chupinguaia, Buritis, Porto Velho e Nova Mamoré conforme contrato 41/2010”.

Não foram encontrados nos processos documentos que comprovem as despesas executadas pela fundação de apoio com os recursos recebidos para execução do contrato para garantir o pleno atendimento do objetivo do projeto.

Tal situação verificada contraria as determinações contidas no Artigo 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que diz:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo

crédito.

§ 1º *Essa verificação tem por fim apurar:*

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º *A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

*III - os comprovantes da entrega de material ou da **prestação efetiva do serviço**” (grifo nosso).*

Pode-se observar que o inciso III do § 2º do Artigo 63 determina que só ocorra a liquidação da despesa quando o credor comprova a efetiva prestação do serviço, o que não ocorre com os documentos apresentados pela fundação de apoio. Deve-se ainda levar em consideração que o inciso II do § 1º do mesmo artigo informa que a liquidação tem como fim apurar a exata importância a ser paga ao credor, o que também não ocorre, tendo em vista que a fundação de apoio não comprova a prestação dos serviços do projeto.

Na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do contrato 040/2010 existe a exigência da efetiva prestação do serviço para o recebimento do pagamento: *“Os valores referentes à realização das etapas do cronograma de execução serão pagos após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços”*.

Segundo essa cláusula contratual o pagamento só será feito após a efetiva prestação do serviço pela fundação de apoio. Dessa forma se faz necessário que a fundação comprove a efetiva prestação dos serviços para ser realizado o pagamento por parte da Universidade, o que não foi verificado pela equipe da Controladoria-Geral da União.

O Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos 2571/08 e 3624/08, corrobora a necessidade da comprovação da efetiva prestação do serviço para a liquidação das despesas ao determinar:

Acórdão 2571/08:

*“1.7.2 observe o preceituado nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, **abstendo-se de efetuar pagamentos sem a devida comprovação da execução dos serviços ou da entrega do material [...]**” (grifo nosso).*

Acórdão 3624/08:

*“1.5.1 Só ordene o pagamento de despesas após sua regular liquidação. **Tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da respectiva despesa, incluindo os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, mantendo-se devidamente arquivados na Sede do SESI/PB**” (grifo nosso).*

Ressalta-se ainda que tal situação verificada também é contrária ao que determina a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a relação entre a Universidade e as fundações de apoio, que no artigo 3º determina a necessidade de prestação de contas dos recursos aplicados:

“Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

*II - **prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores**” (grifo nosso).*

Pode-se observar que o inciso II do artigo 3º determina que a fundação de apoio contratada tem que prestar contas de todos os recursos públicos recebidos da Universidade para execução do Projeto, demonstrando ainda a observação, segundo o inciso I, da legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

Deve-se destacar ainda que o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, determina:

“Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade decada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2o e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito” (grifo nosso).

Resta caracterizada a necessidade da devida prestação de contas e comprovação por parte da fundação de apoio dos gastos realizados por meio de comprovantes que demonstrem a efetiva prestação de cada serviço constante no Projeto Básico dos contratos para os quais a fundação foi contratada.

Causa:

O Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento autorizaram contratação e o reitor assinou o termo de contrato, o qual não previa a obrigatoriedade da contratada de efetivamente prestar contas em conformidade com o previsto na legislação, bem como, deixou de adotar providências no sentido de corrigir as falhas anteriormente apontadas pelos órgãos de controle, no sentido de exigir a comprovação da aplicação dos recursos e da efetiva prestação dos serviços.

O Pró-Reitor de Planejamento, SIAPE nº 0396755, autorizou a liquidação e pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela Fundação de Apoio sem que houvesse a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços constantes no Projeto Básico por parte da fundação.

A responsável pelo programa no âmbito da Unir (Coordenadora UAB/UNIR), matrícula SIAPE nº 1292797, e também a fiscal dos contratos 40/2010, 41/2010, 42/2010 e 43/2010, de matrícula SIAPE nº 0396922, atestaram as Notas Fiscais genéricas apresentadas pela fundação de apoio sem que houvesse qualquer documento contendo a devida comprovação da prestação dos serviços pela fundação.

Ao não incluir nos termos de contrato a obrigatoriedade da Fundação de Apoio prestar contas e ao deixar de exigir a comprovação da aplicação dos recursos e da efetiva prestação dos serviços, os gestores liquidaram as despesas e efetuaram os pagamentos sem a certeza de que os recursos foram efetivamente aplicados nos fins a que se destinavam.

Como agravante registra-se que o Pró-Reitor foi notificado de tal falha já que tal situação foi objeto de constatação registrada no Relatório de Auditoria Anal de Contas nº 201108943 referente ao exercício de 2010 e que o risco aumenta gradativamente, tendo em vista o número de contratos assinados pela Universidade com fundamentação no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, apesar das conhecidas falhas na execução.

Ressalta-se que além das ações da Controladoria-Geral da União que demonstraram irregularidades na Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, o Ministério Público do Estado de Rondônia também realizou investigações no exercício de 2011, tendo como resultado a propositura de ações civis e criminais contra atuais e antigos dirigentes da Fundação de Apoio.

Por fim, destaca-se que após o início das investigações pelo Ministério Público Estadual de Rondônia, os dirigentes da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 fecharam a instituição e entregaram os cargos. Portanto a Fundação deixou de prestar qualquer serviço à Universidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Comunicamos que iniciamos o trabalho como Coordenador nessa Universidade Aberta do Brasil – UAB em março de 2012, conforme portaria no. 0188/GR, e que no atual momento foi realizada análise e conclusão do trabalho para responder questões de Auditoria No. 21203320/010, constante no item 15:

“Ausência de apresentação de comprovantes da efetiva prestação dos serviços pela fundação de apoio para liquidação das despesas nem a prestação de contas dos valores recebidos para execução dos contratos firmados por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93”.

Informamos que os procedimentos atinentes aos processos 23118.000798/2011-39, 23118.000799/2011-83, 23118.000800/2011-70, 23118.000801/2011-14, de pagamento realizado pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, dos serviços prestados pela Fundação Rio Madeira – RIOMAR, como as seguintes expressões:

I – Proc. 23118.000798/2011-39 (Contrato 040/2010)

NF 15350 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15375 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15373 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15391 (RIOMAR) no valor de R\$ 62.226,19, não foi efetuado pagamento devido

ao não cumprimento da Legislação pertinente.

NF 15420 (RIOMAR) na página 109, no valor de R\$ 62.226,19, não foi efetuado pagamento devido ao não cumprimento da Legislação pertinente.

II – Proc. 23118.000799/2011-83 (contrato 041/2010)

NF 15363 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15376 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15377 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15390 (RIOMAR) no valor de R\$ 141.131,40, não foi efetuado pagamento devido ao não cumprimento da Legislação pertinente.

NF 15417 (RIOMAR) na página 100, no valor de R\$ 141.131,40, não foi efetuado pagamento devido ao não cumprimento da Legislação pertinente.

III – Proc. 23118.000800/2011-70 (contrato 042/2010)

NF 15366 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15382 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15378 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15392 (RIOMAR) no valor de R\$ 36.333,86, não foi efetuado pagamento devido ao não cumprimento da Legislação pertinente.

NF 15418 (RIOMAR) na página 100, no valor de R\$ 36.333,86, não foi efetuado pagamento devido ao não cumprimento da Legislação pertinente.

IV – Proc. 23118.000801/2011-14 (contrato 043/2010)

NF 15369 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15380 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15381 (RIOMAR) foi cumprido o rito processual (depois de juntadas dos documentos consideradas necessárias pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR), finalizando com pagamento.

NF 15393 (RIOMAR) no valor de R\$ 59.800,05, não foi efetuado pagamento devido ao não cumprimento da Legislação pertinente.

NF 15419 (RIOMAR) na página 94, no valor de R\$ 59.800,05, não foi efetuado pagamento devido ao não cumprimento da Legislação pertinente.

Neste momento, não foi possível fazer um relatório com mais detalhes, devido a Fundação Rio Madeira – RIOMAR, intitulada nos processo acima citado com Contratada, pois a mesma neste momento encontrar-se fechada” (Documento sem identificação apresentado pelo Coordenador UAB e pelo Coordenador Adjunto/UAB, fls. 188/189).

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Observamos que estes contratos foram elaborados com cláusulas de contratos e com cláusulas específicas de convênios, especificidades que os jurídicos da Unir de da Fundação não observaram. A apresentação de comprovação efetiva de prestação dos serviços foi uma orientação da CGU em 2011. A partir desta data esta sendo cobrado apresentação de tais documentos. Abaixo documento encaminhado a Fundação referente orientação sobre o assunto.

OFÍCIO N. 00---/2011/PROPLAN

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2011.

A

FUNDAÇÃORIO MADEIRA – RIOMAR

CNPJ 00.619.461/0001-47

Nesta

Referente - Contratos e Convênios vigentes, e ou com pendências de regularização entre UNIR e RIOMAR.

Prezados Senhores:

Vimos informar que referente os Contratos/Convênios realizados entre UNIR e RIOMAR via dispensa de licitação fundamentados no XIII do Artigo 24 da lei 8.666/93 - que permite a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, no processo de pagamento das parcelas ou total, deverá constar para fins de fiscalização e controle:

- À nota fiscal contendo como descrição dos serviços do objeto do contrato;*
- Apresentar relatório ou documento contendo as despesas executadas com os recursos recebidos para execução do contrato;*
- Relatório com as metas físicas e financeiras executadas pela Fundação para garantir o pleno atendimento do objetivo do projeto;*

A solicitação esta em acordo com a Lei n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre a relação entre a Universidade e as fundações de apoio, que no artigo 3º e 4º determina:

“Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

(...)

Art. 4º-C.É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”

A Lei 12.349 de 2010 o artigo 4º-C que assegura a Universidade acesso total aos documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio.

Ressalta-se que as aplicações dos recursos precisam ser minuciosamente explicadas, para que os recursos não corretamente aplicados ou que sobrem no final da execução do projeto sejam devolvidos ao erário.

Destaca-se, também que o Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, determina:

“Art. 11.A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1ºA prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2ºA prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3ºA instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 12.Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos

da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1o Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

(...)

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um dele” (documento apresentado pelo Pró-Reitor de Planejamento - Portaria n. 406/GR, 07/06/2010)”. (sic)

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se à ausência de apresentação de comprovantes da efetiva prestação dos serviços pela fundação de apoio para liquidação das despesas nem a prestação de contas dos valores recebidos para execução dos contratos firmados por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Universidade se manifestou informando que, nos pagamentos das Notas Fiscais dos processos analisados na constatação, foi respeitado o rito processual e juntados os documentos considerados necessários pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DIRCOF/UNIR. Informou também que, após orientações efetuadas pela Controladoria-Geral da União em 2011, a Universidade passou a exigir da Fundação de Apoio a apresentação de documentação que atendesse as determinações da Lei n.º 8.958/94, mas que, devido à suspensão das atividades da Fundação de Apoio – prestadora dos serviços nos processos analisados – não seria possível apresentar mais detalhes.

Apesar da manifestação da Unidade permanece a ausência da comprovação da efetiva prestação dos serviços, sendo que nos processos analisados encontram-se apenas Notas Fiscais emitidas pela Fundação de Apoio, com valor e discriminação genérica dos serviços prestados, e os documentos de regularidade fiscal, conforme os exigidos pelas empresas contratadas mediante processo licitatório comum. No entanto a Lei 8.958/94 exige que devam constar demonstrativos detalhados de todas as despesas realizadas para a efetiva prestação dos serviços previstos nos contratos.

Como se pode observar em sua manifestação, a Universidade não traz elementos capazes de elidir as situações verificadas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral e que fundamentam a constatação.

Diante do exposto, a constatação permanece no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar aos servidores da Universidade envolvidos no acompanhamento da execução dos contratos firmados por meio de dispensa de licitação, fundamentados no inciso XIII, do artigo 24, da lei 8.666/93, que nos próximos contratos, a liquidação da despesa só seja realizada quando a contratada apresentar, junto à Nota Fiscal, a prestação de contas comprovando a realização de todas as despesas informadas para a execução dos serviços, comprovando a aplicação de todos os recursos recebidos e a execução dos serviços contratados, de modo a atender as determinações contidas na Lei 8.958/94 e no decreto nº 7.423/2010.

Recomendação 2:

Apurar a responsabilidade da servidora responsável pelo programa no âmbito da Unir (Coordenadora UAB/UNIR), Matrícula SIAPE nº 1292797, e também a fiscal dos contratos 40/2010, 41/2010, 42/2010 e 43/2010, de matrícula SIAPE nº 0396922, que atestaram as Notas Fiscais genéricas apresentadas pela fundação de apoio sem que houvesse qualquer documento contendo a devida comprovação da prestação dos serviços pela fundação. Ressalta-se que tal falha já foi objeto de constatação de equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União e incluída no Relatório de Auditoria Anal de Contas nº 201108943 referente ao exercício de 2010.

3.1.6.7. Constatação

Falta de efetiva fiscalização física e financeira nos contratos firmados por meio de dispensa de licitação fundamentados no Inciso XIII do Artigo 24 da lei 8.666/93.

Durante os trabalhos de auditoria realizados, foi objeto de análise o acompanhamento realizado pela Universidade Federal de Rondônia nos contratos firmados por meio de dispensa de licitação fundamentados no inciso XIII do Artigo 24 da lei 8.666/93, que permite a dispensa para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso.

Por meio da Solicitação de Auditoria 201117775/01, foi solicitado que a Universidade apresentasse os processos referentes ao pagamento das Notas Fiscais e as prestações de contas apresentadas pela fundação de apoio dos contratos das dispensas de licitação fundamentados no inciso XIII do Artigo 24 da lei 8.666/93.

Foram apresentados os seguintes processos: 23118.000798/2011-39 do contrato 40/2010, processo 23118.000800/2011-70 do contrato 42/2010, processo 23118.000801/2011-14 do contrato 43/2010 e processo 23118.000799/2011-83 do contrato 41/2010.

Verificou-se que a fundação de apoio apresenta para a Universidade notas fiscais contendo como descrição dos serviços apenas o objeto do contrato. Não foi verificado nenhum documento informando as despesas executadas com os recursos recebidos para execução do contrato, nem referente às fiscalizações físicas e financeiras executadas pela Universidade para garantir o pleno atendimento do objetivo do projeto.

Tal falta de comprovação vai contra o que determina a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a relação entre a Universidade e as fundações de apoio, que no artigo 3º e 4º determina:

“Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I – observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

(...)

Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)” (grifo nosso).

Ressalta-se inicialmente que a lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no caput do artigo 3º não faz distinção se a fundação de apoio foi contratada pela Universidade por meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste ao determinar à fundação o atendimento das obrigações existentes nos incisos desse artigo.

Observa-se que, além da determinação de que a fundação de apoio deve observar as normas para licitações e contratos da administração pública na aplicação dos recursos repassados pela Universidade, inciso I do artigo 3º, existe a determinação de que a fundação de apoio preste conta de todos os recursos públicos aplicados aos órgãos financiadores, inciso II do artigo 3º. Destaca-se ainda que o inciso III do artigo 3º determina que o controle da aplicação dos recursos não é apenas finalístico, mas também sobre a gestão dos mesmos.

Foi ainda adicionado pela Lei 12.349 de 2010, o artigo 4º-C que assegura à Universidade acesso total aos documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio. Ressalta-se que as aplicações dos recursos precisam ser detalhadamente explicadas, para que os recursos não corretamente aplicados ou que sobrem no final da execução do projeto sejam devolvidos ao erário.

Mas, diante dos documentos apresentados tal atividade não é realizada pela Universidade Federal de Rondônia nos contratos junto à fundação de apoio.

Deve-se ainda destacar que o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, determina:

*“Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos **contratos**, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na **Lei nº 8.958, de 1994**, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.*

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

*Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da **Lei nº 8.958, de 1994**, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.*

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

(...)

*II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, **contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;**" (grifo nosso).*

Como se verifica o Decreto nº 7.423/2010 é ainda mais claro ao determinar que a Universidade efetue o controle de todos os recursos repassados às fundações de apoio, sejam eles repassados por contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958 de 1994, mencionando inclusive as informações que devem constar nas prestações de contas. Determina ainda que a Universidade deve efetuar o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira do projeto.

Adverte-se que os Relatórios Parciais de Acompanhamento apresentados atualmente pelos Fiscais dos Contratos inseridos nos processos de pagamentos não atendem à determinação contida no § 3º do artigo 11 do Decreto nº 7.423/2010, tendo em vista que são elaborados sem que a fundação de apoio tenha prestado contas de acordo com a legislação.

No caso dos processos 23118.000798/2011-39, 23118.000800/2011-70, 23118.000801/2011-14 e 23118.000799/2011-83, constava apenas a apresentação da nota fiscal pela fundação de apoio, sendo que, segundo a legislação, seria necessário que fosse apresentada toda a documentação comprobatória das despesas efetuadas para execução dos contratos. Só após a análise dessa documentação é que deveria ser efetuado o pagamento de nova parcela.

Causa:

O Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento, mesmo tendo sido alertados anteriormente pela área responsável pela avaliação das prestações de contas da própria Universidade, pela Unidade de Controle Interno da Universidade e pela Controladoria Geral da União quanto às falhas existentes na execução de contratos e convênios executados pela fundação de apoio, não determinou e/ou verificou a realização do correto acompanhamento e da fiscalização física e financeira dos contratos de dispensa fundamentados no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo ainda o Pró-Reitor de Planejamento autorizado os pagamentos sem a correta prestação de cotas da execução dos serviços.

Os fiscais dos contratos não realizaram a fiscalização física e financeira exigida pela Lei 8.958/94 e pelo Decreto 7.423/2010, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio na execução dos projetos sem a correta prestação de contas e sem o efetivo acompanhamento em tempo real.

Ao não realizar as fiscalizações da execução física e financeira exigida pela Lei 8.958/94 e pelo Decreto 7.423/2010, os gestores atestaram a realização das despesas sem se certificar da regularidade da aplicação dos recursos.

Como agravante registra-se que o Pró-Reitor foi notificado de tal falha, já que tal situação foi objeto de constatação registrada no Relatório de Auditoria Anal de Contas nº 201108943 referente ao exercício de 2010, e que o risco aumenta gradativamente, tendo em vista o número de contratos assinados pela Universidade com fundamentação no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, apesar das conhecidas falhas na execução.

Ressalta-se que além das ações da Controladoria-Geral da União que demonstraram irregularidades na Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, o Ministério Público do Estado de Rondônia também realizou investigações no exercício de 2011, tendo como resultado a propositura de ações civis e criminais contra atuais e antigos dirigentes da Fundação de Apoio.

Por fim, destaca-se que após o início das investigações pelo Ministério Público Estadual de Rondônia, os dirigentes da Fundação de Apoio de CNPJ ° 00.619.461/0001-47 fecharam a instituição e entregaram os cargos. Portanto a Fundação deixou de prestar qualquer serviço à Universidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Universidade Federal de Rondônia.

Todavia, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Observamos que esta orientação foi apresentada pela CGU em 2011. E foi acatada para sua implementação no decorrer do exercício. Inclusive com estruturação do departamento de contábeis. Observamos que após esta orientação não foi realizado nenhum pagamento a Fundação”. (sic)

Análise do Controle Interno:

Trata-se da constatação referente à falta de efetiva fiscalização física e financeira nos contratos firmados por meio de dispensa de licitação fundamentados no Inciso XIII do Artigo 24 da lei 8.666/93.

A Universidade, apesar das diversas comunicações, não efetuou uma manifestação para a constatação em voga.

Porém o servidor de matrícula Siape nº 0396755, que exerceu o cargo de Pró-Reitor de Planejamento no exercício de 2011, se manifestou informando que foram acatadas as orientações da Controladoria-Geral da União, relativas a esse tema, tendo, inclusive, sido estruturado o departamento de contábeis, além de não ter sido efetuado nenhum pagamento à Fundação de Apoio.

Como se pode observar, em sua manifestação, o Pró-Reitor não traz elementos capazes de elidir as situações verificadas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral e que fundamentam a constatação, permanecendo as ausências da comprovação da efetiva fiscalização física e financeira nos contratos analisados.

Diante do exposto, a constatação permanece no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar que nos contratos celebrados por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII, do artigo 24, da lei 8.666/93, as parcelas referente as Notas Fiscais apresentadas pelas fundações de apoio só sejam pagas quando apresentada a prestação de contas com a comprovação da liquidação de despesas e aplicação de todos os recursos da parcela anterior e essa tenha sido devidamente aprovada.

Recomendação 2:

Determinar aos fiscais dos contratos celebrados por meio de dispensa de licitação com fundamento no

inciso XIII, do artigo 24, da lei 8.666/93, que elaborem Relatórios periódicos com registro das informações relativas à execução física e financeira dos contratos, bem como a correta liquidação das despesas e aplicação dos recursos repassados, de modo a atender as determinações contidas no artigo 11 e 12 do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Recomendação 3:

Determinar que sejam realizadas fiscalizações físico-financeiras em tempo real durante a execução de transferências voluntárias e das dispensas de licitações, baseadas no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, como determina o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendação 4:

Apurar a responsabilidade da fiscal dos contratos, servidora de matrícula Siape nº 0396922, que não realizou a fiscalização física e financeira exigida pela Lei nº 8.958/94 e pelo Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio na execução dos projetos sem a correta prestação de contas e sem o efetivo acompanhamento em tempo real. Ao não realizar as fiscalizações da execução física e financeira exigida pela Lei nº 8.958/94 e pelo Decreto nº 7.423/2010, a fiscal do contrato atestou a realização das despesas sem se certificar da regularidade da aplicação dos recursos.

3.1.6.8. Constatação

Irregularidades na formalização de convênio com o Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74 para a realização de cursos de qualificação profissional.

Durante os trabalhos de Acompanhamento de Gestão no Exercício de 2011, a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União detectou a celebração e execução de convênio sem número, firmado em 04 de maio de 2011 entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com o Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74, cujo projeto foi denominado *Implantação e Manutenção de Cursos de Qualificação e Capacitação para Inclusão Social de Jovens e Adultos*, no município de Porto Velho/RO.

A equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 201103041/07, em 03 de agosto de 2011, solicitando esclarecimentos/justificativas no tocante às inconsistências verificadas na celebração e execução do referido convênio, conforme detalhado abaixo:

- **Objeto do convênio não condizente com a missão da Universidade:** Na análise do termo de convênio não ficou evidenciado o interesse Institucional da universidade em oferecer os cursos previstos no projeto, já que a UNIR tem com foco a docência voltada ao ensino superior. No entanto, os cursos previstos são de qualificação profissional (língua estrangeira e informática) e não têm nenhuma relação com projetos de pesquisas ou de extensão desenvolvidos por departamentos acadêmicos da Universidade;
- **Ausência de controles nos mecanismos de arrecadação:** A arrecadação do valor referente ao material didático – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por aluno - foi realizado no Prédio da Reitoria da Unir. No entanto, não foi evidenciado a existência de qualquer controle por parte da Universidade no sentido de proporcionar o acompanhamento da quantidade de inscrições efetuadas, bem como, não foi evidenciado a abertura de conta corrente específica para a movimentação desses recursos ou o seu depósito na conta única da União, conforme preceitua a legislação.

- **Inconsistência nas informações referentes a divulgação do curso:** Os panfletos e comerciais de divulgações dos cursos traziam como manchete o oferecimento de “Cursos de qualificação gratuitos” certificados pela Fundação Universidade Federal de Rondônia. No entanto, para efetivação da matrícula nos referidos cursos era cobrado uma taxa pelo material didático no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) independente do curso para o qual o interessado se inscrevesse. Nesse sentido, tivemos acesso ao material didático distribuído para os candidatos do curso de língua estrangeira (Inglês – Nível: Básico I) e evidenciamos que foi distribuído somente um livro com pouco mais de 50 (cinquenta) páginas, material que se encontra no mercado com valor muito inferior ao cobrado dos alunos.
- **Ausência de definições de atribuições e responsabilidades de cada partícipe do Projeto:** Não foi evidenciado registros quanto ao detalhamento dos custos para implementação do projeto, bem como a indicação da corresponsabilidade de cada partícipe: Unir; Fundação Riomar; Instituto Qualificar e alunos.

Além de solicitar esclarecimentos para estas inconsistências, foi solicitado que a Universidade disponibilizasse os seguintes documentos/informações:

“4.1 Documentos relativos à natureza jurídica e regularidade fiscal do Instituto Qualificar;

4.2 Cópia do termo de convênio ou termo de cooperação técnica que ampara a execução do projeto em questão;

4.3 Cópia do Plano de Trabalho do Projeto, detalhando o cronograma físico-financeiro e local de execução dos cursos;

4.4 Relação de instrutores, destacando os servidores da Unir, caso haja.

4.5 Portaria de designação da comissão/fiscais do convênio/termo de parceria;

4.6 Cópia dos Relatórios de fiscalização emitidos pela comissão/fiscais;

4.7 Autorização/parecer dos órgãos colegiados da Universidade quanto à parceria em questão;

4.8 Parecer da AGU manifestando quanto à legalidade da contratação;

4.9 Detalhamento dos custos para implementação do projeto, com a indicação da corresponsabilidade de cada partícipe (Unir; Fundação Riomar; Instituto Qualificar e alunos)..”.

Em resposta a Universidade encaminhou por meio do Ofício 22/SECOI/GR/2011, de 11 de agosto de 2011, com cópia do Processo nº 23118.001272/2011-76, formalizado para compilar os documentos atinentes ao assunto em questão. Nesse sentido, consta:

- Às folhas 01 a 12, o projeto *Implantação e Manutenção de Cursos de Qualificação e Capacitação para Inclusão Social de Jovens e Adultos*, elaborado pelo Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74;
- Às folhas 13 a 18, minuta de convênio de cooperação técnica;
- Às folhas 19 a 20, um panfleto de divulgação dos cursos pretensamente oferecidos;
- Às folhas 21 a 25, o convênio de cooperação técnica, celebrado entre a UNIR e o Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74;
- Às folhas 26, o Ofício nº 169/2011-5ª PJ/1ªTit, de 20 de julho de 2011, do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE/RO), encaminhando ao reitor da Universidade cópia de representação sobre

a cobrança de material didático de cursos supostamente “gratuitos” e com emissão de certificado pela UNIR;

f) Às folhas 27, a representação supramencionada;

g) Às folhas 28, um despacho do Promotor de Justiça do MPE/RO complementar ao Ofício nº 169/2011-5ª PJ/1ªTit, de 20 de julho de 2011;

h) Às folhas 29 a 39, a Nota nº 77/2011 – AGU/PGF/PF/UNIR, de 22 de julho de 2011, emitida pela Chefe da Procuradoria Federal – UNIR, apresentando análise jurídica sobre o convênio de cooperação técnica; e

i) Às folhas subsequentes, outros documentos, tais como algumas certidões do Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74, as quais, não comporão o escopo da presente análise.

Também foi encaminhado junto ao Ofício 22/SECOI/GR/2011, de 11 de agosto de 2011, cópia do Termo de Rescisão Unilateral 01/2011 ao convênio de cooperação técnica celebrado com o Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74, assinado em 08 de agosto de 2011. O Termo de Rescisão foi publicado no Diário Oficial da União na página 34 da seção 3 no dia 10 de agosto de 2011.

Mesmo no Termo de Rescisão não há nenhuma alusão ao número do Convênio de cooperação técnica que foi assinado entre a Universidade Federal de Rondônia e o Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74.

Isso posto, importa destacar o teor contido na Nota nº 77/2011 – AGU/PGF/PF/UNIR, de 22/07/2011, cujo crivo jurídico da representante da AGU/PGF/PF/UNIR indicou cinco pontos com acentuadas irregularidades na celebração do convênio em tela, quais sejam:

1) Convênio assinado entre a UNIR e o Instituto Qualificar/Serrano sem a prévia apreciação da Procuradoria Jurídica da UNIR, contrariando a determinação existente no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93:

“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

2) Ausência das certidões de regularidade fiscal do Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74 no processo, contrariando a determinação contida no inciso XIII do artigo 55 e no artigo 116 da lei 8.666/93:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”.

3) Projeto prevendo a responsabilidade da UNIR em disponibilizar espaço físico para a execução dos cursos, ofendendo o disposto no artigo 5º da lei 6.120/74 que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências:

“Art 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.”

4) Divulgação de informações contrárias às especificadas no projeto, tendo em vista que apesar da divulgação de que os cursos eram gratuitos, havia a necessidade de pagamento do valor de 180,00 (cento e oitenta reais) como taxa de material didático; e

5) Inobservância de acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União, pois o valor de 180,00 (cento e oitenta reais) cobrados não perpassaram pelo sistema financeiro da Universidade, inobservando a jurisprudência do TCU de que as receitas oriundas de ações conjuntas das IFES, em regra, são receitas públicas e que, portanto, devem ser recolhidas na Conta Única do Tesouro Nacional como receitas próprias arrecadas.

Diante de tais apontamentos, competiu à referida procuradora recomendar ao Reitor dessa Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), em síntese, que:

- Rescindisse o convênio celebrado com o Instituto CNPJ nº 04.471.139/0001-74;

- Propagasse, junto à rede televisiva, radiofônica e em jornal de grande circulação, os motivos da rescisão da parceria; e

- Encaminhasse cópia do inteiro teor da Nota nº 77/2011 – AGU/PGF/PF/UNIR, de 22 de julho de 2011, ao MPE/RO.

Nesse contexto, aprovou ao gestor da Universidade instruir os autos de nº 23118.001272/2011-76 com o “Termo de Rescisão Unilateral nº 01/2011 ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto CNPJ nº 04.471.139/0001-74”, embora tais documentos não tenham sido devidamente formalizados no citado processo, ou seja, as páginas estão em desconformidade com os normativos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tais como a ausência de numeração nas laudas (art. 22, § 4º), facilitando a perda ou o extravio de documentos.

Tais documentos em conjunto com a Nota Jurídica nº 77/2011 – AGU/PGF/PF/UNIR foram encaminhados ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Em todo caso, no tocante à segunda recomendação, os autos estão desprovidos de informações que comprovem a efetiva divulgação nos meios de comunicação acerca da rescisão do convênio ora tratado. Em outras palavras, não houve como averiguar se realmente tal demanda indicada pela assessoria jurídica da UNIR foi atendida tempestivamente pelo gestor da universidade.

A equipe de auditoria por meio da Nota de Auditoria Nº 201103041/01, emitida em 19/09/2011, recomendou ainda que:

***“Recomendação 01:** Recomendamos ao gestor da universidade que adote prontamente a orientação emanada da Nota nº 77/2011 – AGU/PGF/PF/UNIR, de 22 de julho de 2011, quanto à propagação, junto à rede televisiva, radiofônica e em jornal de grande circulação, dos motivos da rescisão da parceria com o Instituto Qualificar/Serrano, anexando ao Processo nº 23118.001272/2011-76 tais comprovantes e encaminhando-os à Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia, para análise.*

***Recomendação 02:** Recomendamos ao gestor da universidade que acompanhe a devolução dos recursos aos candidatos que efetuaram o pagamento dos materiais do curso em questão no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), informando a esta equipe de auditoria as providências adotadas para o completo e tempestivo reembolso das pessoas que efetuaram suas respectivas inscrições.*

***Recomendação 03:** Recomendamos ao gestor da universidade que apresente à CGU-Regional/RO informações quanto aos agentes que autorizaram a execução do projeto em questão, tais como os nomes, CPF, as matrículas SIAPE, a portaria ou o instrumento normativo congêneres que lhes tenha designado a função de*

autorizadores, os termos de responsabilidade por eles assinados e o documento no qual foi formalizada a autorização da execução do convênio.

Recomendação 04: Recomendamos que a unidade formalize o Processo nº 23118.001272/2011-76 em consonância com as diretivas estabelecidas pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dando especial atenção à numeração e à rubrica de todas as páginas processuais.

Recomendação 05: Anexar ao Processo nº 23118.001272/2011-76 o “EXTRATO DE RESCISÃO Nº 1/2010/UNIR AO CONVÊNIO S/Nº”, publicado na Seção 3, nº 153, do Diário Oficial da União, em 10 de agosto de 2011, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 109, combinado com a alínea “e” do inciso I do mesmo artigo, com o inciso I do artigo 79 e com o inciso XII do artigo 78, todos dispostos na Lei nº 8.666/93”.

Ressalta-se, contudo, que até a presente data a Universidade Federal de Rondônia não se manifestou sobre o atendimento das recomendações emitidas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União, seja em relação ao atendimento das recomendações ou apresentação de justificativas.

Não foi fornecida inclusive nenhuma informação por parte da Universidade sobre os recursos que foram angariados como pagamentos pelos materiais didáticos pelos alunos que se inscreveram nos cursos do convênio.

Ressalta-se ainda que em conversa com a responsável pela administração dos cursos do Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74 em Rondônia durante visita realizada por equipe da Controladoria-Geral da União ao local onde estavam em funcionamento os cursos, no prédio da Fundação Rio Madeira localizado na Avenida Calama, foi informado que aproximadamente 2.500 alunos se inscreveram nos cursos, sendo que aproximadamente 1.500 iriam finalizar todo o curso.

Levando-se em consideração que o valor pago como taxa de material didático pelos alunos foi de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), foi arrecado um valor próximo a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo Instituto de CNPJ nº 04.471.139/0001-74 utilizando o nome da Universidade Federal de Rondônia, mas sem que a Entidade tivesse qualquer controle sobre essa arrecadação.

Vale destacar, que as irregularidades no Convênio firmado com o Instituto Qualificar repercutiram na mídia local, o que vem denegrindo a imagem da Universidade no estado de Rondônia, conforme se pode observar nas matérias veiculadas em diversos *sites* locais a seguir listadas:

“CURSOS GRÁTIS: Unir oferece cursos gratuitos de idiomas e informática”

Publicada em: 08/06/2011

<http://pvhnews.webnode.com/news/cursos-gratis-unir-oferece-cursos-gratuitos-de-idomas-e-informatica/>

“FRAUDE NA UNIR - Instituto Qualificar dá o Cano e foge”

Publicada em: 10/10/2011

<http://www.orondoniense.com.br/textos.asp?cd=36482>

“Ministério da Educação abre sindicância contra Reitor da UNIR”

Publicada em: 12/10/2011

<http://www.noticianahora.com.br/RO/noticia/ministerio-da-educacao-abre-sindicancia-contrareitor-da-unir/94305>

Publicada em: 17/11/2011

“Investigação do calote de cursos profissionalizantes da Unir”

<http://www.gentedeopiniaio.com.br/lerConteudo.php?news=87557>

“Entenda o convênio Qualificar”

Publicada em: 24/12/2011

<http://comandodegreveunir.blogspot.com.br/2011/10/entenda-o-convenio-qualificar.html>

“Instituto acusa Unir de quebra de convênio”

Publicada em: 11/01/2012

http://www.comfestas.com.br/content_view.php?id=13497

11/01/12

“Nota de Esclarecimento – Unir- Instituto Qualificar”

<http://www.unir.br/index.php?pag=noticias&id=5413&PHPSESSID=6f4134cef0fd969668a84be7e94237c5>

O comprometimento da imagem da Universidade torna-se mais grave pelo fato de ser a única Universidade pública do estado de Rondônia.

Causa:

O Reitor da universidade assinou convênio entre a UNIR e o Instituto Qualificar/Serrano sem o cumprimento dos procedimentos e formalidades legais, como consultar a Procuradoria Jurídica da UNIR acerca do instrumento a ser celebrado e do seu objeto. Assumindo para a Instituição Federal de Ensino Superior obrigações a ela expressamente proibidas por lei, tais como: disponibilização gratuita de espaço físico (bem imóvel) a particular; execução dos cursos (via de regra, técnicos e profissionalizantes) contidos no projeto, cujas características estão totalmente dissociadas da área-finalística da unidade, que, na verdade, é ensino superior (a graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão). (verificar melhor descrição das atribuições); Recebimento de receitas públicas fora da Conta Única do Tesouro Nacional.

A conduta do reitor deu causa à execução do convênio que contemplava atividades dissociadas das atribuições da Instituição, com a divulgação, realização e emissão de certificados de cursos de capacitação em nome da Universidade. Resultando ainda no recolhimento de receitas públicas fora da Conta Única do Tesouro Nacional, que não tiveram sua aplicação controlada ou acompanhada pela Universidade.

Como agravante que os cursos foram divulgados na imprensa local (imprensa, televisiva e na internet) como gratuitos, porém foi cobrada taxa de material no valor total de R\$ 180,00.

Posteriormente o convênio foi rescindido unilateralmente pela Universidade sem que os cursos tivessem sido concluídos e sem que os valores pagos fossem devolvidos aos matriculados. Tal situação refletiu negativamente na imagem da instituição.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria pro meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Universidade Federal de Rondônia.

Análise do Controle Interno:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria pro meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Universidade Federal de Rondônia.

Diante disso não há análise do Controle Interno.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar a todos os servidores que nos próximos convênios a serem realizados pela Universidade Federal de Rondônia que sejam atendidas todas as exigências contidas na Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 sobre a formalização dos processos.

Recomendação 2:

Quando houver a arrecadação de recursos em convênios, contratos ou outro instrumento congênere em que a Universidade fizer parte, efetuar o recolhimento dos valores na Conta Única do Tesouro Nacional como receitas próprias arrecadas.

Recomendação 3:

Abster-se de firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres onde o objeto dos mesmos não seja condizente com a missão da Universidade e seu interesse institucional ou ausência de definições das atribuições e responsabilidades de cada partícipe do Projeto.

3.1.6.9. Constatação

Dificuldades no atingimento dos objetivos da Universidade Aberta do Brasil por parte da

Universidade Federal de Rondônia devido à contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 para execução do suporte logístico dos cursos.

Durante análise da execução dos contratos nos quais a Universidade Federal de Rondônia contratou a fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, por dispensa de licitação com fundamento no XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que permite a dispensa para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União verificou que parte desses contratos se referia à execução de suporte logístico para realização dos cursos da Universidade Aberta do Brasil.

A Universidade Aberta do Brasil (UAB) é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior na metodologia de educação à distância.

Segundo o Parágrafo Único do Artigo 1º Decreto 5.800, de 08 de Julho de 2006, a Universidade Aberta do Brasil possui os seguintes objetivos:

“Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação”.

A Universidade Federal de Rondônia é responsável por gerenciar a logística e a didática dos cursos à distância. Para tanto recebe recursos do Ministério da Educação.

Enquanto analisava esses processos a equipe de auditoria verificou que a Universidade Federal de Rondônia estava tendo dificuldades no atendimento dos objetivos da UAB em decorrência de problemas com a fundação de apoio contratada para executar o serviço de suporte logístico.

Entre as atividades listadas como serviço de suporte logístico a serem executadas pela fundação de apoio estão: pagamentos de diárias e passagens para os professores, aquisição de material de consumo, reprodução do material didático em impressos e mídias, despesas de reprografia, aluguel de veículos, contratação de equipe de apoio e pagamento de obrigações tributárias.

Sob a responsabilidade da Universidade Federal de Rondônia ficava a disponibilização de professores para as aulas presenciais, gestão do conteúdo e qualidade técnica dos cursos e a gestão do contrato da fundação de apoio.

Constata-se que para a Universidade Federal de Rondônia alcançar os objetivos da Universidade Aberta

Brasil e garantir o funcionamento dos seus cursos é essencial a adequada prestação do serviço de suporte logístico pela fundação de apoio contratada.

No processo 23118.000800/2011-70, referente aos pagamentos do contrato 42/2010 (suporte logístico no curso de capacitação para docentes, tutores e coordenadores de pólo no uso de novas tecnologias) verificou-se os seguintes documentos:

- a) Página 83: Despacho nº 637/DIRCOF sugerindo a abstenção do pagamento à fundação de apoio até a regular prestação de contas das parcelas cobradas.
- b) Página 121: Despacho nº 935/DIRCOF informando que a certidão de INSS apresentada pela Fundação de Apoio estava vencida.
- c) Página 139: Ofício 129/2011/PROPLAN em que o Pró-Reitor de Planejamento solicita da fundação de apoio a apresentação dos documentos necessários à comprovação da efetiva realização das despesas e prestação dos serviços.
- d) Página 148: Ofício 040/2010/UAB/DIRET/REITORIA/UNIR no qual a Coordenadora da UAB/UNIR informa sobre os problemas de se interromper a execução dos cursos.
- e) Página 153: E-mail recebido pela Coordenadora da UAB/UNIR onde a Coordenadora de Supervisão e Fomento do CAPES informa que a opção por contratar a fundação de apoio foi da Universidade.
- f) Página 156: Cota nº 296/2011/PF-UNIR/PGF/AGU onde a Procuradora Federal registra que a Coordenadora da UAB/UNIR informou que a conta bancária do projeto encontra-se penhorada pela Justiça do Trabalho.

No processo 23118.000801/2011-14 referente aos pagamentos do contrato 43/2010 (formação de professores em pedagogia e letras com oferta do 3º e 4º períodos em 04 pólos) verificou-se os seguintes documentos:

- a) Página 83: Memorando nº 015/CCONT/DIRCOF/PROPLAN informando que o prazo de suspensão da inadimplência da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 terminou no dia 31/03/2011 sem que tenha ocorrido manifestação da fundação.
- b) Página 85: Despacho nº 635/DIRCOF sugerindo a abstenção do pagamento à fundação de apoio até a regular prestação de contas das parcelas cobradas.

No processo 23118.000799/2011-83 referente aos pagamentos do contrato 41/2010 (formação de administradores públicos nos cursos de graduação de administração pública e de especialização em gestão pública, gestão municipal e gestão da saúde) verificou-se os seguintes documentos:

- a) Página 89: Memorando nº 015/CCONT/DIRCOF/PROPLAN informando que o prazo de suspensão da inadimplência da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 terminou no dia 31/03/2011 sem que tenha ocorrido manifestação da fundação.
- b) Página 91: Despacho nº 639/DIRCOF sugerindo a abstenção do pagamento à fundação de apoio até a regular prestação de contas das parcelas cobradas.
- c) Página 102: Ofício nº 137/2011/PROPLAN solicitando da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 que demonstre a execução das despesas com os recursos do projeto, bem como solicitando informação sobre a penhora, arresto ou bloqueios dos valores repassados pela UNIR em razão de contratos e convênios.

No processo 23118.000798/2011-39, referente aos pagamentos do contrato 40/2010 (formação de professores em pedagogia e letras com oferta de 50 (cinquenta) vagas de letras e 50 (cinquenta) vagas para pedagogia) verificou-se os seguintes documentos:

- a) Página 89: Memorando nº 015/CCONT/DIRCOF/PROPLAN informando que o prazo de suspensão

da inadimplência da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 terminou no dia 31/03/2011 sem que tenha ocorrido manifestação da fundação.

b) Página 91: Despacho nº 639/DIRCOF sugerindo a abstenção do pagamento à fundação de apoio até a regular prestação de contas das parcelas cobradas.

c) Página 123: Ofício nº 137/2011/PROPLAN solicitando da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 que demonstre a execução das despesas com os recursos do projeto, bem como solicitando informação sobre a penhora, arresto ou bloqueios dos valores repassados pela UNIR em razão de contratos e convênios.

Em entrevista realizada com servidores da Universidade Federal de Rondônia durante verificação *in loco* ocorrida em 18 e 19/04/2012, foi informado à equipe de auditoria que os cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil estavam com suas execuções prejudicadas, sendo que alguns cursos não começaram e outros cursos foram suspensos desde o primeiro semestre de 2011.

Ressalta-se que além das ações da Controladoria-Geral da União que demonstraram irregularidades na Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, o Ministério Público do Estado de Rondônia também realizou investigações no exercício de 2011 em relação à fundação. Tendo como resultado a entrada de ações civis e criminais contra atuais e antigos dirigentes da Fundação de Apoio.

Por fim, destaca-se que após o início das investigações pelo Ministério Público Estadual de Rondônia, os dirigentes da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 fecharam a instituição e entregaram os cargos, como pode ser constatado em alguns documentos relatados abaixo:

1) Carta de 15/12/2011, emitida pela senhora Presidente da Fundação de Apoio, portadora do CPF nº 498.605.184-91, em resposta ao ofício nº 38.125/2011/CGU-REGIONAL-RO, em que ela manifesta que, desde outubro de 2011, renunciou ao cargo, inclusive informando dessa renúncia ao Ministério Público do Estado. Informa ainda que foi comunicada pelo Conselheiro servidor da UNIR de matrícula Siape nº 0396541 que a RIOMAR estava fechada, com a entrega dos Cargos de todos os Conselheiros ao Ministério Público Estadual – Curadoria das Fundações.

2) Ofício 857/Reitoria/UNIR, de 12/12/2011, emitido pela Reitora da Universidade Federal de Rondônia, solicitando a manifestação do Procurador Federal da Advocacia-Geral da União sobre os procedimentos a serem adotados pela Reitoria e respectivos conselhos superiores para ter acesso à documentação que está de posse da Fundação RIOMAR, visto que não há gestores e funcionários em atividades e há várias demandas para solução de problemas emergenciais. Menciona ainda que não se sabe quem possui as chaves de acesso aos prédios da RIOMAR.

3) Carta emitida pelos Conselheiros servidores da UNIR de matrículas Siape nº 0396541, 0396485 e 0396431, de 06/12/2011, direcionada ao Ministério Público de Rondônia, solicitando a renúncia do cargo de conselheiros da RIOMAR, bem como informando que naquela data a fundação de apoio não tinha diretoria nem conselho fiscal e que estava impossibilitada de funcionar tendo em vista que sua sede encontrava-se fechada e todos os funcionários pediram demissão.

4) Ata de Reunião ocorrida em 08/12/2011, em que estavam presentes a Reitora, servidora de matrícula Siape nº 0396858, a Pró-reitora de Planejamento, servidora de matrícula Siape 0396426 e o Promotor de Justiça portador do CPF nº 795.443.207-68, na qual o Promotor informa que não há outra alternativa senão a extinção judicial da Fundação RIOMAR.

5) Ofício nº 140/GR de 28/02/2012 da Reitoria da Universidade Federal de Rondônia encaminhado a Controladoria-Regional da União em Rondônia informando que até a presente data não obtiveram acesso aos processos e informações localizados nas dependências da Fundação Rio Madeira.

Como informado pela Coordenadora de Supervisão e Fomento do CAPES, em e-mail para a Coordenadora da UAB/UNIR que encontra-se na página 153 do processo 23118.000800/2011-70, a CAPES repassa os recursos para Instituição Federal de Ensino Superior e a opção por contratar uma fundação de apoio é da Universidade, ficando ela responsável pelo acompanhamento do contrato.

Dessa forma, a opção de contratar a Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 foi dos gestores da Universidade Federal de Rondônia, mesmo com toda a criticidade desse ato.

Ressalta-se que a fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 já foi condenada em várias ocasiões pelo Tribunal de Contas da União, como nos Acórdãos nº 1988/2009 – Plenário, nº 3311/2010 – Primeira Câmara e nº 561/2011 – Segunda Câmara, sendo a Universidade Federal de Rondônia partícipe nesses processos, portanto, tendo conhecimento dos mesmos.

Para demonstrar ainda a criticidade dessa contratação deve-se mencionar que a fundação de apoio contratada é ré em vários processos existentes na Justiça do Trabalho, por não ter efetuado o pagamento dos profissionais contratados para executar, em muitos casos, os projetos que a UNIR descentralizou para a Fundação. Ocorrendo, inclusive, embargos em recursos da UNIR repassados à fundação. Tal situação também era de conhecimento dos gestores da Universidade.

Cabe ainda informar, que a própria Universidade já declarou a inadimplência da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, contratada em diversos convênios, tendo em alguns casos a necessidade de devolução de recursos ao erário. Tal informação consta inclusive em Memorandos existentes nos processos analisados pela equipe de auditoria

Apesar de toda essa criticidade apresentada pela Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, que se agravou nos últimos anos em função do descumprimento das leis vigentes em nosso país, tanto no âmbito privado (trabalhista), quanto no âmbito da administração pública federal, na análise dos processos relativos à contratação de suporte logístico dos cursos da Universidade Aberta do Brasil – UAB, verificou-se que os processos foram montados de forma a garantir a contratação específica da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, conforme os documentos mencionados abaixo:

- 1) Processo 23118.003138/2010-29, que gerou o contrato 40/2010.
 1. Página 01: Documento, de 18 de novembro de 2010, em que o Reitor da UNIR responde à Comissão Permanente de Licitação pra que seja acatada a sugestão da própria CPL para contratação de fundação de apoio, modificando o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.
 2. Página 24: Despacho 221/2010, onde o Pregoeiro Oficial da UNIR solicita que sejam obtidas cartas de aceite com fundação de apoio à Universidade credenciadas ao MEC.
 3. Página 67: Carta de aceite da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47.

Não há nenhum documento entre o documento emitido pelo Reitor, o Despacho do Pregoeiro Oficial e a Carta de Aceite da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 que demonstre que a Universidade consultou outras fundações de apoio.

- 2) Processo 23118.002838/2010-04, que gerou o contrato 42/2010.
 1. Página 24: Documento, de 18 de novembro de 2010, no qual o Reitor da UNIR solicita mudança no Plano de Trabalho e Projeto Básico para contratação de Fundação de Apoio.
 2. Página 27 a 36: Estatuto da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47.

Entre a solicitação do Reitor e o Estatuto da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 não há nenhum documento justificando os motivos da contratação direta da Fundação de Apoio ou pesquisas de preço a outras fundações de apoio.

- 3) Processo 23118.002836/2010-15, que gerou o contrato 41/2010.
 1. Página 15: No primeiro plano de trabalho existente no processo é mencionada a necessidade de contratação de uma empresa especializada em apoio logístico.
 2. Página 39: Um novo plano de trabalho é adicionado ao processo e já menciona a necessidade de contratação da Fundação de Apoio para execução da logística do curso.
 3. Página 91: Carta de aceite da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47.

Como verificado, inicialmente, a UNIR alterou o projeto o plano de trabalho e o projeto básicos do curso, objetivando adequá-lo à contratação direta de uma fundação de apoio. Também não existe nenhum documento no processo até a Carta de Aceite da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 que demonstre que a Universidade consultou outras fundações de apoio.

Convém registrar que embora os contratos analisados (40/2010, 41/2010, 42/2010 e 43/2010) tenham o início da vigência em 31/12/2010, foram publicados em fevereiro de 2011, precisamente em 11/02/2011. Portanto, fora do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

4) Processo 23118.003273/2010-74:

1. Página 21: Despacho nº 317/CCCC/PRAGEP/UNIR – Solicitação do Coordenador de Compras, Cadastro, Contratos e Convênios de autorização para contratação de fundação de apoio.
2. Página 22: Ato Decisório nº 119/CONSAD – Autorização do Reitor da Universidade Federal de Rondônia para contratação da Fundação de Apoio Rio Madeira para a prestação do serviço de suporte logístico

Esse contrato foi encaminhado pela Universidade Federal de Rondônia junto com os processos da Universidade Aberta do Brasil, mesmo não sendo específico do projeto foi analisado pela equipe de auditoria. Na análise não foi encontrada nenhuma informação sobre os motivos porque o Reitor ao verificar a solicitação para autorização de contratação de uma fundação de apoio, já autorizou a contratação direta da Fundação Rio Madeira.

Diante dessas verificações constata-se que os gestores da Universidade Federal de Rondônia não só assumiram o risco da contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, apesar de toda a criticidade que tinham conhecimento sobre ela, como ainda atuaram ativamente para a contratação da fundação de apoio.

Verifica-se que o risco assumido pelos gestores da Universidade na contratação da fundação de apoio para prestação do serviço de suporte logístico acarretou o prejuízo à execução dos cursos da Universidade Aberta do Brasil, tendo a realização dos cursos sido interrompida após o fechamento da fundação de apoio no primeiro semestre de 2011.

Causa:

O Reitor e o Pró-reitor de Planejamento solicitaram ao CAPES e atuaram para a contratação, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, da fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47. Para tanto, alteraram os projetos básicos, a fim de contratá-la para a execução de serviços de suporte logístico aos cursos da Universidade Aberta Brasil.

A conduta dos gestores foi determinante para gerar as dificuldades e impossibilidades que a UNIR teve para atingir os objetivos da UAB, tendo em vista a interrupção na execução dos cursos semipresenciais oferecidos, em decorrência da suspensão das atividades da contratada (Fundação).

Como agravante, considera-se que o Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento tinham ciência quanto aos problemas enfrentados pela fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 e suas ilegalidades, tendo em vista que a Universidade havia declarado a fundação de apoio inadimplente, era corréu em processo no Tribunal de Contas da União e sabiam que a Justiça do Trabalho havia penhorado contas bancárias de projetos envolvendo as duas Entidades.

Além disso, tem-se como agravante também o fato de que a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União verificou que os processos para contratação do suporte logístico para UAB foram montados para garantir a contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, tendo o Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento atuado ativamente nesses processos para realização da contratação de fundação de apoio específica.

Registra-se que o fato impactou diretamente a execução de ações finalísticas da Instituição em todo o

estado com a interrupção dos cursos do programa Universidade Aberta do Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência à Unidade dos fatos, e realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da Unidade. Foi, então, enviada a Solicitação de Auditoria nº 201203320/11, de 09/07/2012, anexa ao Ofício nº 19.340/2012/CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 09/07/2012, com o conteúdo da presente constatação, pelo que a Unidade manifestou, por meio Memorando nº 78/2012 /PROPLAN, de 10/07/2012, anexo ao Ofício nº 348/GR, de 11/07/2012, que:

“Sobre o teor do memorando em referência que trata da Solicitação de Auditoria CGU – Complemento – nº 2012203320/010 , Item 3 – “Dificuldades no atingimento dos objetivos da Universidade Aberta do Brasil por parte da Universidade Federal de Rondônia devido à contratação da Fundação de Apoio [...]” prestações informações sobre as Recomendações 01 e 02 nos aspectos de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Desde a posse da nova Reitora, em 08 de maio último, foram intensificados os trabalhos de levantamento e iniciadas ações visando levantamento da realidade de contratos e convênios com a Fundação de Apoio, incluindo aqueles firmados visando apoio logístico para Cursos vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Em relação aos processos e contratos mencionados, a partir de análise realizada por Comissão designada pela Ordem de Serviço Nº 001/2012-PROPLAN/UNIR (anexa), a PROPLAN encaminhou os processos à Diretoria de Educação à Distância (DIREDD) com as seguintes constatações e solicitações (DESPACHO 564 E 565/2012 /PROPLAN, ANEXOS):

a) “[...] notas fiscais constantes dos processos listados a seguir foram encaminhadas a esta Pró-Reitoria para pagamentos que não foram efetuados devido às razões que estão consignadas em cada um deles. Dessa forma, estamos encaminhando os processos para providências quanto ao saneamento às pendências e posterior devolução a esta Pró-Reitoria para reanálise.”;

b) “Considerando o término da vigência dos instrumentos (convênio ou contrato), bem como a necessidade de regularização dos ajustes, encaminhamos os processos relacionados, solicitando as seguintes providências: apresentação de relatório de execução; Manifestação quanto à forma de continuidade de execução dos projetos, visto o término de vigência dos instrumentos a eles relacionados.”.

Os processos mencionados nos despacho estão em análise pela DIREDD para saneamentos das pendências quanto às comprovações de execução e para apresentação de relatórios e alternativas de continuidade dos Cursos. A partir dos resultados desse trabalho será possível uma visão adequada da realidade de cada curso visando adoção de providências de continuidade” .

Todavia, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“1) A referida Fundação era na época da contratação (dezembro de 2010) devidamente credenciada na UNIR e no MEC, e cumpria com seus objetos operacionais.

2) O Ministério Público do Estado de Rondônia, por sua procuradora de justiça atuando como Curadora das Fundações e no exercício de suas atribuições legais,

com fundamento legal, inclusive de velar pelas fundações no Estado situadas, através dos exames e aprovações de seus Estatutos e da sua efetiva fiscalização, autorizou o registro em cartório do Balanço Patrimonial do ano de 2009, possibilitando assim a atualização do cadastro da Fundação RIOMAR junto ao SIAF (Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro). Este ato foi realizado em 09 de junho de 2010 e encontra-se registrado no livro A-273, certidão de registro Integral n. 2.990-113 folha 232, do Cartório Assis Barros de Porto Velho- RO de 01/07/2010.

3) A manifestação da Secretária da SECOI foi meramente política, tende em vista que no período pós-greve é nomeada Pró-reitora de Planejamento da UNIR.

4) A CGU e a PF/UNIR e nunca se manifestaram quanto a não contratação da Fundação antes de 03/maio/2011.

5) A CGU em suas manifestações somente via à solicitação de auditoria n. 201108943/01 – CGU, de 03/05/2011, que se manifesta quanto a não contratação da Fundação, motivado por fatos ocorrido em 2011 pelo Ministério Público de Rondônia. E, baixo descrevemos manifestação da CGU e nossas respostas quanto a solicitação:

“OFÍCIO PROPLAN N. ... / 2011-Porto Velho - RO, 12 de maio de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Coordenador da Equipe de Auditoria

Coordenadoria Geral da União em Rondônia

NESTA

C/C para a SECOI/ UNIR

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, em atenção à solicitação de auditoria n. 201108943/01 – CGU, de 03/05/2011, informamos o que segue:

- Item 1.3., referente ao atendimento, encaminhamos documentos comprobatórios,

- Quanto ao Item 9.6 do Acórdão 3311/2010 – Primeira Câmara, tendo em vista que não constam informações no Relatório de Gestão da Unidade. “9.6. determinar à Universidade Federal de Rondônia - UNIR, na pessoa do seu atual Reitor, que:

9.6.1. observe, quanto à participação de seus servidores nas atividades realizadas pela Fundação Riomar, o disposto no art. 4º, caput e § 2º, da Lei nº 8.958/1994, de modo a evitar que haja prejuízo das atribuições funcionais e da jornada de trabalho desses servidores na UNIR;

Em consideração a LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. E, em especial o Art. 4º que trata das IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). E, no § 2º que veda aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no

caput durante a jornada de trabalho, a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

Informamos que a Resolução n. 115/CONSUN, de 16 de agosto de 1996, normatiza a participação de servidores da UNIR em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de sua especialidade, inclusive na RIOMAR. E, que os assuntos alheios a legislação são submetidos a Comissão Disciplinar específica.

9.6.2. abstenha-se de celebrar convênios ou contratos com a Fundação Riomar, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, para o desenvolvimento de atividades de competência regimental exclusiva de unidades integrantes da estrutura da universidade;

Acatamos a abstenção de não contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Atendemos a partir de 2011 o DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o qual dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.

9.6.3. defina com clareza e precisão o objeto e projeto básico nos contratos/convênios que vier a celebrar com a Fundação Riomar, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, indicando, na oportunidade, os projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional que serão apoiados pela contratada, conforme dispõem o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e o art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Informamos que os objetos, justificativas, oportunidades estão claramente descritos nos projetos básicos elaborados a partir de 2010. Com participação das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração e Gestão de Pessoas – PROPLAN e PRAGEP, respectivamente, e da PGF/UNIR, inclusive com manifestação em separado pelos coordenadores dos projetos, quanto aos enquadramentos e justificativas dos projetos.

9.6.4. realize licitação para a contratação de todas as atividades que não se enquadrem nos arts. 24 ou 25 da Lei nº 8.666/1993;

Quanto a licitar para a contratação de atividades que não se enquadram no Art. 24. referente dispensa de licitação, e no Art. 25. referente quando é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, acatamos a orientação, e repassamos todas as informações pertinentes ao assunto aos envolvidos nos processos de contratação/licitação, a fim de dar cumprimento a legislação.

9.6.5. evite contratar, sem licitação, entidades de natureza privada para a realização do concurso vestibular da Universidade, inclusive a Fundação Riomar (art. 3º da Lei nº 8.666/1993);

Informamos cumprimento da determinação e contratação de Instituições Públicas. A última contratada para realização do Concurso Vestibular 2011, realizado em 2010, foi a Universidade Federal do Mato Grosso.

9.6.6. exija da Fundação Riomar, em periodicidade a ser definida pela Universidade,

a apresentação das prestações de contas de todos os termos firmados com a UNIR, com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, e emita parecer das respectivas contas, anexando-o ao processo analisado, nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 8.958/1994; e arts. 23, 29, 30 e 31, caput, e § 1º e incisos, da IN/STN nº 01/1997, com as alterações posteriores;

Informamos que a unidade de prestação de contas PROPLAN/DIRCOF/CCONT apresenta adequada capacidade de estrutura de instalações, contudo, não apresenta capacidade de recursos humanos para fiscalizar a execução e cada instrumento acordado. A rotina de análise das prestações de contas envolve somente dois servidores da Coordenação de Contabilidade, e os mesmos possuem ainda todas as outras atribuições da contabilidade. Mesmo assim, a unidade desenvolve atividades de análise/reanálise das prestações de contas. Inclusive com visita IN LOCO. A falta de recursos humanos impede a tempestividade da análise das prestações de contas. As ações de contratação de pessoal estão sendo realizadas junto ao MEC.

9.6.7. adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 2º do Decreto nº 93.872/1986 e dos arts. 1º, 2º e 56 da Lei nº 4.320/1964, de forma a ser promovida a efetiva transferência, à conta bancária da Universidade, dos valores devidos em decorrência da realização de eventos como cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, concurso vestibular e outros geradores de receita, levados a efeito por intermédio da Fundação Rio Madeira, com base na Lei nº 8.958/1994, vez que vedada, nos termos da legislação mencionada, a gestão direta desses recursos pela Fundação da UNIR;

Adotamos a referida orientação, inclusive com depósitos direto na conta da UNIR, referente a recursos de inscrições de eventos e vestibulares. Exemplo: conta UG 154055, gestão 15254, recolhimentos de taxas de vestibular no valor de R\$ 75,00 por inscrição. (anexo extrato).

9.6.8. faça cumprir nos cursos de pós-graduação lato sensu a carga horária mínima exigida pelo MEC para a certificação desses cursos, conforme disposto no art. 10 da Resolução CNE/CES nº 01/2001, bem como cumpra a carga horária total prevista e anunciada no projeto;"

Informamos cumprimento da Resolução do MEC 01/2001, inclusive da carga horária.

Atenciosamente,

Pró - Reitor de Planejamento

Portaria 406/GR de 07/06/2010"

6)6) No relatório da CGU com a Unidade Examinada: Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR - Relatório nº: 201108943 e PLANO DE PROVIDÊNCIAS no Item do Relatório de Auditoria: 3.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (028) referente Falta de fiscalização física e financeira nos contratos de dispensa de licitação fundamentados no Inciso XIII do Artigo 24 da lei 8.666/93 7.1 Recomendação 1: Recomendação 1: Solicitar a apresentação pela fundação de apoio, com urgência, da prestação de contas dos contratos de dispensa fundamentados no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 já executados. Devendo ser comprovada a liquidação de todas as despesas e aplicação de todos os recursos executados. Recomendação 2: Solicitar a apresentação pela fundação de apoio, com urgência, da prestação de contas das notas fiscais, já apresentadas e pagas pela Universidade, dos contratos de dispensa fundamentados no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 em execução. Devendo ser comprovada a liquidação de todas as despesas e aplicação de todos os recursos. Recomendação 3: Determinar que nos

contratos de dispensa executados com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 as novas parcelas só sejam repassadas a fundação de apoio quando apresentada a prestação de contas com a comprovação da liquidação de despesas e aplicação de todos os recursos da parcela anterior e essa tenha sido devidamente aprovada. Recomendação 4: Determinar aos fiscais dos contratos de dispensas executados com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 que elaborem Relatórios periódicos com registro das informações relativas a execução física e financeira dos contratos, bem como a correta liquidação das despesas e aplicação dos recursos repassados. Nosso posicionamento foi assim descrito:

7.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

7.3 Providências a serem Implementadas

Notificamos a Fundação RIOMAR e os coordenadores e fiscais de contratos para atender as recomendações acima.

7.4 Prazo limite de implementação: 30/12/2011

Prof. Pro - Reitor de Planejamento/Portaria n. 406/GR07/06/2010.

Assim, descaracterizando totalmente a acusação de que, não adotou nenhuma medida no sentido de determinar a elaboração de normas internas ou procedimentos administrativos que exigissem o cumprimento da legislação para futuras contratações conforme as recomendações constantes da Controladoria Geral da União. Pois, sempre cumprimos e atendemos as sugestões e recomendações da CGU.

6) Em nossa gestão sempre apoiamos e melhoramos a estrutura de controle da UNIR, inclusive com aumento no número de servidores no departamento contábil e de análise financeira de convênios e contratos e convênios (Lotação de servidores de matrícula Siape nº 0396431, 1689110 e 1762205).

8) Lembramos que a UNIR possui um quadro muito reduzido de técnicos o que impacta a operacionalidade e também a elaboração de Manuais de normas internas ou procedimentos administrativos. Este fato é reconhecido pelo MEC e de ciência da CGU.

9) Todas as transferências/pagamentos realizadas para a Fundação era mediante a contrapartida dos serviços prestados devidamente atestados pelos fiscais de contratos. Portanto, caracterizando um pagamento a fornecedor de serviços que meras transferências de valores de convênios/contratos. Por si só, isto, configura um controle interno e aplicação de legislação. Este procedimento foi realizado até a manifestação da CGU em maio de 2011.

Assim, verifica-se que no período da contratação a Fundação estava adimplente com suas atribuições, e que somente no ano de 2011 o Ministério Público manifestou-se ao contrário. Não podendo ser imputado aos gestores fatos que eram desconhecidos. E, quando dos fatos tiveram conhecimentos foram tomadas as devidas providências pra sua regularização”.

A constatação refere-se às dificuldades no atingimento dos objetivos da Universidade Aberta do Brasil por parte da Universidade Federal de Rondônia devido à contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 para execução do suporte logístico dos cursos.

A Universidade em sua manifestação informou que os processos mencionados estavam na DIREC para saneamento das pendências para continuidade dos Cursos. E após a manifestação da DIREC será possível uma visão adequada da realidade de cada curso.

Também se manifestou o servidor de matrícula Siape 0396755 nº que ocupou o cargo de Pró-Reitor no exercício de 2011. Em sua manifestação informou que a Fundação de Apoio em questão encontrava-se regularizada no MEC e no SIAF e que até maio de 2011 não havia manifestação por parte da CGU e da PF/UNIR para a não contratação da Fundação de Apoio relatada na constatação. Diz ainda que a Universidade sempre teve um quadro técnico reduzido o que impacta a operacionalidade do acompanhamento desses processos. Além de que, todos os pagamentos efetuados foram atestados pelos fiscais dos contratos.

Faz-se necessário esclarecer que a manifestação emitida pela CGU se refere ao cumprimento da legislação que rege a relação entre Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio, legislação esta bastante anterior a tal manifestação.

Tal legislação não foi levada em consideração quando os gestores atuaram para contratar determinada Fundação de Apoio, assumindo os riscos de tal contratação.

Quanto à ausência de medidas por parte dos gestores, o manifestante informa que notificou a Fundação de Apoio e os coordenadores e fiscais de contratos. Entretanto, não apresentou comprovação do feito. Ademais, a simples notificação sem medidas complementares que assegurem o cumprimento das determinações e/ou orientações emitidas tem grande probabilidade de não surtir efeito, como é o caso em análise. Durante os trabalhos de auditoria, a instituição não sabia informar com precisão a situação dos contratos existentes com a fundação quanto à compatibilidade entre a execução física e a execução financeira.

Ressalta-se ainda que os gestores da Universidade tinham ciência das inconsistências da Fundação de Apoio em voga, como condenações do Tribunal de Contas da União, processos na Justiça Trabalhista e dos seus próprios convênios, nos quais tal instituição já havia sido declarada inadimplente.

Sendo assim não há que se dizer que somente após comunicação da CGU, os gestores da Universidade tiveram ciência do risco da contratação de tal Fundação de Apoio para o alcance dos objetivos da Universidade Aberta do Brasil.

Diante disso mantem-se a manifestação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instaurar procedimento visando avaliar a situação atual do Programa Universidade Aberta, em especial, quanto a compatibilidade entre os valores pagos à Fundação e o que foi efetivamente executado e quanto aos resultados do programa.

Recomendação 2:

Considerando a situação atual da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, adotar medidas (administrativas e judiciais, se for o caso) para negociar junto ao MEC ou a CAPES, uma forma de evitar a perda dos recursos para execução dos projetos relativos à Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Recomendação 3:

Instaurar processo visando apurar responsabilidade dos agentes que deram causa a contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, tendo conhecimento da inadimplência da Fundação com a própria UNIR, das demandas trabalhistas, das condenações junto ao TCU e dos apontamentos da CGU.

3.1.7. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.7.1. Constatação

Ausência de procedimento adequado de controle e de acompanhamento das transferências voluntárias concedidas, havendo R\$ 9.311.291,17 (nove milhões e trezentos e onze mil e duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos) na situação de “A APROVAR” e R\$ 2.507.742,81 (dois milhões e quinhentos e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) na situação de “A COMPROVAR” - REINCIDÊNCIA.

Trata-se de análise da adequação dos controles internos no acompanhamento das transferências voluntárias concedidas pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, fundamentada nas informações obtidas em consulta realizada na base de dados do SIAFI Gerencial em 23/04/2012.

Da análise da extração efetuada, verificou-se que a UNIR não mantém procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas, pois:

a) Não analisa adequadamente, nos prazos previstos em normativo, as Prestações de Contas de transferências voluntárias concedidas, existindo, no SIAFI, registros correspondentes a transferências classificadas na situação "A APROVAR" com mais de 60 dias de recebimento de sua respectiva Prestação de Contas, correspondentes ao montante de R\$ 9.311.291,17 (nove milhões e trezentos e onze mil e duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos). Esse valor demonstra um aumento em relação ao registrado em 2010, que era de R\$ 4.292.660,20 (quatro milhões e duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta reais e vinte centavos), e em 2009, de R\$ 2.123.449,29 (dois milhões e cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). Os convênios que constam como “A APROVAR” são de SIAFI nº: 7065, 68869, 364799, 416869, 434590, 488937, 490396, 522306, 522311, 522312, 544576, 554961, 566233, 571072, 577002, 588557, 590152, 590307, 590324, 590328, 590431, 590446, 590650, 591091, 594115, 594858, 596188, 618970, 620765, 621099, 622395, 625051, 626283 e 659502.

b) Não acompanha adequadamente os prazos de apresentação de Prestação de Contas das transferências concedidas, existindo, no SIAFI, registros correspondentes a transferências classificadas na situação "A COMPROVAR" com Vigência Expirada, correspondente ao montante de R\$ 2.507.742,81 (dois milhões e quinhentos e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). Esse valor demonstra um aumento em relação ao registrado em 2010, que era de R\$ 2.369.215,71 (dois milhões e trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e quinze reais e setenta e um centavos), e em 2009, de R\$ 2.088.522,90 (dois milhões e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos). As transferências que constam como “A COMPROVAR” são as de SIAFI nº 364799, 416869, 488937,

588557, 590650, 618970, 622395, 625051 e 626283.

Em resumo, estes fatos denotam falhas nos controles internos da Entidade, bem como, inobservâncias aos princípios contábeis e da transparência na Administração Pública.

Ressalta-se a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União durante a realização dos trabalhos de Auditoria de Avaliação Anual de Contas do exercício de 2010 constatou as mesmas falhas e as relatou no Relatório nº 201108943.

No exercício anterior ao se manifestar sobre a constatação a Universidade informou que a PROPLAN/DIRCOFR/CCON estava incrementando ações para o total cumprimento do que determina o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Mas conforme verificado, as ações tomadas pela Universidade não elidiram as falhas.

Cabe informar que o departamento de Contabilidade da Universidade responsável pela análise das prestações de contas apresentadas pelas convenentes têm feito tempestivamente os Relatórios Financeiros quando solicitados. Sendo que a equipe de auditoria verificou que nos convênios em situação “A APROVAR” foram detectadas falhas na execução dos mesmos, precisando que tais situações fossem sanadas para que fossem aprovados. Quanto aos convênios em situação “A COMPROVAR” não foram encontradas ações da Universidade solicitando a prestação de contas da convenente.

Destaca-se ainda que a equipe de auditoria verificou que os seguintes convênios já se encontram, inclusive, em situação de inadimplência: 618970, 622395, 626283, 490396, 522311, 544576, 566233, 571072, 591091 e 594115.

Causa:

O Reitor assinou os convênios da Universidade, mas não adotou medidas para o devido acompanhamento da execução dos mesmos.

O Pró-Reitor de Planejamento não tomou medidas efetivas e tempestivas objetivando: a análise das prestações de contas apresentadas pelos convenentes; correção de possíveis falhas/pendências identificadas nas prestações de contas apresentadas; realização de procedimentos administrativos quanto aos convenentes que deixaram de apresentar as prestações de contas no prazo regulamentar (notificação, registro de inadimplência, suspensão na celebração de novos convênios; abertura de tomada de contas especial).

Ao não adotar as providências, os gestores deram causa a não comprovação e/ou à não responsabilização dos convenentes inadimplentes.

Como agravante considera-se que alguns convênios celebrados com a Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 que se encontram na situação “A APROVAR” e “A COMPROVAR”, foram assinados quando a entidade já estava registrada como inadimplente em convênios anteriores.

Registra-se ainda que a CGU já havia notificado o gestor dessas falhas nos relatórios de Auditoria de Contas Anuais nº 243931 e 201108943, relativos aos exercícios de 2009 e 2010, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº Auditoria nº 201203320/010, de 18/05/2012, dando ciência a Unidade dos fatos e a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções em 28/05/2012. Além disso, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria pro meio do Ofício nº 17.573/2012 /CGU-Regional/RO-CGU-PR, de 21/06/2012. Entretanto, não houve manifestação formal da

Universidade Federal de Rondônia.

Todavia, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Informamos que a unidade de prestação de contas PROPLAN/DIRCOF/CCONT apresenta adequada capacidade de estrutura de instalações, contudo, não apresenta capacidade de recursos humanos para fiscalizar a execução e cada instrumento acordado. A rotina de análise das prestações de contas envolve somente dois servidores da Coordenação de Contabilidade, e os mesmos possuem ainda todas as outras atribuições da contabilidade. Mesmo assim, a unidade desenvolve atividades de análise/reanálise das prestações de contas. Inclusive com visita IN LOCO. A falta de recursos humanos impede a tempestividade da análise das prestações de contas, e procedimentos adequados de controle de acompanhamento das transferências. Mas, até 28 de novembro de 2011 não foram medidos esforços para realizar tais procedimentos, provas disto são os relatórios emitidos da Contadora [omissis], que poderão ser solicitados. Contudo esta unidade da CGU deve ter comprovado que após 28 de novembro de 2011 a UNIR DEIXOU INCLUSIVE DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA PRÓPRIA.

Observamos ainda que antes de 28 de novembro de 2011 se iniciou procedimentos de editais para contratação e pessoal”. (sic)

Análise do Controle Interno:

Essa constatação refere-se à reincidência na ausência de procedimento adequado de controle e de acompanhamento das transferências voluntárias concedidas na situação de “A APROVAR” e “A COMPROVAR”.

A Universidade não se manifestou sobre a constatação nas oportunidades que teve. Porém, o servidor de matrícula Siape nº 0396775, que exerceu o cargo de Pró-Reitor de Planejamento no exercício de 2011, em sua manifestação informou que a unidade de prestação de contas da Universidade possui adequada estrutura, mas não possui capacidade humana. Essa falta de capacidade humana é que impediria a análise tempestiva das prestações de contas, mas em novembro de 2011 foram iniciados procedimentos para contratação de pessoal.

Apesar de a manifestação do Pró-Reitor de que o problema é acarretado pela falta de pessoal e que foram tomadas providências no final do exercício de 2011 para contratação de novos servidores, desde o exercício de 2010 equipes da auditoria da Controladoria-Geral da União vêm verificando e alertando a Universidade sobre a existência da situação que fundamenta essa constatação.

Registra-se que a causa do problema não reside apenas na falta de pessoal, mas também na ausência de normas internas e rotinas que definam os procedimentos e as responsabilidades, tornando controles internos mais adequados.

Tendo em vista que, além da falta de tomada de providências objetivando solucionar um dos motivos causadores da ausência de procedimento adequado de controle e de acompanhamento das transferências voluntárias concedidas, não foi apresentado nenhum esclarecimento sobre outras medidas visando à solução da impropriedade identificada, permanece assim a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar medidas com vista a regularizar a situação das transferências voluntárias cujas Prestações de

Contas encontram-se na situação “A COMPROVAR” (364799, 416869, 488937, 588557, 590650, 618970, 622395, 625051 e 626283.) e “A APROVAR” (SIAFI nº 7065, 68869, 364799, 416869, 434590, 488937, 490396, 522306, 522311, 522312, 544576, 554961, 566233, 571072, 577002, 588557, 590152, 590307, 590324, 590328, 590431, 590446, 590650, 591091, 594115, 594858, 596188, 618970, 620765, 621099, 622395, 625051, 626283 e 659502), elaborando estratégia e cronograma para conclusão das análises.

Recomendação 2:

Determinar a criação e formalização de procedimentos adequados para o controle e acompanhamento das transferências concedidas de forma a elidir as falhas identificadas nos controles internos da Universidade.

3.2. Subárea - REESTR. E EXPANSÃO DAS UNIV. FEDERAIS - REUNI

3.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.2.1.1. Informação

Informação básica da ação 8282 – Reestruturação e expansão das Universidades Federais – REUNI.

A Ação 8282 – Reestruturação e expansão das Universidades Federais – REUNI tem como finalidade promover a revisão da estrutura acadêmica das universidades federais, de modo a possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação, e a forma de execução se dá por meio de implementação direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Reestruturação e expansão das Universidades Federais - REUNI	2.869.957,82	2,59

3.2.2. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

3.2.2.1. Constatação

Falhas existentes na construção da Biblioteca no Campus de Cacoal – REINCIDÊNCIA.

Durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2011, a equipe de auditoria da

Controladoria-Geral da União realizou verificação “in loco” no Campus de Cacoal no dia 17 de abril de 2012.

A visita ao Campus de Cacoal foi realizada devido ao fato de no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2010, haver uma constatação referente a falhas na construção da Biblioteca do referido Campus.

Na vistoria realizada no dia 17 de abril de 2012, a equipe de auditoria verificou que as seguintes falhas na construção não foram ainda solucionadas:

- Os sifões dos banheiros são de plástico, segundo o projeto seriam de inox;
- Piso de cerâmica 30x30 de baixa qualidade, contudo, segundo projeto deveria ser de 40x40 de primeira qualidade;
- Não foi encontrado Switch de 48 portas 10/100 – 2 portas de 1Gb – 2 entradas ópticas – empilhável e gerenciável;
- Balcão de granito não cortado, impedindo a utilização da pia;
- Várias rachaduras existentes nos tetos e nas vigas;
- Várias tomadas faltando, existindo apenas o buraco na parede;
- Obra entregue em péssimo estado de limpeza, com pisos manchados e quebrados.

Tais situações também vão contra as descrições contidas no Memorial Descritivo do Projeto que no item 1.13 diz que “os materiais a serem empregados deve ser de melhor qualidade, obedecendo rigorosamente à especificação, inclusive na sua aplicação”.

Há ainda no item 11.0 do Memorial Descritivo do Projeto, que descreve sobre a Limpeza da Obra, a exigência de que a Biblioteca seja entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, conforme se verifica a seguir:

“A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito todas às instalações, equipamentos e aparelhos, devendo todas as ligações definitivas às redes de serviço estarem completas (água, esgoto, energia elétrica, telefone). Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA.

Durante o desenvolvimento dos serviços, será obrigatória a proteção dos pisos cerâmicos recém concluídos, quando for necessário em áreas de constante fluxo de funcionários. Serão lavados, de acordo com as especificações dos fabricantes, os pisos cerâmicos, cimentados, revestimentos cerâmicos das alvenarias, aparelhos sanitários, vidros e metais; devendo ser removido quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassas”.

As fotos a seguir demonstram a situação identificada durante a vistoria realizada no dia 17 de abril de 2012:

	
Foto 1: Piso sujo e desgastado e 30 x 30	Foto 2: Piso de 30 x 30
	
Foto 3: Balcão de granito não cortado	Foto 4: Sifões de plástico
	
Foto 5: Janelas do banheiro	Foto 6: Janela suja de tinta, obra entregue em péssimo estado de limpeza

Ressalta-se que também foi recomendado à Universidade Federal de Rondônia que verificasse se a obra em questão havia sido recebida de forma definitiva pela Universidade, e em caso positivo, fosse apurada a responsabilidade do servidor que recebeu sem que a obra estivesse de acordo com o Memorial Descritivo. Mas quanto a isso a Universidade não se manifestou.

Diante das situações verificadas, pode-se afirmar que, além da Biblioteca do Campus de Cacoal não ter sido construída de acordo com seu Projeto Básico e Memorial Descritivo, a Universidade não tomou as providências necessárias para solucionar as falhas identificadas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União no primeiro semestre de 2011.

Causa:

O Reitor não adotou medidas objetivando corrigir as falhas construtivas na obras da Biblioteca do Campus de Cacoal e viabilizar o recebimento definitivo da obra.

A conduta do Reitor deu causa ao uso e à manutenção de imóvel com falhas construtivas sem que a contratada efetuasse as correções a que está obrigada nos termos do contrato.

Como agravante considera-se que o Reitor foi alertado das falhas na construção no exercício de 2011 pela Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: Esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações, recebimentos e acompanhamentos sobre de obras e imóveis da UNIR eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento (órgão competente e superior à DIREA) e Patrimônio. Após a atualização, por meio da nova Estrutura Organizacional – (documento acima), essas Diretorias se vincularam à Pró-Reitoria de Infraestrutura-PROINFRA.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em março de 2012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

No exercício – 2010 esta servidora – siape 1546985 - não pertencia ao quadro da administração superior – Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas” (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fls. 118).

“A referida biblioteca encontra-se em uso. Tendo em vista que a empresa responde pela solidez da obra pelo prazo de 05 (cinco) e, ainda não tendo expirado essa prazo, providenciaremos correspondência à empresa solicitando as correções e fornecimento de equipamentos conforme descrito abaixo:

- 1. Substituição dos sifões dos banheiros;*
- 2. Colocação de tomadas;*
- 3. Diminuição do balcão de granito;*
- 4. Switch de 48 portas 10/100 – 02 portas de 1GB – 02 entradas ópticas empilhável e gerenciável;*
- 5. Recuperação de defeitos, em algumas paredes junto à junta de dilatação” (Documento sem identificação, expedido pela engenheira civil, servidora de matrícula Siape nº 0396480, fl. 167).*

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se às falhas existentes na construção da Biblioteca no Campus de Cacoal.

A Universidade se manifestou dizendo que os responsáveis pela gestão e tomada de providências quanto a esse ponto eram dos servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DIREA) e Patrimônio.

Também informou que a Biblioteca encontra-se em uso e que a empresa executora da obra tem por determinação legal um prazo de 05 (cinco) anos para executar correções na obra. Foi informado que a Universidade solicitou algumas correções para a empresa contratada.

Diante do fato de não ser apresentada nenhuma comprovação da eliminação das verificações que geraram as constatações e nem do atendimento por parte da empresa contratada da solicitação realizada pela Universidade, mantém-se a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Solicitar o levantamento das divergências existentes entre o Memorial Descritivo da obra e o que foi executado, em especial quanto à qualidade do material utilizado e limpeza da obra, adotando as medidas cabíveis (administrativas ou judiciais) a fim de acionar a empresa para efetuar as correções ou o ressarcimento.

Recomendação 2:

Verificar se a obra em questão já foi recebida de forma definitiva pela Universidade, e em caso positivo, adotar providências objetivando a apuração de responsabilidade do servidor que recebeu sem que a obra estivesse de acordo com o Memorial Descritivo.

3.3. Subárea - REUNI - READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIR

3.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.3.1.1. Informação

Informação básica da ação 119S – Readequação da infra-estrutura da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A Ação 119S – Readequação da infra-estrutura da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como finalidade promover a revisão da estrutura acadêmica e viabilizar a expansão da Universidade Federal de Rondônia, objetivando aumentar a oferta de vagas da Educação Superior, no âmbito da graduação, a partir do melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, visando à otimização da relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação, e a forma de execução se dá por meio de implementação direta. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Readequação da infra-estrutura da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	4.395.803,97	3,96

3.3.2. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

3.3.2.1. Constatação

Não funcionamento do Centro de Estudos de Ciências Socioambientais no Campus de Cacoal da Universidade Federal de Rondônia apesar da conclusão do imóvel – REINCIDÊNCIA.

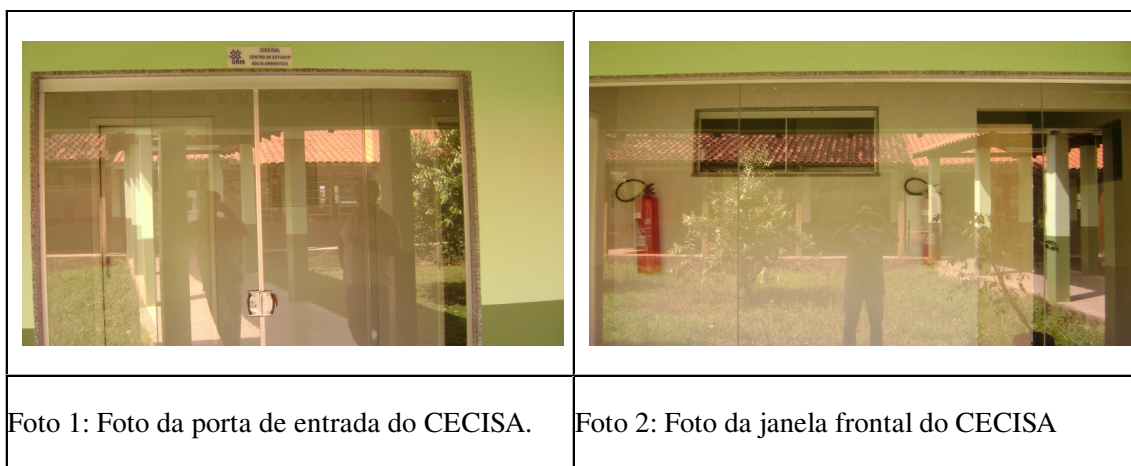
Durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2011, a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União realizou verificação “in loco” no Campus de Cacoal no dia 17 de abril de 2012.

A visita foi realizada, pois na Auditoria de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2010 foi detectada a não utilização do imóvel construído para o funcionamento do Centro de Estudos de Ciências Socioambientais - CECISA, apesar da conclusão do mesmo. Tal verificação consta no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2010 nº 201108943.

Na vistoria realizada no dia 17 de abril de 2012, a equipe de auditoria verificou que a situação do imóvel continua inalterada.

Foi apurado que as obras para construção do imóvel estavam concluídas, tendo o imóvel sido recebido parcialmente pela UNIR, faltando o recebimento da rede elétrica.

Também foi observado que os móveis para funcionamento do CECISA já foram adquiridos pela UNIR e encontram-se estocados em salas do Campus de Cacoal ou no próprio imóvel, sofrendo desgastes sem serem utilizados.



Assim, embora a comunidade universitária tenha necessidade de utilizar o Centro de Estudos de Ciências Socioambientais, não o faz por conta de que o imóvel não foi entregue, sendo que os servidores do Campus de Cacoal não possuem nem acesso ao interior do imóvel.

A não utilização do imóvel para o alcance de sua finalidade, devido ao não funcionamento do Centro de Estudos de Ciências Socioambientais, foi alertada à Universidade Federal de Rondônia por meio da Solicitação de Auditoria 243326/08, de 14 de dezembro de 2010, mas não houve manifestação por parte da Entidade.

Diante das situações verificadas, pode-se afirmar que a Universidade não realizou ações para o recebimento definitivo do imóvel construído, apesar de ser alertada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União, permanecendo assim a construção sem alcançar a sua finalidade.

Causa:

O Reitor e o Pró-Reitor de Administração e Gestão de Pessoas não tomaram ações efetivas para que o imóvel construído para abrigar o Centro de Estudos de Ciências Socioambientais no Campus de Cacoal fosse colocado em funcionamento.

A conduta dos gestores resultou na existência na ociosidade o imóvel.

Como agravantes, registra-se que o Reitor e o Pró-Reitor da PRAGEP foram alertados no exercício de 2011 por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União e que a comunidade universitária necessita do CECISA em funcionamento para a adequada realização de suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: Esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações, recebimento e demais providências relativas aos imóveis da UNIR eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e Patrimônio. As cobranças sobre o assunto eram incisivas e constantes.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em 16/03/2012 (nomeação para responder pela PRAGEP) e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).” (sic) (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fl. 112)

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Manifestação. Participamos da gestão até 28 de novembro de 2011. E devido a greve e a invasão ao prédio da Reitoria/Proplan pelo movimento grevista, ficamos sem acesso aos processos desde 05 de outubro de 2011, limitando nossas ações de controle. Mas quanto a este item entendemos que a Diretoria do Campus de Cacoal tem autonomia para providências. Informamos também que o grupo de estudos CECISA realizou suas pesquisas normalmente que poderá ser comprovado com solicitação de seus relatórios.” (sic)

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se ao não funcionamento do Centro de Estudos de Ciências Socioambientais no Campus de Cacoal da Universidade Federal de Rondônia apesar da conclusão do imóvel.

A Universidade se manifestou dizendo que os responsáveis pela tomada de providências quanto a esse ponto eram os servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, Patrimônio e do Campus de Cocal, informou ainda que o grupo de estudos CECISA realizou suas pesquisas normalmente.

Há de se registrar que o Diretor do Campus de Cacoal informou não ter acesso e nem autorização formal para utilizar o imóvel.

Como pode ser observado, as informações prestadas pela Instituição destoam umas das outras e não há

manifestações no sentido de informar providências efetivamente adotadas que pudessem elidir as falhas detectadas ou esclarecer a situação encontrada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União.

Diante disso, se mantem a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Executar as ações necessárias para que o imóvel construído para abrigar o Centro de Estudos de Ciências Socioambientais no Campus de Cacoal entre em funcionamento e alcance sua finalidade.

3.3.2.2. Constatação

Ociosidade de equipamentos e instalações nos *campi* de Rolim de Moura e de Vilhena da Universidade Federal de Rondônia.

Durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2011, a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União realizou verificação *in loco* nos Campi de Rolim de Moura, no dia 16 de abril de 2012, e no Campus de Vilhena, no dia 26 de abril de 2012. Em Rolim de Moura foram visitados o Campus Central de Rolim de Moura e o Campus de extensão do Curso de Agronomia, localizado a 15 km do campus principal.

Ao realizar a verificação “in loco” a equipe de auditoria identificou as seguintes falhas:

- 1) Ociosidade do Campus localizado no km 15: A equipe de auditoria em visita a esse campus verificou que o mesmo encontra-se com pouco ou nenhuma utilização. No momento da visita não havia professores ou alunos no local. Verificou-se que os equipamentos e materiais estavam abandonados.
- 2) Ociosidade de imóvel construído para abrigar a cantina no Campus Central de Rolim de Moura: A Universidade construiu um prédio no Campus de Rolim de Moura (Centro) para abrigar uma cantina. Mas a equipe de auditoria verificou que o prédio encontra-se fechado, sendo que os servidores do Campus de Rolim de Moura não possuem as chaves e não têm nenhuma informação sobre as ações tomadas pela Universidade para licitar a utilização do local.

As fotos a seguir demonstram a situação identificada:



Foto 1: Lanchonete fechada no Campus de Rolim de Moura

Foto 2: Foto de materiais abandonados no Campus 15 de Rolim de Moura

1) Ociosidade de imóvel construído para abrigar a cantina no Campus de Vilhena: A Universidade construiu um prédio no Campus de Vilhena para abrigar uma cantina. Atualmente esse imóvel encontra-se fechado porque ainda não foi realizada a licitação para utilização do espaço, sendo utilizado o prédio antigo como cantina.



Foto 3: Lanchonete fechada no Campus de Vilhena



Foto 4: Lanchonete fechada no Campus de Vilhena

Dessa forma, verifica-se que existem nos Campi de Rolim de Moura e de Vilhena da Universidade Federal de Rondônia edificações que se encontram ociosas.

Causa:

O Reitor e a Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas deixaram de adotar medidas visando à adequada gestão dos imóveis sob sua responsabilidade.

O Reitor e a Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas também não tomaram providências de forma a sanar as deficiências na gestão dos imóveis da Universidade Federal de Rondônia.

As condutas dos gestores contribuíram para a ociosidade de um imóvel construído para abrigar a cantina em Rolim de Moura e outro com mesma finalidade Vilhena, bem como, do Campus localizado no km 15, em Rolim de Moura.

Como agravante considera-se que os custos de manutenção dos imóveis continuam sendo realizados pela Universidade Federal de Rondônia, mesmo sem a efetiva utilização dos mesmos.

Existe ainda como agravante o fato de os gestores terem sido avisados de problemas relacionados à ociosidade do Campus 15 em Rolim de Moura no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de

Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: Esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações, recebimento e demais providências relativas aos imóveis e obras da UNIR eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e Patrimônio. As cobranças sobre o assunto eram incisivas e constantes.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em 16/03/2012 (nomeação para responder pela PRAGEP) e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

Após a atualização, por meio da nova Estrutura Organizacional – (documento abaixo), essas Diretorias se vincularam à Pró-Reitoria de Infraestrutura-PROINFRA (...)

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em março de 2012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

No exercício – 2010 esta servidora – siape 1546985 - não pertencia ao quadro da administração superior – Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas, atual, PROGESP.” (sic) (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fls. 113/115)

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Participamos da gestão até 28 de novembro de 2011. E devido a greve e invasão ao prédio da Reitoria/Proplan pelo movimento grevista, ficamos sem acesso aos processos desde 05 de outubro de 2011, limitando nossas ações. E observamos que a reincidência se concretizou após 28 de novembro de 2011. Mas quanto a este item entendemos que a Diretoria do Campus de Rolim de Moura tem autonomia para providências.” (sic)

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se à ociosidade de equipamentos e instalações nos campi de Rolim de Moura e de Vilhena da Universidade Federal de Rondônia.

A Universidade se manifestou dizendo que os responsáveis pela gestão e tomada de providências quanto a esse ponto eram os servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, Patrimônio e dos Campi de Rolim de Moura e Vilhena.

Há de se registrar que o Diretor do Campus de Cacoal informou não ter acesso e nem autorização formal para utilizar o imóvel.

Como pode ser observado, as informações prestadas pela Instituição destoam umas das outras e não há manifestações no sentido de informar providências efetivamente adotadas que pudessem elidir as falhas detectadas ou esclarecer a situação encontrada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União.

Diante disso se mantém a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Verificar se houve o recebimento das obras para abrigar as lanchonetes nos Campi de Rolim de Moura e de Vilhena, em caso negativo, tomar as providências para seu recebimento.

Recomendação 2:

Adotar providências para a contratação de empresa para utilização dos espaços destinados as lanchonetes nos Campi de Rolim de Moura e de Vilhena, de forma a garantir que esses imóveis atinjam as finalidades para os quais foram construídos.

Recomendação 3:

Considerando a ociosidade do Campus 15 em Rolim de Moura e as despesas para sua manutenção, recomendamos avaliar, com base no Plano Institucional e nas expectativas pedagógicas dos cursos atuais e a serem implantados, a viabilidade de restabelecer as atividades de ensino e de pesquisas no referido Campus ou de se desfazer dele.

3.3.2.3. Constatação

Má conservação das instalações dos Campi de Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia.

Durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2011, a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União realizou verificação *in loco* nos Campi de Rolim de Moura, no dia 16 de abril de 2012. Foram visitados o Campus de Rolim de Moura e o Campus de extensão do Curso de Agronomia, localizado a 15 km do campus principal.

Ao realizar a verificação *in loco* a equipe de auditoria identificou falha na segurança de equipamentos na sala onde funciona o Laboratório de Ictiossanidade, uma das janelas não possuía vidro. O vidro das janelas é fosco, impedindo que se possa ver o que tem dentro da sala. Com a falta do vidro é possível ver que o Laboratório possui vários microscópios estocados na sala, entre outros equipamentos. A falta do vidro é uma falha de segurança.



Foto 1: Janela sem o vidro.

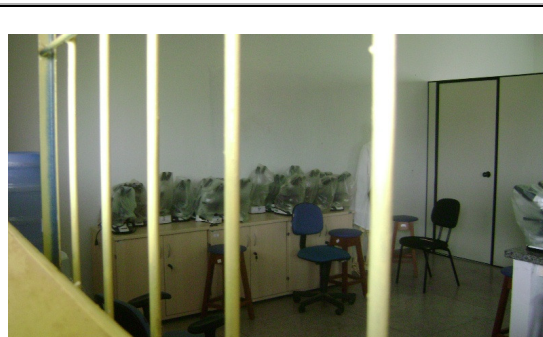


Foto 2: Visão de dentro da sala pela grade da janela.

Além das verificações feitas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União, a equipe teve

acesso ao Memorando nº 026/2012-DCRM/UNIR, de 07 de fevereiro de 2012, destinado ao Diretor de Administração de Serviços Gerais, Reitoria, Pró-Reitor de Planejamento e Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio do qual a Diretora do Campus de Rolim de Moura relatou as seguintes falhas:

“1) Duas salas do bloco C estão com goteiras que vazam pelas lâmpadas, sendo possível um risco de curto circuito, além do problema em si de gotejamento.

2) A sala do Departamento Acadêmico de Educação também possui goteiras, que vazam pelas laterais das paredes. Os problemas decorrem do fato em si além de danificar a pintura.

3) A sala da Secretária Acadêmica deveria possuir um vidro para atendimento, guichê, onde a empresa encarregada da reforma predial recente deveria tê-lo feito.

4) Em parte do prédio o forramento está se soltando, mesmo sendo inicial, é possível que algumas placas de ferro se soltem.

5) Problemas ainda mais graves ocorrem nos banheiros. No banheiro masculino o piso está extremamente gasto, tendo ainda as torneiras vazamentos em seus sifões. Nos banheiros femininos, um se encontra interditado há mais de seis meses devido a vazamento nas bacias sanitárias e do mau cheiro. O outro banheiro feminino está com vazamento nos sifões de suas torneiras e com caixas de descarga que não consegue ser suficientemente abastecidas de água para efetuar adequadamente a descarga, sendo necessário proceder à descarga manualmente. Não obstante, todas as torneiras de todos os banheiros estão com descascadas, sendo esteticamente ruim e anti-higiênico.

6) As caixas d’água precisam ser lavadas com urgência, devido ao acúmulo de impurezas.

7) Existem janelas de salas de aula quebradas, dependuradas, de forma que o ambiente fica suscetível a vandalismo e outros incômodos.

8) A quadra poliesportiva apresenta gotejamento, com parte dos refletores que não acedem.

9) A pintura recém realizada pela empresa responsável pela reforma predial já se encontra descascando.

10) Os condicionadores de ar não possuem manutenção periódica, com conseqüente problemas técnicos, mal funcionamento e inatividade.

11) A iluminação do pátio da sede do Campus, pelos postes, está parte com lâmpadas queimadas, precisando de troca. Deixando o campus às escuras e causando incomodo, como alguns acidentes e vandalismos, além do sério comprometimento da segurança.” (sic)

Ressalta-se que a má conservação dos Campi de Rolim de Moura foi objeto de constatação elaborada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União no Relatório de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010. Verificou-se a manutenção dos seguintes pontos relatados:

Campus Rolim de Moura	
- Campus sem placa de identificação na entrada;	Situação não resolvida. Não foi instalada placa de identificação do campus, apesar de possuir na fachada da Biblioteca o nome da Universidade.

Campus de Extensão do Curso de Agronomia	
- Falta de laudos dos bombeiros e da vigilância sanitária nas dependências;	Situação não resolvida. A direção do Campus não apresentou os laudos e nem documentação solicitando;
- Campus sem placa de identificação na entrada;	Situação não resolvida. Não foi instalada placa de identificação do campus e nem informado se foi solicitada sua confecção;
- Banheiro do alojamento feminino precisando de limpeza e reforma;	Situação não resolvida. Os banheiros continuam na mesma situação, mas os alojamentos foram fechados e os alunos transferidos para o campus principal.
- Falta do mapa de riscos;	Situação não resolvida. Não foram encontradas no campus mapas de riscos e nem apresentados pelos servidores.
- Casa de vegetação construída fora do padrão para esse tipo de utilização;	Situação não resolvida. A casa de vegetação continua igual.
- Falta de extintores	Situação não resolvida.
- Existência de entulhos em um dos banheiros	Situação não resolvida. Foram encontrados os mesmos entulhos no banheiro.
- Baixa utilização do Campus	Situação não resolvida. O Campus continua com pouca ou nenhuma utilização.

A equipe de auditoria também verificou que a Universidade recebeu obras contendo problemas ou defeitos em sua execução. Em alguns casos, mesmo tendo recebido informação dos servidores dos Campi sobre as falhas na construção.

Os servidores dos Campi também informaram que não receberam os projetos da Universidade para poderem acompanhar as obras que são executadas, o mesmo foi confirmado pelos servidores dos Campi de Cacoal e Ariquemes.

Dessa forma, constata-se que parte das situações averiguadas anteriormente não foi elidida pela Universidade, tendo ainda sido adicionadas novas situações que necessitam ser solucionadas para garantir o pleno funcionamento dos Campi de Rolim de Moura.

Causa:

O Reitor não tomou providências para solucionar as situações relatadas no Relatório de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010 e para planejar ações de manutenção e reforma geral do campus de Rolim de Moura.

A conduta do Reitor deu causa à manutenção das instalações dos Campi em precárias condições de saúde e segurança usuários, tais como banheiros interditados, ambientes sem iluminação ou com iluminação inadequada, goteiras e outros.

Como agravante considera-se que o Reitor foi alertado no exercício de 2011 por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: Esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações, recebimento, construção e acompanhamentos de obras e/ou imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento (órgão competente e superior à DIREA) e Patrimônio. Após a atualização, por meio da nova Estrutura Organizacional – (documento acima), essas Diretorias se vincularam à Pró-Reitoria de Infraestrutura-PROINFRA.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em março de 2012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

No exercício – 2010 esta servidora – siape 1546985 - não pertencia ao quadro da administração superior – Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas.” (sic) (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fls. 106/107)

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Participamos da gestão até 28 de novembro de 2011. E devido a greve e a invasão ao prédio da Reitoria/Proplan pelo movimento grevista, ficamos sem acesso aos processos desde 05 de outubro de 2011, limitando nossas ações. E observamos que conforme o memo. 026/2012 DCRM de 07 de fevereiro de 2012 estas ações deveria ser concretizadas após 28 de novembro de 2011.” (sic)

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se à má conservação das instalações dos Campi de Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia.

A Universidade se manifestou dizendo que os responsáveis pela gestão e tomada de providências quanto a esse ponto eram dos servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DIREA) e Patrimônio.

Como pode ser observado não há manifestações no sentido de informar providências efetivamente adotadas que pudessem elidir as falhas detectadas ou esclarecer a situação encontrada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União.

Diante disso se mantém a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências para a regularização das fragilidades apontadas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União e contidas no Memorando nº 026/2012-DCRM/UNIR, de 07 e fevereiro de 2012, quanto à conservação e estrutura física dos campi de Rolim de Moura.

Recomendação 2:

Avaliar a possibilidade de incluir um servidor dos campi, onde as obras estão sendo executadas, na comissão de acompanhamento e fiscalização ou outro meio que permita a participação desses servidores no acompanhamento das obras, disponibilizando a esse servidor os projetos das construções e outras informações sobre as obras, objetivando garantir um acompanhamento mais efetivo.

Recomendação 3:

Caso opte por uma maior participação dos servidores dos campi, adotar providências para elaboração de documento determinando de forma clara quais as atividades esses servidores podem fazer durante o acompanhamento das obras, de forma a facilitar a comunicação com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e aperfeiçoar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da obra.

3.3.2.4. Constatação

Desvio de finalidade na utilização da sala construída para o centro de pesquisa (CEVALE) no Campus de Rolim de Moura - REINCIDÊNCIA.

Durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2011, realizou-se verificação *in loco* da construção do prédio que deveria ser o Centro de Pesquisa (CEVALE) no Campus de Rolim de Moura/RO.

Tal visita foi realizada, pois na Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2010 a equipe de auditoria verificou que essa construção era utilizada com desvio de finalidade pela Universidade Federal de Rondônia. Tal verificação consta no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2010 nº 201108943.

A construção do prédio foi realizada com recursos do FINEP e mesmo a Unidade já tendo adquirido os equipamentos para serem utilizados no Centro de Pesquisa, o imóvel estava sendo utilizado como sala de aula.

Por meio do Memorando 547/DC/RM/10, de 21 de dezembro de 2010, a Diretoria do Campus de Rolim de Moura, se manifestou da seguinte forma:

“Devido à falta de salas de aulas os alunos passaram a utilizar as instalações do projeto, pois encontrava-se fechado. Assim o Coordenador do Projeto [omissis] cedeu o espaço até o término da construção das salas de aula”.

Mas o resultado da verificação *in loco* realizada pela equipe de auditoria no Campus de Rolim de Moura no dia 16/04/2012, foi que o prédio construído continua sendo utilizado como sala de aula, caracterizando a continuidade do desvio de finalidade do imóvel, tendo em vista que a construção das

salas de aula não foi concluída.

Causa:

O Reitor, o Pró-Reitor de Administração e Gestão de Pessoas e o Diretor do Campus de Rolim de Moura não adotaram as medidas necessárias para que o prédio construído para abrigar o Centro de Pesquisa CEVALE fosse utilizado para a sua correta finalidade.

A conduta do gestor resultou na utilização do imóvel com desvio de finalidade.

Como agravantes considera-se que o Reitor, o Pró-Reitor da PRAGEP e o Diretor do Campus de Rolim de Moura foram alertados no exercício de 2011 por equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: Esclarecemos que os questionamentos referentes às atualizações, recebimentos e acompanhamentos de obras e imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento (órgão competente e superior à DIREA) e Patrimônio. Após a atualização, por meio da nova Estrutura Organizacional – (documento acima), essas Diretorias se vincularam à Pró-Reitoria de Infraestrutura-PROINFRA.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em março de 2012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

No exercício – 2010 esta servidora – Siape 1546985 - não pertencia ao quadro da administração superior – Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas.” (sic) (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fl. 117).

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“Participamos da gestão até 28 de novembro de 2011. E devido a greve e a invasão ao prédio da Reitoria/Proplan pelo movimento grevista, ficamos sem acesso aos processos desde 05 de outubro de 2011, limitando nossas ações. E observamos que conforme o memo. 026/2012 DCRM de 07 de fevereiro de 2012 estas ações deveria ser concretizadas após 28 de novembro de 2011.” (sic)

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se ao desvio de finalidade na utilização da sala construída para o centro de pesquisa (CEVALE) no Campus de Rolim de Moura.

A Universidade se manifestou dizendo que os responsáveis pela gestão e tomada de providências quanto a esse ponto eram dos servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DIREA) e Patrimônio.

Como pode ser observado não há manifestações no sentido de informar providências efetivamente

adotadas que pudessem elidir as falhas detectadas ou esclarecer a situação encontrada pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União.

Diante disso se mantem a constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Considerando que, em função de convênio junto ao FINEP, foi construído o imóvel e adquiridos equipamentos, instaurar procedimento a fim de identificar o objeto/objetivo do convênio e o responsável da Universidade Federal de Rondônia de forma a estabelecer estratégia e cronograma para regularização do convênio e garantir que o imóvel e os equipamentos sejam utilizados de acordo com a finalidade prevista.

3.3.2.5. Constatação

Gestão ineficaz e ineficiente na condução das obras resultando em obras inacabadas, com construção interrompida, não recebidas, ociosas e com desvio de finalidade nos *campi* da Universidade Federal de Rondônia.

Durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2011 a equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União realizou entre os dias 16 e 20 de abril de 2012 verificação *in loco* no *Campus* de Rolim de Moura, Cacoal, Ariquemes e Porto Velho.

A visita foi realizada porque na Auditoria de Acompanhamento de Gestão e na Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2010 foi detectada a existência de falhas nas execuções de obras da Universidade Federal de Rondônia.

Nas vistorias realizadas entre 16 e 20/04/2012 a equipe de auditoria verificou a existência de várias obras inacabadas, com construção interrompida, não recebidas, ociosas ou com desvio de finalidades nos *Campus* de Rolim de Moura, Cacoal, Ariquemes e Porto Velho.

No *campus* de Rolim de Moura foram identificadas as seguintes situações:

1) Ociosidade de imóvel construído para abrigar a cantina: a Universidade construiu um prédio para abrigar uma cantina. Mas a equipe de auditoria verificou que o prédio encontra-se fechado, sendo que os servidores do *Campus* de Rolim de Moura não possuem as chaves e não têm nenhuma informação sobre as ações tomadas pela Universidade para licitar a utilização do local.

2) Desvio de finalidade de imóvel construído: A equipe de auditoria identificou que a sala construída para o centro de pesquisa (CEVALE), estava sendo utilizada em desvio de finalidade como sala de aula.

3) Obra com construção interrompida: foi verificado que a construção de um bloco com cinco salas de aulas está interrompida desde a metade de 2011. Ao lado dessa obra foi iniciada a construção de outro prédio no final de 2011, sem que a Universidade tenha providenciado o término da obra iniciada antes.

As fotos a seguir demonstram algumas das situações descritas:

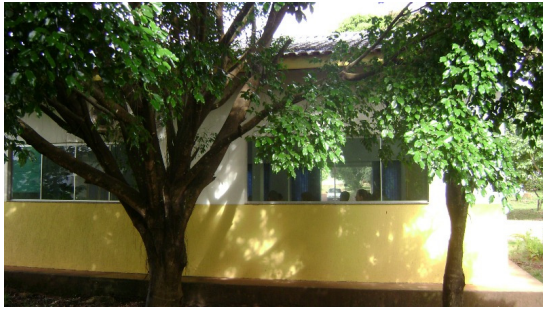


Foto 1: Lateral da sala do CEVALE, onde pode-se ver alunos tendo aula, *Campus* Rolim de Moura.



Foto 2: Lateral esquerdo da sala do CEVALE, *Campus* Rolim de Moura.



Foto 3: Lanchonete fechada no *Campus* de Rolim de Moura

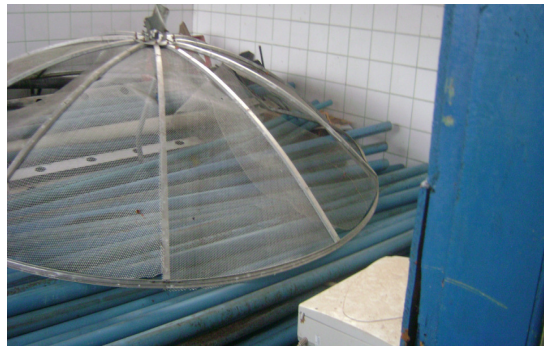


Foto 4: Foto de materiais abandonados no *Campus* 15



Foto 5: Foto da cozinha do *Campus* 15 de Rolim de Moura - abandonada

No *campus* de Cacoal foi identificada a seguinte situação:

1) Obra construída, mas não recebida: a equipe de auditoria verificou que o imóvel construído para abrigar o Centro de Estudos de Ciências Socioambientais –CECISA estava concluído, mas não estava sendo utilizado. Segundo informações o imóvel não foi recebido pela Universidade Federal de Rondônia.

Ressalta-se que os móveis para o funcionamento do CECISA já se encontram dentro do imóvel fechado. Portanto, também estão sem uso.

As fotos a seguir demonstram algumas das situações descritas:



Foto 6: Foto da porta de entrada do CECISA, *Campus* Cacoal.



Foto 7: Foto da janela frontal do CECISA, *Campus* Cacoal.

No *campus* de Vilhena foi identificada a seguinte situação:

1) Ociosidade de imóvel construído para abrigar a cantina: a Universidade construiu um prédio para abrigar uma cantina. Mas a equipe de auditoria verificou que o prédio encontra-se fechado e sem utilização:



Foto 8: Lanchonete fechada no *Campus* de Vilhena



Foto 09: Lanchonete fechada no *Campus* de Vilhena

No *campus* de Ariquemes foi identificada a seguinte situação:

1) Obra com construção interrompida: a equipe de auditoria em visita ao *campus* de Ariquemes constatou que a construção de um bloco com 5 salas de aulas e 4 laboratórios estava interrompida. Segundo informações obtidas a construção foi suspensa durante a greve ocorrida na Universidade Federal de Rondônia.

No *campus* de Porto Velho foram identificadas as seguintes situações:

1) Centro de Pesquisa em Arqueologia e História: a equipe de auditoria verificou que a obras encontram-se com a construção interrompida desde o exercício de 2011. Foi informado que esta obra é realizada em parceria com a Santo Antônio Energia, empresa responsável pela construção da hidrelétrica de Santo Antônio, e a negociação está em andamento.

2) Prédio do Núcleo de Educação: foi constatado que a obra encontra-se com a construção interrompida desde o início do exercício de 2011. Havendo inclusive entulhos decorrentes da obra espalhados.

3) Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia: a equipe de auditoria verificou que a construção da obra encontra-se interrompida desde o final do exercício de 2010.

Mediante levantamento efetuado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG dos contratos celebrados no âmbito da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, verificou-se a existência de diversos contratos de obras com sucessivas prorrogações de prazo. De um total de 33 contratos de construção celebrados no âmbito da UNIR entre 2008 e 2011, 27 (vinte e sete) tiveram prorrogação de prazo superior a 100% do período de vigência inicial. Para demonstrar essa situação, selecionamos os 20 (vinte) contratos com maior variação entre o período de vigência inicial e o período total prorrogado, conforme detalhado na tabela a seguir:

Nº Contrato	Objeto do Contrato	Período de Vigência inicial do Contrato	Período Total de Vigência até o Último Aditivo	Total de Dias - Contrato Inicial	Total de Dias com Prorrogações	% do Período Acrescido
192008	Realização de obras e serviços de engenharia para a construção e reforma dos prédios e blocos de salas de aula, localizados no <i>Campus</i> Universitário José Ribeiro Filho.	13/01/09 a 12/mai/09	13/01/09 a 30/out/11	119	1020	757,14%
242010	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de uma subestação de 300 KVA, no <i>campus</i> de Ariquemes/RO.	18/out/10 a 17/dez/10	18/out/10 a 14/set/11	60	331	451,67%
102011	Construção da entrada, palco e estacionamento no <i>Campus</i> UNIR de Ariquemes/RO.	24/fev/11 a 24/mai/11	24/fev/11 a 18/abr/12	89	419	370,79%
242009	Obras e serviços de engenharia para construção de cinco salas de aula no município de Ariquemes/RO.	23/set/09 a 21/mar/10	23/set/09 a 21/dez/11	179	819	357,54%

Nº Contrato	Objeto do Contrato	Período de Vigência inicial do Contrato	Período Total de Vigência até o Último Aditivo	Total de Dias - Contrato Inicial	Total de Dias com Prorrogações	% do Período Acrescido
222010	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de uma subestação de 300 kVA - <i>Campus</i> de Rolim de Moura/RO.	21/out/10 a 20/dez/10	21/out/10 a 19/jul/11	60	271	351,67%
622009	Contratação de empresa especializada em construção para reestruturação e reparos na infraestrutura elétrica no <i>Campus</i> de Porto Velho/RO.	03/fev/10 a 03/jun/10	03/fev/10 a 29/jul/11	120	541	350,83%
132009	Obras e serviços de engenharia para a construção de salas de aula no bloco III <i>Campus</i> de Vilhena/RO.	11/ago/09 a 09/out/09	11/ago/09 a 09/abr/10	59	241	308,47%
232010	Contratação de empresa especializada de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de uma subestação de 300KVA, no <i>Campus</i> da UNIR em Guajará Mirim/RO	18/set/10 a 16/nov/10	18/set/10 a 17/mai/11	59	241	308,47%
12009	Obras e serviços de engenharia para construção de bloco com 05 (cinco) salas de aulas, no <i>campus</i> da Contratante, em Porto Velho/RO.	19/mar/09 a 14/set/09	19/mar/09 a 09/jan/11	179	661	269,27%
332009	Obras e serviços de engenharia para construção do prédio do Laboratório do Centro de Ciências Sociais Aplicada - CECISA, no <i>Campus</i> da Unidade do <i>campus</i> de Cacoal/RO.	23/nov/09 a 22/fev/10	23/nov/09 a 22/out/10	91	333	265,93%

Nº Contrato	Objeto do Contrato	Período de Vigência inicial do Contrato	Período Total de Vigência até o Último Aditivo	Total de Dias - Contrato Inicial	Total de Dias com Prorrogações	% do Período Acrescido
272010	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma lanchonete no <i>Campus</i> de Rolim de Moura/RO.	28/out/10 a 28/fev/11	28/out/10 a 25/nov/11	123	393	219,51%
212010	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do prédio para a Fábrica de Chocolates e Laboratórios do Curso de Engenharia de Alimentos do <i>Campus</i> de UNIR em Ariquemes/RO.	18/set/10 a 18/mar/11	18/set/10 a 11/abr/12	181	571	215,47%
122009	Obras e serviços de engenharia para construção do prédio do Núcleo de Educação no <i>Campus</i> de Porto Velho/RO.	14/set/09 a 13/mar/10	14/set/09 a 06/set/11	241	722	199,59%
192010	A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do prédio de Estudos Geográficos da Amazônia - CEGEA.	30/out/10 a 28/fev/11	30/out/10 a 26/out/11	121	361	198,35%
592009	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do Instituto de Pesquisa Vale do Guaporé -1ª Etapa, em São Miguel do Guaporé/RO.	25/fev/10 a 25/ago/10	25/fev/10 a 23/jul/11	181	513	183,43%
232009	Construção de espaço para convivência de estudantes e lanchonete no <i>Campus</i> de Ji-Paraná/RO.	25/set/09 a 23/jan/10	25/set/09 a 20/ago/10	120	329	174,17%

Nº Contrato	Objeto do Contrato	Período de Vigência inicial do Contrato	Período Total de Vigência até o Último Aditivo	Total de Dias - Contrato Inicial	Total de Dias com Prorrogações	% do Período Acrescido
572009	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Pesquisa em Arqueologia e História no <i>Campus</i> José Ribeiro Filho, em Porto Velho/RO.	05/fev/10 a 05/dez/10	05/fev/10 a 28/abr/12	303	813	168,32%
152009	Construção de bloco em alvenaria para instalar grupo de pesquisa na área de Ciências da natureza e Matemática no <i>Campus</i> de Vilhena/RO.	12/ago/09 a 10/nov/09	12/ago/09 a 09/abr/10	90	240	166,67%
12011	Construção do Laboratório de Paleontologia no <i>Campus</i> Unir de Porto Velho/RO.	03/mar/11 a 03/jun/11	03/mar/11 a 31/out/11	92	242	163,04%
202009	Obras e serviços de engenharia para construção do teatro, salas multimídia e administrativa - 2ª etapa no <i>Campus</i> José Ribeiro Filho.	01/out/09 a 29/mar/10	01/out/09 a 24/dez/10	179	449	150,84%

Verifica-se que, de acordo com a tabela acima, alguns contratos tiveram o prazo acrescido em mais de 300%. Sendo que algumas dessas obras não foram concluídas até o fechamento dos trabalhos da presente auditoria, como é o caso das obras relativas aos contratos 10/2011, 24/2009 21/2010, 12/2009, 57/2009, que foram visitadas pela equipe de auditoria.

Identificou-se ainda impropriedades na formalização dos termos aditivos dos contratos analisados, conforme detalhamento em ponto específico deste relatório.

Além das situações verificadas pela equipe de auditoria, em 17/04/2012, foi publicada reportagem no Jornal Diário da Amazônia, na página D1, com denúncia sobre a construção de um prédio, no valor de R\$ 1, 3 milhão, no *campus* de Ji-Paraná da Universidade Federal de Rondônia, que deveria ter sido concluída em 2009. A reportagem informa que a construção do prédio onde funciona o setor administrativo e a biblioteca está interrompida. Também informa que tal situação foi denunciada ao Ministério Público Federal.

As verificações realizadas pela equipe de auditoria indicam que a Universidade Federal de Rondônia não vem gerenciando adequadamente as obras executadas em suas instalações, havendo falhas em todas as etapas: planejamento, contratação, acompanhamento e controle da execução, recebimento e uso. O que

resulta nas situações identificadas durante as visitas realizadas, quais sejam, vários imóveis inacabados, com construção interrompida, não recebidos, ociosos e com desvio de finalidade.

Causa:

O Reitor não adotou medidas visando a gestão adequada das obras sob sua responsabilidade quanto ao planejamento, contratação, bem como, assinou sucessivos termos aditivos para ampliação dos prazos de construção, gerando com isso a existência de obras inacabadas.

O Reitor deixou de adotar medidas visando à adequada gestão dos imóveis sob sua responsabilidade o que resultou na existência de imóveis ociosos e com desvio de finalidade nos Campi da Universidade Federal de Rondônia.

As condutas do gestor deram causa ao início de diversas obras sem o adequado planejamento que se encontram inacabadas ou concluídas e ociosas. Gerando prejuízos à administração que não dispõe dos imóveis que efetivamente necessita para a realização de suas atividades finalísticas ou dispendeu recursos em construções que não estão sendo utilizadas.

Tendo como agravante o fato de não serem elaborados os relatórios circunstanciados exigidos na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava, do Contrato para registrar o efetivo acompanhamento da execução, fundamentar os motivos das dilatações de prazo pretendidas e aplicar as penalidades previstas no contrato pelos constantes atrasos.

Registra-se ainda que dos referidos contratos resultaram em obras inacabadas, cujos contratos foram extintos, resultando na deterioração da parte construída, perda parcial dos recursos nos casos em que são oriundos de convênios e desvalorização recursos disponibilizados para a execução.

Existe ainda como agravante o fato de os gestores terem sido avisados das falhas existentes quanto ao planejamento, acompanhamento e execução no Item 3.1.3.12 do Relatório nº 243931 referente ao exercício de 2010.

Registra-se que grande parte dos imóveis destinam-se às atividades finalísticas da instituição, sendo que tais atividades estão sendo prejudicadas pela indisponibilidade dos imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Resposta: Os questionamentos referentes às atualizações, recebimentos, construção, aditivos de obras e/ou imóveis eram enviados à área técnica de competência – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA e PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento (órgão competente e superior à DIREA) e Patrimônio. Após a atualização, por meio da nova Estrutura Organizacional – (documento acima), essas Diretorias se vincularam à Pró-Reitoria de Infraestrutura-PROINFRA.

A servidora que ora responde aos pontos tomou ciência em março de 2012 e solicitou exoneração do cargo em 28 de novembro de 2012 (portarias anexas).

No exercício – 2010 esta servidora – Siape 1546985 - não pertencia ao quadro da administração superior – Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas” (Manifestação da Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP, nomeada em 16/03/2011 e exonerada a pedido em 28/11/2011, fls. 119).

“Lanchonete

A lanchonete embora esteja concluída ainda não tinha sido entregue formalmente as chaves à direção, (embora à mesma sempre estivesse à disposição no campus, no canteiro de obras da empresa).

Aguardava-se possibilidade da interligação da mesma com os outros prédios, visto que não foi contemplado nessa fase a execução de aterro com pavimentação em frente da lanchonete, como também a construção de passarela, o que torna a mesma sem condições de utilização nesse momento.

Esses serviços serão executados nessa segunda fase, estando com previsão de término no prazo máximo de noventa dias.

As chaves foram entregues à direção do campus em 13/06/2012.

Prédio Cinco Salas de Aula

Trata-se de prédio contratado pela FUNDAÇÃO RIOMAR, estando o mesmo paralisado no momento.

CAMPUS DE CACOAL

Prédio do CECISA

As informações prestadas por servidores do referido campus não condizem com a realidade, visto que o prédio já foi recebido definitivamente por essa Universidade, inclusive com a apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Certificado do Corpo de Bombeiros, expedido em 30/03/2011, Carta de Habite-se expedido em 12/05/2011.

Em contato com a Sr^a Diretora do Campus, Professora [omissis nome], a mesma nos informou que o prédio não está sendo ocupado plenamente, por falta de aparelhos de ar condicionado mas, que os materiais e equipamentos de uso, encontram-se acomodados no referido prédio.

CAMPUS DE ARIQUEMES

Bloco de Salas de Aula (RCM)

Conforme vistoria realizada no período de 11/06/2012 a 15/06/2012, a obra estava em andamento porém, com um número reduzido de funcionários. Verificamos que todas as esquadrias já encontram-se na obra para instalação.

CAMPUS DE PORTO VELHO

Prédio do Centro de Pesquisa em Arqueologia e História

A primeira fase conforme planejado foi concluída, aguardando a segunda etapa e conclusão que, possivelmente será firmado parceria com a empresa Santo Antonio Energia, responsável pela construção da hidrelétrica de Santo Antônio.

Prédio do Núcleo de Pesquisa e Pós Graduação em Psicologia

A primeira fase foi concluída conforme planejado, aguardando recurso para a segunda etapa e conclusão do mesmo” (grifo no original) (Documento sem identificação, expedido pela engenheira civil, servidora de matrícula Siape nº 0396480, fls. 167/168).

Análise do Controle Interno:

A constatação refere-se à Gestão ineficaz e ineficiente na condução das obras resultando em obras inacabadas, com construção interrompida, não recebidas, ociosas e com desvio de finalidade nos Campi da Universidade Federal de Rondônia.

A Universidade se manifestou dizendo que os responsáveis pela gestão e tomada de providências quanto a esse ponto eram dos servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DIREA) e Patrimônio.

Quanto às situações específicas das obras inspecionadas pela equipe de auditoria, a Universidade apresentou manifestação somente para algumas das impropriedades apontadas. Além disso, as informações apresentadas são insuficientes para esclarecer e/ou justificar a atual situação das obras e, em alguns casos, evidenciam a ineficácia e ineficiência na gestão das obras, senão vejamos:

- **Lanchonete:** As informações evidenciam falhas no planejamento das obras, pois quando da elaboração dos projetos já deveriam ter sido previstos todos os serviços relativos à integração do novo imóvel às instalações já existentes e necessárias à utilização da obra;

- **Prédio Cinco Salas de Aula (Rolim de Moura):** As informações apresentadas não esclarecem objetivamente a atual situação da obra e nem o porquê da paralização;

- **CAMPUS DE CACOAL - Prédio do CECISA:** Pelas informações prestadas o imóvel está pronto há mais de um ano e não é utilizado por falta de aparelho de ar condicionado. A informação só ratifica a má gestão dos imóveis na instituição;

- **CAMPUS DE ARIQUEMES - Bloco de Salas de Aula (RCM):** A informação apresentada na manifestação não acrescenta nenhum fato novo, nem traz esclarecimentos aos fatos apontados, como é o caso das sucessivas prorrogações do prazo de execução sem que a obra tenha sido concluída;

- **Quanto ao Prédio do Centro de Pesquisa em Arqueologia e História e o Prédio do Núcleo de Pesquisa e Pós Graduação em Psicologia (CAMPUS DE PORTO VELHO),** pelas informações apresentadas a Instituição iniciou as obras sem os recursos necessários para concluí-las o que constitui infração legal além de reforçar as evidências de uma má gestão das obras.

Portanto, as manifestações apresentadas não são suficientes para elidir as falhas apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providência para solucionar as situações verificadas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União quanto à utilização dos imóveis, o andamento das obras em execução.

Recomendação 2:

Aperfeiçoar os procedimentos adotados em todas as etapas (planejamento, contratação, acompanhamento, controle de execução, recebimento e uso) referentes à gestão dos imóveis e das obras em construção, detalhando expressamente os responsáveis e as ações a serem realizadas em cada etapa, levando em considerações outras recomendações emitidas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União referente a esses temas.

Recomendação 3:

Aperfeiçoar o planejamento da gestão dos imóveis e do *layout* dos *campi*, de forma a garantir que os

imóveis existentes atendam as reais necessidades de cada *campus*, permitam uma padronização dos layouts e evitem a existência de imóveis não sem utilização ou com desvio de finalidade.

Recomendação 4:

Aprimorar a etapa de planejamento inicial das obras, melhorando o procedimento de elaboração dos cronogramas físicos e financeiros de forma a adequar a execução da obra para as peculiaridades regionais (exemplo período de chuva), de forma a evitar que tais situações previsíveis gerem prolongação do prazo inicial.

Recomendação 5:

Aperfeiçoar o acompanhamento da execução das obras, por meio de fiscalizações periódicas, com emissão de relatório circunstanciado demonstrando a evolução da obra e a compatibilidade com o cronograma físico e financeiro, o projeto básico e o memorial descritivo aprovado, objetivando identificar distorções da execução em relação às condições contratuais e adotar as medidas corretivas.

Recomendação 6:

Adotar providências corretivas quando forem identificadas distorções entre a execução e as cláusulas contratuais e, no caso de não cumprimento das ações corretivas, que procedam à aplicação das penalizações existente no contrato.

Recomendação 7:

Apurar a responsabilidade da Diretora de Engenharia e Arquitetura e fiscal, servidora de matrícula Siape nº 0396480, que não realizou a gestão das obras sob sua responsabilidade de forma adequada, não executando da forma correta o planejamento, contratação, acompanhamento, fiscalização, controle da execução, recebimento e uso, gerando a existência de obras inacabadas e não recebidas e prejuízos à administração, que não dispõe dos imóveis que efetivamente necessita para a realização de suas atividades finalísticas ou dispendeu recursos em construções que não estão sendo utilizadas. Tendo, ainda, como agravante de sua conduta o fato de não serem elaborados os relatórios circunstanciados exigidos na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava, do Contrato para registrar o efetivo acompanhamento da execução, fundamentar os motivos das dilações de prazo pretendidas e aplicar as penalidades previstas no contrato pelos constantes atrasos.

3.3.2.6. Constatação

Execução de serviços após o final da vigência do Contrato nº 021/2010.

Firmado a partir da Concorrência Pública nº 001/2010 (processo nº 23118.000702/2010-51) para a construção da Fábrica de Chocolate do Curso de Engenharia de Alimentos, no Campus de Ariquemes/RO, o Contrato nº 021/2010, quando firmado, tinha o valor de R\$ 1.007.438,48 e o prazo de execução de 06 (seis) meses corridos.

Quanto à análise do edital, consta no processo (fls. 84/88) documento “Nota nº /2010/AGU/PGF/PF/UNIR”, de 29/10/2010, **sem assinatura e sem o carimbo de numeração de folhas da PGF/UNIR.**

Foram firmados 04 (quatro) termos aditivos, conforme o quadro abaixo:

Dados iniciais do Contrato nº 021/2010				
Vigência: 16/03/2011			Valor: R\$ 1.007.438,48	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência	Novo valor
1º Termo Aditivo	18/03/2011	Prorroga o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias.	16/09/2011	-
2º Termo Aditivo	05/05/2011	Aumenta o valor do contrato em R\$ 250.000,00.	-	R\$ 1.257.438,48
3º Termo Aditivo	14/09/2011	Prorroga o prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias.	14/01/2012	-
4º Termo Aditivo	11/01/2012	Prorroga o prazo de vigência em 90 (noventa) dias.	13/04/2012	-
Total:				
1º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo + 4º Termo Aditivo =				
180 + 120 + 90 dias =				
390 dias de acréscimo				

Contudo, apesar de o prazo de vigência do contrato informado no Quarto Termo Aditivo ter expirado em 13/04/2012, não se evidenciou, até 25/04/2012, nenhum outro termo apensado ao processo, prorrogando a vigência do contrato, constatando-se que o acordo entre as partes está encerrado.

Mesmo assim, durante a vistoria realizada em 18/04/2012, verificou-se ainda existirem serviços em execução na obra, concluindo-se que o contrato está sendo executado sem amparo legal.

As Fotos a seguir, indicam a existência de trabalhadores na obra durante inspeção realizada em 18/04/2012.



Fotos registradas durante a vistoria em 18/04/2011.

Causa:

A Fiscal do Contrato e a Pró-Reitora de Planejamento permitiram a continuidade da execução do serviço de engenharia referente à construção da Fábrica de Chocolate do Curso de Engenharia de Alimentos, no Campus de Ariquemes/RO, mesmo sem haver cobertura contratual para continuação da obra, tendo em vista que o Contrato nº 21/2010 expirou em 13/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“Devido a perda do prazo, o Contrato venceu. Se paralisamos os serviços e penalizamos a empresa, maior seria a penalidade sofrida pela UNIR pela não conclusão dos serviços, nova alocação de recursos e nova licitação com preços atualizados. A empresa concluiu os serviços, e efetuamos apenas uma única medição final após o vencimento do Contrato. Pagamos o que era estritamente devido.

RESUMINDO:

Todas nossas falhas foram na tentativa de acertar, sem em nenhum momento causar ônus para a instituição.

Temos plena e total consciência de que não somos incompetentes e muito menos negligentes ou desonestos, somos apenas insuficientes para a demanda de serviços que a unir apresenta, e que para isto seja sanado só vislumbramos duas opções:

- 1. A imediata contratação de uma equipe de servidores, no mínimo 15 profissionais de nível superior; ou de empresa prestadora de serviços de assessoria, que suportem a demanda apresentada, inclusive com a devida segregação de atividades.*
- 2. Determinação imediata de paralização de todas as atividades relacionadas a obras e serviços de arquitetura e engenharia, no âmbito da universidade federal de Rondônia, por insuficiência de pessoal.*

caso contrário será humanamente impossível o cumprimento de todas as recomendações dessa CGU” (sic) (Documento sem identificação, expedido pela

Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa, a Universidade reconhece a realização efetiva de serviços sem cobertura contratual, mas justifica que foi a melhor opção para a instituição. Contudo, ao longo do presente relatório, estão evidenciadas as dificuldades da Universidade de conduzir suas obras de modo a serem, efetivamente, concluídas nos prazos contratados.

A execução de atividades sem cobertura contratual representa, para a Entidade, assumir riscos inevitavelmente, pois as relações jurídicas deixam de ser regidas pela Lei de Licitações, pelo edital da licitação e pelo contrato. Ressalte-se, assim, que a existência de contratos e o dever de segui-los não podem ser tratados como meras formalidades dispensáveis pela Administração.

A alegada insuficiência de pessoal para a gestão da grande quantidade de obras decorre de falhas da gestão da Entidade, pois cabe aos seus dirigentes promover a boa gestão de seus recursos humanos. Portanto, tal alegação não justifica as falhas identificadas.

Desse modo, as justificativas apresentadas não elidem a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar aos servidores envolvidos na gestão e execução dos contratos de prestação de serviços de engenharia que efetuem um maior controle do andamento dos contratos de forma a impedir que sua execução fique sem cobertura contratual.

3.3.2.7. Constatação

Prorrogação de prazo dos contratos de obras, por períodos que superam em até 450% o período de vigência inicial, sem justificativas plausíveis e sem que as obras fossem concluídas, demonstrando fragilidade na gestão da execução e fiscalização de obras.

Foram analisados cinco processos (23118.000706/2010-30, 23118.000702/2010-51, 23118.001078/2009-95, 23118.002761/2010-64 e 23118.001385/2010-91) referentes à contratação de empresas especializadas para execução de obras nos Campus de Ariquemes e Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia, representando 20,84% dos contratos relativos às obras executadas durante o exercício de 2011.

Nas análises realizadas, verificou-se a prorrogação da vigência contratual e, por conseguinte, dos prazos para a execução das obras por período muito superiores aos estabelecidos inicialmente nos editais das licitações e nos termos contratuais, sem justificativas plausíveis, sem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos termos contratuais e sem respaldo nas situações previstas no Parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme detalhamento a seguir.

1. Processo 23118.002761/2010-64 referente à Concorrência Pública nº 003/2010 que resultou no Contrato nº 16/2011:

O Processo nº 23118.002761/2010-64, referente à Concorrência Pública nº 003/2010, foi instaurado

pela Fundação Universidade de Rondônia – UNIR com vistas à contratação de empresa para realizar a construção da 3ª Etapa do Teatro do Campus da UNIR/Porto Velho/RO.

O referido certame licitatório foi homologado em 10/12/2010, mas o Termo de Homologação e Adjudicação não possui a assinatura do Magnífico Reitor, matrícula Siape nº 0396910. O objeto da licitação foi adjudicado em favor da empresa FUHRMANN & CIA LTDA, CNPJ 84.615.772/0001-28, no valor de R\$ 1.865.586,23 (fl. 811).

A UNIR e a adjudicatária celebraram o Contrato nº 016/2011 (fl.824 a 832), em 04/03/2011, com prazo máximo para a entrega do objeto de 06 (seis) meses corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço nº 013/2011 (fl.835), ocorrida em 16/03/2011.

Para o referido contrato, verificou-se a assinatura de um termo aditivo:

1.1 Primeiro Termo Aditivo, de 16/09/2011: Prorroga o contato por 270 (duzentos e setenta) dias, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível) e acrescentando serviços no valor de R\$ 465.000,00, equivalentes a 24,95 % do valor original. Registra-se, entretanto, que não consta do processo informações ou documentos acerca da situação alegada como “*superveniência de fato excepcional ou imprevisível*”.

O acréscimo ao valor inicial do projeto é baseado em uma Planilha de Aditivo de Serviços (fls. 840 e 841) assinada pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480.

O Despacho (fl. 842), sem número, de 26/04/2011 da DIREA, formalizado pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, encaminha à Pró-Reitora de Planejamento (PROPLAN) a solicitação de prorrogação do contrato e a emissão do Primeiro Termo Aditivo.

Importante registrar que **não consta no processo, para o termo aditivo, um novo cronograma físico-financeiro**, que demonstre quais eram os serviços pendentes e o novos prazos para a sua realização.

A seguir, quadro de consolidação do termo aditivo do contrato sob análise:

Dados iniciais do Contrato nº 016/2011				
Vigência: 18/09/2011			Valor: R\$ 1.865.586,23	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência	Novo valor
1º Termo Aditivo	16/09/2011	Prorroga o prazo de vigência em 270 (duzentos e setenta) dias.	17/06/2012	R\$ 2.330.586,23

Em suma, o contrato que, inicialmente, possuía prazo de vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias, teve sua vigência prorrogada em mais 270 (duzentos e setenta dias), o que significa **um acréscimo do período de vigência de 150%**.

Informe-se que não consta no processo nenhuma informação sobre quem autorizou a emissão do termo aditivo solicitado. Mas consta que o Magnífico Reitor assinou o Termo Aditivo.

2. Processo 23118.000706/2010-30 referente à Tomada de Preços nº 018/2010 que resultou no Contrato nº 010/2011:

O Processo nº 23118.000706/2010-30, referente à Tomada de Preços nº 018/2010, foi instaurado com vistas à contratação de empresa para realizar a construção da entrada, palco e estacionamento do Campus de Ariquemes/RO.

Verificou-se que o Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 380) da licitação, emitido em 03/11/2010, **está sem a assinatura** do Magnífico Reitor, servidor de matrícula Siape nº 0396910.

A adjudicação do objeto foi emitida em favor da empresa FUHRMANN & CIA LTDA, CNPJ 84.615.772/0001-28, no valor de R\$ 348.761,21 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

A UNIR e a adjudicatária celebraram o Contrato nº 010/2011 (fl.387 a 397) em 28/01/2011, com prazo máximo para a entrega do objeto de 03 (três) meses corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço nº 009/2011 (fl.399), ocorrida em 23/02/2011.

Verificou-se a assinatura de dois termos aditivos:

2.1 Primeiro Termo Aditivo, de 23/05/2011:

Prorroga o contato por 120 (cento e vinte) dias. Os motivos alegados para a prorrogação no Despacho s/n (fl. 406), emitido em 16/05/2011, pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, são o período de chuvas, a dificuldade de contratação de mão-de-obra e na fabricação dos blocos para pavimentação, a indefinição na liberação do corte de árvores e o **prazo inicial estipulado para a execução ser insuficiente**.

Quanto à inicial insuficiência de prazo, não se considera razoável a alegação, pois quem assinou o cronograma físico-financeiro da obra de 03 (três) meses (fl. 029, número de ordem rasurado) foi a própria engenheira retrocitada, que, **além de Diretora de Engenharia, é também a fiscal da obra**, conforme Portaria nº 070/PRAGEP/UNIR, de 23/02/2011 (fl.403).

Além disso, registre-se que:

a) **Não se evidenciou no processo qualquer documento emitido pela empresa solicitando a prorrogação de prazo**, conforme previsto no contrato e na legislação. A prorrogação efetuada pelo Primeiro Termo Aditivo foi solicitada apenas pela fiscal da obra; e

b) **Não foi apresentado um novo cronograma físico-financeiro**, que expressasse quais são os serviços pendentes e o novo prazo para realização dentro dos 120 (cento e vinte) dias de concedidos como prorrogação.

2.2 Segundo Termo Aditivo, de 21.09.2011:

A contratada apresentou requerimento (fl. 411), datado de 15/09/2011, de nova prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, sem, contudo, apresentar qualquer justificativa para a dilação de prazo.

Em sequência, a Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, em 15/09/2011, por meio do Despacho s/n (fl. 412) enviado à PROPLAN, solicita que seja elaborado Termo Aditivo de 120 (cento e vinte) e acrescenta, como justificativas, a dificuldade de alocação de mão-de-obra e a “necessidade de serviços adicionais, ainda em estudos, não planilhados”.

Observa-se, novamente, que a fiscal da obra apresenta as justificativas para a prorrogação, as quais deveriam ser de iniciativa da contratada.

Da mesma forma que ocorreu no Primeiro Termo Aditivo, **não foi apresentado um novo cronograma físico-financeiro**.

2.3 Terceiro Termo Aditivo, de 16.01.2012:

Em 27/12/2011, a fiscal da obra, Engenheira de matrícula Siape nº 06396480 solicitou (fl. 418) a terceira prorrogação do contato por 90 (noventa) dias, sob a justificativa de que houve atraso nos pagamentos à contratada em razão do período de greve, o que teria levado à diminuição do ritmo da execução da obra.

No entanto, **as justificativas apresentadas pela empresa** (fl. 430) são datadas de 03/01/2012, ou seja, **posteriores à solicitação de aditivo pela fiscal do contrato**, e resumem-se a alegar a necessidade de ajustes do projeto, conforme a transcrição a seguir:

“(...) justificar que teve que fazer adequações no projeto estrutural do palco devido a análise de resistência do solo, e levantamento do nível do pátio para o dimensionamento das canaletas para o escoamento das águas pluviais, para posterior execução dos serviços. Estes serviços são ao tempo e devido ao excesso de chuva necessitamos de mais 120 dias de prazo para a conclusão dos serviços”.

No Relatório Circunstanciado (fl. 431), de 16/01/2012, assinado somente pela fiscal da obra a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, as justificativas da empresa são acatadas e a fiscal, novamente, acrescenta outras justificativas sequer mencionadas pela empresa contratada:

"Apresentamos abaixo os itens que consideramos relevantes para justificar nosso pedido à folha 418 do processo 23118. 000706-2010-30.

1. Acatamos o alegado pela empresa, uma vez que a correção do nível acarretou em volume de aterro maior que o previsto, e o período chuvoso que aumentou ainda mais a dificuldade de execução do mesmo.

2. Acatamos também as alterações de projeto devido ao resultado da sondagem.

3. Dificuldade em alocação de mão de obra em todo o Estado em função das obras do PAC, UHE.

4. As chuvas que a cada ano tem se mostrado mais intensas e constantes.

5. Período de festas de final de ano e outros feriados próximos a finais de semana, que acarretaram em "feriadões", ou seja, dias úteis perdidos em função da união de feriados com finais de semana.

6. Greve ocorrida nesta IFES, por quase 90 dias, o que impediu as visitas da fiscalização, acarretando em atrasos na realização das medições e, conseqüentemente, nos pagamentos.

7. Prazo inicial insuficiente, uma vez que cada mês representa um acréscimo de Administração e Controle, item esse pago mensalmente, e que por uma questão de economia, no intuito de não onerar o preço final da obra, calculamos insuficientemente o prazo de execução dos serviços, já que com a prorrogação do prazo esse item não é pago além do previsto em contrato."

A seguir, quadro de consolidação dos termos aditivos do contrato sob análise:

Dados iniciais do Contrato nº 010/2011	
Vigência: 23/02/2011 a 22/05/2011	Valor: R\$ 348.761,21

Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência
1º Termo Aditivo	23/05/2011	Aditivo de 120 (cento e vinte) dias na vigência contratual.	19/09/2011
2º Termo Aditivo	21/09/2011	Aditivo de 120 (cento e vinte) dias na vigência contratual.	17/01/2012
3º Termo Aditivo	16/01/2012	Aditivo de 90 (noventa) dias na vigência contratual.	16/04/2012
<p>Total:</p> <p>1º Termo Aditivo + 2º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo =</p> <p>120 + 120 + 90 dias =</p> <p>330 dias de acréscimo</p>			

Em suma, o contrato que, inicialmente, possuía prazo de vigência de 03 (três) meses, ou seja, de aproximadamente 90 (noventa) dias, teve sua vigência prorrogada em mais 330 (trezentos e trinta dias), o que significa **um acréscimo do período de vigência de 367% sem que, até o final da vigência do 3º termo aditivo, a obra fosse concluída.**

No que diz respeito ao **1º Termo Aditivo**, foi utilizado como fundamento o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível).

Quanto à justificativa de que os atrasos na obra se devem à ocorrência de chuvas, percebe-se que o período chuvoso não é novidade na região Amazônica, de modo que possa ser considerado imprevisível.

Já as dificuldades de contratação de mão-de-obra e de fabricação dos blocos para pavimentação, bem como a indefinição na liberação do corte de árvores, também não se configuram como situações supervenientes excepcionais e imprevisíveis. Pois a contratada, desde a licitação era conhecedora do projeto, as peculiaridades da obra e do mercado local, tendo aceitado as condições quando participou, venceu a licitação e assinou o contrato.

A dificuldade em fabricar blocos para a pavimentação não possui nenhuma explicação lógica (nem detalhada no processo, nem que possa ser presumida), tendo em vista que a **contratada é uma construtora** que se habilitou, na licitação, para a realização de obras, **de modo que o fornecimento de blocos destinados à pavimentação é parte de suas atividades finalísticas e estava previsto no contrato firmado com a Universidade.** Portanto, a construtora deveria estar preparada para providenciar os insumos necessários à realização de suas atividades.

Em relação ao prazo inicial ser insuficiente, reafirma-se a falta de plausibilidade em função do fato de que o cronograma físico-financeiro foi elaborado pela própria fiscal do contrato, que solicitou a prorrogação e era de conhecimento de todos desde a realização da licitação.

O **2º Termo Aditivo** também prorrogou o contrato por mais 120 (cento e vinte) dias com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível).

Relembre-se que contratada não apresentou justificativas para a dilação de prazo e que a alegação de dificuldade de alocação de mão-de-obra partiu da fiscal do contrato, pelo, que, novamente, as justificativas apresentadas não possuem qualquer aderência com a fundamentação legal apresentada.

Do mesmo modo, a alegação, também da fiscal do contrato, de que há a “*necessidade de serviços adicionais, ainda em estudos, não planilhados*” (fl. 412), **não está devidamente demonstrado no processo**. O objeto da contratação é o que foi licitado e deveria ser executado no prazo que também foi estipulado na licitação. Sendo que as eventuais modificações de interesse da administração deveriam ser providenciadas de forma tempestiva, registradas e justificadas no processo. No caso em análise, a modificação está sendo suscitada ao final do primeiro aditivo que prorrogou por mais 120 (cento e vinte) dias um contrato que tinha prazo de vigência inicial de 90 (noventa) dias.

Além disso, “serviços adicionais” não possuem características de excepcionalidade e imprevisibilidade, de modo a serem respaldados pelo art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/90, a menos que algum fato novo, que estivesse plenamente relatado no processo, tivesse ocorrido. No entanto, não há evidências no processo de que seja essa a situação enfrentada pela Universidade.

Já o **3º Termo Aditivo**, também fundamentado no art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível), tampouco possui aderência à legislação.

No que diz respeito, especificamente, à alegação da greve como justificativa para a prorrogação contratual, deve-se considerar que o art. 57, §1º, V, é claro ao afirmar a necessidade de que o fato ou ato de terceiro deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. Todavia, não foi localizado no processo nenhum documento com esse teor.

De acordo com o registrado pela própria Entidade em seu Relatório de Gestão 2011, fl. 14, “em decorrência da falta de acordo entre os alunos em greve e a Administração Superior da UNIR, **o prédio da Administração Central em Porto Velho foi invadido**” (grifo nosso). Contudo, a obra em questão tem seu canteiro situado no campus do município de Cacoal.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma decorrência lógica entre as turbulências enfrentadas pela Entidade em 2011 e o atraso nas obras de construção da entrada, palco e estacionamento do Campus de Ariquemes/RO, o que também não pode ser presumido sem, ao menos, uma manifestação formal da contratada.

Além disso e relativamente às demais justificativas para a prorrogação de prazo (exceto, apenas, a da alteração do projeto), as alegações partiram da própria fiscal da obra, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, no já transcrito Relatório Circunstanciado (fl. 327), e não da empresa contratada.

Por fim, em relação à alegação de necessidade da realização de “adequações no projeto estrutural do palco devido à análise de resistência do solo, e levantamento do nível do pátio para o dimensionamento das canaletas para o escoamento das águas pluviais” (fl. 430) não se sustenta tendo em vista que outros 02 (dois) aditivos já haviam sido realizados, no total de 240 (duzentos e quarenta) dias), que é o equivalente 08 (oito) meses. Assim, o contrato, cuja vigência inicial era de 03 (três) meses, já estava vigendo por 11 (onze) meses, ou seja, a vigência já havia sido quase quadruplicada. Além disso, é questionável a alegação, **no terceiro termo aditivo**, de necessidades de adequação de projeto relativas a serviços iniciais de uma obra, qual seja, a análise da resistência do solo.

A ausência de cronogramas de execução físico-financeira atualizado e ajustado aos novos períodos de vigência torna a alegação ainda mais frágil, tanto no que diz respeito a sua afirmação pela contratada, quanto a sua aceitação pela fiscal da obra.

Informe-se que os dois primeiros termos aditivos solicitados foram autorizados pelo Pró-Reitor de Planejamento, servidor de matrícula Siape nº 0396755 (fls. 406, 412), e o último pela Pró-Reitora de Planejamento, servidora de matrícula Siape nº 0396426 (fl. 434 verso). Todos os termos foram assinados pelo Magnífico Reitor, servidor de matrícula Siape nº 0396910.

Faz-se mister também informar que a Procuradoria Federal junto à UNIR registrou por meio da Nota nº 007/2012-PF-UNIR/PGF/AGU (fls.424 a 428), de 06/01/2012, que a fiança bancária está vencida desde 22.07.2011, estando a IFES sem cobertura de garantia.

Também por meio do documento supracitado, a Procuradora cita os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 580/2002 – 2ª Câmara e nº 1.199/2004 – Plenário para alertar a UNIR que os efeitos de chuva só devem ser considerados em situações pluviométricas extraordinárias para efeito de prorrogação de prazo de obras.

Desta forma, verifica-se a inadequação das sucessivas prorrogações de prazo da obra solicitada pela empresa e acatada pela fiscalização em relatório, como deixa claro o excerto da Nota a seguir apresentado:

“Esse cenário, exige da Administração providências urgentes quanto a efetivação de planejamento de fiscalização de obras e serviços de engenharia, aliada a fiscalização mais eficientes e eficazes, objetivando evitar que prorrogações contratuais, se tornem rotina nesta IFES”.

Em outro trecho, a Procuradora é mais contundente com relação às sucessivas prorrogações de prazo de obras:

“A propósito, esta Procuradoria Jurídica tem reiteradamente manifestado o presente entendimento nos processos de obras e serviços de engenharia, sem, contudo, redundar mudança de postura técnica nos setores envolvidos, situação esta que poderá acarretar prejuízos ao erário”.

3. Processo 23118.000702/2010-51, referente à Concorrência Pública nº 001/2010, que resultou no Contrato nº 021/2010:

O Processo nº 23118.000702/2010-51, referente à Concorrência Pública nº 001/2010, foi instaurado com vistas à contratação de empresa para realizar a construção da Fábrica de Chocolate do Curso de Engenharia de Alimentos, no Campus de Ariquemes/RO.

O referido certame licitatório foi homologado pelo Magnífico Reitor, matrícula Siape nº 0396910, em 19/08/2010, tendo seu objeto adjudicado em favor da empresa FUHRMANN & CIA LTDA, CNPJ 84.615.772/0001-28, no valor de R\$ 1.007.438,48 (fl. 245).

A UNIR e a adjudicatária celebraram o Contrato nº 021/2010 (fl.254 a 267), em 31/08/2010, com prazo máximo para a entrega do objeto de 06 (seis) meses corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço nº 009/2010 (fl.270), ocorrida em 17/09/2010.

Para o referido contrato, verificou-se a assinatura de quatro termos aditivos:

3.1 Primeiro Termo Aditivo, de 18/03/2011:

Prorroga o contato por 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível), em razão da ocorrência de chuvas.

Além disso, o referido aditivo retifica a descrição do objeto de “Fabrica de Chocolate e Laboratórios do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus UNIR de Ariquemes- RO” para “Laboratórios do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus UNIR de Ariquemes- RO”.

O Despacho nº 004/DIREA (fl. 286), que encaminha à Pró-Reitora de Planejamento (PROPLAN) a solicitação de prorrogação da empresa, foi formalizado pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, em 18/02/2011.

3.2 Segundo Termo Aditivo, de 05/05/2011:

O objeto do Segundo Termo Aditivo foi o acréscimo de serviços de aterro, alvenaria para fundação e concreto armado, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). No entanto, verificou-se que não consta no processo a memória de cálculo demonstrando os serviços apresentados na planilha do aditivo, que representa o percentual de 24,85 %.

A planilha do aditivo com os serviços adicionais foi enviada à PROPLAN, por meio de Despacho s/n (fl. 295), pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, em 20/04/2011, sob a justificativa de “**falta de recursos à época da licitação**” (fl. 295).

Ademais, verifica-se que o projeto original não previa acréscimo de aterro, cujo volume apresentado na planilha do aditivo foi de 1.823,81m³ (hum mil oitocentos e vinte e três vírgula oitenta e um metros cúbicos) no valor de R\$ 116.778,55 (cento e dezesseis mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o que equivale a 11,59 % do valor inicial do contrato, somente de aterro.

Além disso, verificou-se que a planilha que discrimina os serviços acrescidos neste aditivo **foi inserida ao processo indevidamente sem numeração, entre duas folhas sequenciais do processo (fls. 294 e 295)**.

3.3 Terceiro Termo Aditivo, de 14/09/2011:

A solicitação de prorrogação de prazo do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias foi encaminhada à PROPLAN pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira, servidora de matrícula Siape nº 06396480, em 01/09/2011, por meio de Despacho s/n (fl. 308), a seguir transcrito:

*Encaminhamos o presente processo para solicitar prorrogação de prazo. Justificamos o pedido em função da dificuldade de alocação de mão de obras que vem ocorrendo em todo nosso Estado, e ainda, o acréscimo de serviços objeto do primeiro Termo Aditivo, onde não foi solicitado nem um dia de prazo para execução dos mesmos. Face ao exposto, solicito autorização para que a DCCL elabore **Termo Aditivo de prazo por mais 120 dias a partir de 15/09/2011** (sic) (grifo no original).*

Registra-se que não se evidenciou no processo documento emitido pela empresa solicitando a prorrogação de prazo, conforme previsto no contrato e na legislação. A prorrogação efetuada pelo Terceiro Termo Aditivo foi solicitada por representante da própria administração, a fiscal do contrato, com base em justificativas que, na verdade, deveriam ser apresentadas pela contratada e avaliadas pela Fiscal do contrato, que tem como atribuição precípua garantir o cumprimento das obrigações da contratada, dentre elas o prazo de execução.

3.4 Quarto Termo Aditivo, de 11/01/2012:

Prorroga o contrato por 90 (noventa) dias, em razão das justificativas apresentadas pela Engenheira de matrícula Siape nº 06396480 no “Relatório Circunstanciado” (fl. 327), em que constam as justificativas para a prorrogação, conforme a transcrição a seguir:

“Apresentamos abaixo os itens que consideramos relevantes para justificar nosso pedido à folha 314 do processo 23118. 000702-2010-51.

1. Acatamos o alegado pela empresa, uma vez que na elaboração do projeto foi previsto telha de barra, padrão do Campus de Ariquemes, mas por se tratar de um grande galpão, que abrigará a fábrica de chocolate devido ao vão e à inclinação exigida pelas telhas de barra, ficou inviável sua utilização, sendo necessários novos estudos até que optamos pela telha de fibrocimento que utiliza uma inclinação inferior.

2. Dificuldade em alocação de mão de obra em todo o Estado em função das obras do PAC, UHE.

3. As chuvas que a cada ano tem se mostrado mais intensas e constantes.

4. Período de festas de final de ano e outros feriados próximos a finais de semana, que acarretaram em "feriadões", ou seja, dias úteis perdidos em função da união de feriados com finais de semana.

5. Greve ocorrida nesta IFES, por quase 90 dias, o que impediu as visitas da fiscalização, acarretando em atrasos na realização das medições e consequentemente nos pagamentos.

6. Prazo inicial insuficiente, uma vez que cada mês representa um acréscimo de Administração e Controle, item esse pago mensalmente, e que por uma questão de economia, no intuito de não onerar o preço final da obra, calculamos insuficientemente o prazo de execução dos serviços, já que com a prorrogação do prazo esse item não é pago além do previsto em contrato”.

Quanto à justificativa relativa à alteração do telhado não se mostra razoável, tendo em vista que o projeto já era conhecido pela empresa vencedora na época da licitação, em 19/08/2010. Ademais, o projeto é da lavra da Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, que também é a fiscal da obra e do Contrato nº 021/2010, conforme Portaria nº 340/PRAGEP/UNIR (fl. não numerada), de 17/09/2010, pelo que não se mostra razoável que a **autora do projeto** (fls. 05/06) e **do memorial descritivo da obra** (fls. 12/19), **sendo também fiscal da obra**, leve um tempo considerável (502 dias) para tomar a decisão de mudar parte de uma peça técnica que ela mesma elaborou, postergando sobremaneira o prazo de execução da obra e prejudicando seu andamento.

A carta da empresa que solicitou a prorrogação de prazo foi encaminhada à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações (DCCL), por meio do Despacho nº 008/2012-DIREA (fl. 328), exarado pela Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, em 10/01/2012.

Importante registrar que **não consta no processo, para nenhum dos aditivos de prazo (primeiro, terceiro e quarto aditivos) um novo cronograma físico-financeiro**, que expressasse quais eram os serviços pendentes e o novos prazos para a sua realização.

A seguir, quadro de consolidação dos termos aditivos do contrato sob análise:

Dados iniciais do Contrato nº 021/2010				
Vigência: 17/09/2010 a 16/03/2011			Valor: R\$ 1.007.438,48	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência	Novo valor
1º Termo Aditivo	18/03/2011	Prorroga o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias.	16/09/2011	-
2º Termo Aditivo	05/05/2011	Aumenta o valor do contrato em R\$ 250.000,00.	-	R\$ 1.257.438,48
3º Termo Aditivo	14/09/2011	Prorroga o prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias.	14/01/2012	-

4º Termo Aditivo	11/01/2012	Prorroga o prazo de vigência em 90 (noventa) dias.	13/04/2012	-
Total:				
1º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo + 4º Termo Aditivo =				
180 + 120 + 90 dias =				
390 dias de acréscimo				

Em suma, o contrato que, inicialmente, possuía prazo de vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias, teve sua vigência prorrogada em mais 390 (trezentos e noventa dias), o que significa **um acréscimo do período de vigência de 217% sem que, até o final da vigência do 4º termo aditivo, a obra fosse concluída.**

Informe-se que os três primeiros termos aditivos solicitados foram autorizados pelo Pró-Reitor de Planejamento, servidor de matrícula Siape nº 0396755, (fls. 287, 295, 308) e o último pela Pró-Reitora de Planejamento, servidora de matrícula Siape nº 0396426, (fl. 329 verso). Todos os termos aditivos foram assinados pelo Magnífico Reitor.

No que diz respeito ao **1º Termo Aditivo**, foi utilizado como fundamento o art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível), em razão da ocorrência de chuvas.

No entanto, o período chuvoso não é novidade na região Amazônia, de modo que possa ser considerado imprevisível.

Já em relação ao **2º Termo Aditivo**, que acrescentou serviços no valor exato de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à obra, este, em tese, poderia ser justificado pelo art. 57, §1º, I, (“alteração do projeto ou especificações, pela Administração”) em razão do acréscimo de serviços, todavia não consta no termo aditivo nenhuma referência ao dispositivo legal em que ele se fundamenta e a própria Administração, ao justificar a celebração de aditivo, não utiliza nenhum fundamento legal.

Quanto ao **3º Termo Aditivo** também utilizou como fundamento legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível) para justificar a prorrogação do prazo contratual por 02 (dois) motivos:

- “dificuldade de alocação de mão de obra que vem ocorrendo em todo o nosso Estado” (fl. 308); e
- o acréscimo de serviços objeto do segundo Termo Aditivo ter sido realizado sem qualquer dilação de prazo.

Os dois fundamentos apresentados não se mostram imprevisíveis.

Se a dificuldade de alocação de mão de obra “vem ocorrendo” no Estado, não é fato imprevisível que surpreenda uma construtora que deve, inclusive, gerenciar sua mão de obra.

Em relação ao 2º termo aditivo, lembre-se que a obra tinha o prazo inicial de 06 (seis) meses e realizados os acréscimos de serviços em 24,85 % do valor total da obra, o contrato foi prorrogado em 120 (cento e vinte dias), ou seja, em 66,66%.

Por fim, em relação ao **4º Termo Aditivo**, no que diz respeito, especificamente, à alegação da greve como justificativa para a prorrogação contratual, deve-se considerar que o art. 57, §1º, V, é claro ao afirmar a necessidade de que o fato ou ato de terceiro deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. Todavia, não foi localizado no processo nenhum

documento com esse teor.

De acordo com o registrado pela própria Entidade em seu Relatório de Gestão 2011, fl. 14, “em decorrência da falta de acordo entre os alunos em greve e a Administração Superior da UNIR, **o prédio da Administração Central em Porto Velho foi invadido**” (grifo nosso). Contudo, a obra em questão tem seu canteiro situado no *campus* do município de Ariquemes/RO.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma decorrência lógica entre as turbulências enfrentadas pela Entidade em 2011 e o atraso nas obras da fábrica de chocolate, o que também não pode ser presumido sem, ao menos, uma manifestação formal da contratada. Além disso, as demais justificativas para a prorrogação de prazo (exceto, apenas, a da alteração do telhado de telha de barro para fibrocimento), as alegações partiram da própria fiscal da obra, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, no já transcrito Relatório Circunstanciado (fl. 327), e não da empresa contratada.

4. Processo nº 23118.001078/2009-95, referente à Tomada de Preços nº 024/2009, que resultou no Contrato nº 024/2009

O Processo nº 23118.001078/2009-95, referente à Tomada de Preços nº 024/2009 foi instaurado com vistas à contratação de empresa para realizar a construção de 05 (cinco) salas de aula e 04 (quatro) laboratórios no *Campus* de Ariquemes/RO.

Verificou-se que o Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 807) da licitação, emitido em 28/08/2009, está sem a assinatura do Magnífico Reitor, servidor de matrícula Siape nº 0396910. O objeto foi adjudicado em favor da empresa RCM E PROJETOS LTDA, CNPJ 07.259.490/0001-94, no valor de R\$ 1.048.428,55 (um milhão e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Verificou-se que o Contrato nº 024/2009 (fl. 817), celebrado entre a UNIR e a adjudicatária foi celebrado em 08/09/2009, com prazo máximo para a entrega do objeto de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço nº 010/2009 (fl. 834), ocorrida em 22/09/2009.

Verificou-se a assinatura de quatro termos aditivos:

4.1 Primeiro Termo Aditivo, de 19/03/2010:

O Aditivo prorroga o contato por 06 (seis) meses. O Despacho nº 020/2010-DIREA (fl. 848) que aprova a prorrogação solicitada pela empresa foi emitido em 12.03.2010 pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, os motivos alegados foram o período de chuvas e solicitação de readequação de planilha.

4.2 Segundo Termo Aditivo, de 21.09.2010:

Sob a justificativa de ocorrência de chuvas e solicitação de readequação de planilha, prorroga o contrato por mais 06 (seis) meses e acrescenta serviços no valor de R\$ 261.979,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e nove reais).

O Despacho nº 070/2010-DIREA (fl. 861) com a solicitação de prorrogação foi enviada à PROPLAN pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, em 26/08/2010.

Cabe tecer alguns comentários sobre as justificativas apresentadas para fundamentar os dois primeiros aditivos.

Ambos não podem ser considerados razoáveis, pois **quem assinou o memorial descritivo, a planilha orçamentária e, principalmente, o cronograma físico-financeiro** da obra de 06 (seis) meses (fl. 05 a 016) foi a própria a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480 que, além de Diretora de Engenharia, **é também a fiscal da obra e do contrato**, conforme Portarias nº. 302/PRAGEP/UNIR (fl. 836) e nº 303/PRAGEP/UNIR (fl. 837), ambas de 05/10/2009.

Os referidos documentos foram enviados pela engenheira retrocitada por meio de Despacho s/n (fl. 02) em 13/05/2008.

A planilha do segundo aditivo (fl. 857) traz acréscimo dos serviços de aterro manual, concreto estrutural e lançamento manual de concreto. Quanto ao lançamento manual de concreto, o acréscimo foi de 131,33 m³, enquanto que o acréscimo de concreto estrutural foi de 75 m³, correspondendo a 50,33 % do inicial. Já o quantitativo inicial de lançamento de concreto, que era de 150,76 m³, sofreu um acréscimo de 87,11 %.

No entanto, não se conseguiu identificar no processo a memória de cálculo relativa nenhum dos serviços acrescidos.

Tendo a engenheira fiscal do contrato total conhecimento prévio do local da obra e do projeto, não é razoável que ela tenha feito um orçamento com tamanha imprecisão desde o início, conhecendo previamente o desnível do terreno, dando margem a uma solicitação de aditivo de tempo, por parte da empresa, após decorridos aproximadamente 06 (seis) meses da emissão da Ordem de Serviço, e de serviços, no valor de R\$ 261.979,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e nove reais), equivalentes a **24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor licitado.**

4.3 Terceiro Termo Aditivo, de 21.03.2011:

Prorroga o contrato mais 04 (quatro) meses. Não há no processo qualquer documento de solicitação ou de justificativa que fundamente a prorrogação do contrato.

Consta no processo somente o Terceiro Termo Aditivo (fls. 883/884).

4.4 Quarto Termo Aditivo, de 21.07.2011:

O aditivo em comento prorrogou o contato por mais 05 (cinco) meses. O Despacho s/n (fl. 891) com a solicitação de prorrogação, pleiteada pela empresa, foi enviada à PROPLAN pela Diretora de Engenharia e Arquitetura e fiscal da obra, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, em 12/07/2011.

Os motivos alegados pela empresa foram:

“1) falta de mão de obra no município de Ariquemes/RO, pois com a construção da usina e a falda de mão de obra no Brasil, a empresa teve que trazer mão de obra do estado do Acre, para suprir essa necessidade;

2) fiscalização da DRT, que solicita várias adequações das instalações, deixando a obra embargada até que se resolva todas as solicitações;

Obs.: esta fiscalização do DRT aconteceu duas vezes neste ano e sempre paralisa todas as obras que estão sendo construída naquela cidade”.

Verificou-se que, em 19/12/2011, por meio do Despacho nº 089/2011-DIREA (fl. 900), a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480 encaminha nova solicitação de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22/12/2011, “uma vez que o contrato vencerá em 21.12.2011”. A razão da prorrogação proposta seria o atraso dos pagamentos em função do movimento de greve.

Este seria o Quinto Termo Aditivo que daria nova vigência ao contrato. No entanto, não há evidências no processo de que tenha sido assinado.

A seguir, quadro de consolidação dos termos aditivos do contrato sob análise:

Dados iniciais do Contrato nº 024/2009

Vigência: 22/09/2009 a 21/03/2010		Valor: R\$ 1.486.428,95	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência
1º Termo Aditivo	19/03/2010	Prorroga a vigência do contrato por 06 (seis) meses.	21/09/2010
2º Termo Aditivo	21/09/2010	Prorroga a vigência do contrato por 06 (seis) meses.	21/03/2011
3º Termo Aditivo	21/03/2011	Prorroga a vigência do contrato por 04 (quatro) meses.	21/07/2011
4º Termo Aditivo	21/07/2011	Prorroga a vigência do contrato por 05 (cinco) meses.	21/12/2011
Total:			
1º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo + 4º Termo Aditivo =			
06 + 06 + 04 + 05 meses = 21 meses de acréscimo			

Em suma, o contrato que, inicialmente, possuía prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) meses, teve sua vigência prorrogada em mais 21 (vinte e um) meses, o que significa **um acréscimo do período de vigência de 350% sem que, até o final da vigência do 4º termo aditivo e também do contrato, a obra fosse concluída.**

Todos os termos aditivos (Primeiro ao Quarto) foram fundamentados no art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível).

Passa-se, assim, a analisar a aderência dos referidos termos aditivos ao fundamento legal apresentado:

No que diz respeito ao **1º Termo Aditivo**, os motivos alegados foram o período de chuvas e necessidade de readequação de planilha. Perceba-se que o período chuvoso não é novidade na região Amazônia, de modo que possa ser considerado imprevisível, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 580/2002 – 2ª Câmara e nº 1.199/2004. Quanto à necessidade de readequação de planilha, por ocasião do primeiro termo aditivo não é nem mesmo apresentada uma planilha ajustada. Logo, no processo não há documentos que fundamentem tal justificativa.

O **2º Termo Aditivo** também prorrogou o contrato por mais 90 (noventa) dias, sob as justificativas de ocorrência de chuvas, mas, dessa vez, solicita também a readequação de planilha orçamentária no valor de R\$ 261.979,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e nove reais).

Quanto às chuvas, reiteram-se as considerações tecidas relativamente ao primeiro aditivo. No que diz respeito ao aditivo de serviços, lembre-se que o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro foram assinados pela fiscal da obra e que, no processo, não foi evidenciada a memória de cálculo nem a necessidade relativa nenhum dos serviços acrescidos.

Por fim, não há, novamente, qualquer demonstração da ocorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis.

Quanto ao **3º Termo Aditivo**, não há no processo qualquer justificativa que fundamente a prorrogação do contrato, de modo que não há elementos no processo que sequer indiquem os motivos de tal prorrogação.

Relativamente ao **Quarto Termo Aditivo, há que se registrar que:**

No que diz respeito à falta de mão-de-obra, como já afirmados em outros pontos deste relatório, é parte das atividades finalísticas de uma construtora, como de qualquer outra empresa, gerenciar os seus recursos humanos. Portanto, as reiteradas alegações de falta de mão-de-obra, aditivo pós aditivo, não podem ser acatadas.

Já em relação às fiscalizações da DRT, a situação é mais grave.

Corrigindo-se a sigla, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) tem como atribuição fiscalizar os canteiros de obras para verificar a existência de irregularidades relativas às condições de trabalho dos empregados.

Se a empresa contratada afirma que a SRTE paralisou as suas obras é de se entender que a SRTE detectou irregularidades relativas às condições de trabalho dos empregados, de modo que, relativamente à postura da Administração no contrato sob análise tem-se que:

- a) Ou a Administração não se certificou da real ocorrência dessas paralisações e, portanto, foi omissa;
- b) Ou a Administração tomou conhecimento das criticidades detectadas pela SRTE e não adotou as providências cabíveis no âmbito do contrato em questão para assegurar a sua regular continuidade e, portanto, da mesma forma foi omissa.

Não foi evidenciada no processo nenhuma atitude, por parte da Administração, por meio da fiscal de obras, no sentido de procurar se inteirar das criticidades detectadas pela SRTE.

Houve a tentativa de efetuar uma quinta prorrogação do contrato. Dessa vez, diferentemente das anteriores, o processo foi enviado à Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à UNIR (PGF/UNIR).

Por meio da Nota nº 011/2012-PF-UNIR/PGF/AGU (fls. 903 a 907), de 11/01/2012, a Procuradoria Federal junto à UNIR apresenta a seguinte argumentação contra a justificativa da prorrogação apresentada pela engenheira:

“(...) tal argumento não prospera por dois motivos, a saber: a) a obra em processo de execução encontra-se no Campus da UNIR, situado na BR 364, Km 9,6, local adverso do que fora invadido, descaracterizando a situação excepcional... b) o instrumento jurídico já fora prorrogado por 630 dias (...)”.

Em outro trecho, a Procuradora é mais contundente com relação às sucessivas prorrogações de prazo de obras:

“Outrossim, alertamos que a prorrogação não deve se constituir uma negra, mas uma exceção aplicável nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93, porquanto a execução da presente obra que estava prevista para concluída em 180 dias ou 06 meses, até o momento não fora concluída, em que pese a concessão dos 630 dias de

prorrogação, sem contar os 90 dias objeto do 5º Termo Aditivo requerido pela DIREA e ratificado pelo Diretor da DCLL (...).

A propósito, esta Procuradoria Jurídica tem reiteradamente manifestado o presente entendimento nos processos de obras e serviços de engenharia, sem, contudo, redundar mudança de postura técnica nos setores envolvidos, situação esta que poderá acarretar prejuízos ao erário”.

Todavia, o fato mais grave apontado no parecer encontra-se na conclusão, quando a PGF/UNIR discorre que:

“Destarte, considerando que o prazo de vigência do contrato nº 024/2009 expirou-se em 21/12/2011, não vislumbramos possibilidade legal para sua prorrogação. No entanto, entendemos que o servidor designado como fiscal do contrato deveria apresentar termo circunstanciado (relatório) detalhado da obra declinando os motivos da não execução do objeto contratual.”

5. Processo nº 23118.001385/2010-91 referente à Tomada de Preços nº 024/2010, que resultou no Contrato nº 024/2010:

O Processo nº 23118.001385/2010-91, referente à Tomada de Preços nº 024/2010, foi instaurado com vistas à contratação de empresa para realizar a construção de uma subestação de 300 kva no Campus de Ariquemes/RO.

Verificou-se que o Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 507) da licitação, emitido em 30/08/2010, **está sem a assinatura** do Magnífico Reitor, servidor de matrícula Siape nº 0396910.

O objeto foi adjudicado em favor da Construtora J. F. Barbosa & Silva Ltda, CNPJ 10.692.423/0001-73, no valor de R\$ 173.837,26 (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

Verificou-se que o Contrato nº 024/2010 (fl. 513/523) entre a UNIR e a adjudicatária foi celebrado em 09/09/2010, com prazo máximo para a entrega do objeto de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço nº 017/2010 (fl. 535), ocorrida em 18/10/2010.

Verificou-se a assinatura de três termos aditivos:

5.1 Primeiro Termo Aditivo, de 17.12.2010:

O aditivo em comento prorrogou o contato por 90 (noventa) dias. A empresa apresentou “pedido de prorrogação de prazo”, de 10/12/2011, (fl. 545), sob a justificativa de que “por motivos alheios a nossa vontade, não conseguimos projetar e executar a subestação”.

O Despacho nº 112/2010-DIREA (fl. 546), que aprova a prorrogação solicitada pela empresa, foi emitido também em 10/12/2011 pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480.

5.2 Segundo Termo Aditivo, de 18.03.2011:

O Segundo aditivo prorroga o contrato mais 90 (noventa) dias. Não há no processo qualquer documento de solicitação ou de justificativa que fundamente a prorrogação do contrato. Consta no processo somente o Segundo Termo Aditivo (fls. 555/556).

5.3 Terceiro Termo Aditivo, de 16.06.2011:

Prorroga o contato por mais 90 (noventa) dias e acrescenta serviços no valor de R\$ 29.304,84 (vinte e nove mil trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

O Despacho s/n (fl. 561), que encaminha a planilha do aditivo, foi emitido em 09/05/2011 pela Diretora

de Engenharia e Arquitetura, a Engenheira de matrícula Siape nº 06396480, sob o argumento de que:

“(...) o projeto por nós apresentado ser um Projeto Básico, genérico, na época elaborado para todos os Campi que necessitam de subestação rebaixadora de energia, pois não dispúnhamos de técnico capacitado para elaborar projeto que atendesse as necessidades específicas de casa campus, sendo que somente agora estamos fazendo os ajustes. O prazo dilatado é em função da realização dos serviços e ainda na demora para liberação dos projetos junto à CERON local”.

A seguir, quadro de consolidação dos termos aditivos do contrato sob análise:

Dados iniciais do Contrato nº 024/2010				
Vigência: 18/10/2010 a 17/12/2010			Valor: R\$ 173.837,26	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência	Novo valor
1º Termo Aditivo	17/12/2010	Aditivo de 90 (noventa) dias na vigência contratual.	17/03/2011	-
2º Termo Aditivo	18/03/2011	Aditivo de 90 (noventa) dias na vigência contratual.	15/06/2011	-
3º Termo Aditivo	16/06/2012	Aditivo de 90 (noventa) dias na vigência contratual e de R\$ 29.304,84 no valor do contrato.	13/09/2011	203.142,10
Total:				
1º Termo Aditivo + 2º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo =				
90 + 90 + 90 dias = 270 dias de acréscimo				

Em suma, o contrato que, inicialmente, possuía prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, teve sua vigência prorrogada em mais 270 (duzentos e setenta) dias, o que significa **um acréscimo do período de vigência de 450% sem que, até o final da vigência do 3º termo aditivo, a obra fosse concluída.**

Informe-se que o Terceiro Termo Aditivo solicitado foi autorizado pelo Pró-Reitor de Planejamento, servidor de matrícula Siape nº 0396755 (fls. 565).

No entanto, não constam do processo as autorizações para a celebração do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos, mas apenas os Termos aditivos assinados (mas os três foram assinados pelo Magnífico Reitor, servidor de matrícula Siape nº 0396910).

Sobre as justificativas apresentadas para fundamentar os aditivos, não se considera razoável que se perceba que um projeto apresentado esteja incompleto somente depois de passados quase 08 (oito) meses desde a emissão da ordem de serviço. A planilha do aditivo (fls. 562 e 563) traz acréscimo de serviços no valor de R\$ 29.304,84. Porém não consta no processo a memória de cálculo relativa aos

serviços acrescidos.

No que diz respeito ao **1º Termo Aditivo**, foi utilizado como fundamento o art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível). Entretanto, não constam do processo documentos ou informações apresentados pela empresa que comprovem tal situação.

Toda justificativa deve ser suportada por fatos, devidamente demonstrados, e não por alegações genéricas, desprovidas de qualquer conteúdo objetivo, como a apresentada pela empresa e acatada pela fiscal do contrato (fl. 546).

O **2º Termo Aditivo** também prorrogou o contrato por mais 90 (noventa) dias com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível). Porém, não há no processo qualquer justificativa que fundamente a prorrogação do contrato. Portanto, a prorrogação foi concedida sem amparo legal.

Para a celebração do **3º Termo Aditivo** também foi utilizado o art. 57, II, da Lei 8.666/93 (superveniência de fato excepcional ou imprevisível).

Primeiramente, deve-se considerar que outros 02 (dois) aditivos já haviam sido realizados, no total de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o contrato, cuja vigência inicial era de 60 (sessenta) dias ou 02 (dois) meses, já estava vigendo por 08 (oito) meses, ou seja, a vigência já havia sido quadruplicada.

Quanto a isso, lembre-se que, de acordo com o art. 78, inciso III, da Lei nº 8.666/90:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados” (grifo nosso).

No entanto, na análise do processo não há evidência de que a Administração tenha buscado comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados. O que se verifica é a assinatura de inúmeros termos aditivos de prorrogação de vigência do contrato.

Sendo assim, é questionável a alegação, no terceiro termo aditivo, de necessidades de adequação de projeto.

Nas justificativas apresentadas pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, verifica-se que a própria Administração reconhece que o projeto licitado era insuficiente. O art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666 define o conceito de projeto básico como o **“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”**.

Se o projeto básico era tão falho, a ponto de no terceiro aditivo, ainda serem necessárias adequações no projeto, de acordo com a legislação, a licitação não deveria nem ter sido realizada.

Houve a tentativa de efetuar uma quarta prorrogação do contrato. Dessa vez, diferentemente das anteriores, o processo foi enviado à Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à UNIR (PGF/UNIR).

Por meio da Nota nº 009/2012-PF-UNIR/PGF/AGU, em folhas não numeradas apensadas ao processo, de 10/01/2012, a PGF/UNIR apresenta a seguinte argumentação contra a justificativa da prorrogação apresentada pela engenheira:

“(…) Em que pese o argumento da situação excepcional consistente na invasão e fechamento do prédio da UNIR/Centro pelos acadêmicos, impossibilitando o

procedimento administrativo com vistas a prorrogação do contrato nº 024/2010, tal argumento não prospera por dois motivos, a saber: a) a obra em processo de execução encontra-se no Campus da UNIR, situado na BR 364, Km 9,6, local adverso do que fora invadido, descaracterizando a situação excepcional... b) o instrumento jurídico já fora prorrogado por 270 dias (...)”.

Em outro trecho, a Procuradora é mais contundente com relação às sucessivas prorrogações de prazo de obras:

“Outrossim, alertamos que a prorrogação não deve se constituir uma negra, mas uma exceção aplicável nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93, porquanto a execução da presente obra que estava prevista para concluída em 60 dias ou 2 meses, até o momento não fora concluída, em que pese a concessão dos 270 dias de prorrogação (...)”.

A propósito, esta Procuradoria Jurídica tem reiteradamente manifestado o presente entendimento nos processos de obras e serviços de engenharia, sem, contudo, redundar mudança de postura técnica nos setores envolvidos, situação esta que poderá acarretar prejuízos ao erário”.

Todavia, o fato mais grave apontado no parecer encontra-se na conclusão, quando a PGF/UNIR discorre que:

“(...) considerando que o prazo de vigência do contrato nº 024/2010 expirou-se em 15/09/2011, não vislumbramos possibilidade legal para sua prorrogação. No entanto, entendemos que o servidor designado como fiscal do contrato deverá apresentar termo circunstanciado (relatório) detalhado da obra declinando os motivos da não execução do objeto contratual” (grifo nosso).

Em suma, apesar de o contrato, de vigência inicial de 60 (sessenta) dias ter sido prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias, o objeto da contratação não foi concluído e não há mais cobertura contratual para a sua execução.

Não consta no processo nenhum documento posterior ao parecer, pelo que não há evidências de que o pretenso quarto termo aditivo tenha sido firmado.

Há, no entanto, informação da fiscal do contrato (fl. 593) de que “as obras **estão concluídas**, restando apenas a realização da medição final” (grifo no original). Na mesma oportunidade, a fiscal solicita “**autorização para pagamento da MEDIÇÃO FINAL com o Contrato e a Garantia Contratual vencidos**” (grifo nosso).

Com exceção do 3º Aditivo ao Contrato nº 10/2011 e do 4º Aditivo ao Contrato 21/2010, não constam dos processos analisados, os relatórios circunstanciados, conforme previsto na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava dos contratos nº 16/2011, nº 010/2011 e nº 21/2010, necessários à celebração dos termos aditivos. O referido termo contratual prevê:

“Subcláusula Primeira - O pedido de dilação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão de Fiscalização da obra onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que [deve] ser assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.”

Constam no processo apenas despachos foram elaborados e assinados pela fiscalização da obra e pelo ordenador de despesas, a título de autorização. No entanto, também deveriam ter sido apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual.

As prorrogações contratuais são regidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, §1º, a seguir:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...):

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Entretanto, verificou-se nos contratos analisados, que as justificativas, quando apresentadas para a celebração dos termos aditivos que prorrogaram os prazos de execução, não são condizentes ou não estão devidamente comprovadas, para que possam ser enquadradas nas situações previstas na legislação.

Além disso, a ausência de novos cronogramas de execução físico-financeira, compatíveis com os prazos prorrogados, demonstra, claramente, que a Administração vem prorrogando a vigência dos contratos sem qualquer controle os serviços pendentes e sobre as reais necessidades de prorrogação de prazo para a sua realização.

A postura da Administração deve ser a de promover/incentivar a conclusão das obras nos prazos contratualmente firmados, a fim de que – no menor tempo possível – as estruturas construídas possam ser utilizadas pela Universidade na promoção de seus objetivos institucionais, e não a de incitar flexibilizações como as verificadas nos contratos sob análise.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela inadequação das prorrogações dos prazos de execução das obras ora fiscalizadas.

Causa:

A Diretora de Engenharia e Arquitetura e fiscal do contrato aprova e emite pareceres e despachos

favoráveis às sucessivas prorrogações de contrato do contrato, apesar de não realizar a adequada fiscalização da execução da obra para garantir a conformidade do contrato e do cronograma, e mesmo nos casos em que as motivações apresentadas pela contratada não se enquadram nas previsões contidas no § primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, ou seja, ao invés de aplicar as penalidades previstas no contrato pelos constantes atrasos, penaliza a administração não disponibilizando o objeto do contrato para uso nas suas atividades.

O Pró-Reitor de Planejamento autorizou a realização dos termos aditivos e a dilatação dos prazos para execução dos contratos sem que houvesse a elaboração dos relatórios circunstanciados exigidos na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava, dos Contratos e sem que houvesse documentos e/ou informações que fundamentassem os motivos de tais dilatações.

O Reitor assinou os termos aditivos para a dilatação dos prazos para execução dos contratos sem que houvesse a elaboração dos relatórios circunstanciados exigidos na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava, dos Contratos e sem que houvesse documentos e/ou informações que fundamentassem os motivos de tais dilatações.

As condutas dos gestores deram causa a sucessivas dilatações dos prazos de execução das obras, em desacordo com a legislação e sem a aplicação das penalidades previstas nos contratos pelos constantes atrasos, penalizando a administração com a não disponibilização do objeto do contrato para uso nas suas atividades e em alguns casos sem a conclusão das obras (inacabadas).

Tendo como agravante o fato de não serem elaborados os relatórios circunstanciados exigidos na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava, do Contrato para registrar o efetivo acompanhamento da execução e fundamentar os motivos das dilatações de prazo pretendidas. Registre-se ainda o fato de o fiscal do contrato apresentar justificativas para as prorrogações nem mesmo alegadas pela construtora contratada.

Registra-se ainda que dos referidos contratos resultaram obras inacabadas, cujos contratos foram extintos, resultando na deterioração da parte construída, perda parcial dos recursos nos casos em que são oriundos de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

“A unidade responsável pela elaboração dos Termos aditivos de prorrogação de prazo acata na íntegra a recomendação de auditoria, isto é, no sentido de somente efetivá-los, depois de instruído o processo com o relatório circunstanciado emitido pela Comissão de Fiscalização da Obra com anuência do Ordenador de Despesas, e ainda, depois de análise prévia da Procuradoria Jurídica declinando pela legalidade das prorrogações solicitadas” (Anexo ao MEMO nº 057/PRAD, 02.07.2012, fl. 16).

Houve também, por meio desse mesmo Ofício, resposta da engenheira civil, servidora de matrícula Siape nº 0396480, ainda fazendo referência à Solicitação de Auditoria nº 201203320/010. Os itens 20 a 24 por ela mencionados referem-se, portanto, às constatações que foram aglutinados e deram origem a presente constatação:

“Resposta Item 20 – Contrato nº 016/2011:

1. A DIREA não é responsável pela homologação da Licitação.

2. Justificamos o aditivo de prazo além das expectativas pelas seguintes razões:

2.1. Nossa “Equipe Técnica” é mínima, 1 Engenheiro Civil, 1 Tecnólogo em Construção Civil e 1 Engenheiro Eletricista, esse último contratado em março de 2011. Isso nos impossibilita maiores pesquisas, estudos e até mesmo a execução de toda a demanda de serviços a nós imposta, com a atenção que o caso requer. Por diversas vezes esse fato foi levado à Administração da UNIR, que chegou a tentar contratar empresa para elaboração de projetos, mas sem êxito. A demanda de serviços muito superior à capacidade da equipe de trabalho levou a um erro no cálculo do prazo para execução dos serviços.

2.2. A falta de segregação de atividades também nos leva a incorrer em erros e não tem quem faça a revisão.

2.3. Era prática de nossa equipe diminuir o prazo de execução dos serviços no intuito de diminuir o custo final da obra, uma vez que o item Administração e Controle, e no caso de Porto Velho, o item Transporte de pessoal, é pago mensalmente, e quando diminuimos o prazo, diminuimos o custo nesses dois itens, e quando aditivamos o prazo esses dois itens não são aditivados, ficando a obra mais barata do que se tivesse sido licitada com prazo maior.

2.4. A construção das UHE teve forte influencia na demanda de mão de obra, com grandes empresas contratando pessoal, pagando bem, com diversas vantagens, ficando para as pequenas empresas locais somente a mão de obra desqualificada e ainda assim escassa, o que acarretou em atrasos na execução dos serviços.

2.5. A construção das UHE também influenciaram no clima local, ocasionando tanto um verão quanto um inverno mais rigoroso que os habituais.

2.6. E por último e não menos relevante, nossa equipe não estava habituada a orçar obras de grande vulto, pois até então esta UNIR ainda não tinha apresentado uma fase de crescimento tão acelerado e avançado como ocorreu nos últimos anos, o que nos levou a incorrer em erro ao calcular os prazos das obras.

Face ao exposto vimos ainda ponderar que as prorrogações de prazo não acarretaram em ônus para a Instituição e que em nenhum momento vislumbramos a possibilidade de estarmos beneficiando a Contratada em detrimento da Contratante, pois tínhamos consciência que tecnicamente estávamos corretos, que as prorrogações eram necessárias, pois o prazo inicial, pelos motivos elencados acima eram insuficientes, e que se não fossem efetivadas trariam mais prejuízo à UNIR do que à empresa contratada, pois ficaríamos com a obra inacabada, empenho de exercício anterior cancelado, aguardando nova liberação de recursos para posterior licitação da conclusão dos serviços, o que iria atrasar ainda mais a entrega da obra e onerar os cofres públicos, uma vez que nova licitação implicaria em preços atualizados.

A partir da recomendação para que prorrogações sucessivas de prazos não ocorram estamos mais cuidadosos na previsão do prazo inicial, mas lembramos que a prorrogação, sem ônus, não é ilegal.

2.7. Quanto ao Aditivo de Serviços no valor de R\$465.000,00 correspondente a 24,95% do valor do Contrato foi proposital, ou seja, em abril de 2011 o então Pró-Reitor de Planejamento, Prof. [omissis], nos chamou e comunicou que havia sido informado que a União iria retomar os recursos para obras que não estivesse empenhado até o final do mês (final de abril de 2011). Como não tínhamos tempo hábil para proceder novas licitações, sugerimos que fossem empenhados Termos Aditivos de Serviços para as obras que haviam sido licitadas parcialmente, o que era o caso do Teatro, estimado em mais de R\$5.000.000,00 e havia sido licitado aproximadamente R\$1.800.000,00. Como a Lei determina que em caso de obra o

limite máximo a ser aditivado é de 25%, foi o que fizemos, empenhamos o referido valor e posteriormente elaboramos a planilha com os serviços, já que na verdade tínhamos serviços suficientes para tal e ainda para no mínimo mais uma licitação.

2.8. Quanto à empresa não solicitar a prorrogação, devido a todos os motivos já mencionados e ainda ao acréscimo de serviços, a própria fiscalização da obra e do Contrato tem por obrigação saber dessa necessidade, e muitas vezes a solicitação foi feita, apenas não consta do processo.

2.9. Quanto ao Cronograma Físico-financeiro realmente não foi realizado, pois nunca fora solicitado e não era de nossa rotina, mas a partir da recomendação será realizado.

2.10. Quanto à Diretora ser Diretora, fiscal da obra e fiscal do Contrato, não é por vontade da mesma, mas sim por falta de pessoal, como já foi descrito acima, nossa equipe de trabalho é mínima, insuficiente mesmo para compor uma comissão de fiscalização, sendo que não há segregação de atividades, prejudicando nossos trabalhos, mas quando no processo n.º 23118.002437/2008-21 solicitamos que fosse portariado um servidor de outro setor para fiscal de Contrato e não fomos atendidos.

Resposta Item 21 – Contrato n.º 024/2009:

[repetição dos itens 1 a 2.4 referentes ao Contrato n.º 016/2011]

2.5. A região de Ariquemes é uma das mais carentes de mão de obra em todo o Estado, principalmente mão de obra qualificada e/ou especializada para acabamentos.

[repetição dos item 2.6 referentes ao Contrato n.º 016/2011]

2.7. Quanto ao Aditivo de Serviços no valor de R\$261.979,00 correspondente a 24,99% do valor do Contrato foi para não ultrapassar o limite permitido em Lei, uma vez que a empresa apresentou uma planilha com valor superior, onde relacionava serviços necessários para plena execução do Bloco, que apresentou um volume de aterro e de concreto bem superior ao da planilha licitada, em virtude do desnível do terreno que até à locação da obra não tínhamos conhecimento.

2.8. Quanto ao Cronograma Físico-financeiro realmente não foi realizado, pois nunca fora solicitado e não era de nossa rotina, mas a partir da recomendação será realizado.

[repetição dos itens 2.8 a 2.10 anteriores]

Resposta Item 22 – Contrato n.º 024/2010:

[repetição dos itens 1 a 2.4 referentes ao Contrato n.º 016/2011]

2.5. A região de Ariquemes é uma das mais carentes de mão de obra em todo o Estado, principalmente mão de obra qualificada e/ou especializada para acabamentos.

[repetição do item 2.6 referente ao Contrato n.º 016/2011]

2.7. Quanto ao aditivo de serviços no valor de R\$ 29.304,84, como já foi justificado em seu pedido, é em função de à época da elaboração do projeto, não termo em nossa equipe técnico especializado com tempo disponível para verificar as particularidades de cada Campus, o que nos levou a fazer um “projeto padrão” de

uma subestação rebaixadora de energia, de 300KVA para posterior ajustes quando da execução, o que foi realizado com o Termo Aditivo.

Resposta Item 23 – Contrato nº 010/2011:

[repetição dos itens 1 a 2.4 referentes ao Contrato nº 016/2011]

2.5. A região de Ariquemes é uma das mais carentes de mão de obra em todo o Estado, principalmente mão de obra qualificada e/ou especializada para acabamentos.

Face ao exposto vimos ainda ponderar que as prorrogações de prazo não acarretaram em ônus para a Instituição e que em nenhum momento vislumbramos a possibilidade de estarmos beneficiando a Contratada em detrimento da Contratante, pois tínhamos consciência que tecnicamente estávamos corretos, que as prorrogações eram necessárias, pois o prazo inicial, pelos motivos elencados acima eram insuficientes, e que se não fossem efetivadas trariam mais prejuízo à UNIR do que à empresa contratada, pois ficaríamos com a obra inacabada, empenho de exercício anterior cancelado, aguardando nova liberação de recursos para posterior licitação da conclusão dos serviços, o que iria atrasar ainda mais a entrega da obra e onerar os cofres públicos, uma vez que nova licitação implicaria em preços atualizados.

A partir da recomendação para que prorrogações sucessivas de prazos não ocorram estamos mais cuidadosos na previsão do prazo inicial, mas lembramos que a prorrogação, sem ônus, não é ilegal.

2.6. Quanto ao Cronograma Físico-financeiro realmente não foi realizado, pois nunca fora solicitado e não era de nossa rotina, mas a partir da recomendação será realizado.

Resposta Item 24 – Contrato nº 021/2010:

[repetição dos itens 1 a 2.4 referentes ao Contrato nº 016/2011]

1.5. A região de Ariquemes é uma das mais carentes de mão de obra em todo o Estado, principalmente mão de obra qualificada e/ou especializada para acabamentos.

1.6. E por último e não menos relevante, nossa equipe não estava habituada a orçar obras de grande vulto, pois até então esta UNIR ainda não tinha apresentado uma fase de crescimento tão acelerado e avançado como ocorreu nos últimos anos, o que nos levou a incorrer em erro ao calcular os prazos das obras.

Face ao exposto vimos ainda ponderar que as prorrogações de prazo não acarretaram em ônus para a Instituição e que em nenhum momento vislumbramos a possibilidade de estarmos beneficiando a Contratada em detrimento da Contratante, pois tínhamos consciência que tecnicamente estávamos corretos, que as prorrogações eram necessárias, pois o prazo inicial, pelos motivos elencados acima eram insuficientes, e que se não fossem efetivadas trariam mais prejuízo à UNIR do que à empresa contratada, pois ficaríamos com a obra inacabada, empenho de exercício anterior cancelado, aguardando nova liberação de recursos para posterior licitação da conclusão dos serviços, o que iria atrasar ainda mais a entrega da obra e onerar os cofres públicos, uma vez que nova licitação implicaria em preços atualizados.

A partir da recomendação para que prorrogações sucessivas de prazos não ocorram estamos mais cuidadosos na previsão do prazo inicial, mas lembramos que a

prorrogação, sem ônus, não é ilegal.

1.7. Quanto ao Cronograma Físico-financeiro realmente não foi realizado, pois nunca fora solicitado e não era de nossa rotina, mas a partir da recomendação será realizado.

1.8. Quanto ao Aditivo de Serviços no valor de R\$250.000,00 correspondente a 24,85% do valor do Contrato foi proposital, ou seja, em abril de 2011 o então Pró-Reitor de Planejamento, Prof. [omissis], nos chamou e comunicou que havia sido informado que a União iria retomar os recursos para obras que não estivesse empenhado até o final do mês (final de abril de 2011). Como não tínhamos tempo hábil para proceder novas licitações, sugerimos que fossem empenhados Termos Aditivos de Serviços para as obras que haviam sido licitadas parcialmente, o que era o caso do Laboratório de Engenharia de Alimentos, estimado em mais de R\$3.000.000,00 e havia sido licitado aproximadamente R\$1.000.000,00. Como a Lei determina que em caso de obra o limite máximo a ser aditivado é de 25%, foi o que fizemos, empenhamos o referido valor e posteriormente elaboramos a planilha com os serviços, já que na verdade teríamos serviços suficientes para tal e ainda para no mínimo mais uma licitação.

1.9. Quanto à empresa não solicitar a prorrogação, devido a todos os motivos já mencionados e ainda ao acréscimo de serviços, a própria fiscalização da obra e do Contrato tem por obrigação saber dessa necessidade, e muitas vezes a solicitação foi feita, apenas não consta do processo.

1.10. Quanto ao Cronograma Físico-financeiro realmente não foi realizado, pois nunca fora solicitado e não era de nossa rotina, mas a partir da recomendação será realizado.

1.11. Quanto à Diretora ser Diretora, fiscal da obra e fiscal do Contrato, não é por vontade da mesma, mas sim por falta de pessoal, como já foi descrito acima, nossa equipe de trabalho é mínima, insuficiente mesmo para compor uma comissão de fiscalização, sendo que não há segregação de atividades, prejudicando nossos trabalhos, mas quando no processo n.º 23118.002437/2008-21 solicitamos que fosse portariado um servidor de outro setor para fiscal de Contrato e não fomos atendidos” (Documento sem identificação, expedido pela engenheira civil, servidora de matrícula Siape nº 0396480, fls. 168/175).

Análise do Controle Interno:

Na parte inicial de sua manifestação, a Universidade reconhece as falhas apontadas.

Quanto às manifestações da engenheira civil, servidora de matrícula Siape nº 0396480, verifica-se que não são aptas a demonstrar a ausência efetivamente justificar as falhas detalhadas no presente relatório. Pelo contrário, reforçam a fragilidade dos controles administrativos e da gestão das obras pela Universidade.

Especificamente quanto à alegação de que as prorrogações foram realizadas sem ônus para a Administração, deve-se considerar que o fato de as obras não serem concluídas no prazo devido contém, implícito, o ônus de as estruturas não poderem ser utilizadas pela Universidade no desempenho de suas funções institucionais, bem como, dependendo da demora no avanço da obra, da deterioração ou mesmo perda de serviços executados. Desta forma, os sucessivos atrasos durante a execução das obras, levando os prazos de execução inicial a multiplicar-se por até 8 vezes, como evidenciado neste relatório, não podem ser tratados como irrelevantes, sob o argumento de que não há ônus (financeiro).

Pelo exposto, não se acatam as justificativas e mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar aos servidores das áreas envolvidas que só efetuem a elaboração e assinatura de Termos Aditivos nos contratos de empresas especializadas para a realização de serviços de engenharia após a conclusão de relatório circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão de Fiscalização da obra e pelo ordenador de despesa onde devem ser analisadas as justificativas apresentadas pela empresa e os relatórios das fiscalizações emitidos pela Universidade, de forma a verificar se tais justificativas se enquadram nas exigências contratuais e nas condições previstas do artigo 57 da lei 8.666/93.

Recomendação 2:

Determinar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIREA que seja elaborado, como peça integrante do relatório circunstanciado para subsidiar a solicitação de dilatação dos prazos de realização das obras, a atualização do cronograma-físico financeiro em conformidade com os novos prazos.

Recomendação 3:

Efetuar levantamento da atual situação das obras referentes aos Contratos nº 021/2010, 010/2011 e 016/2011 para que seja elaborado um cronograma físico-financeiro a ser seguido pela contratada tendo como base o último termo aditivo assinado.

Recomendação 4:

Instaurar processo para apurar a responsabilidades dos servidores que deram causa às sucessivas prorrogações dos prazos de execução, sem justificativa plausível, dos Contratos nº 021/2010, 010/2011, 016/2011, 024/2009 e 024/2010 sem que fosse aplicada nenhuma das penas previstas nos termos contratuais. Tendo como agravante o fato de os contratos 024/2009 e 024/2010 terem se extinguido sem que a empresa contratada terminasse as obras.

Recomendação 5:

Instaurar processos administrativos para determinar se os valores pagos as empresas contratadas nos Contrato nº 024/2009 e 024/2010 referem-se a serviços efetivamente executados, bem como identificar eventuais prejuízos causados pela demora nas execuções e nos abandonos das obras. Em caso de verificação de danos ao erário, adotar as medidas cabíveis (administrativas e judiciais) com vistas ao ressarcimento.

Recomendação 6:

Instaurar processos administrativos para apurar as responsabilidades das empresas pela não conclusão das construções nos prazos estabelecidos nos contratos nº 024/2009 e 024/2010 e nos correspondentes termos aditivos, bem como, pelo abandono da obra. Identificada a culpabilidade das empresas aplicar as penalidades cabíveis.

Recomendação 7:

Adotar as medidas necessárias para conclusão das obras referentes aos Contratos nº 024/2009 e 024/2010.

3.3.3. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.3.3.1. Constatação

Celebração de aditivos contratuais sem prévia análise da Procuradoria Federal junto à Universidade.

Durante as análises dos processos nº 23118.000702/2010-51, 23118.000706/2010-30, 23118.001385/2010-91, 23118.001078/2009-95 e 23118.002761/2010-64 formalizados para a realização de obras nos campi da universidade Federal de Rondônia, verificou-se a ocorrência de irregularidades nas renovações contratuais, conforme explicitado a seguir:

a) Contrato nº 021/2010

Firmado a partir da Concorrência Pública nº 001/2010 (processo nº 23118.000702/2010-51) para a construção da Fábrica de Chocolate do Curso de Engenharia de Alimentos, no Campus de Ariquemes/RO, o Contrato nº 021/2010, quando firmado, tinha o valor de R\$ 1.007.438,48 e o prazo de execução de 06 (seis) meses corridos.

Quanto à análise do edital, consta no processo (fls. 84/88) documento “Nota nº /2010/AGU/PGF/PF /UNIR”, de 29/10/2010, **sem assinatura e sem o carimbo de numeração de folhas da PGF/UNIR.**

Foram firmados 04 (quatro) termos aditivos, conforme o quadro abaixo:

Dados iniciais do Contrato nº 021/2010				
Vigência: 16/03/2011			Valor: R\$ 1.007.438,48	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência	Novo valor
1º Termo Aditivo	18/03/2011	Prorroga o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias.	16/09/2011	-
2º Termo Aditivo	05/05/2011	Aumenta o valor do contrato em R\$ 250.000,00.	-	R\$ 1.257.438,48
3º Termo Aditivo	14/09/2011	Prorroga o prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias.	14/01/2012	-

4º Termo Aditivo	11/01/2012	Prorroga o prazo de vigência em 90 (noventa) dias.	13/04/2012	-
Total:				
1º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo + 4º Termo Aditivo =				
180 + 120 + 90 dias =				
390 dias de acréscimo				

Além das falhas de execução já relatados em item específico desse relatório, verificou-se que **apenas na celebração do Quarto Termo Aditivo a Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à Universidade (PGF/UNIR) foi acionada.**

Na ocasião, a PGF/UNIR emitiu a Nota nº 10/2012-PF-UNIR/PGF/AGU (fls. 320/324), de 09/01/2012, em que salientou que os 03 (três) primeiros aditivos não foram objeto de análise pela Procuradoria, sem inobservância ao disposto no Parágrafo Único, art. 38, da Lei 8.666/93.

Além disso, a Procuradora, ainda por meio do documento supracitado, alertou a UNIR sobre a impropriedade da ocorrência de sucessivas prorrogações dos prazos das obras pela Universidade, como deixa claro o excerto da Nota a seguir apresentado:

“(...) alertamos que prorrogação não deve se constituir uma regra, mas exceção aplicável nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93, porquanto a execução da presente obra que está previsto para ser concluída em 06 (meses) só será concretizada, isso se não houver novas prorrogações, em cerca de 13 (treze) meses (6 meses iniciais + 7 meses de prorrogações)”. (sic)

b) Contrato nº 010/2011

Firmado a partir da Tomada de Preços nº 018/2010 (processo nº 23118.000706/2010-30) para a construção da entrada, palco e estacionamento do Campus de Ariquemes/RO, o Contrato nº 010/2011, quando firmado, tinha o valor de R\$ 1.007.438,48 e o prazo de execução de 06 (seis) meses corridos.

Foram firmados 03 (três) termos aditivos, conforme o quadro abaixo:

Dados iniciais do Contrato nº 010/2011			
Vigência: 22/05/2011		Valor: R\$ 348.761,21	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência
1º Termo Aditivo	23/05/2011	Aditivo de 120 (cento e vinte) dias na vigência contratual.	19/09/2011
2º Termo Aditivo	21/09/2011	Aditivo de 120 (cento e vinte) dias na vigência contratual.	17/01/2012

Além das falhas de execução já relatados em item específico desse relatório, verificou-se que **apenas na celebração do Terceiro Termo Aditivo a Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à Universidade (PGF/UNIR) foi acionada.**

Faz-se *mister* também informar que a Procuradoria Federal junto à UNIR registrou por meio da Nota nº 007/2012-PF-UNIR/PGF/AGU (fls.424 a 428), de 06/01/2012, que a fiança bancária está vencida desde 22.07.2011, estando a IFES sem cobertura de garantia.

Também por meio do documento supracitado, a Procuradora cita os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 580/2002 – 2ª Câmara e nº 1.199/2004 – Plenário para alertar a UNIR que os efeitos de chuva só devem ser considerados em situações pluviométricas extraordinárias para efeito de prorrogação de prazo de obras. Desta forma, verifica-se a inadequação das sucessivas prorrogações de prazo da obra solicitada pela empresa e acatada pela fiscalização em relatório, como deixa claro o excerto da Nota a seguir apresentado:

“Esse cenário, exige da Administração providências urgentes quanto a efetivação de planejamento de fiscalização de obras e serviços de engenharia, aliada a fiscalização mais eficientes e eficazes, objetivando evitar que prorrogações contratuais, se tornem rotina nesta IFES”. (sic)

Em outro trecho, a Procuradora é mais contundente com relação às sucessivas prorrogações de prazo de obras:

“A propósito, esta Procuradoria Jurídica tem reiteradamente manifestado o presente entendimento nos processos de obras e serviços de engenharia, sem, contudo, redundar mudança de postura técnica nos setores envolvidos, situação esta que poderá acarretar prejuízos ao erário”. (sic)

c) Contrato nº 024/2010

Firmado a partir da Tomada de Preços nº 024/2010 (processo nº 23118.001385/2010-91) para a construção de uma subestação de 300 kva no Campus de Ariquemes/RO, o Contrato nº 024/2010 tinha o valor de R\$ 173.837,26 (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) e o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos.

Foram firmados 03 (três) termos aditivos, conforme o quadro abaixo:

Dados iniciais do Contrato nº 024/2011				
Vigência: 17/12/2010			Valor: R\$ 173.837,26	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência	Novo valor
1º Termo Aditivo	17/12/2010	Aditivo de 90 (noventa) dias na vigência contratual.	17/03/2011	-
2º Termo Aditivo	18/03/2011	Aditivo de 90 (noventa) dias na vigência contratual.	15/06/2011	-

3º Termo Aditivo	16/06/2012	Aditivo de 90 (noventa) dias na vigência contratual e de R\$ 29.304,84 no valor do contrato.	13/09/2011	203.142,10
Total:				
1º Termo Aditivo + 2º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo =				
90 + 90 + 90 dias =				
270 dias de acréscimo				

Além das falhas de execução já relatados em item específico desse relatório, verificou-se que **apenas na tentativa de celebração de um Quarto Termo Aditivo a Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à Universidade (PGF/UNIR) foi acionada.**

Houve a tentativa de efetuar uma quarta prorrogação do contrato. Dessa vez, diferentemente das anteriores, o processo foi enviado à Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à UNIR (PGF/UNIR).

Por meio da Nota nº 009/2012-PF-UNIR/PGF/AGU, em folhas não numeradas apensadas ao processo, de 10/01/2012, a PGF/UNIR registra, no item 7, que os “Termos Aditivos **NÃO FORAM OBJETOS DE ANÁLISE DESTA PROCURADORIA**” (grifo no original).

Não consta no processo nenhum documento posterior ao parecer, pelo que não há evidências de que o pretense quarto termo aditivo tenha sido firmado.

d) Contrato nº 024/2009

Firmado a partir da Tomada de Preços nº 024/2009 (processo nº 23118.001078/2009-95) para a construção de 05 (cinco) salas de aula e 04 (quatro) laboratórios no *Campus* de Ariquemes/RO, o Contrato nº 024/2009 tinha o valor de R\$ 1.048.428,55 (um milhão e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Foram firmados 04 (quatro) termos aditivos, conforme o quadro abaixo:

Dados iniciais do Contrato nº 024/2009			
Vigência: 21/03/2010		Valor: R\$ 1.486.428,95	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência
1º Termo Aditivo	19/03/2010	Prorroga a vigência do contrato por 06 (seis) meses.	21/09/2010
2º Termo Aditivo	21/09/2010	Prorroga a vigência do contrato por 06 (seis)	21/03/2011

		meses.	
3º Termo Aditivo	21/03/2011	Prorroga a vigência do contrato por 04 (quatro) meses.	21/07/2011
4º Termo Aditivo	21/07/2011	Prorroga a vigência do contrato por 05 (cinco) meses.	21/12/2011
Total:			
1º Termo Aditivo + 3º Termo Aditivo + 4º Termo Aditivo =			
06 + 06 + 04 + 05 meses =			
21 meses dias de acréscimo			

Além das falhas de execução já relatados em item específico desse relatório, verificou-se que **apenas na tentativa de celebração de um Quinto Termo Aditivo a Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à Universidade (PGF/UNIR) foi acionada.**

Por meio da Nota nº 011/2012-PF-UNIR/PGF/AGU (fls. 903 a 907), de 11/01/2012, a PGF/UNIR registra, no item 7, que os “Termos Aditivos **NÃO FORAM OBJETOS DE ANÁLISE DESTA PROCURADORIA**” (grifo no original).

Não consta no processo nenhum documento posterior ao parecer, pelo que não há evidências de que o pretendo quarto termo aditivo tenha sido firmado.

e) Contrato nº 016/2011

Firmado a partir da Concorrência Pública nº 003/2010 (processo nº 23118.002761/2010-64) para a construção Terceira Etapa do Teatro e Salas Multimídia, no Campus de Porto Velho/RO, o contrato nº 16/2011, quando firmado tinha o valor de R\$ 1.865.586,23 e o prazo de execução de 06 (seis) meses corridos.

Foi firmado 01 (um) termo aditivo, conforme o quadro abaixo:

Dados iniciais do Contrato nº 021/2010				
Vigência: 18/09/2011			Valor: R\$ 1.865.586,23	
Termo Aditivo	Data de assinatura	Objeto aditivado	Nova data de vigência	Novo valor
1º Termo Aditivo	16/09/2011	Prorroga o prazo de vigência em 270 (duzentos e setenta)	17/06/2012	R\$ 2.330.586,23

		dias.		
--	--	-------	--	--

Além das falhas de execução já relatados em item específico desse relatório, verificou-se que a **Procuradoria Federal da Advocacia-Geral da União junto à Universidade (PGF/UNIR) não foi acionada a se manifestar.**

Diante dessas verificações realizadas pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União a Universidade Federal de Rondônia contrariou as determinações contidas no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93 ao concretizar os Termos Aditivos sem que houvesse a prévia manifestação da Procuradoria Federal:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Paragrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Causa:

O Pró-Reitor de Planejamento autorizou a celebração dos termos aditivos sem que houvesse e/ou sem que fosse solicitada a manifestação expressa da Procuradoria Federal da União junto à Universidade quanto à legalidade de tais atos.

O Reitor assinou os termos aditivos sem que houvesse e/ou sem que fosse solicitada a manifestação expressa da Procuradoria Federal da União junto à Universidade quanto à legalidade de tais atos.

As condutas dos gestores deram causa a sucessivas dilatações dos prazos de execução das obras em desacordo com a legislação, sem avaliação da Procuradoria Federal e sem a aplicação das penalidades previstas nos contratos pelos constantes atrasos, penalizando a administração com a não disponibilização do objeto do contrato para uso nas suas atividades e em alguns casos sem a conclusão das obras (inacabadas).

Como agravante tem-se o fato de que a manifestação da assessoria jurídica é uma exigência legal e a materialidade dos valores envolvidos.

Registra-se que os contratos em análise tiveram sucessivos aditivos, sem que tais termos fossem avaliados pela Procuradoria Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, protocolado na sede da CGU-Regional/RO na data de sua emissão, a Entidade se manifestou – fora do prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria – da seguinte forma:

"Não conseguimos identificar os motivos que levaram a unidade a efetivar celebrações de termos aditivos sem prévia análise jurídica, contudo, segundo registros da DCCL, identificamos que, desde a gestão transitória, iniciada no último trimestre de 2011, esta recomendação está sendo cumprida pela Administração, estando os servidores que elaboram os T.A orientados a esse respeito" (Anexo ao

“Resposta Item 19: A DIREA apenas solicita o Termo Aditivo de prazo” (grifo no original) (Documento sem identificação, expedido pela engenheira civil, servidora de matrícula Siape nº 0396480, fl. 168).

Além disso, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 02/07/2012 e assinada pelo Pró-Reitor de Planejamento que estava em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, se manifestou que:

“O Supremo Tribunal Federal, expediu relevantes manifestações sobre os efeitos do parecer jurídico, abordando a polêmica questão da responsabilização solidária do advogado membro de assessoria jurídica de órgão ou entidade da Administração Pública, juntamente com o ordenador de despesa, por danos causados ao erário.

O Ministro Carlos Velloso relata que o parecer não é ato administrativo, mas opinamento que visa esclarecer e informar. O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Considerando que os aditivos são mais operacionais, inclusive para evitar danos ao erário. E, mais especificamente não houve dolo por parte dos gestores nos aditivos realizados. Relatório de Auditoria Anual de Contas de gestão 2011 - Unir”. (sic)

Análise do Controle Interno:

A Entidade, por meio do Ofício nº 339/GR, de 04/07/2012, não apresenta justificativas no sentido de demonstrar a não ocorrência, os motivos ou mesmo a correção das falhas apontadas.

Quanto às alegações apresentadas pelo Pró-Reitor de Planejamento em exercício em 2011, servidor de matrícula Siape nº 0396755, verifica-se que não condizem com os fatos apontados na presente constatação.

Não se está discutindo o teor ou a vinculação de pareceres jurídicos, nem as funções – operacionais ou não – da elaboração de termos aditivos.

O que se apontou ao longo de toda a exposição dos fatos é que a Entidade celebrou sucessivos termos aditivos em 05 (cinco) contratos sem que a Procuradoria da Advocacia-Geral da União exercesse as suas funções institucionais, de acordo com as disposições da Lei de Licitações. Além disso, os aditivos em questão foram realizados sem a análise de sua legalidade.

Verifica-se, portanto, que as manifestações apresentadas pela Entidade não elidem a constatação e as manifestações apresentadas pelo então Pró-Reitor de Planejamento, servidor de matrícula Siape nº 0396755, não condizem com a temática dos fatos apontados, de modo que a constatação se mantém integralmente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar a os servidores das áreas pertinentes que só autorizem, elaborem e assinem termos aditivos aos contratos da Universidade Federal de Rondônia após a manifestação expressa da Procuradoria Federal junto à Universidade de forma a atender a determinação contida no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93.



Certificado: 201203320

Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Exercício: 2011

Processo: 23118.000627/2012-91

Município/UF: Porto Velho - RO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203320, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Irregular a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 – CPF ***.949.042-**

Cargo: Reitor no Período de 01/01/2011 a 24/11/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203320 itens 3.1.6.6, 3.1.6.7, 3.1.6.9, 3.1.7.1, 3.1.2.2, 3.1.6.8, 3.3.2.5, 3.3.3.1, 3.3.2.7, 3.1.5.2, 3.1.5.7, 3.1.5.11, 3.1.5.12, 3.1.2.5, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.3, 3.3.2.4, 3.2.2.1, 3.1.6.4 e 2.1.2.2.

Fundamentação:

Quanto aos itens, 3.1.6.6, 3.1.6.7, 3.1.6.9, 3.1.7.1, 3.1.2.2, o Reitor deixou de adotar providências no sentido de corrigir as falhas anteriormente apontadas pelos órgãos de controle, no sentido de exigir a comprovação da aplicação dos recursos e da efetiva prestação dos serviços por parte da Fundação de Apoio.

Mesmo tendo sido alertado anteriormente pela área responsável pela avaliação das prestações de contas da própria Universidade, pela Unidade de Controle Interno da

Universidade e pela Controladoria-Geral da União quanto às falhas existentes na execução de contratos e convênios pela fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 e à necessidade de se adotar medidas corretivas, ***o Reitor não adotou medidas para o correto e eficiente acompanhamento físico-financeiro dos contratos celebrados por dispensa de licitação, fundamentados no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93.***

Outrossim, fragilizando o mecanismos de acompanhamento desses contratos, ***o Reitor nomeou servidores da Universidade Federal de Rondônia para atuarem como fiscais dos contratos e também como coordenadores dos programas***, objeto das contratações da fundação de apoio por meio de dispensa com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, desrespeitando o princípio da segregação de funções, já que os agentes responsáveis pela coordenação dos contratos eram também responsáveis pela sua fiscalização.

Nesse sentido, registra-se que o Reitor havia sido notificado quanto a essa falha, já que tal situação foi objeto de constatação registrada no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943, referente ao exercício de 2010. Contudo, no exercício de 2011, o Reitor manteve os fiscais descumprindo as recomendações pactuadas com a CGU e o princípio da segregação de funções.

Assim, ao deixar de incluir nos termos de contrato a obrigatoriedade da Fundação de Apoio de prestar contas, de exigir a comprovação da aplicação dos recursos e da efetiva prestação dos serviços e de realizar as fiscalizações da execução física e financeira exigida pela Lei 8.958/94 e pelo Decreto 7.423/2010, ***o Reitor autorizou a liquidação das despesas e o respectivo pagamento sem que a Fundação de Apoio em questão comprovasse a efetiva aplicação dos recursos repassados.***

Devido à ausência de uma atuação mais efetiva e rigorosa sobre o acompanhamento desses recursos, o gestor deu causa a permanência de convênios, celebrados com a Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, pendentes de comprovação, no montante R\$ 1.854.181,33 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), e pendentes de aprovação, no total de R\$ 8.054.097,59 (oito milhões e cinquenta e quatro mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Ressalta-se que o valor total de convênios com prestação de contas pendentes, na situação “A COMPROVAR, é de 2.507.742,81 (dois milhões e quinhentos e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), e pendentes de aprovação, na situação “A APROVAR” é de R\$ 9.311.291,17 (nove milhões e trezentos e onze mil e duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

Além disso, ***o Reitor deixou de adotar medidas efetivas no sentido de responsabilizar os agentes que deram causa à “omissão no dever de prestar contas” desses recursos.***

Especificamente, em relação às contratações do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, ***item 3.1.6.9 do Relatório de Auditoria***, o Reitor, juntamente com o Pró-reitor de Planejamento, solicitaram à CAPES a alteração dos projetos básicos a fim de contratar, em 2011, por dispensa de licitação, fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, a fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, ***mesmo considerando que a referida fundação estava inscrita no CADIN, que estava com diversos passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho e como inadimplente em diversos convênios com a própria Universidade, conforme descrito acima.***

Ressalta-se também, conforme registrado no item 2.8 do Relatório de Auditoria 201203320, que além das ações da Controladoria-Geral da União que demonstraram irregularidades na fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, o Ministério Público do Estado de Rondônia também realizou investigações no exercício de 2011, tendo como

resultado a propositura de ações civis e criminais contra atuais e antigos dirigentes da referida fundação, inclusive contra o Reitor que responde por ações civis e criminais junto a Justiça Estadual e está com os bens indisponíveis, devido à condenação em primeira instância no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em razão de indícios de gestão fraudulenta na referida fundação de apoio.

Assim, em decorrência dessas investigações e de diversos passivos trabalhistas, os dirigentes da Fundação de Apoio de CNPJ ° 00.619.461/0001-47 fecharam a instituição e entregaram os cargos, o que resultou em vários contratos não honrados. Dentre os quais, as ações do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB tiveram um impacto direto na gestão da Unidade, devido à suspensão das atividades da fundação de apoio e conseqüentemente, a interrupção na execução dos cursos semipresenciais oferecidos em diversos municípios do Estado de Rondônia.

Como agravantes registra-se que o Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento foram notificados quanto às falhas, já que tais situações foram objeto de constatações registradas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943, referente ao exercício de 2010, bem como, quanto ao risco a que a administração foi exposta, tendo em vista os valores dos convênios e dos contratos assinados pela Universidade com fundamentação no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 e a falta de fiscalização por parte da contratante.

Quanto ao **item 3.1.6.8**, o Reitor da universidade assinou convênio entre a UNIR e o Instituto Qualificar/Serrano sem o cumprimento dos procedimentos e formalidades legais, assumindo para a Instituição Federal de Ensino Superior obrigações a ela expressamente proibidas por lei, tais como:

- Disponibilização gratuita de espaço físico (bem imóvel) a particular;
- Execução dos cursos (via de regra, técnicos e profissionalizantes) contidos no projeto, cujas características estão totalmente dissociadas da área-finalística da Universidade; e
- Arrecadação por contratados de receitas não-operacionais da Unidade, quando deveria ser na Conta Única do Tesouro Nacional.

Além disso, o *Reitor assinou o convênio sem prévia consulta ao Conselho Superior da Universidade (CONSU), conforme prevê o Regimento Interno da UNIR e sem submetê-lo à apreciação da Procuradoria Federal junto a UNIR.*

Portanto, a conduta do Reitor deu causa à execução do convênio que contemplava atividades dissociadas das atribuições da Instituição, com a divulgação, realização e emissão de certificados de cursos de capacitação em nome da Universidade. Tal ato resultou no recolhimento de receitas públicas fora da Conta Única do Tesouro Nacional, que não tiveram sua aplicação controlada ou acompanhada pela Universidade.

Como agravante registra-se que os cursos foram divulgados na imprensa local (imprensa, televisiva e na internet) como gratuitos, porém foi cobrada taxa de material no valor de R\$ 180,00 de cada participante.

Desse modo, considerando que foram inscritas aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas nos cursos oferecidos por este Instituto, *as atitudes do Reitor propiciaram que o Instituto de CNPJ 04.741.139/0001- 74 arrecadasse um valor próximo a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) utilizando o nome da Universidade Federal de Rondônia e sem que a UNIR tivesse qualquer controle sobre a destinação desses recursos.*

Posteriormente o convênio foi rescindido unilateralmente pela Universidade sem que os cursos tivessem sido concluídos e sem que os valores pagos fossem devolvidos aos

matriculados. Tal situação refletiu negativamente na imagem da instituição, além de ter lesado financeiramente aqueles que se matricularam nos cursos em questão.

Quanto aos **itens 3.3.2.5, 3.3.3.1, 3.3.2.7**, o Reitor não adotou medidas visando à gestão adequada das obras sob sua responsabilidade quanto ao planejamento, contratação, bem como assinou sucessivos termos aditivos para ampliação dos prazos de construção, gerando, com isso, a existência de obras inacabadas.

Além disso, deixou de adotar medidas visando à adequada gestão dos imóveis sob sua responsabilidade o que resultou na existência de imóveis ociosos e com desvio de finalidade nos Campi da Universidade Federal de Rondônia.

Adicionalmente, assinou os termos aditivos para a dilatação dos prazos para execução dos contratos sem que houvesse e/ou sem que fosse solicitada a manifestação expressa da Procuradoria Federal da União junto à Universidade, sem que constasse nos processos relatórios circunstanciados, exigidos na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava, dos Contratos, bem como, documentos e/ou informações que fundamentassem os motivos de tais dilatações.

A conduta do gestor deu causa ao início de diversas obras sem o adequado planejamento, que se encontram inacabadas ou concluídas, mas ociosas. Tal situação resulta em prejuízos à administração, que não dispõe dos imóveis de que efetivamente necessita para a realização de suas atividades finalísticas ou dispendeu recursos em construções que não estão sendo utilizadas. Registra-se ainda como consequência, a natural deterioração da parte construída, perda parcial dos recursos nos casos em que são oriundos de convênios.

Como agravante, registra-se o fato de os gestores terem sido alertados das falhas existentes quanto ao planejamento, acompanhamento e execução das obras no Item 3.1.3.12 do Relatório nº 243931 referente ao exercício de 2010.

Quanto ao **item 3.1.5.2**, o Reitor autorizou a alteração de jornada de trabalho de docentes da Carreira de Magistério Superior em desacordo com as normas internas da Unidade e com os princípios que regem os concursos públicos, considerando que tais atos foram praticados quando os servidores ainda estavam em estágio probatório, sendo que algumas dessas alterações ocorreram logo após a entrada em exercício.

A conduta do Reitor – em desrespeito às Resoluções do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIR – de autorizar as contratações dos professores e, em seguida, autorizar as alterações de jornada de trabalho deu causa à burla ao princípio do concurso público.

No que refere à admissão de docente da Carreira de Magistério Superior, **item 3.1.5.7** do Relatório de Auditoria, o reitor da UNIR autorizou a abertura do processo de admissão do 3º colocado em dia não útil, isto é, em um domingo, precisamente na data de 02/01/2011, dia subsequente ao feriado do dia 1º de janeiro de 2011; nomeou e deu posse ao candidato para exercer o cargo em localidade, curso e área diversos daqueles previstos no edital, bem como, assinou o termo de posse do referido servidor no período em que legalmente encontrava-se de férias, conforme registro no Sistema SIAPEnet, ficando, desta forma, tal ato administrativo sujeito à nulidade.

Ao autorizar a abertura de processo de admissão do 3º colocado para ocupar o cargo em localidade, curso e área diversos daqueles previstos no edital, mesmo sendo de seu conhecimento tal inconsistência, nomeou e deu posse ao servidor desrespeitando o princípio do concurso público, da vinculação do instrumento convocatório e o regramento previsto no Edital regulamentador do certame. Além de descumprir o princípio da impessoalidade ao dar tratamento diferenciado ao referido candidato.

Quanto ao **item 3.1.5.11**, registra-se que o reitor nomeou e deu posse a candidatos ao cargo de Professor de Magistério Superior para localidades, cursos e áreas divergentes dos quais haviam concorrido em concurso público. Tal conduta desrespeitou o princípio do concurso público, o princípio da vinculação do instrumento convocatório e o regramento previsto no Edital regulamentador do certame.

É agravante o fato de o reitor dispor de uma assessoria jurídica (Procuradoria Federal da AGU junto à UNIR) e não tê-la consultado.

Quanto ao **item 3.1.5.12** do Relatório de Auditoria nº 201203320, o Reitor deixou de adotar medidas necessárias ao cumprimento de decisão judicial e das recomendações contidas na constatação nº 057, no item 3.2.2.1 do Anexo do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943, referente às contas do exercício de 2010 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quais sejam:

a) Durante todo o exercício de 2011, o Reitor não determinou o levantamento das quantias a serem ressarcidas e nem os procedimentos necessários ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, aos servidores da carreira dos Técnicos-Administrativos por meio do Processo nº 23118.004083/2005-15;

b) O gestor não determinou a apuração dos motivos e os responsáveis pelos pagamentos não autorizados da GAE, em março de 2006, por meio da rubrica nº 706 (GAE-Aposentados), no valor de R\$ 135.276,75;

c) Não determinou a apuração dos motivos e dos responsáveis pelo não ressarcimento das quantias pagas indevidamente a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, tendo em vista que a Universidade obteve judicialmente o reconhecimento do direito de fazê-lo.

A ausência das medidas por parte do Reitor, apesar de ter conhecimento de seu dever de agir, no sentido de promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos ocasionou: a manutenção do prejuízo ao erário, em razão do não ressarcimento; e o descumprimento de decisão judicial, pois o ressarcimento das quantias pagas indevidamente foi determinado pelo Poder Judiciário.

A omissão do Reitor, no sentido de promover a apuração de responsabilidade pelo pagamento da gratificação, sem autorização, no mês de março/2006 e da responsabilidade pela não realização da reposição ao erário, quando a Universidade obteve judicialmente o reconhecimento do direito de fazê-lo, ocasionou a perpetuação da impunidade dos causadores do dano ao erário no valor de R\$ 2.558.584,58, sem considerar os juros e a correção monetária.

Quanto ao **item 3.1.2.5**, o Reitor nomeou pessoa sem a habilitação e experiência necessárias para o desempenho das funções de Secretaria de Controle Interno - SECOI, sem submeter previamente a nomeação à aprovação do Conselho de Administração da Entidade e à apreciação da Controladoria-Geral da União, infringindo o disposto no Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

A conduta do gestor resultou na desestruturação da unidade de controle interno e comprometeu a quantidade e a qualidade das ações de responsabilidade desse setor, tendo como reflexo o fato de que, até o final do exercício de 2011, ou seja, após 10 (dez) meses de atuação da nova gestão da SECOI, não se evidenciou a conclusão de nenhuma ação de controle prevista no PAINT e, por consequência, o envio de nenhum relatório referente a qualquer ação de controle executada por aquela unidade de controle interno à CGU-Regional/RO. Registra-se ainda que o Reitor não submeteu, previamente, à apreciação da Controladoria-Geral da União a exoneração do antigo titular da unidade de controle interno.

Como agravante registra-se a cedência, autorizada pelo Reitor, do único servidor ocupante do cargo de Auditor da Entidade para outro órgão da Administração Pública Federal.

Quanto aos **itens 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.3, 3.3.2.4, 3.2.2.1, 3.1.6.4**, o Reitor, em conjunto com a Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas, no exercício de suas competências legais, deixou de adotar medidas visando rever o processo de planejamento e gestão dos imóveis sob sua responsabilidade o que resultou na existência de: imóveis ociosos nos Campi da Universidade Federal de Rondônia; obras entregues com falhas construtivas e não sanadas; imóveis sem manutenção adequada, levando servidores e alunos a pagarem despesas para manutenção dos Campi da Universidade com recursos próprios, bem como, disponibilizando imóveis e instalações em condições precárias para a comunidade acadêmica.

Como agravante registra-se que o assunto foi objeto de constatação no Relatório de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010, tendo sido recomendada a adoção de medidas visando solucionar as situações relatadas. Destaca-se que os custos de manutenção dos imóveis ociosos continuam sendo pagos pela Universidade Federal de Rondônia, mesmo sem a efetiva utilização dos mesmos.

Quanto ao **item 2.1.2.2**, o Reitor não adotou providências no sentido de evitar e/ou identificar tempestivamente a existência de falhas no pagamento da referida gratificação, apesar de essa falha já ter sido registrada em relatórios de auditoria dos últimos anos, com emissão das recomendações pertinentes. Tal conduta resultou no pagamento a maior da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 a 02 (duas) servidoras, o que causou prejuízo ao erário.

É agravante o fato de, em Relatórios de Auditoria anteriores, já haverem sido registradas impropriedades no pagamento da gratificação em questão (Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243931 - 2ª Parte referente ao exercício 2009, Relatório nº 175116 referente ao exercício 2005 e Relatório nº 160743 referente ao exercício 2004) e recomendado aos gestores medidas visando revisar os pagamentos referentes a esta rubrica.

Por fim, segundo os art. 19 e 21 do Regimento Interno da Universidade a Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e superintende todas as atividades da UNIR. Nesse sentido, dentre outras funções é atribuição precípua do Reitor administrar a UNIR, coordenar e superintender as atividades universitárias, bem como firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas e, com auxílio dos órgãos competentes, executar atos ligados à gestão de pessoal da Universidade, em especial, nomear, empossar, remover e exonerar servidores.

1.2 - CPF *****.027.360-****

Cargo: Pró-reitor de Planejamento no período de 01/01/2011 a 21/11/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203320 itens 3.1.6.6, 3.1.6.7, 3.1.7.1, 3.1.6.9, 3.3.3.1 e 3.3.2.7.

Fundamentação:

Quanto aos **itens 3.1.6.6, 3.1.6.7, 3.1.7.1, 3.1.6.9**, o Pró-Reitor de Planejamento, em conjunto com o Reitor, autorizou a contratação da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 sem que houvesse a obrigatoriedade da contratada de efetivamente prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, deixou de adotar providências no sentido de corrigir as falhas anteriormente apontadas pelos

órgãos de controle, no sentido de exigir a comprovação da aplicação dos recursos e da efetiva prestação dos serviços por parte da Fundação de Apoio.

Ademais, mesmo tendo sido alertados anteriormente pela área responsável pela avaliação das prestações de contas da própria Universidade, pela Unidade de Controle Interno da Universidade e pela Controladoria-Geral da União quanto às falhas existentes na execução de contratos e convênios pela fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 e à necessidade de se adotar medidas corretivas, ***o Pró-Reitor de Planejamento, não adotou medidas para o correto e eficiente acompanhamento físico-financeiro dos contratos celebrados por dispensa de licitação, fundamentados no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93.***

Assim, ao deixar de incluir nos termos de contrato a obrigatoriedade da Fundação de Apoio de prestar contas, de exigir a comprovação da aplicação dos recursos e da efetiva prestação dos serviços e de realizar as fiscalizações da execução física e financeira exigida pela Lei 8.958/94 e pelo Decreto 7.423/2010, ***o Pró-Reitor de Planejamento, em conjunto com o Reitor, autorizou a liquidação das despesas e o respectivo pagamento sem que a Fundação de Apoio em questão comprovasse a efetiva aplicação dos recursos repassados.***

Além disso, devido à ausência de uma atuação mais efetiva e rigorosa sobre o acompanhamento desses recursos, o gestor deu causa a não comprovação de recursos repassados por meio de convênios à Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 no valor de R\$ 1.854.181,33 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), e pendentes de aprovação no valor de R\$ 8.054.097,59 (oito milhões e cinquenta e quatro mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Assim como, ***o Pró-Reitor de Planejamento deixou de adotar medidas efetivas no sentido de responsabilizar os agentes que deram causa a “omissão no dever de prestar contas” desses recursos.***

Especificamente, em relação às contratações do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, ***item 3.1.6.9*** do Relatório de Auditoria, o Pró-reitor de Planejamento, juntamente com o Reitor, solicitaram à CAPES a alteração dos projetos básicos a fim de contratar, em 2011, por dispensa de licitação, fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, a fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, ***mesmo considerando que a referida fundação estava inscrita no CADIN, que estava com diversos passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho e como inadimplente em diversos convênios com a própria Universidade, conforme descrito acima.***

Ressalta-se também, que além das ações da Controladoria-Geral da União que demonstraram irregularidades na fundação de apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47, o Ministério Público do Estado de Rondônia também realizou investigações no exercício de 2011, tendo como resultado a propositura de ações civis e criminais contra atuais e antigos dirigentes da referida fundação.

Assim, em decorrência dessas investigações e de diversos passivos trabalhistas, os dirigentes da Fundação de Apoio de CNPJ nº 00.619.461/0001-47 fecharam a instituição e entregaram os cargos, o que resultou em vários contratos não honrados. Dentre os quais, as ações do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB tiveram um impacto direto na gestão da Unidade, devido à suspensão das atividades da fundação de apoio e conseqüentemente, a interrupção na execução dos cursos semipresenciais oferecidos em diversos municípios do Estado de Rondônia.

Como agravantes registra-se que o Pró-Reitor de Planejamento e o Reitor foram notificados quanto às falhas, já que tais situações foram objeto de constatações registradas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108943, referente ao exercício de 2010, bem como, quanto ao risco a que a administração foi exposta, tendo em vista os valores dos

convênios e dos contratos assinados pela Universidade com fundamentação no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 e a falta de fiscalização por parte da contratante.

Quanto aos **itens 3.3.3.1 e 3.3.2.7**, O Pró-Reitor de Planejamento autorizou a realização dos termos aditivos e a dilatação dos prazos para execução dos contratos sem que houvesse e/ou sem que fosse solicitada a manifestação expressa da Procuradoria Federal da União e com a ausência de relatórios circunstanciados exigidos na Subcláusula Primeira, Cláusula Oitava, dos Contratos e/ou documentos que fundamentassem os motivos de tais dilatações.

As condutas dos gestores deram causa a sucessivas dilatações dos prazos de execução das obras em desacordo com a legislação, sem avaliação da Procuradoria Federal e sem a aplicação das penalidades previstas nos contratos pelos constantes atrasos, penalizando a administração com a não disponibilização do objeto do contrato para uso nas suas atividades e em alguns casos sem a conclusão das obras.

Registra-se ainda que dos referidos contratos resultaram obras inacabadas, cujos contratos foram extintos, resultando na deterioração da parte construída e perda parcial dos recursos nos casos em que são oriundos de convênios.

Por fim, segundo o art. 45 do Regimento Interno da Universidade, cabe à Pró-Reitoria de Planejamento prestar suporte a todos os órgãos da UNIR, na análise da correspondente realidade externa, na definição de seus objetivos e metas, na elaboração de seus planos de atividades, bem como no acompanhamento e controle dessas atividades, objetivando a sua progressiva melhoria e eventual redirecionamento. Nesse sentido, dentre outras funções é atribuição precípua do Pró-Reitor de Planejamento submeter à administração superior as propostas de convênios, contratos e outros documentos ligados à sua área de competência, bem como elaborar projetos de expansão física da UNIR e desenvolver sistemáticas de acompanhamento, controle e avaliação dos planos, programas e projetos em execução no âmbito da UNIR.

2. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

2.1 - CPF ***879.688-**-

Cargo: Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas - PRAGEP no período de 16/03/2011 a 21/11/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203320 itens 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.4, 2.1.2.2, 3.1.5.9.

Fundamentação:

Quanto aos **itens 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.4**, o Reitor e a Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas, no exercício de suas competências legais, deixaram de adotar medidas visando à adequada gestão dos imóveis sob sua responsabilidade o que resultou na existência de: imóveis ociosos nos Campi da Universidade Federal de Rondônia; imóveis sem manutenção adequada; e obras entregues com falhas construtivas e não sanadas.

Como agravante, registra-se que situações relativas ao assunto foram registradas no Relatório de Avaliação de Gestão do Exercício de 2010, sendo recomendada a adoção de medidas corretivas. Além disso, os custos de manutenção dos imóveis ociosos continuam sendo realizados pela Universidade Federal de Rondônia mesmo sem a efetiva utilização dos mesmos.

Quanto ao **item 2.1.2.2**, a Pró-reitora não adotaram providências no sentido de evitar e/ou identificar tempestivamente a existência de falhas no pagamento da vantagem prevista no art. 192 da Lei 8.112/90, apesar de essa falha já ter sido registrada em relatórios de auditoria dos últimos anos, com emissão das recomendações pertinentes. Tal conduta resultou no pagamento a maior da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 a 02 (duas) servidoras, o que causou prejuízo ao erário.

É agravante o fato de em Relatórios de Auditoria anteriores já haverem sido registradas impropriedades no pagamento da gratificação em questão (Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243931 - 2ª Parte referente ao exercício 2009, Relatório nº 175116 referente ao exercício 2005 e Relatório nº 160743 referente ao exercício 2004).

No que se refere ao **item 3.1.5.9**, houve omissão da Pró-reitora de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP quanto à adoção de procedimentos no sentido de evitar a nomeação e posse de candidatos para exercer o cargo de Professor de Magistério Superior que não atendiam integralmente os requisitos exigidos no Anexo 1 – Especificação das Vagas, do Edital nº 08/2010/GR, de 26/03/2010.

A nomeação e posse dos candidatos sem o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital desrespeitaram o princípio do concurso público, o princípio da vinculação do instrumento convocatório e o regramento previsto no edital regulamentador do certame.

Por fim, segundo os art. 46 do Regimento Interno da Universidade, compete ao Pró-Reitor de Administração e Gestão de Pessoas planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à administração e pessoal da UNIR. Assim como, processar e executar a política dos servidores da UNIR, observando o que dispõe a legislação pertinente.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 02 a 11 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Porto Velho, 26 de julho de 2012.

Ricardo Plácido Ribeiro
Chefe da Controladoria-Regional da União em Rondônia



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203320

Exercício: 2011

Processo: 23118.000627/2012-91

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Município/UF: Porto Velho/RO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, verificou-se que algumas ações sofreram prejuízos decorrentes de dificuldades orçamentárias e da ocorrência de greve no exercício de 2011, desencadeada em razão de crise política que resultou na renúncia do Reitor. Entretanto, não foi possível realizar uma análise mais acurada acerca dos resultados positivos e negativos alcançados pela instituição no exercício, devido à fase de transição por que passou a instituição e a não disponibilização de informações essenciais à realização dos exames. Não obstante, pode-se destacar positivamente a obtenção do selo “OAB recomenda” para os cursos de Direito dos *campi* de Porto Velho e Cacoal.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, referem-se a deficiências na análise de prestações de contas e na fiscalização de contratos firmados por transferências voluntárias ou por dispensa de licitação; ao pagamento por serviços cujas execuções não tenham sido comprovadas; à dificuldade de atingimento de objetivos institucionais devido à contratação de entidades sabidamente inadimplentes e à falta de uso das instalações e equipamentos da Universidade; à nomeação de servidores simultaneamente como fiscais de contrato e coordenadores de programas objeto das contratações; à celebração de convênio cujas características estão dissociadas da área finalística da Unidade; e ao recebimento de receitas públicas fora da Conta Única do Tesouro Nacional. Foram registradas, ainda, constatações relativas à gestão ineficaz e ineficiente na condução das obras, resultando em construções inacabadas, interrompidas, não recebidas, ociosas e com desvio de finalidade nos *campi* da Universidade; à alteração da jornada de trabalho de servidores sem respaldo normativo; a inconsistências em processo de admissão de pessoal, inclusive com nomeação em desacordo com o disposto no edital de concurso; ao pagamento indevido de gratificação e de vantagens a servidores, bem como à falta de providências em relação aos casos que já haviam sido notificados em decorrência de ações de controle; à desestruturação da sua Secretaria de Controle Interno; e ao pagamento de despesas da Universidade com recursos próprios dos servidores.

4. Dentre as causas relacionadas às constatações, podem ser citadas a inobservância às recomendações anteriores dos Órgãos de Controle; a elaboração inadequada dos termos contratuais, sem exigência de prestação de contas; a autorização inadequada de liquidação e a realização de pagamentos sem a efetiva comprovação dos serviços prestados; a falta de fiscalização de contratos; a inobservância quanto à segregação de funções; o descumprimento às exigências contidas na legislação

quanto à formalização de convênios; problemas no planejamento e acompanhamento de obras e na gestão dos imóveis; a inobservância de normas internas e dos princípios do concurso público quanto à jornada de trabalho e à admissão de pessoal; inoperância quanto às providências necessárias ao ressarcimento de gratificações em desobediência a decisão judicial; a nomeação de servidor inexperiente para desempenhar as funções de Secretário de Controle Interno; a cessão do único auditor para outro órgão; e falhas de planejamento quanto ao atendimento das necessidades de material de consumo e serviços no decorrer do exercício.

5. Recomendou-se ao gestor instituir os procedimentos adequados e fazer a necessária avaliação de prestações de contas pendentes ou futuras; determinar aos fiscais dos contratos que elaborem relatórios sobre a execução física e financeira destes instrumentos; observar a necessária segregação de funções; avaliar a situação do Programa Universidade Aberta e adotar as providências necessárias à sua execução; arrecadar recursos em convênios ou outros instrumentos congêneres por meio da Conta Única do Tesouro Nacional; abster-se de firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres cujo objeto não seja condizente com a missão da Universidade; aperfeiçoar os procedimentos de planejamento, contratação, acompanhamento, controle de execução, recebimento e uso de imóveis; adotar as providências para que o Centro de Estudos de Ciências Socioambientais no Campus de Cacoal entre em funcionamento e alcance sua finalidade; realizar estudo sobre a real necessidade das contratações de pessoal e sua jornada de trabalho; realizar admissão com observância aos termos dos editais de concurso público; fornecer equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento da Secretaria de Controle Interno e submeter a indicação do Secretário à apreciação do Conselho Superior da Universidade e da Controladoria-Geral da União; planejar e efetuar revisão periódica das aquisições de material de consumo e das contratações de serviços de forma a garantir o atendimento das necessidades dos *campi*; e apurar responsabilidades e danos ao Erário decorrentes de inexecução de obras e serviços, pagamento indevido de gratificação e alteração de regime de trabalho dos servidores.

6. Não foi possível avaliar o atendimento das recomendações expedidas pela Controlaria-Geral da União relativas à avaliação da gestão em 2010 devido à ausência destas informações no Relatório de Gestão e à falta de manifestação da Unidade quando questionada por solicitação de auditoria.

7. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, o trabalho foi igualmente prejudicado por falta de manifestação da Unidade. Entretanto, em face dos exames realizados ao longo do exercício, foram identificadas falhas, as quais evidenciam a necessidade de ações, especialmente nas áreas de recursos humanos, licitações e gestão da execução dos contratos, voltadas à melhoria do ambiente de controle, tais como implantação de normas, rotinas e ações de orientação aos servidores quanto à legislação e aos princípios aos quais suas atividades estão diretamente vinculadas. O monitoramento das recomendações mostrou-se ineficaz devido à falta de atuação da Secretaria de Controle Interno no exercício de 2011, sendo este fato evidenciado pela reincidência de fragilidades diagnosticadas em exercícios anteriores.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.949.042-**	Reitor no período de 01/01/2011 a 24/11/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203320 itens 3.1.6.6, 3.1.6.7, 3.1.6.9, 3.1.7.1, 3.1.2.2, 3.1.6.8, 3.3.2.5, 3.3.3.1, 3.3.2.7, 3.1.5.2, 3.1.5.7, 3.1.5.11, 3.1.5.12, 3.1.2.5, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.3, 3.3.2.4, 3.2.2.1, 3.1.6.4 e 2.1.2.2.
***.027.360-**	Pró-reitor de Planejamento no período de 01/01/2011 a 21/11/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203320 itens 3.1.6.6, 3.1.6.7, 3.1.7.1, 3.1.6.9, 3.3.3.1 e 3.3.2.7
***879.688-**	Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas no período de 16/03/2011 a 21/11/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203320 itens 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.4, 2.1.2.2, e 3.1.5.9.
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203320.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL